

COMISSÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS E ECONOMICOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA

FINANÇAS

DO

BRASIL

ATAS E PARECERES

1931 E 1932



VOLUME IV

RIO DE JANEIRO — IMPRENSA NACIONAL
* * * OFICINAS DO CALABOUÇO — 1934 * * *

4, 9, 56

417

24 4 57

MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO E SAUDE
BIBLIOTECA
16-12-43
Nº 853

**Membros da Comissão de Estudos Financeiros e
Econômicos dos Estados e Municípios criada
pelo decreto n. 20.631, de 9 de Novembro de 1931**

1. → *Dr. Oswaldo Aranha*, Ministro da Fazenda.
2. — *Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. (Presidente).
3. — *Dr. J. G. Pereira Lima*.
4. — *Dr. Agenor de Roure*.
5. — *Dr. José Carlos de Macedo Soares*.
6. — *Major Juarez Távora*.
7. — *Dr. Oscar Weinschenck*.
8. — *Dr. Eugenio Gudín Filho*.
9. — *Dr. Joaquim Catramby*.
10. — *Dr. Alceu G. d'Azevedo*.
11. — *Dr. Waldemar Falcão*.
12. — *Dr. Mario de Andrade Ramos*.
13. — *Dr. Luís Betim Paes Leme*.
14. → *Valentim F. Bouças*, Secretário Geral e Representante Técnico dos Ministérios da Justiça e da Fazenda.



ÍNDICE

Páginas	ATA N.	DATAS	ASSUNTO
9	1	26-12-1931	Decreto n. 20.631 de 9-11-1931 — Pag. 11. Relatório sobre a situação econômica e financeira dos Estados de Alagoas (pag. 13) e Amazonas (pag. 68) — Relator Dr. J. C. de Macedo Soares.
137	2	6-4-1932	Finanças dos Estados do Brasil (1º Volume) — Relator Sr. Valentim F. Bouças.
139	3	30-4-1932	Parecer dado pela secção Técnica a uma proposta feita por um banqueiro inglês ao Estado do Pará. (pag. 141).
145	4	5-5-1932	Acôrdo do Estado de São Paulo.
147	5	9-5-1932	Acôrdo do Estado de São Paulo — Exposição feita pelo Dr. José da Silva Gordo, secretário da Fazenda do Estado de São Paulo (pag. 147) — Termo de declaração oficial que faz o Governo do Estado sobre o serviço da sua Dívida Externa. (pag. 150)
157	6	4-6-1932	Relatório sobre as Dívidas Externas dos Estados — Problema do Café — Relator Dr. J. G. Pereira Lima (pag. 158).
173	7	6-11-1932	Relatório sobre a situação Geral do Brasil — Relator Sr. Valentim F. Bouças (pag. 173).
197	8	14-11-1932	Exposição sobre a situação financeira do Estado do Rio de Janeiro pelo Interventor Sr. Ari Parreiras (pag. 198) Sugestões sobre os trabalhos da Comissão feita pelo Sr. Alceu G. d'Azevedo (pag. 203).
205	9	16-11-1932	Exposição sobre a Dívida Externa pelo Dr. Sousa Reis (pag. 206). — Telegrama-Circular aos interventores Federais nos Estados proposto pelo Sr. Juarez Távora (pag. 207).
209	10	1-12-1932	Relatório sobre a discriminação das Rendas Públicas — Relator Dr. J. G. Pereira Lima (pag. 210) — Parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. Interventor do Estado do Rio, dado pelo Sr. Alceu G. d'Azevedo (pag. 216).
227	11	3-12-1932	Exposição sobre a Dívida Externa do Espírito Santo feita pelo Sr. Interventor Punaro Bley (pag. 227) — Memorial do Prefeito de Ilhéus (Baía) sobre o imposto territorial (pag. 228).
231	12	13-12-1932	Relatório sobre a Marinha Mercante — Relator Dr. J. G. Pereira Lima (pag. 232) — Quadros das receitas da União, dos Estados e das Municipalidades (pags. 250 e 251). — Quadros da Receita e Despesa de São Paulo e do Distrito Federal comparados com a Receita e Despesa da União (pag. 252). Trabalhos apresentados pelo Dr. J. Carlos de Macedo Soares. — Sugestões sobre Revisão Tributária apresentadas pelo Sr. Juarez Távora (pag. 253).

INTRODUÇÃO

Os trabalhos da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos até agora divulgados em volumes se referem especialmente ás pesquisas empreendidas pela Secção Técnica no que respeita á situação financeira dos Estados e Municípios do Brasil.

Não seria entretanto, justo que o resultado da incansável atividade dos membros da Comissão ficasse limitado á resenha de suas sessões publicadas pelos jornais.

Este volume de Atas e Pareceres será um livro de consulta para todos os que desejarem conhecer a situação de nossos Estados e Municípios encontrada pela Revolução e as medidas alvitradas para curar os males de que eles sofriam. E' o "compte-rendu" completo de todas as sessões realizadas nos anos de 1931 e 1932, e nele se encontram os pareceres sôbre os assuntos mais palpitantes no que concerne á situação financeira e econômica do Brasil.

São trabalhos de alta valia histórica que servem para mostrar o patriótico desejo da Comissão em cooperar com aqueles que tem sob sua responsabilidade os altos destinos do País.

Nesses estudos, muitas vezes, segundo as repetidas declarações de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, se tem baseado o Governo Provisório para firmar as sólidas diretrizes do plano de reajustamento econômico financeiro do Brasil.

Valentim F. Douças.

Secretário Técnico





ATA N. 1

(Sessão de 26 de dezembro de 1931)

Aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se, pela primeira vez, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, criada pelo decreto n. 20.631, de 9 de novembro, do Govêrno Provisório.

Presidiu os trabalhos o Sr. Osvaldo Aranha, Ministro da Fazenda, tendo comparecido os Srs. Oscar Weinschenck, José Carlos de Macedo Soares, Joaquim Catramby e Valentim Bouças, consultor técnico.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os demais membros efetivos, Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Alceu G. d'Azevedo, Eugenio Gudín Filho e J. G. Pereira Lima.

Dando começo aos trabalhos o Sr. Osvaldo Aranha disse: "Estamos reunidos para servir ao Brasil. Eu cumprindo um dever funcional. Os senhores dando mais um testemunho do seu devotamento ao bem público.

"Honrá-me e conforta-me presidir esta Comissão. Conheço o seu valor e os benefícios que advirão para o Brasil de suas investigações e de seus estudos.

"A autonomia política dos Estados brasileiros devia assentar sôbre a comunhão econômica e a solidariedade financeira. A unidade dos nossos interesses é incompatível com a diversidade de criterios, de normas financeiras e de orientação econômica.

"Precisamos fazer a unidade real, a solidariedade efetiva da atividade dos Estados. Esta será a maior obra da revolução.

“Não devemos restringir a autonomia política das unidades federativas, antes, alarga-la, mas a nova ordem de cousas não poderá repousar sobre a absoluta licença dos Estados em matéria econômica e financeira.

“A crise financeira da União, é ainda, mais uma crise financeira dos Estados.

“Precisamos retificar os nossos rumos. Esta Comissão estudando as causas e os efeitos, as razões de ordem geral e as particulares que determinam a falência quasi total da política financeira dos Estados, esclarecerá a opinião do país e trará á obra de sua reorganização os elementos com os quais devemos reconstruir o novo edificio estrutural, que deve ter bases seguras e resistentes”.

Depois de varias outras considerações, o Sr. Ministro da Fazenda, afim de que a Comissão ficasse perfeitamente orientada, deu amplas informações sobre a organização dos orçamentos para o exercício de 1932.

Passou depois a explicar o modo pelo qual foi orçada a Receita para o ano proximo assim como fixada a Despesa.

Teve também o Sr. Osvaldo Aranha ocasião de fazer largas considerações a respeito da situação financeira do mundo. Referindo-se ao caso brasileiro, salientou que o café concorre com 70 % da exportação, mas na verdade ele não representa mais de 10 % da produção total do país; significa isto que, protegendo apenas o café, deixamos sem proteção 90 % da produção brasileira.

Disse ainda que contava com a colaboração de todos e da imprensa para atingir a esse “desideratum”. Enaltece o trabalho da Comissão e elogia os esforços e a ação do Sr. José Carlos de Macedo Soares, a cujas obras de análise e crítica se refere elogiosamente.

O Sr. Macedo Soares declara que os membros da Comissão estavam habituados á orientação ponderada e inteligente do illustre antecessor do ministro, ás palavras do Dr. Osvaldo Aranha, com as quais estão todos de acôrdo, vêm demonstrar que não houve nenhuma solução de continuidade. Achava imprescindível, como o Sr. Osvaldo Aranha, o contrôle da União na organização da vida financeira dos Estados.

O Sr. Osvaldo Aranha sugere a idéia de serem enviados telegramas aos interventores, solicitando-lhes a remessa dos orçamentos organizados, afim de serem examinados, aprovados e registados pela Comissão.

Em seguida, o Sr. Osvaldo Aranha leu o decreto do Governo Provisório, reorganizando a Comissão. A Comissão, pelo decreto 20.631, de 9 de novembro de 1931, passa-a se chamar "Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

DECRETO N. 20.631, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1931

Institue uma comissão de técnicos para proceder a estudos financeiros e econômicos dos Estados e Municípios

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, como base da administração e do progresso do país, é necessária e inadiável a reorganização econômico-financeira, não só da União, como também dos Estados e Municípios;

Considerando que, para essa reorganização geral, se impõe, preliminarmente, ao lado da dos federais, a regularização dos compromissos externos estaduais e municipais;

Considerando que entre o Governo Provisório e as Interventorias Federais nos Estados, e entre estas e as Prefeituras Municipais, deve haver identidade de diretrizes na ordem financeira e econômica, para que haja, de fato, um programa de harmonia, e não de dispersão; de modo a que, seguindo o mesmo rumo, resulte, do conjugado de esforços, o objetivo colimado;

Considerando que o advento do decreto n. 20.348, de 29 de agosto último, que institue os Conselhos Consultivos e estabelece normas de administração, regulando por assim dizer, a lei organica de 11 de novembro de 1930, (decreto n. 19.398) constitue o maior passo dado para o congraçamento daqueles esforços;

Considerando, finalmente, que o Governo Provisório reconhece, para tanto, necessário o concurso de técnicos especializados nos assuntos econômico-financeiros.

Decreta:

Art. 1º. E' instituída a "Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios", a qual, funcionando sob a direção do Ministro da Fazenda, encarregar-se-á de proceder ao estudo minucioso da situação econômico-financeira de cada Estado e seus Municípios, facultando ao Governo Provisório, com os subsídios que lhe oferecer, a decretação de medidas necessárias á reorganização econômica e administrativa do país.

Parágrafo único. Para o minudente estudo referido neste artigo, a Comissão organizará formulários que, preenchidos pelos interventores nos Estados, no Território do Acre e no Distrito Federal, revelem a respectiva situação, e a de seus municípios, quanto:

- a) — á dívida externa.
- b) — á dívida flutuante;
- c) — á receita e á despesa;
- d) — ás possibilidades produtivas;
- e) — á capacidade industrial e agrícola;
- f) — ás médias anuais de importação e exportação, e

tudo mais que possa facultar á Comissão o pleno conhecimento do conjunto econômico-financeiro do país.

Art. 2º. O presente decreto, bem como o de n. 20.348, de 29 de agosto último, e todos os atos do Governo Provisório pertinentes á reorganização dos Estados e Municípios, serão publicados pelas respectivas administrações, em seus órgãos oficiais.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

O Sr. Macedo Soares, apresentou minucioso relatório sôbre as dívidas dos Estados do Amazonas e Alagôas, que, em anexo, ficam fazendo parte da presente.

Depois de elogiado por todos os membros da Comissão os trabalhos do Sr. Macedo Soares, o ministro encerra a

sessão, agradecendo, ainda uma vez, a presença dos membros da Comissão. E, para constar, foi lavrada a presente ata.

Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Aranha, M. D. Ministro da Fazenda do Governo Provisório.

Temos a honra de passar ás mãos de V. Ex. o relatório elaborado pela Comissão, abaixo-assinada, nomeada pelo Exmo. Sr. Dr. José Maria Whitaker, então Ministro da Fazenda, para estudar a situação econômica e financeira do Estado de Alagoas.

Os documentos necessários á elaboração do presente relatório foram obtidos, graças, sobretudo, a ter V. Ex. como Ministro da Justiça, prestigiado sempre junto aos Interventores Federais, os nossos pedidos de informações.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de nossa alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1931. — *V. F. Bouças*, técnico. — *José Carlos de Macedo Soares*, relator. — *Joaquim Ca-tramby*. — *O. Weinschenck*.

Relatório sôbre a situação econômica e financeira do Estado de Alagoas

INDICE

Preambulo

- I — Orçamentos.*
- II — Dívida interna.*
- III — Dívida externa.*

Conclusão

Gráficos.

- 1 — Comércio exterior.*
- 2 — Comércio de cabotagem.*
- 3 — Exportação para o exterior.*

Quadros estatísticos

- 1 — Receita orçada para 1931.*
- 2 Despesa orçada para 1931.*
- 3 Dívida interna consolidada (apólices).*

- 4 Dívida interna flutuante.
- 5 Dívida externa.
- 6 Comércio exterior e de cabotagem.
- 7 Exportação para o exterior.

Anexos

- I. Relatório enviado pelo Embaixador Sousa Dantas.
- II. Acôrdo para liquidação da parte do empréstimo do Estado de Alagoas emitido em França. Assinado em 21 de outubro de 1927.
- III. Relatório Alfred Duclos sôbre o empréstimo inglês.
- IV. 2º relatório Alfred Duclos sôbre o empréstimo inglês.
- V. Relatório do Sr. Dr. Pedro Costa Rêgo.
- VI. Parecer do Sr. Dr. Eduardo Espínola sôbre o empréstimo externo de Alagoas.

PREAMBULO

Dêsde os tempos coloniais os habitantes do atual Estado de Alagoas tem tido uma vida "aperreada", apesar da fecundidade da terra em certas zonas. No entanto o açúcar e o algodão, na época em que Alagoas fazia parte integrante do território pernambucano, representavam riqueza bastante apreciável. Hoje um milhão e duzentas mil pessoas cultivam mal um território de 58.491 quilômetros quadrados.

As belezas naturais dêste recanto brasileiro se apresentam ora com a majestade da Paulo Afonso, a impressionante queda do Rio São Francisco, ora com o encanto de suas lindas praias, Jaraguá, Ponta Verde, Pajussára e Coruripe, ora com a poesia das lagoas do Norte e de Manguaba.

A prosperidade de Alagoas depende tão somente de govêrnos capazes de estimular as energias produtoras do Estado, facilitando a defesa da agricultura contra certas pragas, como, por exemplo, a que quasi fez desaparecer a cultura do algodão, e melhorando as condições da pecuária, pela remodelação das pastagens e aperfeiçoamento das raças animais.

* * *

O mais importante problema da administração do Estado de Alagoas é o concernente á sua dívida externa.

Autórizado pela lei n. 465, de 7 de outubro de 1905, o Governo fez lançar, em Paris, um empréstimo inicialmente de onze milhões de francos, e, em Londres, outro de duzentas e oitenta mil libras.

Ocorrendo, por parte de seus representantes Gosling e, mais tarde, Wanderley de Mendonça, irregularidades nos lançamentos dêstes empréstimos, o Tesouro do Estado apenas recebeu do empréstimo francês:

na intermediação Gosling (1906-1908) ...	1.361:048\$000
na intermediação Wanderley* (1908-1910).	3.300:000\$000
	4.661:048\$000

Quanto á parte inglêsa da dívida, o Estado, em virtude das mesmas operações fraudulentas dos seus infiéis delegados, recebeu das £ 280.000, apenas £ 132.000.

Para se fazer uma idéia das irregularidades do empréstimo inglês basta lembrar que o Sr. Interventor Freitas Melro informou a S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, que o empréstimo negociado em Londres "foi realizado em virtude de vários contratos dos quais o Tesouro do Estado não possui os originaes, nem mesmo cópias".

Depois de longas pesquisas levadas a efeito discretamente pelo Sr. Alfred Duclos, a pedido do Governador Clodoaldo da Fonseca, foi apurado, em 1927, que os títulos em circulação, na França, andavam por Rrs. 25.125.000.

O Governador Costa Rego resolveu então assinar um contrato para liquidação da dívida alagoana na França, obrigando-se a remeter mensalmente á nossa Embaixada, em Paris, a soma de cento e vinte mil francos, até perfazer o total de 13.500.000 francos.

Tal remessa mensal foi feita com pontualidade de fevereiro de 1928 a outubro de 1930 (33 mensalidades num total de Frs..... 3.960.000), quando foi suspensa.

Quanto á parte inglesa da dívida alagoana os serviços de juros exigem anualmente £ 15.722, e a amortização 1½ %, isto é, £ 1.572, num total de £ 17.294. O atraso do serviço da dívida elevou o compromisso do Estado a £ 314.440.

As dificuldades que se antolham na liquidação destes empréstimos pela existência de títulos falsos revestidos de todos os característicos dos verdadeiros, aconselham o cumprimento do acôrdo Costa Rego, e sua aplicação, com dotação especial, aos títulos ingleses.

A quantia já depositada na Embaixada de Paris, e a verba orçamentária de Rs. 1.250:000\$, que deverá ser reforçada nos orçamentos futuros, garantirão, dentro em alguns anos, uma solução feliz para tão grave problema.

I — ORÇAMENTOS

Pelo decreto n. 1.450, de 31 de dezembro de 1930, o Interventor Federal no Estado de Alagoas, Dr. Hermillo de Freitas Melro, orçou a receita em 10.068:000\$, e fixou a despesa em 10.064:122\$000.

Nos anos anteriores foi o seguinte o movimento financeiro do Estado:

Exercícios	Receita arrecadada	Despesa paga
1927	10.812:680\$395	11.018:746\$744
1928	12.074:593\$534	12.635:553\$672
1929	12.278:857\$831	13.323:192\$612
1930	9.171:558\$370	9.989:038\$809

Em todos estes exercícios, houve *deficits*.

* * *

O exame das diferentes verbas da receita demonstra a necessidade de uma reforma tributária. Muitos impostos arrecadados pertencem francamente á esfera arrecadadora da União, e não raros deveriam ser privativos dos municípios.

O Estado de Alagoas arrecada um imposto sobre a renda: 4 % sobre honorários, vencimentos ou gratificações dos diretores, gerentes e sub-gerentes das companhias e sociedades, e 3 % sobre dividendos de companhias ou sociedades anônimas e estabelecimentos bancários.

É necessário que o atual Interventor Federal proceda á revisão das diferentes verbas, quer da receita, quer da despesa, no sentido de equilibrar definitivamente o orçamento, previstas naturalmente as despesas indispensáveis com a futura Assembléa Legislativa.

A contabilidade do Estado deverá igualmente ser modificada.

II — DÍVIDA INTERNA

a) Dívida interna consolidada.

Autorizado pelo Decreto n. 405, de 12 de março de 1907 o Estado de Alagoas emitiu apólices de um conto de réis, juros de 7 % pagos em 1º de janeiro e 1º de julho.

Em 31 de outubro do corrente ano a dívida interna consolidada era representada por 533:000\$000.

b) Dívida interna flutuante.

A dívida flutuante segundo informações prestadas pela Contadoria Central do Estado de Alagoas, em 31 de outubro de 1931, attingia a 8.584:383\$302, assim discriminados:

Banco do Brasil, a juros de 9 % contados trimestralmente . . .	213:735\$383
Banco Central de Crédito Agrícola de Alagoas, a juros de 9 % ao ano contados mensalmente	531:987\$000
Engenheiro José Cortes Sigaud, a juros de 8 % ao ano	1.397:411\$727
Engenheiro Luiz da Rocha Holanda Cavalcanti, a juros de 8 % ao ano	748:030\$570
Banco Central de Crédito de Alagoas, a juros de 12 % ao ano, contados mensalmente	100:000\$000
Sem juros :	
Diversos credores	2.007:686\$320
Fundos especiais	3.585:823\$302
	<hr/>
	8.584:383\$302

Deve-se notar que, para o serviço da dívida interna flutuante, existe, como disponibilidade, a soma de Rs. 1.690:122\$931, a saber:
Diversos devedores.

Associação Comercial de Maceió...	24:518\$356	
Banco Central de Crédito Agrícola de Alagoas	\$200	
Caixa Escolar	6:124\$939	
Montepio dos Servidores do Estado	37:829\$088	
Depósito não especificado.....	2:354\$412	
Caixa de Depósitos, c/suprimentos	1:746\$812	72:573\$807
Fundos Especiais.		
Fundos de Amortização da Dívida Externa	784:459\$311	
Fundos da Dívida Francêsa.....	657:381\$757	
Aprendizado Agrícola de Satuba..	64:393\$277	
Instituições Pias e Fundo de Cari- dade	111:314\$779	1.617:549\$124
Total das disponibilidades		1.690:122\$931

A dívida flutuante real, pois, no momento presente é de réis 6.894:260\$371.

III — DÍVIDA EXTERNA

I — EMPRÉSTIMO FRANCÊS

Alagoas tem um empréstimo externo, em duas *tranches*; uma lançada em Paris e outra em Londres, ambas autorizadas pela Lei n. 465 de 7-10-1905. Essa lei dava poderes para uma operação de crédito até a quantia de £ 500.000 ou 12.500.000 francos, ao tipo e juros que mais conviesse aos interesses do Estado; o produto líquido dessa operação seria destinado á unificação da dívida e a melhoramentos materiais no Estado.

Era então governador o Dr. Euclides Vieira Malta, que deu poderes ao Conde de Gosling, para realizar a operação, tendo êsse procurador, contratado, em Paris, a 10-8-1906, com o "Crédit Départementel" um empréstimo de Frs. 12.500.000, equivalente a £ 500.000, mediante a emissão de 25.000 obrigações do valor nominal de Francos 500, *ouro*, a juros de 5 % pagáveis semestralmente em 1 de janeiro e 1 de julho de cada ano.

De conformidade com êsse contrato, o "Crédit Départementel" tomava 10.000 obrigações (Frs. 5.000.000) ao tipo de 80, devendo as quantias líquidas ser entregues ao Governo do Estado em quatro prestações, de Frs. 1.000.000 ou \$ 40.000, cada uma, nas seguintes datas:

- 15-12-1906 — 2.500 obrigações
- 15- 2-1907 — 2.500 obrigações
- 15- 4-1907 — 2.500 obrigações
- 15- 6-1907 — 2.500 obrigações

O Governô emitiria saques contra o "Crédit", a 90 dias pagáveis nas datas acima indicadas. O "Crédit", pelo contrato, teria o direito de opção sobre as 15.000 obrigações restantes, até 15-10-1907. A totalidade das obrigações, ainda pelo contrato, ficaria depositada em outro banco, donde o "Crédit" as retiraria, á medida das operações mas sempre mediante pagamento em espécie.

O Estado deu, como garantia, o produto integral das receitas provenientes dos direitos de exportação.

O resgate do empréstimo se faria por meio de um fundo de amortização, correspondente a 1/2 % anual do valor nominal do empréstimo, devendo ser levados a esse fundo os juros das obrigações resgatadas. O resgate, por sorteio ou compra, se realizaria em 5 de abril de cada ano, com reembolso em 1 de julho seguinte. A remessa das importancias destinadas aos juros e amortização seria feita com um mês de antecedência aos respectivos vencimentos e em libras esterlinas, pagando o "Crédit" em francos, constituindo a diferença de cambio a remuneração devida aos banqueiros pelo serviço do empréstimo.

Das quatro prestações estipuladas para o pagamento das 10.000 obrigações, o "Crédit" aceitou dois saques, em 31-10-1906, um de £. 35.000 ou Frs. 875.000 e outro de £. 40.000 ou Frs. 1.000.000, que foram pagos nos respectivos vencimentos, tendo produzido em moeda brasileira 1.120:930\$200.

O 3º saque, aceito em 26-2-1907 de £ 40.000 ou Frs. 1.000.000, descontado pelo Estado no Banco do Brasil, foi protestado, seguindo-se a isso a falência do "Crédit".

Assim do total de Frs. 5.000.000 das 10.000 obrigações o Estado só recebeu Frs. 1.875.000.

De agosto de 1906 a junho de 1908 continuou como representante do Estado o Conde de Gosling. Em julho, o Governador, para salvaguardar os interesses do Estado, comissionou o então Secretário do Interior, Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça, para, na Europa, liquidar as contas com os bancos depositários, acompanhar a falência do "Crédit", e receber os títulos ainda não colocados.

A chegada de Wanderley em Paris existiam em depósito na "Caisse Commerciale et Industrielle", 17.309 obrigações de Frs. 500 cada, representando Frs. 8.654.500. Dêsse depósito Wanderley colocou, em Londres, 14.000 obrigações, no valor nominal de libras 280.000 ou Frs. 7.000.000, de acôrdo com vários contratos, dos quais o Tesouro do Estado não possui os originaes, nem mesmo cópias.

Das £ 280.000, que completavam as £ 500.000 da autorização legislativa, o Estado recebeu apenas £ 132.000 ou Frs. 3.300.000, que produziram 2.042:968\$300.

Dêsse modo, o Estado recebeu, do empréstimo de Frs. 12.500.000 ou £ 500.000, apenas as seguintes quantias:

<i>Durante a gestão Gosling</i>	Francos		££
1906 a 1908 2 prestações.....	1.875.000	ou	75,000
<i>Durante a gestão Wanderley</i>			
1908 a 1910 em 5 prestações.....	3.300.000	ou	132,000
Total	<u>5.175.000</u>	ou	<u>207,000</u>

O Estado não recebeu de fato a importância líquida de francos 1.875.000, pois o "Crédit Départementel", a pretexto de garantir antecipadamente o pagamento do "coupon" e amortização do empréstimo, retirou Frs. 125.000 da segunda prestação, que, de conformidade com o contrato, devia ser, como a primeira de Frs. 1.000.000.

O Estado, para os pagamentos dos "coupons" havia feito duas remessas de 4,000 libras, num total de Frs. 200.000; uma á "Imperiale et Royale Privilégiée des Pays-Autrichiens" e outra á "Caisse Commerciale".

Teve ainda o Estado de pagar Frs. 188.952 de despesas apresentadas pelo "Crédit", sob a ameaça de que, se não fosse indenizado dessa soma, não pagaria o 3º saque, o que o "Crédit" deixou protestar.

Somam essas importâncias Frs. 513.952, que deduzidos de Frs. 1.875.000, perfazem Frs. 1.361.048 que foi a importância de fato recebida pelo Estado.

De 1906 a 1914, o Estado foi vítima de toda a sorte de operações fraudulentas, espertezas e abusos de confiança por parte de Gosling e Wanderley, mancomunados com certos banqueiros franceses e ingleses.

Levando, em Paris, uma vida de dissipação, jogando na bolsa e frequentando casas de jogo, Wanderley, vendia ou dava, em garantia de pedidos de dinheiro, obrigações do empréstimo; empenhava-as sem ter meio de resgatá-las a tempo, de sorte que os agiotes, com quem negociava, expunham-nas á venda antes mesmo da época do vencimento dos compromissos de Wanderley.

Esgotado o *stock* de obrigações chamadas regulares, começou elle a assinar títulos em duplicatas e a fabricar falsos.

Em 1912, foi destituído de suas funções mas, apesar disso ainda collocou, entre 1912 e 1914, grande número de títulos duplicatas na França, tendo vendido em Portugal mais de 6.000 obrigações no valor de Frs. 3.000.000.

De acôrdo com os inquéritos judiciários, precedidos e seguidos de investigações feitas pelo representante do Estado, Sr. Alfred Duclos, verificou-se que a circulação na França, de títulos de Alagoas, montava a 30.000, dos quais 27.029 registados no "*Timbre de L'Im-*

"*pôt Français*", e 3.000 sem registo. Pelo acôrdo de 1927, o Estado tomou a si a responsabilidade dessa dívida na importancia de francos 25.125.000, sendo Frs. 15.000.000 correspondentes ás 30.000 obrigações e Frs. 10.125.000 de juros de junho de 1914 até fins de 1927.

Não só Wanderley, como todos os que viveram dêsse empréstimo, tinham interêsse em que o pagamento dos coupons de juros fosse realizado com a máxima pontualidade. A falta dêsse pagamento acarretaria a depreciação das obrigações, tornando a colocação de novos títulos no mercado, senão impossível, pelo menos diffícil.

Foi por isso que Wanderley não hesitou em sustentar o valor dos t'tulos por todos os meios fraudulentos, até que o governador Glodoaldo da Fonseca promovesse as diligências que obrigaram Wanderley a comparecer perante a justiça francesa, por onde foi condenado, cumprindo sentença na França.

No quadro que se segue figuram a relação dos coupons pagos e o nome dos agentes que efetuaram êsses pagamentos.

Coupons	Semestre e anos	Agentes pagadores
1° coupon,	janeiro de 1907	— Imperiale Royale Privilégiée des Pays Autrichiens.
2° coupon,	julho de 1907	— Imperiale Royale Privilégiée des Pays Autrichiens.
3° coupon,	janeiro de 1908	— Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.
4° coupon,	julho de 1908	— Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.
5° coupon,	janeiro de 1909	— Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.
6° coupon,	julho de 1909	— Banque Franco-Americaine á Paris.
7° coupon,	janeiro de 1910	— Banque Franco-Americaine á Paris.
8° coupon,	julho de 1910	— Banque Franco-Americaine á Paris.
9° coupon,	janeiro de 1911	— Banque Franco-Americaine á Paris.
10° coupon,	julho de 1911	— Banque Franco-Americaine á Paris.
11° coupon,	janeiro de 1912	— Wanderley.
12° coupon,	julho de 1912	— Wanderley.
13° coupon,	janeiro de 1913	— Wanderley.
14° coupon,	julho de 1913	— Wanderley.
15° coupon,	janeiro de 1914	— Wanderley.

Dessa última data em diante, o serviço de juros foi suspenso, e nunca mais foi restabelecido. Para alguns pagamentos até 1914, o Estado fez diversas remessas aos seus banqueiros, para outros êstos últimos retinham em seu poder soma que deduziam das importancias do próprio empréstimo.

No governo Costa Rego, êste governador, autorizado pela lei número 1.109, de 1927, assinou em 6 de outubro de 1927, um acôrdo com um grupo de banqueiros franceses para a liquidação da parte do empréstimo lançado em França, de que o Estado só recebera Frs. 1.361.048.

O governo tomou a si a responsabilidade não só dos títulos lançados, em França, por Gosling e Wanderley, na totalidade de 30.000 títulos, como também dos juros atrasados de 1914 até fins de 1927. Estes representavam Frs. 10.125.000 e os títulos Frs. 15.000.000. Assim, a dívida montava a Frs. 25.125.000.

O Estado, pelo acôrdo, se comprometeu a remeter á nossa Embaixada, em Paris, mensalmente, a importancia de Frs. 120.000, até perfazer Frs. 13.500.000. Para êsse fim, a lei, acima citada, criou uma taxa de 10 % adicionais a diversos impostos a partir de 1928.

A liquidação se faria da seguinte maneira:

O Estado oferece a soma líquida e *à forfait* de Frs. 13.500.000 papel, inclusive todas as despesas e o grupo de banqueiros se encarrega por sua conta e risco de liquidar o empréstimo acima referido.

Os banqueiros adiantam ao Estado o dinheiro para aquisição, na bolsa, ou por acôrdo com os portadores, dos títulos do empréstimo e recebem por cada título, que for adquirido, e que tenha anexos os coupons de 1914 a 1927, três bonus de 100 francos cada um a juros de 7 % emitidos pelo Estado. A aquisição e os acôrdos serão feitos pelo representante do Estado, em Paris, Sr. Duclos; os bonus serão resgatados na proporção dos fundos depositados na Embaixada e remetidos mensalmente pelo Estado. Dessa maneira em menos de 10 anos fica o Estado liberado da sua dívida na França.

A remessa dos Frs. 120.000 mensais se fez com pontualidade de fevereiro de 1928 até outubro de 1930 na importancia de francos 3.960.000.

De outubro em diante, segundo declara o Interventor em seu officio de 3 de março de 1931, foram suspensas as remessas, para que a situação nova estudasse o assunto, havendo até aquela data, em depósito no Tesouro, reserva feita no período da gestão revolucionária, 215:667\$362.

II — EMPRÉSTIMO INGLÊS

O governo de Alagoas enviou Wanderley á Europa para ver se era possível colocar o resto das obrigações em Paris, operação essa prejudicada pelas malversões do seu antecessor Gosling, e para procurar receber o milhão de francos, do saque do "Crédit", que falira.

Verificando Wanderley a impossibilidade de colocar, em Paris, as obrigações ainda não emitidas, pediu ao Estado outra procuração para poder negociá-las em Londres, onde em 8 de janeiro assinou com o estabelecimento de crédito "Investment Registry" o seguinte acôrdo: A "Registry" adiantava ao Estado £ 40.000 (Frs. 1.000.000), depositando Wanderley em garantia 5.000 obrigações de *tranche* francesa de Frs. 500 cada uma, ou Frs. 2.500.000 (£ 100.000), as quais seriam transformadas em obrigações inglesas. Reservava-se a "Registry" o direito de comprar todas as 5.000 obrigações ou parte

delas, em determinada época, a título de 76 %, correndo as despesas de emissão por conta do Governo, reembolsando-se a "Registry" em primeiro lugar do adiantamento feito.

O Estado ficava obrigado a manter na Bolsa, entre 82 a 84 pontos, a cotação dos títulos lançados em Paris, que, estavam cotados muito baixo. Caso o Estado não cumprisse essa cláusula, a "Registry" disse se incumbiria, correndo as despesas por conta do governo de Alagoas.

Outro acôrdo foi assinado em 29 de janeiro de 1909, pelo qual se estipulavam as condições em que se faria uma emissão de £ 200.000 de obrigações, das quais 50.000 seriam tomadas pela "Registry" a 78 % e 50.000 a 80 %. As despesas com os dois contratos custaram ao Estado £ 24.054 assim discriminadas:

Juros do adiantamento de £ 40.000, a 5 %, a pagar de 7 de janeiro a 12 de março (época do reembolso) ..	£ 275
Desconto e comissões.	£ 2,325
Sêlo dos títulos.	£ 1,400
Despesas, não especificadas.	£ 4,000
Comissão á "Registry".	£ 5,000
Comissão a Cerf (intermediário)	£ 9,000
Comissão a Gosling.	£ 2,354
Total.	£ 24,054

Em 17 de fevereiro de 1909 entre o Estado, a "Registry" e La Banque Thomkison, assina-se um contrato pelo qual se estabelece as modalidades do Empréstimo, designando-se o Lloyd's Bank como banco depositário, devendo incumbir-se do serviço do empréstimo e os Srs. Thomkison, Brunton & Comp. como banco emissor.

Criadas as obrigações, a "Registry" exerce o direito de opção, que o acôrdo de janeiro lhe reconhece.

Em 3 de março de 1909 entre o Estado, a "Registry" e o banco Thomkison, assinou-se novo contrato pelo qual o último se tornava o banco emissor de um empréstimo de £ 200.000 (Fr. 5.000.000).

As obrigações seriam depositadas no Loyd's Bank que só as entregaria a Thomkison, mediante pagamento na razão de 80 % do seu valor nominal. Far-se-ia emissão para o público a 85 % e os 5 % de diferença custeariam as despesas e as comissões.

Houve um outro contrato, entre 3 e 12 de março, para a emissão das £ 80.000 restantes, a 85 %. Por ôle o Estado se obrigava a depositar no "Registry" £ 15.000 como garantia do serviço do empréstimo.

Dêsse modo, do empréstimo de £ 280.000, foram postos em circulação títulos no valor de £ 200.000; £ 15.000 em títulos foram dados em garantia e £ 65.000, ficaram depositados para serem lançados posteriormente. Estes títulos £ 65.000 foram vendidos, mais tarde, e até hoje o Estado ignora a data de sua venda, como ignora

o destino que deram ao dinheiro, pelo qual tem pago até agora os respectivos juros.

Das £ 280.000, o Estado só recebeu £ 132.000 apenas, como se vê da seguinte exposição:

	Comissões	Líquido recebido
1ª emissão de £ 100.000 a 76 %.....	£ 24,000	£ 76,000
2ª emissão de £ 50.000 a 78 %.....	£ 11,000	£ 39,000
3ª emissão de £ 50.000 a 80 %.....	£ 10,000	£ 40,000
4ª emissão de £ 80.000 a 80 %.....	£ 16,000	£ —
	<u>£ 280.000</u>	<u>£ 61,000</u>
A deduzir despesas e comissões a intermediários.....		£ 23,000
Líquido recebido pelo Estado.....		<u>£ 132,000</u>

A dívida do Estado em vez de diminuir, tem aumentado pela falta de pontualidade no pagamento dos coupons vencidos, e segundo os cálculos do Sr. Duclos, representante do Estado em Paris, sobre ela a £ 314,440, segundo a discriminação abaixo:

Parte inglesa	
A dívida inicial era de.....	£ 280,000
De 1909 a 1920 foram amortizados.....	£ 22,260
Faltando pagar em fim de 1920.....	£ 257,740
Segundo carta do "Investment Registry" de 19 de junho de 1928, o Estado deixou de pagar os coupons ns. 24 e 25 vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de 1921; os ns. 37 e 38 de janeiro e julho de 1927, e os ns. 39 a 43 de 1 de julho de 1928 a 1 de janeiro de 1931, á razão de £ 6,300 cada um.....	£ 56,700
Passando a dívida a ser em 31 de dezembro de 1928 de.	£ 314,440

Assim, de um empréstimo de £ 280.000 feito em 1909 e do qual o Governo só recebeu £ 132.000, o Estado já pagou nestes 20 anos £ 255.271, das quais £ 233.011 de juros, e £ 22.260 de amortização e deve ainda £ 314.440, importancia superior ao próprio empréstimo.

Para remediar essa situação que tende a agravar-se ainda mais, pelas dificuldades financeiras do Tesouro do Estado, o seu representante em Paris, Sr. Alfred Duclos, sugeriu, em 1929, a idéia de ser suspensa a remessa de fundos para o pagamento dos juros e com essa importancia (cêrca de £ 14.000 anuais) adquirir o Estado, por compra no mercado, títulos desse empréstimo.

Considerando a dívida em circulação, — tranche inglesa — como sendo de £ 314.440, o serviço de juros (5 %) exige, anualmente, £ 15.477 e, a amortização 1/2 %, £ 1.572.

São tais as dificuldades para se esclarecer a posição dos portadores de títulos, quer do empréstimo francês como do inglês, que nos parece aconselhável como solução de tão escabroso problema, a continuação das operações do contrato de 1927.

CONCLUSÃO

Sua Excelência o Sr. Ministro da Fazenda exigiria do Sr. Interventor Federal no Estado de Alagoas tome imediatamente as seguintes providências:

1º, orçamento para 1932 rigorosamente equilibrado. Na despesa fixada deverão ser incluídas verbas para o serviço completo da dívida e Assembléa Legislativa;

2º, nomeação de uma comissão de técnicos para estudar as reformas tributária e da contabilidade do Estado;

3º, continuação das remessas mensais de 120.000 francos, interrompidos em outubro de 1930, até completar a soma de 13.500.000, em que foram fixadas as despesas da liquidação.

4º, remessa de uma soma mensal, a ser fixada de acôrdo com o representante do Estado em Paris, para a compra privativa de títulos ingleses.

5º, ordens para que sejam reiniciadas imediatamente as operações do acôrdo de 1927, para liquidação do empréstimo francês, aproveitado para tal fim o saldo existente na Embaixada Brasileira de Paris.

6º, a nomeação definitiva da senhora M. C. Duolos, viuva Alfred Duolos, como representante oficial do Estado de Alagoas, na Europa, diante da informação oficial do Senhor Embaixador Souza Dantas de que "não via inconveniente na continuação do acôrdo entre o govêrno alagoano e a sua representante, pois esta lhe merecia o melhor juízo." (O Interventor lhe outorgaria nova procuração, com os mesmos poderes da anterior).

7º, todas as providências acima indicadas, de 3 a 6 *deverão ser feitas reservadamente; e, em caráter estritamente confidencial se manterão todas as informações relativas á dívida externa.*

RECEITA ORÇADA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA 1931

(Decreto n. 1.450 de 31-12-1930)

Principais verbas	Total 10.068 contos de réis	
	Em contos de réis	Porcentagem
Exportação	2.840	28,21
Consumo	2.200	21,85
Indústrias e Profissões	800	7,95
Adicionais — Instituições Pias	800	7,95
Transmissão	662	6,58
Adicionais — Fundo para a Dívida Francesa	600	5,96
Sólo	300	2,98
Rendas Industriais	260	2,58
Expediente	207	2,05
Total	8.669	86,11
Outros recursos	1.399	13,89
Total da receita	10.068	100,00

DESPESA ORÇADA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA 1931

(Decreto n. 1.450 de 31-12-1930)

Em contos de réis

Verbas	Verbas			Total	Porcentagem
	Pessoal	globais	Material		
1. Poder Executivo e Secretarias de Estado	746	—	174	920	9,14
2. Poder Legislativo	—	—	—	—	—
3. Justiça e Magistratura	730	—	5	735	7,30
4. Defesa e Segurança Pública	651	—	846	1.497	14,87
5. Instrução Pública	1.358	134	106	1.598	15,88
6. Saúde Pública e Assistência	15	877	75	967	9,61
7. Obras Públicas e Viação	73	—	502	575	5,71
8. Serviço da Dívida Interna	—	—	62	62	0,62
9. Serviço da Dívida Externa	—	—	1.240	1.240	12,32
10. Serviço da Dívida Flutuante	—	—	80	80	0,80
11. Exercícios Findos, Reposições e Restituições	—	—	—	—	—
12. Arrecadação das Rendidas	1.302	—	37	1.339	13,30
13. Inativos	634	—	—	634	6,30
14. Subvenções e Auxílios	—	19	—	19	0,19
15. Desenvolvimento da Produção e Propaganda	110	280	—	390	3,88
16. Juros Diversos	—	—	—	—	—
17. Outras despesas	6	—	2	8	0,08
Despesa total	5.626	1.310	3.129	10.064	100,00
Porcentagem	55,90	13,01	31,09	100,00	

DÍVIDA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS

SERVIÇO DURANTE O ANO DE 1931

Em contos de réis

Dívida Interna	Circulação em 31-12-30	Serviço dos Empréstimos	
		Juros	Total do serviço
Apólices	558	—	62
Dívida Flutuante	7.545	70	70
Total	8.103	70	132

SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA DO ESTADO DE ALAGOÁS

EMPRESTIMOS	MOEDA	CAPITAL INICIAL	CIRCULAÇÃO 31-12-30	SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA					Total das remessas
				Juros	Amortização	Anuidade	Comissão		
1906-1909	5 % £.	280.000	257.740	12.887	2.513	15.400	77	15.477	
Juros atrasados até 31 de dezembro de 1930.	5 % f.	—	56.700	—	—	—	—	—	
Total	280.000	314.440	12.887	2.513	15.400	77	15.477	
1906-1909	Frs. papel.	15.000.000	13.638.500	—	1.440.000	1.440.000	—	1.440.000	
Juros atrasados	Frs. papel.	—	10.125.000	—	—	—	—	—	
Total	15.000.000	23.763.500	—	1.440.000	1.440.000	—	1.440.000	
Conversão a contos de réis ao cambio de 6 d.									
Da parte inglesa.	Contos	11.200	10.309	515	101	616	3	619	
Juros atrasados.	Contos	—	2.268	—	—	—	—	—	
Total	11.200	12.577	515	101	616	3	619	
Da parte franceza.	Contos	4.831	4.392	—	464	464	—	464	

Juros atrazados	Contos	3.261	—	—	—	—	—
Total	4.831	7.653	—	464	—	—	464
Total geral	15.031	20.230	515	565	1.080	3	1.083

Houve por parte dos emissários do Governo Alagoano, incumbidos do lançamento dos dois empréstimos, falta de seriedade e graves irregularidades foram cometidas. O Estado teve que tomar a responsabilidade de uma enorme dívida, em importância muito maior que a autorizada. Por um acôrdo firmado em 1927, o Estado liquidaria, sem maior despesa, a parte francesa, remetendo Frs. 120.000 durante 112 meses e meio. Até hoje foram remetidas três mensalidades na importância de Frs. 3.960.000. O serviço da parte inglesa está suspenso.

COMÉRCIO EXTERIOR E DE CABOTAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS

COMÉRCIO EXTERIOR (a)

ANO	VALOR EM CONTOS DE RÉIS			EQUIVALENTE EM FF ESTERLINAS		
	Importação	Exportação	Saldo ou deficit na Exportação	Importação	Exportação	Saldo ou deficit na Exportação
1927...	20.183	6.313	Deficit 13.870	490.944	453.462	Deficit 337.482
1928...	22.533	5.421	" 17.112	552.931	132.963	" 419.968
1929...	24.309	4.636	" 19.673	597.225	413.671	" 483.554
1930...	16.203	4.975	" 11.228	373.201	115.321	" 257.880
(1º sem.) 1931...	6.787	1.467	" 5.320	117.640	23.577	" 94.063

COMÉRCIO DE CABOTAGEM (b)

ANO	VALOR EM CONTOS DE RÉIS			EQUIVALENTE EM FF ESTERLINAS		
	Importação	Exportação	Saldo ou deficit na Exportação	Importação	Exportação	Saldo ou deficit na Exportação
1927...	43.473	100.123	56.650			
1928...	60.840	111.110	50.270			

1929..	54.483	121.056	66.573	—	—
1930..	41.448	83.687	42.239	—	—
(1° sem.) 1931..	22.222	46.683	24.461	—	—

TOTAL (a e b)

ANO	VALOR EM CONTOS DE RÉIS			EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS		
	Importação	Exportação	Saldo ou deficit na Exportação	Importação	Exportação	Saldo ou deficit na Exportação
1927..	63.656	106.436	42.780	—	—	—
1928..	83.373	116.531	33.158	—	—	—
1929..	78.792	125.692	46.900	—	—	—
1930..	57.651	88.662	31.011	—	—	—
(1° sem.) 1931..	29.009	48.150	19.141	—	—	—

EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PRODUTOS	TONELADAS					CONTOS DE RÉIS				
	1927	1928	1929	1930	1° sem. 1931	1927	1928	1929	1930	1° sem. 1931
	Acúcar	9.524	6.418	2.094	10.431	—	4.492	3.305	1.720	2.859
Frutos para óleo.	706	586	1.592	1.458	556	283	292	789	581	291
Peles	—	148	103	102	85	—	1.634	1.058	1.459	998
Milho	—	250	2.387	672	—	—	73	643	178	—
Total dos espe- cificados	10.230	7.402	6.176	12.363	641	4.475	5.304	4.210	4.777	1.289
Diversos	196	356	888	218	69	1.838	117	426	198	181
Total da Ex- portação	10.426	7.458	7.064	12.581	710	6.313	5.421	4.636	4.975	1.470

13,500,000 frs. necessários para a Liquidação total dos títulos do Empréstimo de 1906, emissão franceza.

Pelo contrato de 1927, com o Grupo Financeiro, todas as economias feitas durante a Liquidação franceza, são repartidas entre o Estado de Alagoas e o Grupo, na proporção de 50 %.

Entretanto, não podemos contar, por muito tempo, com êsses juros para as despesas da parte ingleza do Empréstimo, por serem os títulos da renda franceza realizados, segundo a necessidade das somas, para a Liquidação do Empréstimo em França.

Saldo dos 50 % dos juros pertencentes ao Estado..... 61,810,65

2º) *Se há qualquer dificuldade retomada pagamento empréstimo francês base acôrdo 120 mil francos mensais.*

Não existe nenhuma dificuldade em recomeçar as remessas das mensalidades previstas no contrato, antes pelo contrário.

Essas quantias foram rigorosamente empregadas até hoje, (33 mensalidades de 120,000 frs.), segundo o contrato de 4 de outubro de 1927, de acôrdo com a Lei do Estado de Alagoas, n. 1.109, de 17 de junho de 1927.

É certo, que o saldo disponível, acima anunciado, parece suficiente para assegurar uma parte das operações: a compra de títulos por algum tempo.

Não devemos, porém, perder de vista que essa operação é simplesmente o primeiro ato da liquidação, prevista no contrato.

A principal é a liquidação definitiva da parte franceza do Empréstimo; para isso as disponibilidades atuais são insuficientes.

De fato, como poderemos reembolsar os 30.000 títulos existentes com uma quantia tão reduzida?

É, portanto, de absoluta necessidade, que nos limitemos aos termos do contrato de 1927: restabelecer o serviço das mensalidades, que, aliás, não ficam improdutivas, aqui. Seria conveniente mandar de Maceió a reserva feita para êsse fim.

Quanto mais depressa recebermos a totalidade da soma fixada no contrato, tanto mais rapidamente poderemos realizar a liquidação completa da parte franceza do Empréstimo de 1906, ficando assim o Estado livre de complicações sempre possíveis, e restaurando o seu crédito.

No caso de julgar o Governo Federal necessário auxiliar o Estado de Alagoas, contribuindo para completar a soma prevista para a liquidação, seria possível, logo ao recebê-la, que se começassem as operações, no intuito de terminar o mais breve possível essa liquidação.

3º) *Quem representa atualmente o Estado de Alagoas perante Grupo Financeiro?*

O Sr. Alfred Duclos, representante do Estado de Alagoas em Paris desde 1914, e liquidatário do Empréstimo, foi encarregado, se-

ANEXO I

Ministério das Relações Exteriores — EC/766/8 (42). (85) 24 —
Empréstimos de Alagôas — Em 7 de novembro de 1931

Senhor Ministro.

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, devidamente incluso, o relatório da Senhora Duclos, em resposta ás informações pedidas por êsse Ministério, em data de 17 de outubro último.

O nosso Embaixador em Paris, ao transmitir-me êsse documento, declarou que não via inconveniente na continuação do acôrdo existente entre o Governo do Estado de Alagôas e a sua representante, pois lhe merecia esta nossa patrícia o melhor juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

A. de Mello Franco.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Maria Whitaker, Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

R. C. P.

Embaixada Paris/206/1931 — Anexo

Relatório de Madame Alfred Duclos, representante financeiro do Estado de Alagôas, em resposta ás informações pedidas pelo Ministério da Fazenda. (17 de outubro de 1931.)

1º) *Informações circunstanciadas recursos poder Embaixada pertencentes Estado de Alagôas, destinados Empréstimos francês e inglês.*

Mensalidades recebidas do Estado de Alagôas, parte da quantia fixada, de 13.500.000 frs. pelo Contrato com o Grupo Financeiro, para a Liquidação da parte franceza, do Empréstimo de 1906:

33 mensalidades de 120,000 frs.....	3,960,000	
Resgate de 2,623 títulos até junho, em outubro 100;		
2,723 títulos a 300 frs.....	816,000	
Quantia retirada da soma fixa de 1,500,000 frs. para todas as despesas da liquidação da parte franceza....	1,011,000	
Em outubro	80,000	
Total das despesas.....	1,907,900	1,907,900
Saldo para a parte franceza do Empréstimo.....		2,052,100

Para a parte inglesa, o Estado só pode contar com 50 % dos juros que produzem as somas destinadas á Liquidação franceza, e empregadas em títulos de renda franceza, á espera da totalidade de

gundo os termos do contrato de 1927, de representar o Estado perante o Grupo Financeiro francês.

Esse Grupo insistiu em que o Sr. Duclos desse "sua promessa formal que ele deveria dar a sua inteira colaboração durante a retirada total dos títulos, como representante do Estado de Alagoas e liquidatário por conta do Grupo". (Contrato de 1927, art. XIII.)

Para uma incumbência dessa ordem eram necessárias diversas qualidades: Primeiramente, uma idoneidade a toda prova; em segundo lugar, uma discreção absoluta, pois a menor indiscreção poderia suscitar desastrosas conseqüências para o êxito do negócio; enfim, uma unidade e continuidade de atos absolutos. Sómente ele, o Sr. Duclos, depois de 13 anos de pesquisas, demandas e esforços, conseguiu conhecer o negócio a fundo.

Estimando, porém, como uma prudência, que infelizmente os acontecimentos justificaram, que seria necessário, no caso do seu falecimento, ser substituído por alguém capaz de concluir a sua tarefa, o Sr. Duclos tinha associado a todos os seus trabalhos, uma só pessoa, a única atualmente que conhece todas as subtilezas dessa complicada questão: sua esposa, Madame Duclos, que acaba de receber a confirmação dos seus poderes, pelo Governo de Alagoas.

4º) *Relatório resumido sobre o assunto feito representante atual.*

Na impossibilidade de retrazar em algumas linhas o histórico do Empréstimo de 1906, não podemos senão designar os documentos relativos á origem do negócio:

a) relatório de Alfred Duclos, em 1920;

b) contrato de outubro de 1927, claramente estipulado, para que se conheça o período terminado nessa data, e os acordos concluídos entre o Estado de Alagoas e o Grupo Financeiro.

Devemos dar aqui um resumo das operações e indicar em que ponto atualmente nos achamos.

Primeiramente, o fim a atingir é de aliviar e depois extinguir a dívida que pesa sobre o Estado de Alagoas, a qual se elevava a mais de 25.000.000 em 1927 e teria sido automaticamente atreçada pelos juros atrasados, se, pelo contrato de 1927, não tivéssemos conseguido reduzir essa dívida á soma fixa de 13.500.000, compreendidas todas as despesas.

Repetimos que esse acôrdo, prevê duas fases:

1º) Resgate de títulos na praça de Paris.

2º) Liquidação do que ficar do Empréstimo, pelo reembolso dos títulos flutuantes.

Em vista de todas as irregularidades cometidas pelos mandatários de Alagoas, Gosling e Wanderley de Mendonça, por ocasião da emissão do Empréstimo, foram necessários muitos anos de pesquisas minuciosas para conseguirmos conhecer exatamente, a importância da dívida.

As dificuldades foram as mesmas em resgatar, pelo preço de 300 frs. papel, os títulos de um nominal de 500 frs. ouro, sem despertar a atenção dos portadores de títulos e dos especuladores.

O mecanismo da operação é, entretanto, dos mais simples.

Não podendo o Estado dispôr imediatamente da soma de 13.500.000 comprometeu-se a mandar mensalmente á Embaixada uma soma de 120.000 frs., soma que a lei de junho de 1927, lhe deu os meios de conseguir até concorrência da soma convencionada.

De fato, 33 mensalidades de 120.000 frs. foram enviadas a um banco de Paris, em nome de Sua Excelência o Embaixador.

A soma recebida foi empregada segundo as clausulas do contrato. Os títulos são resgatados, com todas as precauções necessárias, para que o verdadeiro comprador fique desconhecido, e são pagos pela Embaixada.

5º) *Cópia de todos os contratos do Empréstimo parte inglesa.*

Os documentos relativos á parte inglesa do Empréstimo são:

1º) uma carta do Governador do Estado de Alagôas, Dr. Alvaro Paes, ao Sr. Duclos, no dia 9 de julho de 1930;

2º) uma procuração dada ao Sr. Duclos pelo mesmo Governador, no dia 18 de julho de 1930, ato feito na pretoria do Sr. Julio Auto da Cruz Oliveira, em Maceió.

Esses documentos existem certamente nos arquivos do Governo de Alagôas.

6º) *Relatório acerca da situação destes empréstimos.*

Como para a parte francesa do Empréstimo, não é possível re-trazar aqui todas as complicações da parte inglesa do Empréstimo.

Para o histórico dessa parte, há os seguintes documentos em Alagôas:

1º) grande correspondência entre o Sr. Duclos, o Governo de Alagôas e o banco inglês Westment Registry;

2º) relatório do Sr. Duclos, de 24 de maio de 1928;

3º) projeto estabelecido pelo Sr. Duclos para a liquidação da parte inglesa do Empréstimo de 1906.

As imensas irregularidades cometidas pelos bancos ingleses que o Sr. Duclos pôde verificar, são os indícios mais certos de que a emissão dos títulos ingleses foi irregular, assim como o serviço da dívida.

Atualmente precisamos:

1º) continuar a importunar os bancos ingleses, de maneira a esclarecer os pontos obscuros das transações ilícitas;

2º) retirar da praça de Londres o maior número possível de títulos, para amortizar a dívida inglesa.

Como as duas partes do Empréstimo, francesa e inglesa, se penetram em diversos pontos, tanto no terreno jurídico como no financeiro, o Sr. Duolos tinha esclarecido certos pontos da parte inglesa do Empréstimo, e estabelecido um plano de operações, adotado pelo Estado de Alagoas, (26 de junho de 1930); seguido de uma procuração (julho de 1930), que o encarregou da liquidação completa da parte inglesa do Empréstimo.

Naturalmente, como no que diz respeito á parte francesa, o representante atual foi a única pessoa que sempre esteve a par de todas as transações e dos projetos sôbre o assunto.

Inútil seria insistir, sôbre a necessidade absoluta de completa discreção para levar a termo essa parte do Empréstimo, tanto mais que, a amortização contratual é interdita no que é referente aos títulos ingleses.

Assim, pois, a situação em Londres é igual, sinão peór do que em Paris; a dívida não havendo sido amortizada, aumenta e os coupons atrasados se acumulam.

O Estado, se não reagir, se achará perante uma situação extraordinariamente complicada.

Desde a origem, a dívida de Londres era de.....	£ 280.000
Em 1923 ela passou a ser de.....	£ 250.000
Hoje, pela falta de pagamento dos coupons da amortização, a dívida sôbe a mais de.....	£ 320.000

7º) *Informações que possam interessar.*

Estado jurídico da parte franceza.

Certo Lafarge, antigo empregado de W. de Mendonça, depois ao serviço da "Association des Porteurs Français de Valeur Mobilières" reclama ao Estado de Alagoas comissões que W. de Mendonça tinha reconhecido dever-lhe em nome do Estado, e uma indenização por ter sido acusado de cumplicidade, no processo do Estado contra o seu mandatário infiel.

Desejando ganhar tempo para liquidar a parte franceza do Empréstimo, antes que êsse processo fosse julgado, o Sr. Duolos usou de todos os subterfúgios para êsse fim.

A questão de incompetência, não foi reconhecida pelo Tribunal do Sena. Sempre para ganhar tempo, o apêlo foi rejeitado.

A "Cour d'Appel" confirmou a sentença do Tribunal. Essa decisão foi transmitida ao Estado de Alagoas.

O processo vai recomeçar inteiramente.

O Representante Financeiro atual, se esforçará, apoiado pelos mesmos hábeis advogados, em empregar todos os meios para retardar o apêlo dêsse processo. Esperamos aliás, uma decisão favorável.

Acrescentemos que o Estado de Alagoas está a par dessa situação, pelo relatório que o Representante Financeiro atual lhe enviou em julho último.

Temos ainda a declarar que todas as despesas de processo, assim como os honorários dos advogados, estão compreendidos na soma fixa, concedida para todas as despesas da Liquidação da parte franceza do Empréstimo de 1906.

O Representante Financeiro do Estado de Alagoas,

M. C. Duclos.

Paris, 21 de outubro de 1934.

ANEXO II

ACÓRDO PARA LIQUIDAÇÃO DA PARTE DO EMPRÉSTIMO DO ESTADO DE ALAGOAS EMITIDOS EM FRANÇA

Assinado em 21 de outubro de 1927

República dos Estados Unidos do Brasil

Governo do Estado de Alagoas

Liquidation de la partie de l'emprunt d'Alagoas, de 1906, emise en
France

Décision et base de l'operation.

Le Gouvernement de l'État d'Alagoas (Brésil) se propose de faire la liquidation de la partie de l'emprunt du 6 Août 1906, émise en France, par ses anciens mandataires Gosling et Wanderley de Mendonça de 1906 á 1914, sous le convert de la loi n. 465, du 27 Octobre 1905.

Cette liquidation se fera par échange d'anciens titres contre des bons d'amortissement, par voie de tirages semestriels avec intérêts de 7 %.

Considérations générales

Par suite de circonstances désastreuses pour les intérêts de l'État d'Alagoas, ses ex-mandataires envoyés en Europe pour négocier cet emprunt, profitant des facilités que leur offraient les lois financières françaises et d'autres circonstances, se sont livrés á des actes reprehensibles.

Ces mandataires, ayant abusé de la confiance de leur Gouvernement, avec la complicité de financiers véreux, ont émis une quantité considérable de titres, créés en surnombre par double et triple séries et acceptés au Timbrage par l'Administration du Timbre de l'Impôt Français.

De telle sorte que l'État d'Alagoas se trouve aujourd'hui devant une dette au-dessus de sa capacité de paiement.

L'État d'Alagoas, pour mettre fin aux difficultés de la liquidation de cet emprunt, émis á Paris, et pour rétablir son crédit dans la mesure de ses moyens financiers, a décidé, *par la loi n. 1.109, en*

date du 17 juin 1927, votée par les pouvoirs législatifs, d'attribuer pour cette liquidation une taxe additionnelle au budget annuel, à partir de l'année de 1928, avec affectation spéciale au service de la dette française et donnée comme garantie de paiements mensuels de 120.000 frs. papier, consécutifs et jusqu'à concurrence de 13.500.000 frs. papier, pour procéder au retrait total de la tranche de l'emprunt émise en France, dans les formes et conditions qui vont être établies plus bas.

D'abord :

Considérant l'étude approfondie du rapport de Mr. Alfred Duclos, représentant financier de l'Etat d'Alagoas à Paris qu'il a présenté au Gouvernement, et ses nombreux rapports sur la situation générale de l'emprunt, à la suite de ses continuelles et minutieuses enquêtes corroborées et amplifiées par les experts chargés de l'enquête judiciaire, ordonnée par les tribunaux français, sur les faits reprochés à Wanderley de Mendonça.

Considérant les ressources financières dont l'Etat d'Alagoas peut disposer actuellement, comme garantie pour la liquidation de l'Emprunt,

Considérant que, en vue des complications qui résultent des opérations frauduleuses faites par les ex-mandataires de l'Etat et des spéculations d'accaparement de titres, le Gouvernement ne consent à retirer cet emprunt en circulation que sur la discrimination rigoureuse de ces titres, tant au point de vue de leur régularité que des transactions plus ou moins licites auxquels ils ont donné lieu, des le début, et que Mr. Alfred Duclos, représentant financier de l'Etat, sera chargé d'examiner.

Considérant que l'intention du Gouvernement d'Alagoas, en poursuivant la liquidation de cette partie de l'emprunt de 1906, est de se décharger des responsabilités morales et matérielles qui peuvent incomber à l'Etat par suite des fautes graves de ses ex-mandataires infidèles, Gosling et Wanderley de Mendonça, pendant leur gestion respective de 1906 à 1914,

Considérant encore que l'Etat d'Alagoas ne pouvant disposer de la somme totale nécessaire au retrait immédiat de l'emprunt de 1906 (partie française), *il accepte le concours d'un groupe financier qui se charge, sous la surveillance de Mr. Alfred Duclos*, représentant de l'Etat à Paris, de mettre à la disposition de l'Etat d'Alagoas les sommes nécessaires pour faciliter à ce dernier *le retrait immédiat de plus de titres possibles de la circulation, pendant l'organisation de l'opération d'échange*, de façon à diminuer pour l'Etat le nombre de titres à amortir, en lui économisant ainsi les intérêts de 7 % de ces titres, aux clauses et conditions qui vont suivre :

Art. I — En premier lieu, le Gouvernement d'Alagoas, d'après les enquêtes judiciaires, précédées et suivies par celles de son représentant à Paris, Mr. Alfred Duclos, depuis 1914, a pu établir une base sur le nombre des titres en circulation de la partie française,

créées à Paris, permettant de fixer ce chiffre à 30.000 *titres*, dont 27.029 passés par le Timbre de l'Impôt Français et 3.000 non soumis à la taxe de cet Impôt, soit le chiffre rond de 30.000 *titres*.

De sorte que la responsabilité morale de la dette pour l'Etat, traduite en valeur nominale, par *titre de 500 frs.*, est de 15.000.000 de francs, auxquels il faut ajouter les intérêts arriérés de 5%, depuis juin 1914 jusqu'à la fin de l'année 1927, soit un total de 25.125.000 francs.

Art. II — Dans ces conditions, le Gouvernement d'Alagôas offre au groupe financier, qui accepte, la somme nette et à forfait de 13.500.000 frs. papier tous frais pour la liquidation compris, et qui se chargera d'entreprendre à ses risques et périls toutes opérations de la partie de l'emprunt indiquée ci-dessus.

A cet effet, Mr. Alfred Duclos, comme représentant de l'Etat à Paris, est autorisé l'Etat d'Alagôas à traiter avec ce groupe financier, aux fins spéciales d'une liquidation complète et définitive.

En principe, l'emploi de la somme totale des 13.500.000 frs. papier est ainsi établi pour cette liquidation.

Sommes consacrées aux titres.....	9.000.000 frs.
Sommes consacrées aux intérêts.....	3.000.000 frs.
Sommes consacrées aux frais.....	1.500.000 frs.

Soit le total de..... 13.500.000 frs.

La période d'organisation pour l'échange des anciens titres en bons d'amortissement dépendant de plusieurs circonstances délicates d'opérations, d'enquêtes, appel de titres dans un établissement de crédit, foreclusion, discrimination des titres, offres par voie amiable ou judiciaire, résistance des porteurs récalcitrants encouragés par la spéculation, syndicat de défense et autres, le groupe se réserve la faculté de choisir le moment opportun pour commencer la période d'amortissement par tirages semestriels.

Art. III. Toutefois, l'Etat, ne pouvant garantir d'avance en France la somme totale de 13.500.000 frs. papier pour les opérations de la liquidation dont il s'agit, s'engage en vertu de la Loi n. 1.109, en date du 17 juin 1927, à donner une garantie sur la totalité de cette somme, qui sera versée par l'Etat par mensualités régulières et consécutives, nettes de tous frais, d'une somme en espèces de 120.000 frs. papier pendant toute la durée de la liquidation, et ce, sans interruption, jusqu'à concurrence de la somme totale et forfaitaire de 13.500.000 frs. papier.

Art. IV. La somme mensuelle fixe de 120.000 frs. papier sera perçue à Maceió par une banque européenne ayant une succursale en cette ville, et envoyés régulièrement par ses soins à une banque dépositaire, au nom de l'Ambassade du Brésil à Paris.

Art. V. Une fois les mensualités reçues par la banque dépositaire, aucune somme ne sera versée au groupe sans chèques signés

par l'Ambassade et contresignés par le représentant financier de l'Etat d'Alagôas, Mr. Alfred Duclos.

Cette base de garanties réciproques établies entre les parties contractantes, les opérations de la liquidation joueront dès le premier versement mensuel effectué par l'Etat, étant entendu que tout retard d'une mensualité pourrait ajourner toute opération par le groupe, sans que la responsabilité de celui-ci soit engagés en aucun cas.

Les chèques remis par l'Ambassade s'appliqueront aux opérations suivantes:

1° — pour les dépenses prévues pour la liquidation, comme il sera dit plus bas.

2° — pour le remboursement des titres retirés de la circulation, aux risques et périls du groupe, pendant la période d'organisation d'échange de titres (art. II), et remboursés au groupe à raison de 300 frs. papier espèces par titre, jusqu'à concurrence du dépôt mensuel en banque dépositaire.

Les titres ainsi retirés de la circulation seront remis au représentant financier de l'Etat d'Alagôas, qui les fera annuler par les soins de l'Ambassade et resteront la propriété de l'Etat.

Art. VI. Par contre, le groupe s'engage à verser, dès la signature du contrat, une première somme de 120.000 frs. papier au nom de Mr. Alfred Duclos, comme représentant financier de l'Etat à Paris, dans une banque, qu'il désignera, pour servir aux avances des opérations de retrait pour le compte du groupe.

Cette somme restera par la suite en garantie des diverses opérations d'échange, jusqu'au moment du premier remboursement des bons 7% par tirages semestriels. En outre, elle sera augmentée jusqu'à concurrence de 800.000 frs. papier suivant les besoins des opérations de retrait de titres, aux risques et périls du groupe, et sans que celui-ci ait à se rembourser plus que les sommes versées mensuellement par l'Etat, à la banque dépositaire.

Art. VII. Il sera prévu, pour la forclusion, un délai dans les formes légales de la loi française, précisant que tous titres de la partie française de l'emprunt 1906, prétendant à un règlement quelconque, devront être déposés dans un établissement de crédit aux fins d'examen. Ce délai passé, tout titre sera déclaré forclos et l'Etat d'Alagôas sera dégagé de toute responsabilité à son égard.

Il est entendu que si le groupe devait invoquer pour une cause quelconque le cas d'*exterritorialité* dans un procès, avec un obligataire ou syndicat de défense, l'Etat d'Alagôas se chargerait au Brésil de suivre ce procès en son nom, mais pour le compte du groupe, et aux frais imputés à la liquidation. Le groupe enverrait, dans ce cas, à l'Etat, toutes pièces utiles et indications, par l'intermédiaire de son représentant à Paris.

Art. VIII. La date pour la foreclusion expirée, il sera fait un inventaire et dressé un procès verbal par l'Ambassade, le représentant financier de l'Etat d'Alagôas et le groupe :

1^o — du nombre de titres ayant été retirés de la circulation (et déjà annulés par l'Ambassade et par le représentant financier de l'Etat d'Alagôas);

2^o — du nombre de titres ayant répondu à l'appel, après la foreclusion;

3^o — du nombre des titres manquant à cet appel, et ce, jusqu'au total des 30.000 titres forfaitaires dont le groupe prend la responsabilité de leur réalisation ou nom de l'Etat, mais pour son compte. Le groupe garantit l'Etat contre toute réclamation ultérieure.

Par contre, le groupe partagera, dans une proportion de 50 % pour lui et 50 % pour l'Etat, toute économie réalisée sur le nombre total des titres compris sous les n. 2 et 3 ci-dessus désignés, c'est à dire, sur les titres ayant ou non répondu à l'appel, au moment de la foreclusion.

Création, nombre, valeur et partage des bons d'amortissement.

Art. IX. Pour faciliter, l'échange, ces bons d'amortissement seront de 100 frs. papier chacun, étant entendu, en principe, que trois de ces bons nouveaux (porterait intérêt à 7% l'an et amortis par tirages semestriels) représenteront la valeur nominale d'un ancien titre d'Alagoas de 500 frs. de l'emprunt 1906, avec ses coupons attachés, depuis le second semestre de 1914.

Les nouveaux bons seront à souche, au porteur et auront le nombre de coupons correspondants aux semestres de tirages, jusqu'à fin d'amortissement. Ils seront revêtus de toutes les formalités de validité légale et du timbre de l'impôt français y afférent.

L'Etat n'aura d'autre responsabilité dans ces négociations que de fournir au groupe trois bons pour chaque ancien titre, au fur et à mesure de leur échange. Ces anciens titres, ainsi acquis par le groupe, seront remis au représentant financier de l'Etat d'Alagôas, qui les échangera à raison de trois bons de 100 frs. papier contre un ancien titre. Ces anciens titres ainsi échangés seront annulés par l'Ambassade, comme ceux des opérations de retrait, et deviendront également la propriété de l'Etat.

Art. X — Pour le partage des économies réalisées dans l'échange de titres contre bons d'amortissement, comme il est dit dans l'article VIII, le groupe consent à recevoir les 50 % de sa part en bons d'amortissement remboursables par tirages semestriels, dans les mêmes conditions que les bons donnés aux obligataires.

Les 50 % de la part revenant à l'Etat, les bons seront remis au représentant financier de l'Etat d'Alagôas et annulés par l'Ambassade dans les mêmes conditions que les anciens titres.

De telle manière qu'il ne restera aucun bon d'amortissement à la fin de la liquidation qui ne sera réalisé ou annulé.

A ce moment, il sera établi un tableau définitif d'amortissement qui donnera le chiffre exact des bons à amortir et la date de l'amortissement complet de tous les bons.

Frais de liquidation de l'emprunt de 1906

Art. XI — Une somme forfaitaire de 1.500.000 frs. papier et prévue dans les mensualités pour les frais de la liquidation, pendant toute sa durée.

Dans ces frais sont compris: frais de constitution en France de tous actes relatifs aux engagements de l'Etat et de la partie contractante, avec les droits de fise et taxes y afférentes; frais généraux: bureaux, loyer, impôts, frais de représentation, honoraires, employés, comptable, frais de correspondance et télégrammes, voyages, etc.; frais de fabrication de titres, dessein, lithographie, numérotage, signature, impôts, taxes diverses; frais de contentieux: procédure, avocats, avoué, presse légale, publicité, Ambassade, banques, tirages, etc., etc.

Ces frais seront versés par chèques de l'Ambassade, contresignés par le représentant financier de l'Etat d'Alagoas, qui les remettra lui-même au groupe, contre reçu. Les frais étant nécessairement plus forts dans les premières années de la liquidation le représentant financier de l'Etat d'Alagoas, d'accord avec le groupe, déterminera les sommes nécessitées semestriellement; toutefois, ces sommes ne pourront dépasser 150.000 frs. papier par semestre.

Art. XII — Tout différent, de quelque nature que ce soit, tant sur les clauses et conditions du présent acte, que sur son interprétation, seul le texte français fera foi.

L'Etat d'Alagoas et le groupe conviennent et acceptent d'avoir recours à l'arbitrage en cas de difficulté entre eux, de la manière suivante: l'Etat, par son représentant à Paris, nommera un arbitre, dont le choix sera soumis préalablement à l'approbation du Gouverneur de l'Etat, et le groupe un autre; si ces deux arbitres étaient en désaccord, ils en nommeraient un troisième, dont la sentence devra être acceptée comme jugement définitif par les parties contractantes.

Role de Mr. Alfred Duclos comme représentant de l'Etat d'Alagoas et liquidateur

Art. XIII — Mr. Alfred Duclos, représentant de l'Etat à Paris, depuis le 14 décembre 1914, pour suivre et faire toutes les enquêtes nécessaires afin d'établir sa situation financière vis-à-vis de ses créanciers, continuera à être le représentant de cet Etat, jusqu'à la fin de la liquidation afin de contrôler la bonne exécution du présent contract et tenir le Gouvernement au courant des opérations.

D'un commun accord avec le groupe, une fois le présent contract signé, Mr. Alfred Duclos prêtera sa collaboration pour les opéra-

tions de la liquidation comme liquidateur au nom de l'Etat, mais pour le compte du groupe, aux risques et perils de ce dernier, comme il est dit plus haut.

Mr. Alfred Duclos aura en outre, à fournir tous documents en sa possession sur ses nombreuses enquêtes depuis 1914, faire toutes démarches comme liquidateur pour faciliter les opérations de cette liquidation.

Mr. Alfred Duclos recevant pour ces diverses opérations à exécuter des instructions directes du groupe, par cela même, ne pourra encourir aucune responsabilité qui engagerait celle de l'Etat.

Une nouvelle procuration sera donnée à Mr. Alfred Duclos par l'Etat d'Alagôas, dans le cadre des clauses et condition du présent contrat.

Mais tous pouvoirs qui seraient donnés par le groupe ou Mr. Alfred Duclos à des tiers les effets en résultant seront limités, quant à l'Etat, aux engagements du présent contract.

La réussite de la liquidation du susdit emprunt devant être en grande partie attribuée à la collaboration effective de Mr. Alfred Duclos, qui a constitué par ses nombreuses enquêtes depuis 13 ans la situation générale de la dette de l'Etat d'Alagôas, permettant ainsi au groupe d'avoir les éléments nécessaires pour entreprendre les travaux de la réalisation de la liquidation, il est bien entendu, entre les parties contractantes, l'Etat d'Alagôas et le groupe, qu'ils obtiendront de Mr. Alfred Duclos, l'engagement formel qu'il devra son entier concours pendant toute la durée du retrait de la totalité des titres comme représentant de l'Etat et liquidateur pour le compte du groupe.

L'Etat s'engage vis-à-vis du groupe à maintenir Mr. Alfred Duclos comme représentant de cet Etat à Paris, pendant toute la durée de la liquidation, suivant les termes de la procuration du 4 octobre 1927 établie par le notaire Severino de Albuquerque Filho, dans cette ville de Maceió, capitale de l'Etat d'Alagôas.

ANEXO III

A) Relatório Alfred Duclos

HISTORIQUE DE LA TRANCHE ANGLAISE DE L'EMPRUNT 1906

Wanderley de Mendonça a été envoyé à Paris vers le milieu de l'année 1908 pour liquider l'emprunt de 500.000 Livres que son prédécesseur Gosling avait compromis par des malversations commises par lui et les financiers vereux auxquels il s'était adressé pour l'émission de cet Emprunt.

Si tôt arrivé à Paris, d'accord avec Gosling, W. de Mendonça étouffa les scandales, et, remassant toutes les obligations disponibles de cet Emprunt, partit pour Londres dans les premiers jours de 1909

avec un certain intermédiaire, Monsieur Cerf, qui le mit en rapport avec un établissement financier l'Investment Registry.

Une principales préoccupations d'Alagôas, en envoyant W. de Mendonça en Europe, était de faire arranger par ce dernier l'affaire de la traite de 1.000.000 que l'État avait si imprudemment escomptée et que le Crédit Départemental laissa protester à la suite des compromissions scandaleuses entre le Directeur de cette Banque, ceux des Banques dépositaires et Gosling.

La première partie de l'Emprunt venant d'être engloutie et le marché de Paris restante réfractaire à toute opération après le krach du Crédit Départemental, Wanderley s'était fait donner une deuxième procuration afin de placer à Londres le restant de l'Emprunt de 500.000 Livres.

Le moral frelaté de W. de Mendonça devait s'épanouir dans le milieu délétère ou s'est trouvé surtout quand il sentit les besoins pressants de l'État.

Il entama des pourparlers avec l'Investment Registry qui comprit tout de suite le parti qu'elle pouvait tirer de cette situation et de cet homme.

Voici donc comment l'État d'Alagôas a été mis en coupe réglée par la fameuse Registry.

Accord du 8 Janvier.

Un premier accord fut signée le 8 Janvier 1909, par lequel la Registry consentait à l'Etat un prêt de 40.000 Livres (1.000.000 Frs.). Wanderley déposait en garantie de ce prêt 5.000 obligations françaises de 500 Frs. chacune, soit 2.500.000 Francs qui devaient être transformées en titres anglais. La Registry se réservait le droit d'acheter à telle époque qu'elle pourrait le désirer tout ou partie des 5.000 obligations, se remboursant en premier lieu de son prêt. Bien entendu tous les frais d'émission sont au compte de l'État, et elle se réserve le droit de prendre les obligations à 76 % de leur valeur nominale.

De plus, l'Etat s'engageait à maintenir la cotation en Bourse des obligations françaises au taux de 82 à 84. C'était imposer à la tranche française un gros sacrifice, à un moment où les obligations étaient descendues très bas. D'ailleurs la serviable Registry se réserve le droit de se substituer à l'Etat dans cette opération, si Wanderley ne l'exécutait pas. Mais, bien entendu, ce serait fait aux frais de l'État.

Nous verrons dans les autres contrats parti qu'elle pouvait tirer de cette clause.

Accord du 29 Janvier 1909.

La Registry n'avait pas assez garotté Wanderley, un deuxième accord est signé le 29 Janvier pour exposer les conditions dans lesquelles se fera une émission de 200.000 Livres d'Obligations anglaises, elle avait fait ajouter 100.000 Livres de plus dont 50.000 devaient être prises par elle à 78 % et les 50.000 autres à 80 % de leur valeur nominale.

Avant d'aller plus loin examinons déjà ce que ces deux contrats (8 et 29 Janvier) ont coûté à "Etat.

Le prêt des 40.000 Livres fait à 5 % d'intérêt a payé du 7 Janvier au 12 Mars (époque de son dembour- sement)	£ 274-13-1
Escompte et commission sur ce prêt.	£ 2325- 0-0

Par précaution :

Ils ont fait payer d'avance le timbrage des obligations (1/2 %)	£ 1400- 0-0
Frais divers (sans détail)	£ 4000- 0-0
Commission à la Registry	£ 5000- 0-0
Commission à l'intermédiaire (Cerf)	£ 9000- 0-0
Commission à Gosling	£ 2354- 0-0

De sorte que sous le prétexte du prêt, nous avons une somme de	£ 24353-13-1
---	--------------

Notons que Wanderley a gardé par devers lui sur ce million 479.759,35 soit 18.390 Livres.

Et l'affaire du prêt n'est même pas ainsi liquidée puisque Lafarge attaque actuellement l'Etat d'Alagôas pour lui réclamer une commission promise et reconnue par Wanderley.

Mais là ne s'arrêtent pas les "bandalheiras", dont a souffert l'Etat par les contrats de la Registry.

Contrat du 17 Février. — (La Registry est un intermédiaire qui, suivant l'usage assez fréquent en Angleterre, passe l'exécution des contrats à une banque émettrice après avoir écriémé les emprunts.)

Le 17 Février 1909 un contrat est intervenu entre l'Etat. La Registry et la Banque Thomkinson, contrat par lequel on établit les modalités de l'Emprunt en indiquant la Lloyd's Bank comme banque dépositaire devant assurer le service de l'Emprunt et Mrs. Thomkinson, Brunton et Cie comme banque émettrice.

Contrat du 3 Mars 1909. — Les obligations créées, la Registry exerce le droit d'option que lui reconnaissent les contrats de Janvier. Un accord est signé le 3 mars entre le Gouvernement, la Registry et la Banque Thomkinson, par lequel Thomkinson devient la Banque émettrice d'un Emprunt de 200.000 Livres déposés à la Lloyd's Bank (Banque dépositaire) ou Mrs. Thomkinson les prendront au fur et à mesure de la cession au public à raison de 80 % de leur valeur nominale. Ces obligations seront émises à 85 % au public et la Banque Thomkinson gardera pour frais et commissions les 5 % de différence.

Remarquer que ce contrat serait superflue si la Registry ne s'y était par introduit comme partie contractante pour se garantir tous les avantages déjà acquis dans ses trafics avec Wanderley, dont les plus criants sont les pourcentages obtenus par elle :

1.° — Sur les premières 100.000 Livres qu'elle a prises à 76 % de leur valeur nominale.

2.° — Sur les 50.000 Livres qu'elle a prises à 78 %.

De sorte qu'après tous les abus que nous avons relevés ou sujet du prêt et de l'option qu'elle s'est fait donner, elle a commencé par écrémer l'emprunt de 6.000 Livres et, comme elle n'est pas partageuse, elle a laissé Thomkinson écrémer de 10.000 Livres l'emprunt de 200.000 Livres.

Et pendant ce temps, le prospectus d'émission faisait croire à Alagôas que l'emprunt de 200.000 Livres était placé à 85 %.

2ème Contrat du 3 Mars. — Ce contrat semble suivre les modalités de l'émission de 200.000 Livres pour les 80.000 Livres restant sur la totalité de l'Emprunt de Londres. Les parties contractantes semblent s'être évancuies puisqu'il n'est question que de l'Etat d'Alagôas. Ce contrat unilatéral ne porte que la signature de Wanderley. Et malgré des enquêtes minutieuses je n'ai pu obtenir le prospectus de cette émission. A-t-il existé ? J'ai tout lieu de supposer que non. Cependant cette pièce, sorte d'engagement vis-à-vis du public, est d'une très grande importance, surtout en Angleterre.

Cet emprunt a été fait sûrement à 85 % dans les mêmes conditions que celui des 200.000 Livres.

Ce serait d'une très grande gravité pour la Registry s'il n'avait pas été emis dans des conditions régulières.

Contra du 12 Mars. — Celui-ci est une véritable bouteille à l'encre tellement il est équivoque. Mais ce que je puis affirmer c'est que cet accord n'avait d'autre but qu'un placement à fonds perdus pour l'Etat. Dejà il a donné lieu à des demandes d'explications de la part de Clodoaldo, demandes qui n'ont jamais abouti à des explications satisfaisantes. Je l'avais déjà signalé à Monsieur F. Lima en parlant des irrégularités de la tranche anglaise. Certes, il s'en est occupé avec la légèreté d'un éléphant qui penetre dans un magasin de porcelaines et n'a produit que des éclats d'indignation de la part des Anglais, auprès desquels il s'est candidement excusé en m'accusant d'avoir été le cornac.

Par ce contrat, l'Etat depose en garantie du service de l'Emprunt 15.000 Livres d'obligations (prise dans l'émission des 80.000 Livres).

Au cas ou l'Etat n'enverrait pas les fonds nécessaires pour les arrérages et les amortissements, la Registry à le droit, sans préavis de vendre ces obligations pour fournir l'argent nécessaire au service de l'Emprunt.

Jugeant cette garantie insuffisante, la Registry a la roublardise d'exiger de l'Etat un supplément de 10.000 Livres (Espèces) si le prix des obligations de l'Emprunt descend à 70 %.

Et indépendamment de tout cela la Registry se reserve le droit de remplacer les obligations déposées par des obligations françaises, ce qui explique la fameuse opération des 320 obligations françaises achetées par Wanderley sur le marché de Paris et envoyées à la Registry.

Au moment de nos opérations, je me propose de montrer le parti que la Registry a su tirer de ces clauses au mieux de ses intérêts pour embrouiller les comptes.

Le 11 Mars une sorte de règlement général soumis par la Registry a été accepté par Wanderley.

Exposant les grandes lignes de l'émission des 280.000 Livres, la Registry annonce que 200.000 Livres ont été lancées dans le public et que les 80.000 Livres se décomposent ainsi :

15.000 Livres données en garantie selon le contrat ci-dessus.

65.000 Livres gardées pour être lancées ultérieurement à une date que l'on ne précise pas.

Suit un règlement des 200.000 livres qui confirme ce que nous avons constaté dans les contracts.

C'est-à-dire que 100.000 livres ont été prises à 76 %.

50.000 livres ont été prises à 78 %.

50.000 livres ont été prises à 80 %.

ce qui produit à l'Etat 155.000 livres brut d'ou il faudra défalquer les frais, le pillage de la Registry et les vols de Wanderley.

Quant au 80.000 livres nous savons que 15.000 livres ont été gardées (et de quelle façon!) par la Registry. Que sont devenues les 65.000 livres? Tout ce que nous en savons pour le moment, c'est que nous en payons les intérêts. Seule une enquête minutieuse nous permettra de savoir ou est passé l'argent de ce malheureux Etat pillé par tant de bandits.

Note — Remarquer la façon cavalière avec laquelle la Registry traite avec Wanderley. Elle lui fait signer d'avance le règlement dont nous venons de parler et des clauses comme celle-ci :

"Les sommes ci-dessus seront versées au Crédit du Compte de Monsieur W. de Mendonça à la Lloyd's Bank London, Monsieur Wanderley de Mendonça sera avisé par cable à Paris, et ce fait, sera considéré comme une décharge donnée par le Gouvernement d'Alagoas à l'Investment Registry Ltd."

ANEXO IV

B) 2° Relatório Alfred Duolos

PROJETE SUR UNE OPERATION FINANCIERE PERMETTANT D'AMELIORER ET DE NORMALISER LES CONDITIONS DE PAIEMENT DE L'EMPRUNT 1906

(Tranche anglaise)

Il est impossible d'établir de façon exacte le montant des sommes dues par l'Etat d'Alagoas, comme intérêts et amortissements jusqu'à fin 1928.

Il faudrait remédier à l'imprécision des comptes remis par les Anglais, par des recherches au Trésor à Maceió. connaire, par exemple, les sommes versées jusqu'au 31 décembre dernier pour amortissements et celles qui ont été versées pour les intérêts uniquement, il faudrait savoir s'il y a un solde créditeur à Londres.

Toutefois, d'après les messages de Monsieur le Gouverneur Costa Rego et la correspondance anglaise que nous avons entre les mains, (correspondance d'ailleurs incomplète) nous établissons ci-dessous un compte approximatif des sommes dues par l'Etat. D'ores et déjà, malgré le manque de renseignements précis, nous pouvons affirmer, qu'étant données la capacité de paiement de l'Etat d'Alagoas et les conditions draconiennes des contracts imposés à W. de Mendonça en 1909, lors des négociations de cette tranche de l'Emprunt, l'Etat ne pourra que très difficilement se débarrasser de cette dette écrasante.

Sans doute les Gouvernements ont cherché à libérer l'Etat par des envois d'argent destinés à atténuer cette dette; mais leurs torts ont été de ne pas se préoccuper assez de l'emploi de ces fonds.

Au moindre retard dans les paiements, les Anglais réclamaient à cor et à cri le montant des coupons échus, et l'Etat d'Alagoas envoyait de l'argent, uniquement préoccupé de faire taire ces réclamations multipliées, alors que sa grande préoccupation aurait du être non seulement le paiement des coupons, mais l'amortissements de la dette.

Et ce dont ne se sont pas rendu compte les Gouverneurs qui se sont succédés au pouvoir jusqu'en 1924, c'est que la dette de l'Etat s'alourdit, non seulement des amortissements qui ne sont pas effectués, mais encore de l'intérêt de ces mêmes amortissements qui s'accumulent.

Ainsi il est facile par un simple calcul de ce rendre compte que, depuis fin 1920, l'Etat voit la dette à laquelle il doit faire face s'augmenter des £ 24.010 qui n'ont pas été amorties, plus £ 5.10 d'intérêts supplémentaires qu'il paie sur ces £ 24.010.

Le danger est là: en négligeant les amortissements, l'Etat recule indéfiniment la date de sa libération (1958) et continue à payer de lourds intérêts dont profitent les Anglais.

Certes les banquiers de Londres s'inquiètent vite quand il se produit un retard dans le paiement de ces intérêts; mais ils n'insistent pas sur la nécessité des amortissements; car il est facile de comprendre le profit que les intermédiaires tirent de cet Emprunt, véritable "vache à lait" pour eux dans de pareilles opérations.

Maintenant nous allons parler chiffres.

Nous disions plus haut: il difficile *pour le moment* d'établir la dette de l'Etat d'une façon rigoureusement exacte. Nous nous trouvons, en effet, en face d'un fatras de correspondances contradictoires, d'un fouillis de comptes, car les Anglais n'ont pas été avares d'écritures de comptabilité:

Certes des comptes ont pu parfois être vérifiés séparément à Maceió; mais ils n'ont jamais été soumis à un minutieux contrôle d'ensemble depuis 18 ans de sorte qu'il n'existe pas une comptabilité réelle qui permette à l'Etat d'établir la situation exacte de l'Emprunt.

Les Anglais n'ont pas manqué d'exploiter cette négligence pour ombrouiller des opérations irrégulières dès l'origine.

Dans ces circonstances, tous les chiffres qui suivent ne peuvent être qu'approximatifs, toutefois d'après les expertises auxquelles je me suis déjà livré, ce sont ceux qui se rapprochent le plus de la réalité.

Sous le bénéfice de ces observations, examinons d'abord le total des sommes dues actuellement par l'Etat d'Alagôas au 31 décembre 1928.

Dette initiale, Emprunt 1906	£ 280.000	
Amortissements payés de 1909 à 1920	£ 22.260	
Restent à payer fin 1920		£ 257.740
Intérêts en retard suivant une lettre de l'Investment		

Registry, datée du 19 juin 1928:

Coupon n. 24 daté du 1 janvier 1921.	£ 6.300	
Coupon n. 25 daté du 1 juillet 1921.	£ 6.300	
Coupon n. 37 daté du 1 juillet 1927.	£ 6.300	
Coupon n. 38 daté du 1 janvier 1928.	£ 6.300	
Coupon n. 39 daté du 1 juillet 1928.	£ 6.300	
Soit un total de		£ 31.500

Total des sommes dues par l'Etat d'Alagôas au 31 décembre 1928		£ 289.240
--	--	-----------

De sorte que pour un Emprunt de £ 280.000 contracté en 1909 et sur lequel l'Etat n'a touché en argent frais que £ 132.000; (chiffre indiqué en 1914 par Monsieur le Général Clodoaldo) l'Etat d'Alagôas se trouve après 18 ans (de 1909 à 1928) en face d'une dette de £ 289.240, supérieure à l'Emprunt lui-même !!

Sans compter que depuis ces 18 ans, bon an mal an, l'Etat a payé en intérêts £ 233.011 et £ 22.260 d'amortissements, soit un total de £ 255.271!!

Ainsi, pour une somme de £ 132.000 que l'Etat a touché *en argent frais* de son Emprunt, en 18 ans il a payé déjà 255.271 livres ! soit presque le double de ce qu'il a reçu!... et sa dette augmente toujours!!...

Personne n'ignore que l'Etat d'Alagôas a été victime de voies considérables dans les 2 tranches (française et anglaise) de son Emprunt de 1906.

Si la tranche française a été compliquée d'abus de confiance et d'escroqueries, l'Etat n'a pas moins souffert des conditions regrettables dans lesquelles s'est négociée la tranche anglaise.

Sur le total de l'Emprunt de 1906 de	500.000
La Tranche française était de £ 220.000	
L'Etat n'a touché que	£ 75.000
<hr/>	
D'où une différence de	£ 145.000
La Tranche anglaise était de £ 280.000	
L'Etat n'a touché que.....	£ 132.000
<hr/>	
D'où une différence de	£ 148.000
L'Etat a donc perdu sur les tranches	£ 293.000
<hr/>	
Et n'a touché que . . .	£ 207.000

Certes les deux mandataires Gosling et W. de Mendonça, ont été des plus grands coupables ? mais s'il n'avaient pas trouvé à Paris et à Londres des négociateurs par trop complaisants, l'Etat ne se trouverait pas aujourd'hui dans de pareilles difficultés.

Pour la tranche française, grace à la ténacité du Gouvernement précédent, une liquidation rationnelle est prévue.

Malheureusement la tranche anglaise se présente sous la forme d'un "vol légal", si je puis m'exprimer ainsi, et il est difficile, de sortir de ses tentacules sans de très gros sacrifices qui dépassent la capacité de paiement de l'Etat.

Nous savons, en effet, que la recette budgétaire annuelle de l'Etat ne dépasse pas une moyenne de 10.000.000\$000.

Aussi, malgré les sacrifices que l'Etat s'est imposé depuis 18 ans, il n'a jamais pu envoyer à Londres une somme supérieure à 14.000 Livres par an, somme toujours insuffisante pour acquitter arrages et amortissements annuels, c'est pourquoi, malgré ses sacrifices, il voit sa dette s'accroître chaque année jusqu'à dépasser sa dette initiale.

Pour normaliser cette dette fin 1928, il faudrait compter sur un premier sacrifice de ce qui est actuellement dû soit: £ 55.510.

Or, nous voyons que, malgré tous les efforts du Gouvernement précédent qui a versé plus de £ 47.000 aux Anglais, il a été impossible de se libérer de l'arrière qui ne fera que grossir.

D'autant plus qu'il faut compter avec les aléas toujours redoutables dans les pays essentiellement agricoles, tourmentés par des crises politiques qui les détournent de cette question.

Aussi, il est à craindre que cette dette devienne perpétuelle en s'alourdissant chaque année d'arrières successifs.

Pouvons-nous envisager une opération financière de grande envergure qui puisse nous libérer ? Je ne le crois pas.

Je ne vois pas la possibilité de s'adresser au Gouvernement Fédéral, ce qui nous entrainerait à des annuités énormes sur lesquelles se grefferaient encore les frais de l'opération.

Je ne vois pas davantage la possibilité de s'adresser à un syndicat financier qui montrerait des exigences supérieures de garanties et de fortes rémunérations.

Quant aux Anglais, que pourrions-nous obtenir d'eux qui connaissent notre faiblesse et qui s'en montreraient plus exigeants ?

Après mures réflexions, je ne vois qu'un moyen de sortir de cette impasse, moyen qui permettrait à l'Etat d'alléger d'année en année sa dette, moyen par lequel il se montrerait aussi habile que Messieurs les Anglais qui ne cessent de l'exploiter.

Nous venons de voir que la difficulté vient de ce que nous n'avons pas assez d'argent pour, à la fois payer les intérêts et effectuer les amortissements, puisque malgré les efforts qu'il fait depuis 18 ans, l'Etat, ne peut dépasser comme disponibilité une moyenne de 14.000 livres par an.

Voici donc la combinaison que j'entrevois, qui me paraît la seule pratique, économique et avantageuse pour l'Etat. Il s'agirait de supprimer tout envoi régulier de fonds en Angleterre et consacrer ces 14.000 Livres disponibles pendant 4 périodes à un rachat discret des obligations qui devraient être amorties depuis 1921.

La dette nominale de l'Etat, par suite du retard des amortissements depuis 1920, se monte à 257.740 Livres dont les intérêts à 5 % sont de 12.887 livres par an.

Le tableau ci-dessous nous donne le résultat de ces opérations.

Périodes	Dettes à amortir	Sommes amorties par période	Sommes restant à amortir	Diminution des intérêts à payer par pér.
1ère Pér.	257.740	14.000	243.740	12.187
2ème Pér.	243.740	14.000	229.740	11.487
3ème Pér.	229.740	14.000	215.740	10.787
4ème Pér.	215.740	14.000	201.740	10.087

En prenant pour base de prix de rachat 90 % de la valeur nominale des obligations rachetées, la somme de £ 56.000 dont nous disposons, nous permettra d'alléger la dette nominale du montant de 16 ans d'amortissements, (de 1921 à 1936 inclus) soit £ 61.600 d'obligations.

Le tableau ci-dessus donné serait augmenté d'une bonification de 5.600 livres qui réduirait la dette à amortir à 196.140 livres et les intérêts à 9.807 livres (Voir le tableau des amortissements de l'Emprunt 1906, tranche anglaise que ne peut être amortie qu'en 1958).

Par le rachat anticipé de ces obligations, l'Etat profitera de tous les coupons attachés à la souche des obligations rachetées, c'est-à-dire, d'un intérêt annuel de £ 3.080 qui jusqu'en 1932 nous donne un chiffre total de £ 20.020 y compris les intérêts arriérés de 1921-1927 et 1928.

En résumé, si l'Etat devait payer tous les amortissements et intérêts arriérés jusqu'en 1932, il aurait à débouser :

	Libras
Amortissements de 1921 à 1932 inclus.	39.970
Intérêts arriérés jusqu'en 1928.	31.500
Intérêts de 1929 à 1932	51.548
Total .. .	123.018
Tandis que par l'opération projetés nous allégerions cette dette amortissements et intérêts de	
	81.620
L'Etat n'aurait comme intérêts arriérés à payer que	41.398
Autrement dit: avec la somme de.....	56.000
La dette nominale de £ 257.740 seront réduits à	196.140
Ses intérêts arriérés à payer de £ 82.540 seront réduits à	41.398
Et les intérêts actuels de £ 12.887 réduits à partir de 1932 à .	9.807

Il est regrettable que l'Etat ne puisse disposer de sommes plus importantes, qui lui permettraient de dépasser comme amortissements l'année 1936; nous estimons cependant que par cette opération, même restreinte, le Gouverneur actuel facilitera la tâche de son Successeur qui pourra envisager dans les périodes de son Gouvernement, soit une opération de même nature, soit une consolidation de plus vaste envergure.

Nous venons d'exposer les avantages qui militent en faveur de l'opération dont nous traçons ici le projet à grands traits. Mais il est bon aussi d'en peser les inconvénients qui pourraient surgir pendant son exécution.

D'abord une fois cette opération commencée, il faudrait un effort continu et régulier dans l'envoi des sommes annuelles versées par le Gouvernement. D'autre part, la personne chargée du plan d'exécution doit avoir une procuration suffisamment étendue pour lui permettre de prendre des décisions rapides, de les faire exécuter en temps opportun.

Les responsabilités, qu'elle assumera indiquent suffisamment qu'elle devra suivre l'opération jusqu'à son résultat final, même si elle devait être substituée, car de toutes façons, elle devra être constamment en contact avec le Gouverneur, les banquiers anglais et Monsieur Duclos qui sera chargé sous les ordres du futur mandataire de préparer tout les détails de la marche à suivre, les pièces d'exécution du plan à réaliser et de créer une comptabilité inexistant depuis la signature des contrats par W. de Mendonça et les banquiers anglais. Or, c'est là le point délicat de l'opération projetée, d'où dépendra son succès.

Nous marcherons, dès ce moment, sur les plates-bandes des intérêts anglais et il faudra que le mandataire soit appuyé dans ces

delicates negociations par un homme de confiance connaissant à fond l'affaire et pouvant lui fournir tous éléments dont il aura besoin pour retablir les interêts de l'Etat gravement compromis.

Nous venons d'indiquer plus haut le résultat peu réconfortant obtenu par l'émission de la tranche anglaise, ou l'Etat n'a pas touché 50 % de son Emprunt.

Messieurs les Anglais, gens pratiques et habiles à profiter de toute bonne occasion, ont eu vite soupesé la valeur morale de W. de Mendonça, et, moyennant des concesion mutuelles, ils se sont assurés de grands avantages, en attachant l'Etat pieds et poings lies par des contrats en bonne et due forme.

Si nous ne pouvons pas rompre ces liens, nous pouvons les faire relacher. Mais pour atteindre ce but, il faut d'abord établir une comptabilité d'après les opérations faites depuis le commencement de 1909, en l'élagant au fur et à mesure, des reclamations énergiques auprès des Anglais, de toutes les irregularites qui se presenteront au cours de ce travail.

Evidemment le Gouverneur au pouvoir au moment des negociations aurait du reclamer une copie conforme des traités passés avec les Anglais, des qu'il se fut aperçu de la mauvaise foi de son représentant, d'autant plus, que se dernier prolongeait d'année en année son sejour en Europe pour ne pas renseigner l'Etat sur les lourds engagements qu'il avait pris en son nom.

De sorte que les Gouverneurs qui se sont succédés au pouvoir depuis cette époque, n'ont jamais pu se rendre compte des conditions scandaleusement onéreuses faites à l'Etat et qu'une comptabilité crée des le début et continuée par le Thesor à Maceió, aurait pu seule reveler.

Un essai rudimentaire de cette comptabilité a été fait cependant, au cours des années 1913-14; mais cette comptabilité a été abandonnée faute d'elements necessaires, et depuis l'Etat ne se guide plus pour les envois de fonds à Londres que sur les reclamations des banquiers Anglais.

Il y eut bien, par-ci par-là, des demands d'explications sur les cas particuliers, mais elles ont été classées dans les archives, ces explications ne portant que sur details partiels, ne correspondant nullement à l'ensemble des operations anterieures.

Nous avons exposé plus haut cette situation qui en se prolongeant s'aggrave de plus en plus. Monsieur Duclos a signalé cet état de choses au Gouvernement d'Alagôas lors de son passage à Maceió en 1919.

Le Gouverneur d'alors ne s'en est inquiété dans un de ces messages, que juste pour attirer de la part des banquiers anglais une protestation affirmant la regularité des opérations de l'émission de 1909.

C'était jouer sur les mots... c'est ce que nous avons appelé un "vol legal" et nous ne craignons pas d'affirmer que W. de Men-

donça s'est prêté à toutes les combinaisons que lui ont proposées les Anglais, que nous accusons formellement d'avoir étrillé cyniquement, scandaleusement l'Etat d'Alagas.

La grande étrilleuse, en l'occurrence a été l'Investment Registry.

Cet établissement a pris toute l'initiative dans les accords et contrats passés avec W. de Mendonça. Et, après avoir pris "la part du lion", par des opérations douteuses, elle a passé à une Banque émettrice l'Emprunt dont le service a été assuré par une seconde Banque, la Lloyd's Bank.

Donc, tous les comptes envoyés au Gouvernement d'Alagôas à la suite de réclamations, l'ont été par la Lloyd's et ont porté presque uniquement sur le service plus ou moins régulier des arrérages.

Quant aux amortissements, l'Investment Registry intervient toujours, compliquant les comptes, le langage amortissements et arrérages, afin d'éviter la mise au point d'une comptabilité gênante qui obligerait à rendre compte des obligations qu'elle a gardées en garantie des amortissements.

Le contrat de 15.000 Livres qui établit cette soi-disant garantie a subi certaines dérogations dont la Registry seule a profité. Notamment ces 15.000 Livres d'obligations anglaises, qui devaient rester en dépôt à la Registry, ont été transformées, partie en obligations françaises (320), partie en titres américains et le reste nous l'ignorons. En temps opportun, nous lui demanderons compte de ce trafic qui ne présente aucun avantage pour l'Etat.

Ces enquêtes auxquelles nous devons nous livrer seront utiles, car sur certains points les deux tranches de l'Emprunt se pénètrent et une ventilation de comptes s'impose pour la liquidation générale.

Parmi les irrégularités que nous nous proposons d'éclairer, il en est une grave qui montre bien avec quelle désinvolture la Registry exécute les contrats quand son intérêt n'est pas en jeu. Pourquoi, après avoir, convenu d'incinérer les 14.000 obligations françaises transformées en titres anglais se contente-t-elle d'en détruire 13.000. Que sont devenues les 1.000 autres?

Nous n'en finirions pas, s'il fallait relever toutes les anomalies existant dans les accords et contrats passés et signés par W. de Mendonça et la Registry. Et celle-ci, d'un front d'airain prétend aujourd'hui n'avoir prêté que d'obligeants services à l'Etat! Une des dernières lettres de cet honorable Etablissement (10 Juillet 1924), nous montre de quel cynisme il est capable en réclamant une récompense équitable des services "désintéressés" qu'il a rendus à l'Etat depuis l'origine de l'Emprunt!!!

Pour se permettre une pareille démarche, il faut réellement que cet Etablissement ait fini par se persuader que l'Etat n'a jamais rien compris à la façon dont il l'a exploité et l'exploite encore!

En résumé, cet Emprunt de 1906 qui a été une véritable catastrophe financière pour l'Etat, le paralysera dans ses forces vives pendant de nombreuses années encore.

Certes il y a eu des faiblesses de la part du Gouvernement qui a eu la malencontreuse idée de le faire négocier en Europe.

Le Colonel Clodoaldo s'est bien débattu pour délivrer l'Etat de ce gachis financier auquel ces opérations ont donné lieu.

Malheureusement le temps lui a manqué. Ses successeurs, par négligence ou incapacité, ont rendu cette situation presque inextricable.

Grace à l'énergie du Gouverneur précédent, la liquidation de la tranche française est en voie d'arrangement. Le mérite du Gouverneur actuel sera de faciliter la liquidation de la tranche anglaise qui est en train d'engloutir le peu de ressources de l'Etat.

Le coolie chargé d'un fardeau au-dessus de ses forces, qu'on harcèle pour reprendre sa marche, a le droit de s'y refuser.

L'Etat d'Alagôas dont on joue de l'honneur pour le persuader d'avancer avec le trop lourd fardeau d'une dette injuste a le droit aussi de protester et de se défendre.

Si l'honneur d'un Etat exige qu'il paie ses dettes (comme la Registry ne manque pas de le rappeler souvent), le devoir des Gouvernements est en même temps de ne payer que ce qui est réellement dû.

Ce cas de légitime défense des intérêts d'un Etat se présente actuellement pour la France elle-même. Parmi les nombreux emprunts emis en faveur des Régions Libérées auxquels l'Etat a prêté son concours en garantissant les arrerages, il en est ou les financiers ont commis des irrégularités qui ont amené l'Etat à suspendre tout services d'arrerages, situation qui dure depuis plusieurs années.

ANEXO V

RELATÓRIO DO DR. PEDRO DA COSTA REGO

18 de outubro de 1929

Sr. Governador:

Motivos imprevistos determinaram que só agora eu possa relatar a V. Ex. as observações que fiz em minha última permanência em Paris sobre a situação da dívida externa do Estado.

A parte francesa dessa dívida foi objeto, como V. Ex. sabe, do contrato que conclui, quando governador, em data de 21 de outubro de 1927, e que estabelece um plano de liquidação por mim negociado tomando por base o resultado das perícias judiciais que serviram á decisão da Justiça Francesa no processo movido contra o ex-mandatário infiel Wanderley de Mendonça.

Não cabe aqui, por supérfluo recordar as cláusulas e fundamentos do referido plano, bem conhecido do governo e constante de uma peça oficial arquivada. Mas era de esperar que, aproveitando a oportunidade de minha viagem, eu procurasse conhecer a marcha de sua

execução, por mim iniciada a partir de 1 de janeiro de 1928 e por V. Ex. continuada desde junho do mesmo ano.

Logo depois de chegar a Paris, procurei informar-me na Embaixada sobre a regularidade da aplicação das importancias que têm sido remetidas pelo Estado, de acôrdo com as cláusulas do contrato. O embaixador Souza Dantas e o funcionário encarregado do serviço proporcionaram-me o estudo dos papeis referentes ao assunto. Tive, assim, a satisfação de encontrar em perfeita ordem a respectiva contabilidade, achando-se todos os valores em segura guarda.

Procurei em segudia o representante financeiro do Estado, senhor Alfredo Duclos, que me pôs ao corrente da marcha das operações da liquidação, de que V. Ex. pode ter idéia com a inspeção dos balancetes remetidos pela Embaixada e por esta autenticados.

Minha viagem coincidiu com o encerramento do primeiro ano de execução do nosso plano, de modo que me foi possível apreciar o modo inteligente como o Sr. Duclos dirige as operações, realizando-as ou interrompendo-as conforme as circunstancias indicam, no interesse do Estado.

Inspeccionando os balancetes relativos ao ano de 1928, verá V. Ex. que essas operações, depois de iniciadas, foram paralisadas, em virtude da valorização que passariam a ter os títulos se o mercado chegasse a perceber em tôrno deles um movimento de procura.

Os depósitos em dinheiro, que assim se acumularam, servem para facilitar, quando haja ensejo, as operações de maior vulto, certamente hoje em curso.

Mas não é precisamente desta parte de nossa dívida externa que desejo tratar. Achando-se, como ela se acha, regulada num contrato, onde todos os aspétos do plano de liquidação foram postos em foco, resta ao Governô do Estado o encargo unicamente de fiscalizar a boa execução do negócio, confiada, aliás, a pessoa idônea, como é o senhor Duclos, e amplamente garantida pela intervenção da Embaixada, na forma das cláusulas que se estipularam.

Sabe, entretanto, V. Ex. que há na dívida externa do Estado a parte que se negociou em Londres, contratada por Wanderley de Mendonça. Durante o período de meu mandato de Governador, pude estudar a questão na parte francesa, que foi objeto do contrato de 24 de outubro de 1927; mas não me sobrou materialmente tempo para abordar a parte da emissão de Londres, onde eu sentia, pelo conhecimento de certos fatos ligados á parte francesa, que deveria haver materia para um longo trabalho de revisão e de prestação de contas.

Assim, permanecendo em Paris, e servindo-me do benevolente concurso do Sr. Duclos, procurei principalmente estudar a questão na parte da emissão feita em Londres.

Não lhe posso, Sr. Governador, apresentar sobre o assunto um relatório fundamentado, que só um inquérito paciente determinaria. Para êsse inquérito, não tinha eu — nem era mesmo conveniente

que tivesse -- os poderes necessários, além de que dependeria êle de longos e penosos trabalhos de contabilidade. Mas a simples e pura reflexão sobre certas anomalias do contrato de Wanderley de Mendonça com os ingleses basta para que em meu espírito se robusteça a convicção de que o Estado precisa provocar sobre êste assunto o entendimento a que aludi em minha Mensagem de 1928.

O entendimento é tanto mais necessário, a meu ver, quanto V. Ex. sabe que, sem embargo dos pagamentos que temos realizado, a parte da dívida inglesa só tende a aumentar, pela paralização, a que fomos obrigados, do serviço da amortização, e pela irregularidade do próprio serviço de juros, que eu não aconselharia fossem retomados, nem o primeiro nem o segundo, sem que tentássemos, preliminarmente, uma revisão do contrato, no interêsse de aliviar o Estado de pesadíssimas obrigações, criadas pela evidente cumulatividade de Wanderley com os banqueiros ingleses.

Neste sentido, conversei bastante com o Sr. Duclos, que é hoje o único homem, em meu conceito, que conhece a fundo a questão de nossa dívida externa, quer se trate da parte francesa, quer da inglesa, pois ambas as partes teem pontos de contato e uma não existiria sem a outra. Estou agora convencido de que mais acertado haveria andado o ilustre governador Clodoaldo da Fonseca se, quando enfrentou corajosamente esta questão, em vez de constituir um representante financeiro sómente em Paris, tivesse dado poderes a um homem que exercesse sua ação simultaneamente sobre os negocios franceses e sobre os ingleses. Armado de tais poderes, o Sr. Duclos que é um fino espírito de analista e dispõe de uma capacidade de minúcia verdadeiramente notável, já nos haveria prestado consideráveis serviços, sugerindo ao governo do Estado soluções convenientes.

Preliminarmente, é, pois, o que me cabe lembrar a V. Ex. Sr. Governador. Qualquer providência que V. Ex. julgue acertado tomar quanto á parte inglesa da dívida externa não será completa sem que o Estado obtenha o concurso do Sr. Duclos no estudo da questão e na direção dos inqueritos que é preciso iniciar.

O trabalho a realizar é muito complexo e delicado, pois estamos, em relação aos ingleses, verdadeiramente atados de mãos e pés, em vista de um contrato do qual só nos poderemos livrar empregando contra êle uma ação enérgica, mas prudente.

Essa ação deve desenvolver-se, por assim dizer, dentro da *legalidade*; isto é, sem que possamos dar aos ingleses a impressão de que pretendemos fugir ao cumprimento do que ficou entre nós estipulado por escrito. Si êles chegassem a nutrir esta suspeita, valer-se-iam dos meios judiciais e o problema complicar-se-ia, sem nenhuma vantagem para nossos interêsses.

Assim, dentro da *legalidade*, devemos nos socorrer de meios habéis, capazes de romper o círculo de ferro que nos vai cada vez mais estreitando.

Desde o começo, os ingleses por toda sorte de manobras de contabilidade, embrulharam o Estado em contas que só tinham um objetivo: mascarar as duras condições contratuais em que nos encontrávamos, praticando pouco a pouco irregularidades que nunca foram apuradas.

É isto que é preciso agora fazer e só o Governo do Estado tem a autoridade necessária para um trabalho de tamanha envergadura.

Mas é impossível abordar de longe, com a devida eficiência, um assunto desta natureza. A distancia retarda providências que muitas vezes devem ser imediatas. E não é só isto. Ha também o fato de não poder o Governo, que têm a esfera de suas atribuições e de seus deveres dilatadas a inumeras outras questões, concentrar sua atenção especialmente sobre um só problema. Eu mesmo possuo a experiência das dificuldades que me atormentaram, quando, no exercício do cargo de Governador, trabalhei tres anos para, por meio de correspondência, chegar a arquitetar o plano de liquidação da parte francesa da divida externa. A cada instante, eu sofria verdadeiras agressões de relatórios, cartas e telegramas do Sr. Duclos, que precisava sempre de minha orientação, para agir.

Não desajaria eu reservar para V. Ex. essa mesma tortura, motivo pelo qual o que me parece mais acertado, quanto a parte inglesa da dívida externa, será a nomeação de um representante, que outro não aconselho que seja sinão o Sr. Duclos, armado dos poderes legais necessários para tomar conta do negócio e empreender a luta contra os ingleses.

O que ha a fazer, em primeiro lugar, é provocar explicações nítidas e claras acerca da execução dos dispositivos contratuais e criar uma contabilidade exata, que nos permita conhecer a situação do empréstimo. Porquê o certo é que, digamo-lo á pureza e confessemos a culpa, nunca o Estado teve uma contabilidade que lhe permitisse, por meio de reclamações feitas oportunamente, impedir os ingleses de explorar nossa velha incúria.

Não será esta a parte menos difficil da tarefa. O estudo, ainda que perfuntório, a que me entreguei em minha última viagem á Europa, deu-me a indicação de numerosas lacunas dificeis de sanar. Para chegarmos a um resultado, ha a necessidade de um sem número de inqueritos e de minuciosas pericias. Teremos que entabolar vivas discussões sobre a execução da matéria contratual e dessas discussões não está excluida a hipótese da instauração de processos judiciais, tal como fizemos na questão da parte francesa da divida.

Abriremos, pois, uma serie de litígios com os ingleses. Esses litígios servir-nos-ão de pretexto para que lhes interrompamos a remessa de dinheiro. A interrupção proporcionar-nos-á recursos para a compra de títulos em bolsa, compra que só poderemos fazer dissimuladamente, pois os contratos não nos permitem que a realizemos de modo diréto.

A compra em bolsa permitir-nos-á a amortização de nossa dívida. Amortizar deve ser nosso primeiro objetivo, ao contrário dos ingleses, cujo interêsse está unicamente no atrazo de toda e qualquer amortização.

Em resumo, devemos, por um processo de providências simultâneas que o representante financeiro do Estado adotará, reerguer nossa situação, ao mesmo tempo que reduziremos a importancia da dívida, conforme os recursos do que dispuzermos.

Pelo conhecimento que tenho da situação financeira, ou mais propriamente, orçamentária do Estado, creio que para as operações que teremos de realizar poderemos dispôr de uma soma de 15.000 libras esterlinas anuais, correspondente a 1.250 libras por mês. Este meu calculo é baseado na importancia dos pagamentos que temos feito aos ingleses, só de juros, sem que atenuemos a dívida de um ceutil.

Assim, das 15.000 libras que afetariamos á execução do plano de liquidação, poderiam ser reservadas 1.000 para as despesas de viagem, representação e honorários. As restantes 14.000 ficariam então consagradas exclusivamente ás operações de compra de títulos em bolsa.

Mas ha ainda as despesas que ocasionará a tomada de contas aos ingleses, por parte do representante financeiro do Estado. Para cobri-las, dois recursos me acodem ao espírito; o primeiro é o emprego dos saldos que se verificarem nas operações de compra em bolsa; o segundo pôde ser obtido da maneira como passo a expôr.

Sabe V. Ex. que, na fórmula do plano de liquidação da parte francesa, devemos remeter a Paris uma mensalidade de 120.000 francos até completarmos a soma de 13.500.000 francos em que foram fixadas as despesas da liquidação e da retirada do empréstimo pela compra de títulos seguida de uma conversão que nos libertará definitivamente.

Enquanto não chega o momento da conversão final, esta soma produz uma renda e pôde ser valorizada no correr da liquidação. Trata-se, pois, de economias que, á medida que se verificarem, poderão ser applicadas no custeio das despesas ocasionadas pelas operações da Inglaterra.

Conversei a respeito com o embaixador e é claro que poderemos utilizar esta importancia como melhor entendermos; mas, afim de evitar uma derrogação do contrato com o sindicato, a Embaixada só entregará esta soma ao representante do Estado, com a autorização do Govêrno de Alagoas.

A parte mais delicada dêste negocio está na compra dos títulos. A compra deve ser feita a um preço inferior ao do valor nominal, de modo que possamos realizar uma soma sufficiente, por um lado, para aumentar amplamente a importancia de 14.000 libras, destinadas ás operações, e bastante, por outro lado, para as despesas e os intermediários encarregados da compra, uma vez que não podemos operar nós mesmos.

Evidentemente, devemos prever tudo para salvaguardar os interesses do Estado e não complicar de modo nenhum a situação já sobrecarregada de nossas finanças.

Para a liquidação da parte francesa, cercámos o dinheiro pertencente ao Estado de toda sorte de garantias. Para normalizar nossa dívida da Inglaterra, reduziremos ao mínimo as despesas em nosso plano financeiro, despesas limitadas a 1.000 libras anuais, que não serão perdas, pois, ainda que o plano não seja executado, teremos com elas esclarecido muita coisa. Teremos criado uma contabilidade indispensável, contabilidade real, que não poderá ser falseada pelas indicações suspeitas dos ingleses.

Penso que o Estado tudo terá a ganhar, sem correr riscos. Com efeito, suponhamos que uma calamidade imprevista afete os recursos do Estado, que haja subitamente uma guerra mundial, que uma baixa excessiva do cambio ou um obstáculo equivalente nos impeça de continuar em Londres a compra dos títulos. A operação poderá ser suspensa em qualquer momento; automaticamente, serão interrompidas as mensalidades destinadas á compra de títulos.

Devemos ainda estudar o meio que adotaremos para cercar esta operação de toda a necessária discrição e evitar o embargo nas remessas e no recebimento do dinheiro.

Junto ao presente relatório varias notas que me foram fornecidas pelo Sr. Duclos sobre o histórico da negociação da parte ingleza do empréstimo e sobre as irregularidades que, penso, existem na mesma, bem como sobre o projeto da liquidação, e pelas quais V. Ex. melhor se orientará.

De V. Ex., velho admirador e amigo certo.

Maceió, 18 de outubro de 1929. — *Pedro da Costa Rego.*

ANEXO VI

ESTADO DE ALAGOAS — EMPRÉSTIMO EXTERNO

Parecer do Dr. Eduardo Espinola

A responsabilidade do Estado de Alagoas relativamente ao excesso e ás duplicatas de títulos emitidos por seu procurador Wanderley de Mendonça, na colocação do empréstimo de £ 500,000, autorizado pela lei n. 465, de 27 de outubro de 1905.

Como elementos de informação que me habilitassem a responder aos termos da presente consulta, foram-me fornecidos os seguintes documentos :

a) um exemplar do "Diário Oficial" do Estado de Alagoas, de 1.º de junho de 1926, onde se encontra transcrita a sentença profe-

rida pelo Tribunal Correccional do Sena contra Wanderley de Mendonça;

b) um exemplar do folheto contendo o relatório do Sr. Alfred Duclou, representante financeiro do Estado de Alagoas ao Sr. Barcillier Fouché, Expert Comptable, perante o Tribunal de Primeira Instancia do Sena, para servir de base ás investigações sôbre o empréstimo externo de Alagoas, de 1906;

c) quatro traslados das procurações, que outorgou o Governador do Estado de Alagoas a Wanderley de Mendonça, sendo duas a 9 de abril de 1908 e as outras duas a 12 de agosto do mesmo ano;

d) dois traslados das procurações conferidas ao Conde de Gosling pelo Governador de Alagoas, a 18 de agosto de 1906.

Depois de examinar detidamente todos êsses documentos, e tomando-os na devida consideração, passo a emitir parecer sôbre os quesitos propostos.

Ao primeiro quesito :

“Qual a situação jurídica do Estado de Alagoas perante os portadores de títulos emitidos e negociados pelo mesmo Wanderley de Mendonça, fora dos limites dos poderes que lhe foram conferidos, nos termos das procurações inclusas, de 9 de abril e 12 de agosto de 1908 ?”

Respondo :

Dos instrumentos de mandatos conferidos a Wanderley de Mendonça se verifica o seguinte:

a) O traslado da procuração, lavrada a fls. 24, 24v. e 25 do livro 66 de notas do tabelião José Vieira Sampaio Filho, deixa ver que Wanderley de Mendonça foi constituído procurador do Estado de Alagoas, para o fim de liquidar, em qualquer país da Europa, nomeadamente na França, e Áustria-Húngria, *todas as questões e negócios oriundos do contrato de empréstimo contraído pelo referido Estado, representado pelo Conde de Gosling, com o “Crédit Departemental”, com sede em Paris, nos termos do contrato de 10 de agosto de 1906; foram-lhe, para tal efeito, conferidos os necessários poderes, que o habilitaram a proceder judicialmente contra qualquer devedor do Estado, por fôrça das cláusulas do dito contrato, ou a título de indenização de danos e prejuizos resultantes “da infração de alguma das mencionadas cláusulas”; fez-se ainda a seguinte declaração : “sendo válidas as transações e acordos, para o fim acima designado que forem feitos e aprovados pelo mesmo procurador Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça, e, bem assim todas as quitações que êle firmar com prévia audiência e autorização do Governo do Estado, e das quantias que receber, em virtude da presente procuração”.*

b) Do traslado da procuração que, na mesma data da anterior, se lavrou a fls. 25v. e 26 do mencionado livro de notas, consta haver

sido Wanderley de Mendonça constituído procurador do Estado de Alagoas, para — “contratar em nome e com a responsabilidade dêste Estado, mediante a observancia rigorosa das condições im-
 pessoais dos artigos do contrato celebrado e assinado a 10 de agosto de 1906, que só poderão ser alteradas para vantagem incontestável em favor do Estado, com qualquer estabelecimento bancário....., a venda ou colocação das obrigações já emitidas conforme o referido contrato de 10 de agosto de 1906, e na importancia de TREZENTAS MIL LIBRAS ESTERLINAS, assinando o mesmo Estado de Alagoas a responsabilidade das obrigações estipuladas ou aceitas pelo mencionado procurador, a quem concede os poderes necessários....., podendo ainda *delegar*, no todo ou em parte, os poderes desta em quem lhe parecer conveniente, *com prévia audiência* e autorização do Governo do Estado, que será informado, *consultado e obedecido, antes da assinatura de quaisquer contratos...*”

c) No traslado de uma das procurações passadas em 12 de agosto de 1908, se encontra a declaração de que Wanderley de Mendonça é constituído — “procurador do Estado de Alagoas para contrair em nome e responsabilidade dêste Estado, com qualquer estabelecimento bancário....., um empréstimo de TREZENTAS MIL LIBRAS ESTERLINAS ao tipo e juros mais vantajosos que possa obter; empréstimo êste que está habilitado a contrair, por fôrça da lei estadual n. 465, de 27 de outubro de 1905, para o que lhe concede os poderes gerais e amplos para colocar o empréstimo, processar, depositar, retirar títulos e dinheiro de qualquer estabelecimento, assinando o mesmo Estado de Alagoas a responsabilidade das obrigações estipuladas ou aceitas pelo mencionado procurador....., a quem concede todos os poderes necessários para firmar validamente o contrato do aludido empréstimo e os títulos e coupons que, para sua realização, houverem de ser emitidos.”

d) A segunda procuração de 12 de agosto de 1908 constitue Wanderley de Mendonça bastante procurador do Estado de Alagoas para, em qualquer país da Europa, em nome e sob a responsabilidade do Estado, contrair, de acôrdo com os dispositivos da lei n. 465, com qualquer estabelecimento bancário, ou capitalista — “um empréstimo de TREZENTAS MIL LIBRAS ESTERLINAS, ao tipo e juros mais vantajosos que poder obter, mediante observancia rigorosa das condições estabelecidas nas cláusulas do contrato celebrado e assinado em 10 de agosto de 1906, que só poderão ser alteradas por vantagens incontestáveis em favor do Estado, podendo o dito procurador colocar o referido empréstimo, processá-lo, depositar e retirar títulos em dinheiro de qualquer estabelecimento, procedendo, com amplos e gerais poderes, como achar conveniente, no sentido da boa ordem, andamento e rrealização do dito empréstimo, assinando o mesmo Estado de Alagoas a responsabilidade das obrigações estipuladas e aceitas pelo mencionado procurador, concernente ao mesmo empréstimo, ao qual procurador ficam outorgados todos os poderes em direito permi-

lidos, para os fins exarados nesta procuração, e bem assim ao mesmo procurador outorga, ainda pela presente, amplos, gerais e ilimitados poderes....., para liquidar amigável ou judicialmente todas as questões e negócios oriundos do contrato de empréstimo firmado por este Estado de Alagoas, representado pelo Sr. Conde de Gosling e o Crédit Départementel..... em 10 de agosto de 1906, concedendo ao aludido procurador todos os poderes necessários para; por si, ou pelos advogados e procuradores, que lhe aprouver constituir, propôr e promover..... as ações competentes e que necessárias forem para bem acautelar os interesses do mesmo Estado”, etc.

Declara ainda esta procuração que são “válidas as transações e acôrdos que, para os fins acima estipulados, forem feitos e aprovados pelo aludido procurador; e bem assim todas as quitações que firmar das quantias que receber em dinheiro ou representadas por títulos, em virtude da presente procuração”.

Conclue, repetindo que — “para bem desobrigar a cumprir o presente mandato..... o outorgante confere ao outorgado..... os poderes gerais e amplos de colocar o empréstimo, processá-lo depositar e retirar títulos ou dinheiros de qualquer estabelecimento, total ou parcialmente, não só do já aludido empréstimo de TREZENTAS MIL LIBRAS ESTERLINAS, a levantar, como também os títulos restantes do empréstimo de DUZENTAS MIL LIBRAS ESTERLINAS, feito por este Estado, representado pelo Sr. Conde de Gosling, como mutuário. e o Crédit Départementel, com séde em Paris, como mutuante, assumindo o mesmo Estado de Alagoas a responsabilidade das obrigações estipuladas e aceitas pelo mencionado procurador, concedendo o outorgante todos os poderes, amplos, ilimitados e necessários, não só exarados na presente procuração, assim como todos os conferidos e outorgados nas procurações anteriores a esta, pelo que o dito outorgante se obriga a dar por bom, firme e valioso, tudo o que, no desempenho do presente mandato, fôr feito, confirmando, outrossim, o outorgante ao outorgado os poderes de subestabelecimento desta, com ou sem reservas de poderes”.

Nota-se, desde logo, que nas primeiras procurações, nas de 9 de abril, havia o propósito de submeter á prévia audiência e autorização do Governô do Estado os contratos, transações, quitações que o mandatário entendesse de efetuar no exercôcio do mandato.

Nas de agosto, porém, suprimiram as partes toda e qualquer consulta ao mandante, ficando o mandatário com a maior latitude de atribuições e independência de deliberação no concernente ao exercôcio do mandato, obedecendo tão sómente ao limite prescrito para a importancia do empréstimo.

Declara-se insistentemente que o mandatário é investido dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes, que lhe sejam necessários para o desempenho da incumbência.

Entretanto, ficou sempre acentuado que, á parte a prestação de contas dos negócios oriundos do contrato celebrado pelo Conde de Goslin em 1906, o mandato se restringia ao empréstimo de trezentas mil libras e á colocação dos títulos restantes do empréstimo anterior.

Somente para tais efeitos e dentro do limite estabelecido, poderia o mandatário exercer os amplos e ilimitados poderes, que lhe foram conferidos; *além da colocação dos títulos do empréstimo de duzentas mil libras e do lançamento do empréstimo de trezentas mil*, não poderiam ir suas atribuições.

A despeito de tudo isso, o que resulta da sentença proferida pelo Tribunal Correccional do Sena e do relatório apresentado pelo Sr. Alfred Duclos, é que o mandatário ultrapassou criminosamente os poderes outorgados, contraindo para o Estado obrigações além do limite fixado, e praticando para tal efeito, operações fraudulentas.

De feito, a sentença proferida pelo Tribunal do Sena apurou o seguinte:

(Reproduz os fundamentos da sentença)

Apurara, com efeito, o Sr. Alfred Duclos, no relatório que transmitiu ao "expert-comptable" Bareillier Fouché, os seguintes dados:

"Ressalta do mapa anexo :

1º — Que o número dos títulos do empréstimo inicial era de 25.000.

2º — Que a procuração foi dada a W. de Mendonça para negociar em Londres uma parte do empréstimo na importancia de 280.000 libras, correspondente ao valor de 14.000 títulos franceses.

3º — Que o número de títulos que ficou em França foi de 11.000.

Dêse mapa concluímos também que dos 15.756 títulos recebidos por W. de Mendonça da "Caisse Commerciale et Industrielle" elle transferiu 14.000 para Londres, conservando somente em títulos antigos do empréstimo inicial a diferença entre 15.756 e 14.000, isto é, 1.756 títulos".

Informa ainda o relatório que Wanderley recuperara mais 111 títulos antigos, que, adicionados aos 1.756 acima indicados, perfazem o total de 1.867 títulos, de que podia dispôr em França.

Wanderley de Mendonça transferiu e negociou a fração destinada a Londres com o banco "Investment Registry", e, a despeito disso, em vez de colocar em França os 1867 títulos disponíveis, vendei aí, segundo apurou o Tribunal do Sena, pelo menos 17.938 títulos.

Ainda mais, emitiu duplicatas de 12.606 títulos.

De todas essas informações resulta que o mandato foi excedido muito, contraindo o mandatário obrigações que se não achavam compreendidas no respectivo instrumento.

Em todas as procurações referentes ao lançamento do empréstimo, se frisou, de modo decisivo e insistente, que iria até o máximo de trezentas mil libras.

Qualquer quantia acima dessa importancia exorbitaria dos poderes outorgados pelo mandante, o qual teve sempre a preocupação de limitar a sua responsabilidade pelas obrigações contraídas no exercício do mandato á soma de 300.000 libras, além das 200.000 do empréstimo Gosling.

Daf a necessidade de acentuar, em face dos dispositivos legais e dos princípios de direito, se, excedido como foi o mandato, responde o mandante pelas obrigações assumidas pelo mandatário *ultra vires*.

O princípio geral é que o mandatário deve exhibir ás pessoas com quem contrata em nome do mandante, o respectivo instrumento, para provar a existência e extensão do mandato; cumprindo áquelas pessoas, por sua vez, o dever de exigir a apresentação do dito instrumento para que se certifiquem de que contratam efetivamente com o mandante, dentro dos limites dos poderes por este conferidos.

Se os terceiros contratantes não tiveram a cautela de examinar a procuração, não se informaram convenientemente das forças do mandato, ou se, conhecendo-as, constituíram relações jurídicas além delas, não poderão pretender que o mandante satisfaça as obrigações decorrentes de tais relações.

Em nosso Código Civil se encontram os seguintes dispositivos aplicáveis á espécie:

“Art. 1.305. O mandatário é obrigado a apresentar o instrumento do mandato ás pessoas com quem tratar em nome do mandante, sob pena de responder a elas por qualquer áto que lhes exceda os poderes.

Art. 1.306. O terceiro que, depois de conhecer os poderes do mandatário, fizer com elle contrato exorbitante do mandato, não tem ação, nem contra o mandatário, salvo se este lhe prometeu ratificação do mandante, ou se responsabilizou pessoalmente pelo contrato, nem contra o mandante, senão quando este houver ratificado o excesso do procurador”.

Observa Clovis Bevilacqua, muito judiciosamente, em comentário ao primeiro desses dispositivos:

“O mandaatário é representante do comitente, nos termos da procuração. Obriga o mandante, enquanto se mantiver nos limites do mandato. Os terceiros, que com elle convencionarem, teem o direito de exigir que se mostre habilitado a tratar e em que condições. É do seu interesse não entrar em relações com elle sem essa segurança. Por seu lado, o mandatário é obrigado a apresentar-lhes o instrumento do mandato, isto é, a procuração, a carta de ordem, as instruções recebidas do mandante”.

Acrescenta o mesmo autorizado comentador, quanto ao conteúdo do art. 1.306:

"Este artigo completa o pensamento do anterior. O terceiro pede a apresentação do instrumento do mandato, conhecendo-lhe os termos; não obstante, contrata, ciente de que o mandatário exorbita dos poderes, que lhe foram conferidos; arriscou-se, porque assim deliberadamente o quis".

O Código Civil francês tem, sobre a matéria, o seguinte dispositivo:

"Art. 1.998. Le mandant est tenu d'exécuter les engagements contractés par le mandataire, conformément au pouvoir qui lui a été donné. Il n'est tenu de ce qui a pu être fait au delà, qu'autant qu'il l'a ratifié expressément ou tacitement".

Baudry Lacantinerie et Wahl assim se pronunciam acerca da responsabilidade do mandante pelo obrigação que, no exercício do mandato, venha o mandatário a assumir:

"Le mandant n'est tenu des actes du mandataire, que si ce dernier a agi dans les limites de son mandat. En tant qu'il les excède, il est sans pouvoir et, par suite, il n'oblige plus le mandant..."

Par aplicação do princípio, les tiers ne peuvent opposer au mandant un acte fait en dehors des termes du mandat.

Ce dernier n'a pas besoin d'intenter une action en nullité de ces actes.

Ainsi de mandant, n'est pas tenu des engagements qui prend le mandataire en cédant une créance contrairement aux termes du mandat, ou même de ceux qu'il prend sans y être autorisé.

(Traité de Droit Civil, vol. XXI, 2^a ed. 1.900, n. 777, pags. 375, 376).

Cumpre, todavia, observar que, se as circunstancias demonstram que os terceiros contratantes podiam razoavelmente acreditar que estavam dentro dos limites do mandato as obrigações excessivas contraídas pelo mandatário, ou se este praticou fraudes que induziram os terceiros de boa fé á constituição de relações jurídicas além dos termos da procuração, subsiste a responsabilidade do mandante.

Advertem os mesmos autores que acabo de citar:

"Par exception, le mandant est tenu des actes excédant de pouvoir du mandataire, si les tiers ont pu et du croire que ces actes rentraient dans le pouvoir du mandataire". (Op. cit. n. 780, pag. 376).

A Corte de Cassação francesa decidiu em 1889:

"Le mandant ne peut, vis-à-vis du tier de bonne foi, se prévaloir de l'article 1.998 du Code Civil, pour échapper aux conséquences du dol et de la fraude pratiqués par son mandataire, en tant que ces

vices entraînent, même a son égard, la nullité de l'acte, qui en est antaché. (Cirey, 1900-1-331.)

Compreende-se perfeitamente que, o mandatário encarregado de contrair um empréstimo restrito á determinada importancia, pode fazê-lo repetidas vezes, a pessoas diferentes, que ignorem as transações já realizadas.

Já Pothier previra a hipótese e a resolvera:

"Le mandant est tenu de deux emprunts successif contractés auprès de deux personnes différentes par le mandataire chargé d'emprunter une somme déterminée". (Traité des Oblig. Pers. n. 89).

Assim também é possível que, em se tratando de empréstimo a ser lançado em proveito de uma pessoa jurídica de direito público, empregue o mandatário meios fraudulentos, que façam acreditar que os títulos emitidos se acham compreendidos nos limites fixados nos respectivos instrumentos de mandato.

Por aí se vê desde logo que a solução do primeiro quesito proposto pelo consulente depende das circunstancias de fato, que ocorrerem no desdobramento das operações.

É inquestionável que o empréstimo pretendido pelo Estado de Alagoas não poderia exceder de 500.000 libras esterlinas.

No contrato celebrado pelo primeiro mandatário do Estado com o "Crédit Départemental" ficou estabelecido que, para realização total deste empréstimo, se emitiriam vinte e cinco mil obrigações, ouro, do valor nominal de DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL FRANCOSES..... (12.500.000), correspondente ao de QUINHENTAS MIL LIBRAS ESTERLINAS.

Pelo mesmo contrato foi estipulado que o "Crédit Départemental" tomaria dez mil dessas obrigações, cujo pagamento se obrigaria a efetuar em quatro prestações bimestrais.

Quanto ás restantes quinze mil obrigações, teria o "Crédit Départemental", até o dia 15 de outubro de 1907, o direito de opção sobre elas que não exerceu pelas circunstancias expostas no "Relatório".

Das próprias dez mil tomadas pelo referido estabelecimento de crédito, restava um certo número sem a devida colocação.

Em uma das procurações conferidas pelo Estado de Alagoas a Wanderley de Mendonça, a 9 de abril de 1908, se especificavam poderes para vender ou colocar as obrigações já emitidas conforme o contrato de 10 de agosto de 1906, na importancia de trezentas mil libras (15.000 obrigações de 500 francos, no total de 7.500.000 frs.).

A 12 de agosto do mesmo ano, declarava o Governo do Estado que conferia poderes a Wanderley de Mendonça, não só para colocar o empréstimo de trezentas mil libras esterlinas, nos termos do contrato de 10 de agosto de 1906 (que dizia empréstimo a contrair ou levantar e que era manifestamente destinado a substituir as 15.000

obrigações restantes das 25.000 emitidas por força deste contrato), como também para colocar "os títulos restantes do empréstimo de duzentas mil libras esterlinas, feito em 10 de agosto de 1906, pelo Estado de Alagoas representado pelo Conde de Gosling" (isto é, os títulos que ainda estavam sem colocação, dos 10.000 tomados pelo "Crédit Départemental").

É certo que, ou se tratasse de colocar os 15.000 títulos de 500 francos, de que tivera opção do "Crédit Départemental", ou de lançar novo empréstimo de trezentas mil libras, em substituição daqueles títulos, que, neste caso, ficariam inutilizados, o mandato outorgado pelo Estado de Alagoas se restringia a um empréstimo, cuja importância total, em hipótese nenhuma, poderia ir além de 500.000 libras esterlinas, ou 12.500.000 frs., compreendidos os 10.000 títulos tomados pelo "Crédit Départemental".

Portanto, até aí tão somente se estendia a responsabilidade contraída pelo Estado.

Mas, para que desaparecessem as obrigações e responsabilidade do Estado de Alagoas em relação aos tomadores ou portadores de títulos excedentes da soma autorizada, seria mister que eles tivessem conhecimento, ou, pelo menos, razões de inconfundível compreensão, de que o mandatário, com quem contratavam, exercia o mandato fora dos limites dos poderes concedidos.

Assim seria, por exemplo, se, limitados ao número de 25.000 os títulos, os tomadores recebessem alguns de numeração superior.

Se, porém, recorreu o mandatário a manobras fraudulentas, a que foram estranhos, e de que não tiveram conhecimento os portadores, como no caso de duplicatas habilmente dissimuladas, responde o Estado pelas obrigações assumidas por seu procurador.

Assim, também, é fraude do mandatário, a que são alheios os portadores, a colocação simultânea ou sucessiva do empréstimo de 300 mil libras, de que se ocupam as procurações de 12 de agosto de 1908, em Londres e em Paris.

E isso, tanto mais quanto se verifica que o Governo do Estado de Alagoas, além da procuração que outorgou em 12 de agosto de 1908 a Wanderley de Mendonça para contrair um empréstimo de 300.000 libras, nos termos do contrato de 1906, conferiu outra, na mesma data, igualmente para tal fim, sem qualquer referência áquele contrato.

Bem possível se poderia tornar, como de feito, aconteceu, que fosse colocado o empréstimo de Londres e, ao mesmo tempo, ou em seguida, em França, sem que os respectivos tomadores ou subscritores tivessem a ciência do excesso do mandato.

Em suma: somente quando os portadores dos títulos fossem conhecedores do excesso de poderes praticado pelo procurador bastante do Estado, cessaria a responsabilidade deste quanto ás obrigações constituídas além do mandato.

Assim, em resposta ao primeiro quesito, entendo que a situação jurídica do Estado de Alagoas perante os portadores de títulos emi-

tidos e negociados por seu procurador Wanderley de Mendonça, fora do limite dos poderes que lhe foram conferidos, nos termos das procurações de 9 de abril e 12 de agosto de 1908 — e a de devedor das importancias respectivas, a não ser que se possa demonstrar que os mesmos portadores, ao contratarem, sabiam, ou deviam saber por circunstâncias inequívocas, que o mandatário, com que, contratavam, excedia os poderes que lhe foram conferidos pelo Governo do Estado.

Ao segundo quesito :

Pergunta-se :

“Qual o remédio jurídico, para a regularização da parte do empréstimo negociado em Paris, atendendo-se ao excesso da emissão, e ás duplicatas de obrigações apresentadas, ou não, ao Timbre do Imposto Francês ?”

Respondo :

Parece-me que deve o Estado apurar com a possível exatidão o número de títulos emitidos, verificar-lhes a numeração e as duplicatas, e realizar uma operação por meio da qual se substituam todos esses títulos por outras obrigações, de tal maneira que fique inteiramente regularizada e normalizada a sua situação perante todos os portadores dos títulos emitidos por força da lei n. 465, do contrato de 1906 e das procurações de 9 de abril e 12 de agosto de 1908.

Para tal fim, isto é, para se certificar do número de títulos emitidos e da extensão de sua responsabilidade, deve, segundo as leis processuais francesas e as formalidades forenses, promover a exibição e apresentação dos mesmos títulos perante a autoridade competente, com as necessárias citações e requisitos de direito.

Tal é o meu parecer sobre os quesitos formulados na consulta, que vai por mim rubricada.

Rio, 3 de janeiro de 1927. — (Ass.) *Eduardo Espinola*.

Relatório sobre a situação econômica e financeira do Estado do Amazonas

Exmo. Senhor — Temos a honra de passar ás mãos de V. Ex. o relatório elaborado pela Comissão abaixo-assignada, nomeada pelo Exmo. Sr. Dr. José Maria Whitaker, então Ministro da Fazenda, para estudar a situação econômica e financeira do Estado do Amazonas.

Os documentos necessários á elaboração do presente relatório foram obtidos graças, sobretudo, a ter V. Ex., como Ministro da Justiça, prestigiado sempre junto aos Interventores Federais, os nossos pedidos de informações.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Ex, os protestos de nossa alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1931. — V. F. Bouças, Técnico. — O. Weinschenk. — Joaquim Catramby. — José Carlos de Macedo Soares, relator.

Ao Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Aranha, eminente Ministro da Fazenda do Governo Provisório.

SUMÁRIO

- I — Offício ao Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Aranha, M. D. Ministro da Fazenda
- II — Sumário
- III — *Preâmbulo*
- IV — *Orçamento*
 - a) — a despesa
 - b) — a receita
- V — *Dívida interna*
 - a) — consolidada
 - b) — flutuante
- VI — *Dívida externa*
- VII — Situação financeira da Municipalidade de Manaus
- VIII — Endosso da União

Conclusão

Gráficos

- I — Exportação para o exterior
- II — Comércio de Cabotagem
- III — Comércio exterior

Quadros estatísticos

- I — Despesa orçada para 1931
- II — Receita 1931
- IV — Dívida interna flutuante
- III — Dívida interna consolidada
- V — Serviço da Dívida externa
- VI — Comércio exterior
- VII — Dívida externa de Manáus

Aneros

- I — Contrato do empréstimo do Amazonas de 1906
- II — Funding de 1915
- III — Acôrdo de 7 de novembro de 1916
- IV — Memorandum Raul Fernandes

PREAMBULO

Há quasi trinta anos toda a safra mundial de borracha provinha de árvores nativas das florestas da América, Asia e África. A partir de 1915 as plantações de "heveas" no Oriente estenderam-se de forma tal, que os centros produtores se deslocaram, principalmente da América para a Asia.

O Prof. Jean Brunhes, do Colégio de França, em seu livro "La Géographie Humaine", (Paris, Alcan, vol. I, pág. 355) lembrou que: "Em 1910 a borracha nativa produziu 62.000 toneladas; e a de cultura, 8 vezes menos. Em 1920, dez anos após, a produção da borracha cultivada atingia 360.000 toneladas, enquanto a borracha silvestre era representada, no total do mundo, por produção oito vezes menor. A produção, em dez anos, ficara exatamente invertida".

Tão extraordinário fenômeno deslocou os grandes mercados exportadores que eram *Belém* e *Manaus*, e, em muito menor escala, *Matali* e *Lagos*, para *Singapura*, *Colombo* e *Batávia*.

Este simple relato põe logo em evidência o drama amazônico da borracha.

Os dez anos passaram tão vertiginosamente que os tratadistas amazonenses, os seringalistas, os proprietários das "casas aviadoras", os seringueiros, e os comerciantes, em geral, não se aperceberam da miséria a bater-lhes á porta.

Os preços altamente remuneradores, entre três e quatro mil réis por quilo, mantidos por tantos anos, culminaram no "boom" de 1925, isto é, na alta brusca verificada, aquele ano, nas cotações da borracha, e provocada ou exagerada pela especulação. Dentro no período da mesma safra brasileira, de julho de 1924 a junho de 1925, o preço da borracha fina passava de 2\$800 a 12\$300 !

Esta miragem de nababesca riqueza coincidia com o máximo de produção nas árvores plantadas pelos ingleses e holandeses. (1)

O fracasso do Plano Stevenson, de valorização da borracha, determinou a queda violenta dos preços.

(1) A borracha

Produção extraída de árvores plantadas

Anos	Toneladas
1900	4
1905	145
1906	500
1910	8.500
1914	71.400
1915	107.900
1916	152.700
1917	204.300
1918	200.900
1919	340.200
1920	278.400
1921	259.500
1922	366.000
1923	369.500
1924	387.600
1925	477.000

A máquina administrativa do Estado, como a vida individual dos amazonenses, dependia direta ou indiretamente, do ouro preto. O reajustamento das condições econômicas do Amazonas não se poderia realizar rapidamente, senão pelo desenvolvimento acelerado de outras fontes de riqueza. Era fatal, portanto, a desorganização financeira do Estado.

É possível que curta tivesse sido a visão dos estadistas mal preparados para tão grave encargo, qual o de conduzir os destinos de um povo, vítima da maior revolução econômica dos tempos modernos. É possível que negligente tenha sido a atitude das autoridades federais ante a desgraça da infeliz unidade do Norte.

Não cabe aqui apurar responsabilidades. O patriótico Governo Provisório não pode, entretanto, esquecer o papel heróico dos seringueiros do Amazonas, os mais sacrificados trabalhadores do Brasil, que a miséria asfixia em consequência da completa falta de organização do trabalho agrícola em suas imensas florestas que abrangem mais de 20 % do território nacional.

O Estado do Amazonas está inteiramente desorganizado, econômica e financeiramente. A receita mal dá para as despesas orçamentárias permanentes. O serviço da dívida interna e externa, calculado pelo Sr. Valentim F. Bouças, diretor geral dos Serviços Hollarith, em 191 % da receita, de há muito que está paralisado. Na vultosa dívida flutuante sobrelevam honorários aos servidores do Estado, de há muito atrasados.

Como poderá, pois, o governo do Amazonas, desenvolver por si novas fontes de riqueza?

O homem, o braço pronto para o trabalho, lá se encontra, corajoso, estóico, como melhor não existe em nenhum outro recanto do país.

O trabalhador agrícola do Amazonas, mal alimentado, mal curado, entregue a toda sorte de privações, inclusive a forçada separação da família, tem ainda contra si a exuberancia acabrunhadora do luxuriante meio em que se debate.

No entretanto, a riqueza potencial do grande Estado está a desafiá-lo o trabalho humano.

Ao amazonense falta, porém, a máquina agrícola, falta a semente, falta o crédito para o custeio.

O Estado moderno deve servir de mediano entre o esforço coletivo do povo e a iniciativa dos indivíduos, a benefício da capacidade econômica nacional. A civilização exige, hoje, do Estado, o exercício, em nome e com os recursos da coletividade, de uma função protetora dos indivíduos na ordem jurídica, na organização do trabalho, e no fomento da riqueza.

O colapso atual do regime federativo facilitará ao Governo Provisório da União levar á sofredora população do extremo norte a ajuda indispensável á arrancada vitoriosa para a prosperidade econômica.

A situação econômica e financeira do Estado do Amazonas, exposta a seus credores, externos e internos, com a franqueza e a clareza do presente relatório, determinará, acreditamo-lo, um acôrdo que torne possível a retomada dos serviços da dívida, que deverá ser garantida pelo endosso da União no caso dos credores reduzirem seus direitos ás possibilidades da receita amazonense, e o Estado desistir de suas pretensões ao Território do Acre.

I

ORÇAMENTO

A — A despesa

A derradeira lei orçamentária do Presidente Efigênio Sales, lei n. 1.433, orçou a despesa do Estado do Amazonas para o ano de 1930 em 13.552:325\$760.

No ano seguinte o Presidente Dorval Pôrto, pela lei n. 1.479, reduziu o orçamento para 1931 a 9.556:792\$626, á custa principalmente do serviço da dívida pública que foi dotado com 180 contos de réis, contra 3.280:000\$000 no orçamento anterior.

O Interventor Alvaro Pais pelo Ato n. 129, de 31 de dezembro de 1930, reduziu ainda as despesas a 7.018:248\$413, não fixando verba alguma para o serviço da dívida.

As duas maiores verbas da despesa são Instrução Pública 24,38 %, e Inativos 15,64 %. A magistratura absorve 9,32 %. A Força Policial no orçamento Dorval Pôrto para 1930 custava 928:543\$000. O Interventor Alvaro Pais reduziu o seu custo a réis 304:960\$000, realizando só nesta verba uma economia de réis 623:583\$000.

As despesas permanentes estão já por tal forma comprimidas, que não comportam mais nenhuma redução.

Com a volta ao regime constitucional, as despesas serão acrescidas pela dotação indispensável para o funcionamento da Assembléia Legislativa.

O serviço da dívida interna e externa exigirá igualmente uma verba não pequena, ainda que seja feito um acôrdo, em bases liberais, com os credores do Estado.

Damos em seguida um quadro comparativo entre o último orçamento da despesa do regime decaído e o orçamento do Interventor Alvaro Pais:

Verbas	Lei n. 1.479 de 1931, do Governo D. Porto	Ato n. 129 do Interventor Alvaro Pais	Diferença
Assembléa Legislativa	320:080\$000	12:000\$000	308:080\$000
Palácio da Presidência	249:200\$000	131:600\$000	117:600\$000
Secretaria Geral do Estado:			
Secretaria do Estado	167:200\$000	129:320\$000	37:880\$000
Fazenda Pública....	1.160:100\$000	835:080\$000	325:020\$000
Dívida Pública....	180:000\$000		180:000\$000
Pessoal Inativo..	1.029:415\$676	1.168:309\$413	139:193\$737
Terras, Obras Públicas, Indústria e Viação.....	524:600\$000	416:180\$000	180:420\$000
Instrução Pública..	1.950:740\$000	1.693:972\$000	256:768\$000
Serviço de Águas e Esgotos	476:000\$000	449:295\$000	26:705\$000
Arquivo, Biblioteca e Imprensa Pública	185:484\$000	190:332\$000	4:848\$000
Estatística, Museu e Numismática ...	57:600\$000		57:600\$000
Saúde Pública.....	413:000\$000	237:960\$000	175:040\$000
Teatro Amazonas...	12:850\$000	5:400\$000	7:450\$000
Chefatura de Polícia	600:540\$000	471:600\$000	128:940\$000
Fôrça Policial.....	928:543\$000	304:960\$000	623:583\$000
Justiça Pública....	968:240\$000	653:640\$000	314:600\$000
Junta Comercial....	31:000\$000	23:200\$000	7:800\$000
Diversas Despesas..	302:500\$000	295:400\$000	7:100\$000
Totais do Orçamento	9.556:792\$676	7.018:248\$413	
Diferença relativa para menos.....			2.682:586\$000
Diferença relativa para mais.....			144:041\$737
Diferença real para menos			2.538:544\$263

B — A Receita

O Ato n. 129, de 31 de dezembro de 1930 orçou a receita do Estado do Amazonas, para o exercício de 1931, em 7.509:057\$000. A despesa foi calculada em 7.018:248\$413, e previsto, portanto, um saldo de 490:808\$587.

Em quatro títulos foi traçada a arrecadação da renda estadual:

Exportação	4.143:561\$000
Interior	997:107\$000
Renda extraordinária	54:096\$000
Renda com aplicação especial.....	2.314:293\$000
	<hr/>
	7.509:057\$000

Em seguida transcrevemos as verbas em que se desdobram os quatro títulos aludidos:

Parágrafo 1º — Exportação

1 — 4 % s/a borracha do Abunã	5:000\$000	
2 — 7 % s/a borracha do Javari	15:470\$000	
3 — 6 % s/a borracha dos rios Purús e Juruá (lei número 1.164, de 19 de maio de 1922)	187:600\$000	
4 — 8 % s/a borracha de outras procedências	586:100\$000	
5 — 8 % s/a castanha acondicionada em caixas ou grades	23:747\$000	
6 — 12 % s/a castanha a granel	2.144:520\$000	
7 — 10 % s/ peixe seco	202:965\$000	
8 — 5 % s/cacau	74:770\$000	
9 — 10 % s/ couros	91:237\$000	
10 — 5 % s/a balata de S. Gabriel	2:630\$000	
11 — 10 % s/a balata de outras procedências	436:624\$000	
12 — 7 % s/a guta percha	360\$000	
13 — 10 % s/ jarina	3:535\$000	
14 — 10 % s/ sementes de cumarú	500\$000	
15 — 3 % s/ outras sementes oleaginosas	500\$000	
16 — Gado vaccum e cavalariça em pé, 15\$000, por cabeça	5:160\$000	
17 — Gado de qualquer outra espécie, 3\$000, por cabeça	500\$000	
18 — 8 % s/a madeira em bruto	11:061\$000	
19 — 5 % s/a madeira beneficiada (pranchões, táboas, etc.)	52:706\$000	
20 — 5 % s/a madeira em caixas abatidas, ou armadas, quando utilizadas para encaixotamento de borracha, exceto as do 4º grupo classificadas na pauta do Tesouro	500\$000	
21 — 3 % s/ sacos de papel e pasta ou massa para fabricação de papel	100\$000	
22 — Fumo em molhos, em folha, desfiado ou de qualquer outro modo preparado, a \$200 o quilograma	1:831\$000	
23 — 10 % s/ guaraná	150:000\$000	
24 — 3 % s/ queijo de qualquer qualidade	1:000\$000	
25 — 10 % s/ os demais produtos, exceto cereais	145:145\$000	4.143:561\$000

Parágrafo 2º — Interior

26 — Imposto de emolumentos (Lei n. 1.245, de 20 de fevereiro de 1926)	54:660\$000	
27 — Venda de terras devolutas...	29:212\$000	
28 — Renda da Imprensa Pública	26:928\$000	
29 — Renda do Gabinete de Identificação	700\$000	
30 — Renda do Serviço de Águas..	450:000\$000	
31 — Renda de outros estabelecimentos	39:325\$000	
32 — Imposto Territorial	161:500\$000	
33 — Cobrança da Dívida Ativa..	234:782\$000	997:107\$000

Parágrafo 3º — Renda extraordinária

34 — Indenizações e reposições...	832\$000	
35 — Multas por infrações de leis	1:176\$000	
36 — Bens vacantes	100\$000	
37 — Receita eventual	51:988\$000	54:096\$000

Parágrafo 4º — Renda com aplicação especial

38 — Imposto de indústrias e profissões (Dec. n. 212, de 18/12/1927)	1.258:423\$000	
39 — Arrendamento dos serviços de luz e viação de Manaus	280:000\$000	
40 — Imposto de consumo (Dec. n. 28, de 1/3/1925):		
Tabaco . . .	54:924\$000	
Alcool . . .	92:276\$000	147:200\$000
41 — Imposto do sêlo (lei número 1.256, de 25 de fevereiro de 1926):		
Estampilhas ..	241:296\$000	
Verba ..	37:125\$000	278:421\$000
42 — Imposto de transmissão de propriedades (lei número 1.385, de 1 de setembro de 1927):		
Inter-vivos..	201:130\$000	
Causa-mortis	29:119\$000	230:249\$000
43 — Imposto a que se referem ás leis ns. 846, de 14 de fevereiro de 1916 e 1.061, de 8 de outubro de 1920	120:000\$000	2.314:293\$000
Total		7.509:057\$000

Sob o ponto de vista fiscal o sistema tributário do Estado do Amazonas precisa ser reformado.

A renda ordinária é baseada fortemente sobre o imposto de exportação (cerca de 60 %).

Ha vários tributos que representam dupla incidência colidindo ora com impostos federais, ora com impostos municipais.

O estudo das verbas da receita amazonense dá tristeza a quem conheceu a alta prosperidade de que gozou o grande Estado do norte, graças ao ouro negro. Hoje, a verba mais importante da receita é devida á castanha (2.168:267\$000), fornecendo a borracha apenas 791:170\$000.

Sob o ponto de vista da contabilidade, as diversas verbas do orçamento amazonense, quer da receita, quer da despesa, estão agrupadas heterogeneamente.

Sob este aspecto seria conveniente modificar o plano geral do orçamento, e provavelmente a própria escrituração do Estado.

Em relação á receita, quatro deveriam ser os grupos de rendas:

- 1 — Renda tributária .
- 2 — Renda patrimonial.
- 3 — Renda industrial.
- 4 — Renda extraordinária.

O simples enunciado de tais títulos indica, por si, as rendas que deverão pertencer a cada grupo. Na renda extraordinária, além dos movimentos de capital, tais como: cobrança da dívida ativa, empréstimos e vendas, deverão ser incluídas as rendas não existentes num orçamento normal, e que não se ajustarem num dos títulos anteriores.

Para esclarecer bem o nosso pensamento vamos apresentar, segundo o critério acima indicado, o mesmo orçamento de receita do ato 129 do Interventor Alvaro Pais, sem correção alguma, nem mesmo certas denominações realmente impróprias:

ORÇAMENTO DA RECEITA DE 1931

I — Renda tributária

a) Imposto de exportação:

1 — 4 % s/a borracha do Abuna....	5:000\$000
2 — 7 % s/a borracha do Javari.	15:470\$000
3 — 6 % s/a borracha dos rios Purús e Juruá (Lei n. 1.164, de 19 de maio de 1922)..	187:600\$000
4 — 8 % s/a borracha de outras procedências	586:100\$000

5 — 8 % s/a castanha acondicionada em caixas ou grades..	23:747\$000	
6 — 12 % s/a castanha a granel.	2.144:520\$000	
7 — 10 % /s peixe sêco	202:965\$000	
8 — 5 % s/cacáo	74:770\$000'	
9 — 10 % s/ couros	91:237\$000	
10 — 5 % s/a balata de S. Gabriel	2:630\$000	
11 — 10 % s/a balata de outras procedências	436:624\$000	
12 — 7 % s/a guta percha	360\$000	
13 — 10 % s/ jarina	3:535\$000	
14 — 10 % s/ sementes de cumarú..	500\$000	
15 — 3 % s/ outras sementes oleaginosas..	500\$000	
13 — Gado vacum e cavalari em pé, 15\$000, por cabeça	5:160\$000	
17 — Gado de qualquer outra especie, 3\$000, por cabeça.....	500\$000	
18 — 8 % s/a madeira em bruto...	11:061\$000	
19 — 5 % s/a madeira beneficiada (pranchões, táboas, etc.)	52:706\$000	
20 — 5 % s/a madeira em caixas abatidas, ou armadas, quando utilizadas para encaixotamento de borracha, excepto as do 4º grupo classificadas na pauta do Tesouro..	500\$000	
21 — 3 % s/ sacos de papel e pasta ou massa para fabricação de papel	100\$000	
22 — Fumo em molhos, em folha, desfiado ou de qualquer outro modo preparado, a \$200 o quilogramo.....	1:831\$000	
23 — 10 % s/ guaraná	150:000\$000	
24 — 3 % s/ queijo de qualquer qualidade	1:000\$000	
25 — 10 % s/ os demais produtos, exceto cereais	145:145\$000	4.143:561\$000
26 — b) Imposto de industrias e profissões (decreto n. 212, de 18-12-927)	1.258:423\$000	
27 — c) Imposto de emolumentos (Lei n. 1.245, de 20 de fevereiro de 1926)	54:660\$000	
28 — d) Imposto territorial	161:500\$000	
29 — e) Imposto de consumo (decreto n. 28, de 1-3-1925):		
Tabaco	54:924\$000	
Alcool	92:276\$000	147:200\$000

30 — f) Imposto do selo (Lei número 1.256, de 25-2-1926:		
Estampilhas ..	241:296\$	
Verba	37:125\$	278:421\$000
31 — g) Imposto de transmissão de propriedade (Lei n. 1.385, de 1-9-928):		
Inter-vivos ...	201:130\$	
Causa-mortis .	29:119\$	230:249\$000
32 — h) Imposto a que se referem as leis ns. 846, de 14-2-1916 e 1.061, de 8-10-1920) .. .		
	120:000\$000	2.250:453\$000

II — RENDA PATRIMONIAL

33 — a) Arrendamento dos serviços de luz e viação de Manaus	280:000\$000	280:000\$000
---	--------------	--------------

III — RENDA INDUSTRIAL

34 — a) Renda da Imprensa Pública	26:928\$000	
35 — b) Renda do Gabinete de Identificação .. .	700\$000	
36 — c) Renda do Serviço de Águas	450:000\$000	
37 — d) Rendas de outros estabelecimentos .. .	39:325\$000	516:953\$000

IV — RENDA EXTRAORDINÁRIA

38 — a) Venda de terras devolutas	29:212\$000	
39 — b) Cobrança da Dívida Ativa..	234:782\$000	
40 — c) Indenizações e reposições..	832\$000	
41 — d) Multa por infrações de leis	1:176\$000	
42 — e) Bens vacantes	100\$000	
43 — f) Receita eventual	51:988\$000	318:090\$000
Total.....		7.509:057\$000

II — DÍVIDA INTERNA

a) Dívida interna consolidada

A dívida interna consolidada do Estado do Amazonas é constituída de quatro emissões de apólices ao portador, assim discriminadas:

- a) Emissões de 1912
- b) Emissões de 1914
- c) Emissões de 1916
- d) Emissões de 1918

mos certos de que não será tarefa difícil ultimar um acôrdo com a "Ethelburga", aliás, representante também da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", e da "Society of Foreign Bondholders of London".

II — DÍVIDA INTERNA

b) Dívida interna flutuante

Em 31 de dezembro de 1930 a dívida flutuante do Estado do Amazonas, segundo o balanço levantado pelo interventor, subia a 35.672:000\$000, assim desdobrada :

Vencimentos, serviços, fornecimentos, etc.....	30.103:000\$000
Empréstimo do Governo Federal em 1913.....	1.000:000\$000
Prefeituras municipais	1.257:000\$000
Montepio	702:000\$000
Diversos depósitos	2.610:000\$000
	<hr/>
	35.672:000\$000

Para uma receita pouco maior de sete mil contos é realmente esmagadora tal dívida flutuante. Impressiona profundamente que o funcionalismo público esteja com seus honorários em atraso, e que não pequena seja a dívida em consequência de cartas de sentença.

Débito no Tesouro Federal

A verba de mil contos relativa ao empréstimo do Governo Federal feito em 1913 eleva-se hoje a 2.124:723\$680, contados os juros de 6 % contratuais, apenas até 31 de dezembro de 1925. Este empréstimo foi feito por intermedio do Banco do Brasil, de acôrdo com as cartas de 28 de abril e 10 de maio de 1913 do Sr. Ministro da Fazenda.

Na Contadoria Central da República consta os seguintes lançamentos referentes ao empréstimo em questão:

Empréstimo ao Estado do Amazonas, em 26 de maio de 1913	1.000:000\$000
Juros capitalizados semestralmente e contados no período de 26 de maio de 1913 a 31 de dezembro de 1925	1.124:666\$680
Telegramas cobrados pelo Banco do Brasil.....	57\$000
	<hr/>
	2.124:723\$680

Débito no Banco do Brasil

O Estado do Amazonas deve também ao Banco do Brasil, com garantia do Tesouro da União, 2.169:504\$840.

A dívida externa do Estado do Amazonas, sobe a 161.384.536 francos, ouro!

Por um cálculo feito pelo operoso Sr. Valentim F. Bouças, diretor geral dos Serviços Hollerith, o serviço da dívida do Estado do Amazonas em comparação com a receita orçada para 1931 consumiria: 191,31 %.

Os documentos em anexo esclarecerão bem a desesperadora situação financeira do Estado do Amazonas.

Situação financeira da municipalidade de Manáos

A Prefeitura Municipal de Manáos está, como o Estado do Amazonas, com a sua situação financeira inteiramente insolvente.

Bastam alguns numeros para demonstrar cabalmente nossa afirmação:

Dívida externa:

Em circulação	£ 269.800-00-00
Coupons vencidos.	£ 215.165-10-00
Juros dos coupons vencidos	£ 82.838-06-02

(O serviço está suspenso desde 1918).

Dívida interna:

Em circulação	2.033:600\$000
Juros	1.371:675\$000

Dívida flutuante:

Exercícios findos	3.164:881\$663
-----------------------------	----------------

Em anexo transcrevemos a tradução do contrato celebrado entre a Municipalidade de Manáos e seus credores, aos 20 de abril de 1906.

V — ENDÓSSO DA UNIÃO

O Congresso Nacional autorizou, pelo decreto n. 4.396, de 17 de dezembro de 1924, ao poder executivo entrar em acôrdo com o Estado do Amazonas afim de liquidar, amigavelmente, a ação que este move á União para o efeito de reivindicar o Território do Acre.

Um contrato foi assinado aos 7 de novembro de 1927 entre o Governo da União e o Estado do Amazonas em virtude do qual o Governo Federal daria seu endosso para um empréstimo de consolidação do Estado do Amazonas, e este, desistiria do litígio relativamente á reivindicação do Acre.

Pelo decreto n. 5.613, de 27 de dezembro de 1928 foi aprovado pelo Presidente da República o contrato acima aludido.

CONCLUSÃO

Sua Ex. o Senhor Ministro da Fazenda exigiria do Sr. Interventor Federal tome imediatamente as seguintes providências:

1º) Orçamento da receita e despesa, para 1932, que exprima rigorosamente a realidade. O equilíbrio orçamentário precisará ser alcançado, incluídas na despesa verbas para a Assembléia Legislativa e um serviço da dívida.

2º) Fazer estudar por peritos as reformas tributária e da contabilidade do Estado.

3º) Fazer estudar por técnicos um programa de expansão econômica, baseado no saneamento e povoamento do solo, tendo em vista o aproveitamento das imensas riquezas naturais do Estado.

4º) Assentar com o Governo da União as condições dos auxílios que dêle receberá para normalização da sua vida financeira inclusive o acôrdo relativo aos débitos do Amazonas no Banco do Brasil e Tesouro Federal, bem como para realização do programa econômico.

5º) Comunicar ao Dr. Raul Fernandes, representante da "Society of Foreign Bondholders of London", e da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", as disposições dos governos da União e do Amazonas de reatar as negociações para um acôrdo financeiro, tendo em vista a situação real do Estado.

DESPESA FIXADA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA 1931

(ATO N. 429, DE 31/12/1930)

VERBAS	EM CONTOS DE RÉIS					Total	Percentagem
	Pessoal	Verbas globais	Material				
1 — Poder Executivo e Secretarias de Estado...	637	80	122			839	11,96
2 — Poder Legislativo	12	—	—			12	0,17
3 — Justiça e Magistratura	654	—	—			654	9,32
4 — Defesa e Segurança Pública	692	15	70			777	11,07
5 — Instrução Pública	4.593	17	401			4.711	24,38
6 — Saúde Pública e Assistência	141	120	97			358	5,10
7 — Obras Públicas e Viação	366	—	484			850	12,11
8 — Serviço da Dívida Interna	—	—	—			—	—
9 — Serviço da Dívida Externa	—	—	—			—	—
10 — Serviço da Dívida Flutuante	—	—	—			—	—
11 — Exercícios Findos, Reposições e Restituições	—	18	—			18	0,26
12 — Arrecadação das Rendas	540	—	8			548	7,81
13 — Inativos	1.168	—	—			1.168	16,64
14 — Subvenções e Auxílios	—	60	—			60	0,86
15 — Desenvolvimento da Produção e Propaganda	15	—	2			15	0,21
16 — Juros Diversos	6	—	—			6	0,11
17 — Outras despesas	—	—	—			—	—
Despesa Total	5.824	310	884			7.018	100,00
Percentagem	82,99	4,41	12,60			100,00	—

RECEITA ORÇADA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA 1931

(Ato n. 129, de 31-12-1930)

Total 7.509 contos de réis.

Principais verbas

	Em contos de réis	Percen- tagem
Exportação	4.144	55,19
Indústrias e Profissões.....	1.258	16,75
Renda do Serviço de Aguas.....	450	5,99
Arrendamento dos serviços de luz e viação de Manáos	280	3,73
Sélo	278	3,70
Total.....	6.410	85,36
Outros recursos.....	1.099	14,64
Total da receita.....	7.509	100,00

DÍVIDA INTERNA DO ESTADO DO AMAZONAS

Serviço durante o ano de 1931

Em contos de réis

Dívida Consolidada	Circulação em 31-12-30	Serviço dos Empréstimos	
		Juros	Total do ser- viço
Emissões de 1912, 5 % (1) ..	12.296	615	615
Emissões de 1914, 5 % (2) ..	3.000	150	150
Emissões de 1916, 5 % (3) ..	7.500	375	375
Emissões de 1918, 5 % (4) ..	3.720	186	186
Total.....	26.516	1.326	1.326
Juros vencidos e não pagos:			
Da emissão de 1912 (17 anos)	10.907	—	—
Da emissão de 1914 (15 ½ anos)	2.335	—	—
Da emissão de 1916 (13 anos)	4.872	—	—
Da emissão de 1918 (13 anos)	2.422	—	—
	20.536	—	—
Total da dív. int. cons..	47.052	1.326	1.326

(1) Para a encampação da dívida flutuante.

(2) Para a encampação da dívida flutuante. Entregue á Companhia arrendatária do Mercado e Matadouro de Manaus.

(3) Para a encampação da The Manáos Improvements Limited.

(4) Para a encampação dos Serviços elétricos da Capital, Viação e Luz.

Dívida Flutuante	Circulação em 31-12-30	Serviço dos Empréstimos	
		Juros	Total do ser- viço
Vencimentos de funcionários, contas de serviços e forne- cimentos, cartas de sen- tença, etc. (Exercícios fin- dos)	30.103	201	201
Empréstimo feito pelo Govêr- no Federal em 1913.....	1.000	—	—
Prefeituras Municipais	1.257	—	—
Montepio dos Funcionários Públicos	702	—	—
Depósitos de diversas origens	2.610	—	—
Total da dívida flutuante	35.672	201	201
Total geral	82.724	1.527	1.527

O orçamento para 1931 só consigna para a verba de "Exercícios Fin-
dos" — Rs. 18:000\$000.

SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA DO ESTADO DO AMAZONAS

EMPRÉSTIMOS	MOEDA	CAPITAL INICIAL	CIRCULAÇÃO EM 31-12-30	SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA					Total das remessas
				Juros	Amortização	Anuidade	Comissão		
1906.	5 % Frs.	84.000.000	80.236.500	4.014.825	608.175	4.620.000	5.775	4.625.775	
1915.	5 % Frs.	20.129.500	20.089.125	1.002.956	197.634	1.110.587	5.553	1.116.140	
Letras Soc. Marseillaise 1916.	6 % Frs.	3.958.000	3.000.000	180.000	—	180.000	—	180.000	
Total.		108.087.505	103.295.625	5.194.781	745.806	5.910.587	11.328	5.921.915	
Juros atzados até 31 de Dezembro de 1930:									
Do empréstimo de 1906.	6 % Frs.	—	44.439.074	—	—	—	—	—	
Do empréstimo de 1915.	6 % Frs.	—	13.437.966	—	—	—	—	—	
das Letras.	6 % Frs.	—	2.755.009	—	—	—	—	—	
Total.		—	60.323.049	—	—	—	—	—	
Total Geral.		108.087.505	163.618.674	5.194.781	745.806	5.910.587	11.328	5.921.915	
Conversão a contos de réis ao cambio de 6 d.:									
Considerando a dívida em francos ouro:									

Dívida.	Contos.	171.568	163.961	8.246	1.136	9.382	18	9.400
Juros atrasados.	Contos.	—	95.751	—	—	—	—	—
Total.	Contos.	171.568	259.712	8.246	1.136	9.382	18	9.400
Considerando a dívida em francos papel:								
Dívida.	Contos.	34.811	33.267	1.673	230	1.903	4	1.907
Juros atrasados.	Contos.	—	19.428	—	—	—	—	—
Total.	Contos.	34.811	52.695	1.673	230	1.903	4	1.907

£ = 25,20 frs. ouro

Frs. ouro = 4\$587,302 — f = 124,20 frs. papel

Frs. papel = \$322,601

COMÉRCIO EXTERIOR E DE CABOTAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS
COMÉRCIO EXTERIOR (a)

ANOS	VALOR EM CONTOS DE RÉIS			EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS		
	Importação	Exportação	Saldo ou <i>deficit</i> na exportação	Importação	Exportação	Saldo ou <i>deficit</i> na exportação
1927	19.385	95.331	75.946	471.656	2.319.280	1.847.624
1928	14.214	62.624	48.410	348.784	1.536.648	1.187.864
1929	13.417	64.816	51.399	329.607	1.591.898	1.262.201
1930	8.951	42.794	33.843	204.500	988.804	784.304
1º Sem.) 1931	4.169	26.655	22.486	69.617	423.063	353.446

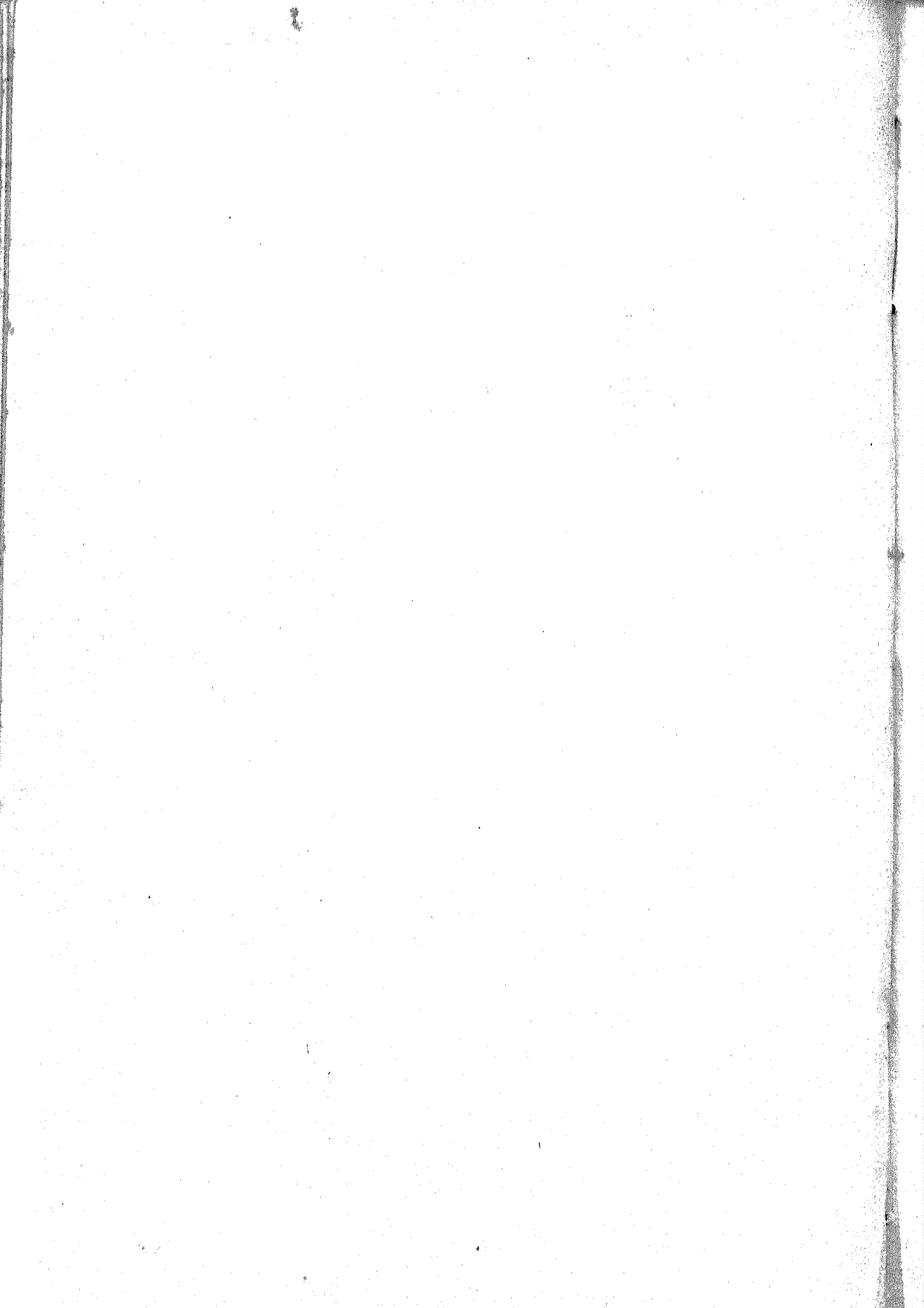
COMÉRCIO DE CABOTAGEM (b)

ANOS	VALOR EM CONTOS DE RÉIS			EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS		
	Importação	Exportação	Saldo ou <i>deficit</i> na exportação	Importação	Exportação	Saldo ou <i>deficit</i> na exportação
1927	63.388	15.005	48.383	—	—	—
1928	54.871	14.421	40.450	—	—	—

1929	53.253	15.695	37.558	—	—	—
1930	35.890	12.135	23.755	—	—	—
1º Sem.) 1931	18.518	4.811	13.707	—	—	—

TOTAL (a — b)

ANOS	VALOR EM CONTOS DE RÉIS			EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS		
	Importação	Exportação	Saldo ou <i>deficit</i> na exportação	Importação	Exportação	Saldo ou <i>deficit</i> na exportação
1927	82.773	110.336	27.563	—	—	—
1928	69.085	77.045	7.960	—	—	—
1929	66.670	80.511	13.841	—	—	—
1930	44.841	54.929	10.088	—	—	—
1º Sem.) 1931	22.687	31.466	8.779	—	—	—



EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DO ESTADO DO AMAZONAS

PRODUTOS	TONELADAS					CONTOS DE RÉIS				
	1927	1928	1929	1930	1º Sem. 1931	1927	1928	1929	1930	1º Sem. 1931
	Borracha.	16.417	13.022	12.607	9.465	3.672	74.722	41.037	40.734	24.003
Couros.	461	317	228	265	182	849	940	530	334	298
Castanhas.	9.038	9.437	15.787	8.041	11.812	17.211	18.162	20.659	14.892	16.488
Cacão.	299	292	308	725	230	672	623	481	947	274
Madeiras.	1.359	1.373	2.085	4.322	1.882	858	737	1.030	898	364
Piassava.	613	627	701	1.032	556	443	484	499	697	333
Total dos espe- cificados.	28.178	25.068	31.716	23.820	18.334	94.755	61.933	63.933	41.771	25.913
Diversos.	169	105	99	195	115	576	691	883	1.023	752
Total da expor- tação.	28.347	25.173	31.815	24.015	18.449	95.331	62.624	64.816	42.794	26.665

CONTRATO DO EMPRÉSTIMO DO AMAZONAS, 5 % OURO, DE 1906

Entre les soussignés :

L'Etat de l'Amazone, représenté par Messieurs Ovidio da Gama Lobo et Alberto Rangel, agissant en vertu de la procuration qui leur a été donnée par le Gouverneur du même Etat, Monsieur le docteur Constantino Nery, á Manaus, par devant Monsieur João Reis, notaire, le vingt sept mai mil neuf cent cinq;

D'une part,

Et la Société Marseillaise de Crédit Industriel et Commercial et de Dépôts, représentés para son Président, Monsieur Augustin Feraud, officier de la Légion d'Honneur.

D'autre part,

Il a été convenu et arrêté ce qui suit :

Article I

L'Etat de l'Amazone concède à la Société Marseillaise dans les conditions ci-après, le droit d'effectuer ou de faire effectuer l'emission de l'emprunt de Frs. 84.000.000 —, valeur nominale, qui recevra la denomination de "L'Emprunt de l'Etat de l'Amazonie 5 % or 1906".

Article II

Cet emprunt constitue un engagement direct de l'Etat de l'Amazonie, et est garanti par toutes ses ressources.

En outre, le service des intérêts et de l'amortissement est spécialement et irrévocablement garanti, en dehors des revenus généraux de l'Etat par une délégation de l'impôt (de 100 et 80 réis) sur le caoutchouc, des impôts des patentes et du produit de l'exploitation et du fermage de l'éclairage et des tramways électriques de la Ville de Manaus. Les droits d'exportation servant, quant á présent de gage pour le service de l'Emprunt contracté à New York, dont il sera ci-après parlé, il est bien entendu que jusqu'à l'extinction dudit Emprunt, ces droits d'exportation ne peuvent servir en garantie du présent Emprunt qu'autant qu'ils ne sont pas employés pour l'Emprunt de New-York.

Il est créé en vertu des lois du Congrès, n. 472 votée le 27 avril 1905, ns. 473, 474, 475, votées le 1^o mai 1905. Un exemplaire de ces lois restera annexé au présent Contract.

Ces divers revenus spéciaux ainsi que les revenus généraux de l'Etat ne pourront, à aucune époque, avant le remboursement du présent Emprunt, être affectées en tout ou partie à la garantie d'autres Emprunts soit d'Etat, soit des Villes. Les diverses garanties spéciales ne pourront être diminuées d'une façon quelconque même par la réduction des impôts et des droits délégués que d'accord avec la Société Marseillaise.

Sur les sommes à provenir du présent Emprunt, la Société Marseillaise est autorisée à retenir jusqu'à due concurrence et au fur et à mesure des placements :

1° l'intérêt et l'amortissement dudit Emprunt pendant une année. Cette retenue devant servir de garantie à l'exécution des stipulations qui vont suivre l'Emprunt, soit en conformité du tableau d'amortissement qui sera dressé, soit par voie de rachat s'il est procédé à cette opération par le Gouvernement.

2° la somme nécessaire au remboursement, en principal et intérêts, des apolices intérieures actuellement en circulation créées en conformité des lois du Congrès n. 317 du 15 de septembre 1905, 325 du 26 janvier 1901, et 355 du 10 septembre 1901.

3° la somme nécessaire au remboursement du solde restant en circulation de l'Emprunt de l'Etat 5 % or de lb. 1.500.000, contracté à New-York le 20 octobre 1902 en conformité de la loi n. 378 du 24 juillet 1902.

Ce remboursement des titres de l'Emprunt contracté à New-York et des apolices sera fait par le soins de la Société Marseillaise ou de ses correspondants à l'étranger, au pair, sous déduction des remboursements déjà effectués par l'Etat de l'Amazone sur le nominal de ces titres.

Ce remboursement sera fait en une ou plusieurs fois par fractions successives correspondant au montant des options levées par la Société Marseillaise en vertu de l'article 4° ci-après. Les titres cesseront de porter un intérêt à partir de la date pour régler le remboursement du solde dudit Emprunt.

Il est expressément convenu que le produit des titres levés par la Société Marseillaise du chef des options consenties doit servir en premier lieu au remboursement des apolices intérieures, que s'effectuera également par les soins de la Société Marseillaise par l'intermédiaire de ses correspondants à Manaus et que la Société Marseillaise ne devra tenir à la disposition libre de l'Etat que les sommes qui excéderont le montant de ces deux catégories de dettes.

Afin d'éviter à l'Etat toutes pertes d'intérêts, la Société Marseillaise a la faculté de compenser le produit des titres levés du chef des options avec les titres de l'Emprunt américain remboursés pour la même somme et, après extinction de cette dette, avec des apolices intérieures, étant convenu que ces deux catégories de titres cesseront de porter intérêts à partir du jour où la Société Marseillaise aura donné avis de la compensation effectuée.

Le présent Emprunt est représenté par 168.000 obligations au porteur, de Fr. 500 chacune.

Ces obligations rapportent un *intérêt annuel de 5 %* du montant nominal, payable en deux fractions égales, contre des coupons semestriels aux échéances des 1° novembre de chaque année.

L'échéance du premier coupon est fixée au 1° novembre 1906.

A l'épuisement des feuilles de coupons, celles-ci seront renouvelées aux frais de l'Etat de l'Amazone.

L'amortissement de l'Emprunt se fera au pair en 50 annuités, conformément au tableau qui sera imprimé au verso des titres.

Il y sera pourvu au moyen d'un fonds d'amortissement qui sera constitué par le versement annuel au Représentant de la Société Marseillaise à Manaos, et pour le compte de cette dernière *d'une somme représentant 1/2 % du montant de l'Emprunt.*

Il sera procédé à cet amortissement soit par voi de rachat en Bourse, soit par tirage au sort.

Les tirages auront lieu à Paris à la Société Marseillaise. L'Etat de l'Amazone aura le droit de s'y faire représenter par un délégué.

Le premier tirage sera effectué le 1^o juillet 1907.

Les obligations sorties au tirage seront payes à la même date que le premier coupon venant à échéance après le tirage.

Le premier remboursement aura, par suite, lieu le 1^o novembre 1907.

La liste des titres sortis au tirage sera publiée dans deux journaux de chacune des villes suivantes: Paris, Bruxelles et Amsterdam.

Les coupons et les titres amortis seront payées à Paris à la Société Marseillaise et pour ses soins à Bruxelles et Amsterdam, chez ses correspondants.

Les titres amortis et les coupons y attachés ainsi que les coupons échus payés seront perforés par les soins de la Société Marseillaise ou de ses correspondants, et expédiés à l'Etat de l'Amazone aux frais de ce dernier.

Tous les paiements relatifs à l'Emprunt (amortissement, intérêts et autres) *seront faits en or.*

Les coupons échus et les titres amortis seront reçus par l'Etat pour leur valeur or en paiement des droits d'exportation.

L'Etat de l'Amazone s'interdit le droit de convertir ou de rembourser par anticipation les obligations pendant un délai de dix ans.

A compter de l'expiration de ce délai à quelque époque que ce soit, s'il veut user de ce droit, il devra en donner avis trois mois à l'avance par une publication dans deux journaux de Paris, Bruxelles et Amsterdam et le journal officiel de Manaos.

Les titres provisoires et définitifs du présent Emprunt seront confectionnés aux frais de l'Etat de l'Amazone, par les soins de la Société Marseillaise.

L'Etat de l'Amazone donnera à un ou plusieurs délégués les pouvoirs nécessaires pour signer les titres définitifs.

Les titres seront munis, également aux frais de l'Etat de l'Amazone, du timbre français, hollandais et autres, dans la proportion que la Société Marseillaise lui indiquera.

L'Etat de l'Amazone s'engage, dès que la demande lui sera fait, à faire les démarches et à fournir les documents nécessaires pour obtenir l'admission de l'Emprunt aux cotes officielles des Bourses de Paris, Bruxelles et Amsterdam, ou de toutes autres places que la Société Marseillaise pourrait désigner.

Les frais d'admission seront supportés par l'État de l'Amazone.

Les titres et les coupons de l'Emprunt seront à tout jamais exempts de tous impôts, taxes ou redevances quelconques, établis ou à établir, présents ou futurs au Brésil.

Que ces impôts, taxes ou redevances soient autorisés ou imposés par le Gouvernement Fédéral ou par l'État de l'Amazone, ils seraient à la charge de ce dernier.

La Société Marseillaise sera chargé, tant à Paris qu'à Bruxelles et Amsterdam, du service de l'intérêts et de l'amortissement des obligations et d'une manière irrévocable, pour toute la durée de l'Emprunt.

L'Etat de l'Amazone allouera à la Société Marseillaise une *commission de 1/8 % du nominal pour le paiement des obligations sorties ou tirage ou amorties par voie de remboursement anticipé* et une *commission de 1/8 % pour le paiement des coupons échus ou payés.*

Il lui allouera en outre les frais de transmission que la Société Marseillaise devra assurer aux meilleurs changes possibles, des dommes nécessaires au paiement des coupons et au remboursement des titres amortis sur les places étrangères.

Les coupons qui n'aurant pas été présentés à l'encaissement dans les cinq années, qui suivront leur échéance, seront prescrits en faveur de l'État de l'Amazone. Il en sera de même au bout de trente ans pour les titres amortis.

En cas de perte, de vol ou de destruction des titres du présent emprunt, l'État de l'Amazone procédera au remplacement de ces titres et de leurs coupons, après qui, il lui aura été fourni des preuves satisfaisantes de la disparition de ces titres et des droits des réclamants, ou que la garantie de la Société Marseillaise lui aura été fournie.

L'Etat de l'Amazone versera à la Société Marseillaise dès la signature du présent contract:

Les prélèvements déjà opérés depuis de 1^o mai 1906 et prévus ci-dessus et mensuellement la totalité des recettes spéciales provenant:

- 1^o, de l'exploitation ou de l'affermage des services électriques de la voirie et de l'éclairage de la Ville de Manaus;
- 2^o, de l'impôt de 100 et 80 réis sur le Caoutchouc;
- 3^o, de l'impôt des patentes.

Même si ces recettes étaient supérieures au douzième de la somme de Fr. 4.620.000, nécessaires au service des intérêts, (Fr. 4.200.000) et de l'amortissement (Fr. 420.000) de l'emprunt.

Dans les cas où le versement mensuel de ces recettes spéciales serait inférieures à Frs. 385.000, l'Etat de l'Amazone devrait le compléter jusqu'à due concurrence au moyen de ses autres ressources.

Toutefois, si le versement d'un mois est inférieur à Fr. 385.000, le versement complémentaire ne devra pas avoir lieu dans le seul cas où les versements, opérés dans un ou plusieurs mois antérieurs,

depuis le dernier réglément des comptes auraient laissé un excédant sur Fr. 385.000 par mois et pour le montant de cet excédant seulement.

Il sera, les 1^o mai et 1^o novembre de chaque année, fait un décompte général des versements mensuels ainsi effectués à la Société Marseillaise.

Si le total de ces versements a été supérieur à la somme nécessaire pour le service (intérêts et amortissements) de l'Emprunt, la Société Marseillaise remboursera à l'Etat de l'Amazone la différence entre ce total et la somme de Fr. 2.310.000, nécessaire pour le service de six mois.

Toutefois, dans les cas où le total des recettes spéciales aurait à lui seul excédé la somme de Fr. 2.310.000, en six mois, cet excédant serait retenu par la Société Marseillaise et porté par elle à un compte particulier dit "Solde des Recettes Spéciales" et le dit Solde serait employé par elle sur l'ordre de l'Etat de l'Amazone, au rachat en Bourse d'obligations du présent Emprunt, de telle sorte que les remboursements à faire le cas échéant à l'Etat de l'Amazone ne soient jamais constitués que par les versements qu'il aurait faits sur ses ressources générales. Dans le but d'assurer la régularité du service de l'Emprunt, la Société Marseillaise est autorisée à prélever, ainsi qu'il a été dit ci-dessus, sur le produit dudit Emprunt, la somme nécessaire pour satisfaire, pendant une année d'avance, au paiement de l'intérêts et de l'amortissement de l'Emprunt.

La Société Marseillaise portera au crédit du compte de dépôts, ouvert pour le service de l'emprunt, le prélèvement dont il est question plus haut, et tous les versements qui lui seront faits en compte du service d'intérêt et d'amortissement. Ces sommes constituant un dépôt ne porteront, en conséquence, aucun intérêt en faveur de l'Etat de l'Amazone.

La Société Marseillaise aura la faculté, dans le cas où le montant intégral du service semestriel de l'emprunt ne serait pas en ses mains quinze jours avant cette échéance, d'opérer sur cette réserve, sans préavis ou mise en demeure, un prélèvement effectif pour parfaire la différence.

Dans le cas où la réserve viendrait à être entamée, elle devra être reconstituée immédiatement par l'Etat de l'Amazone.

Le compte de dépôt pour le service d'intérêt et d'amortissement sera débité, lors de chaque échéance des sommes nécessaires pour ce service augmentées de tous frais et commissions y afférents ainsi que des autres dépenses, plus haut mentionnées.

Le compte de l'Etat de l'Amazone sera crédité du produit des placements des titres levés du chef des options, valeur quinze jours après la déclaration de chaque option. Ce compte portera intérêt à un taux de 4 1/2 % inférieur au taux officiel de la Banque de France.

La Société Marseillaise procédera et fera procéder à une émission du présent Emprunt à Paris et sur toutes les places qui lui conviendront.

L'Etat de l'Amazone donne dès à présent toutes les autorisations nécessaires pour l'émission, s'engageant en tant que de besoin à fournir tous documents qui pourraient être utiles.

Le prospectus d'émission sera signé par Messieurs Ovidio da Gama Lobo et Alberto Rangel, par procuration de S. E. le Gouverneur de l'Etat de l'Amazone, et sous la responsabilité de cet Etat.

En cas de difficulté ou de désaccords entre les parties contractantes à quelque époque et pour quelques causes que ce soit, sur l'interprétation et l'exécution du présent contract, les parties s'engagent à soumettre les difficultés ou désaccords à deux arbitres désignés respectivement par chacune d'elles.

Ces arbitres statueront conformément à la loi française, et en cas de partage, désigneront un tiers arbitre.

Article 3°

La Société Marseillaise prend ferme onze mille obligations de l'emprunt jouissance 1° mai 1906, au prix de quatre cents francs par obligation, et elle s'engage à créditer le compte de l'Etat de l'Amazone de la contrevaletur dans un délai d'un mois après la remise des certificats provisoires des dites obligations.

Article 4°

De son côté l'Etat de l'Amazone donne option pendant dix huit mois à partir de la date de l'émission sur les surplus des obligations de l'Emprunt à la Société Marseillaise dans l'ordre et les conditions suivantes;

1°, cent mille obligations au prix de quatre cent dix francs étant entendu que, si l'option était exercée avant neuf mois, la Société Marseillaise aurait droit à une bonification de dix francs par titre.

2°, cinquante sept mille autres obligations à quatre cent dix francs. Ces options pourront être levées totalement ou partiellement à quelque époque que ce soit, pendant les délais ci-dessus, et les titres seront livrés tels qu'ils se comporteront au moment de la levée de l'option, c. a. d. avec tous coupons non échus attachés.

Article 5°

La Société Marseillaise prend à sa charge tous les frais de commissions et de courtages inhérents à l'émission des obligations ainsi que toutes les dépenses de presse. Mais l'Etat de l'Amazone paiera les droits de timbre et d'inscriptions au Brésil de toutes hypothèques, s'il y avait lieu.

Fait à Paris en double exemplaire le vingt trois Mai mil neuf cent six.

Lu et approuvé — Alberto Rangel.

Lu et approuvé — Ovidio da Gama Lobo.

Lu et approuvé — Société Marseillaise de Credit Industriel et Commercial et de Dépôts,

Aug. Feraud.

II

EMPRÉSTIMO DE CONSOLIDAÇÃO, 5% OURO, DE 1915

Empréstimo de 1915

État de l'Amazone — Emprunt de consolidation 5% or 1915, de vingt millions cinq cent mille francs — Entre les soussignés — L'État de l'Amazone (États-Unis du Brésil) ci après dénommé "L'État", stipulant aux présentes par Monsieur J. Rodrigues Vieira, son Mandataire et Fondé de Pouvoir spécial.

Lesdites qualités résultant d'une procuration authentique donnée, audit Monsieur J. Rodrigues Vieira par Monsieur Gouverneur de l'État de l'Amazone, suivant acte passé en l'Étude de Mr. Manuel Bernardo da Silva Dias, Notaire Public à Manáos, le 21 Aout 1912.

Une expédition de cette procuration en langue portugaise, dument légalisée par Monsieur le Consul de France à Manáos, demeurera annexée à chacun des doubles des présents (annexo n. 1).

En outre, une traduction en langue française du même document faite par l'un des traducteurs jurés assermentés près La Cour d'Appel de Paris, et dument légalisée, demeurera également annexée aux présentes (annexe n. 2).

L'État de l'Amazone.

Contractant de première part.

Et Messieurs Mayer Frères & Cie., Banquiers demeurant à Paris, 103, rue des Petits-Chasps, ci-après dénommés "Les Banquiers".

Contractant de deuxième part.

Il a été préalablement aux conventions qui vont suivre exposé ce qui suit:

L'État de l'Amazone a manifesté désir de consolider le montant des coupons échus depuis le premier Novembre mil neuf cent quinze, ou à échoir ultérieurement pendant cinq ans, c'es-à-dire depuis le coupon du premier Novembre mil neuf cent quinze inclus, jusqu'au coupon du premier Mai mil neuf cent vingt inclus, sur l'Emprunt Extérieur Cinq pour cent or mil neuf cent six, de quatre-vingt-quatre millions de francs, émis par ledit État en France, et sur lequel quatre-vingt-millions cinq cent dix-huit mille francs environ restent en circulation.

Pour realiser cette operation l'État a fait appel au concours de Messieurs Mayer Frères & Cie., ceux-ci sont mis à sa disposition

Les parties ont alors arrêté ce qui suit:

Article 1^o — Suivant les lois n. 788 du 27 Juillet 1915 et n. 792 du 12 Aout de la même année, dont traduction dument légalisée et certifiée demeurera annexée aux présentes (annexe n. 3),

le Gouvernement de l'État de l'Amazone a été autorisé à émettre des Obligations de Consolidation pour un montant nominal de vingt millions cinq cent mille francs.

Le Gouvernement de l'État de l'Amazone a délégué à cette effet pleins pouvoirs à Monsieur J. Rodrigues Vieira, ainsi qu'il a été dit ci-dessus.

En conséquence, Monsieur J. Rodrigues Vieira, es-qual tés s'engage à faire le nécessaire pour l'émission des Obligations de Consolidation.

Article 2^o — Les Obligations de Consolidation seront représentées par de titres ou porteur ainsi désignés "Obligations de Consolidation". Les compures de ces Obligations de Consolidation seront d'une valeur nominale de cent francs minimum et de cinq cents francs maximum.

L'État de l'Amazone s'engage à faire délivrer par Messieurs Mayer Frères & Cie., ces Obligations de Consolidation dûment timbrés Français.

Les Obligations de Consolidation porteront intérêt sur leur valeur nominale au taux de cinq pour cent l'an avec coupons à échéance semestrielle des premier Mai et premier Novembre de chaque année, pour le premier coupon échoir le premier Mai mil neuf cent seize.

Dans tous les cas où des Obligations émises par L'État de l'Amazone sont acceptées par lui comme équivalent d'espèces, à titres de cautionnement ou de garantie déposés requise par lui, les présentes Obligations de Consolidation seront acceptées par l'État pour leur valeur nominale, au même titre que les autres garanties approuvées; sans retenue ni moins-value d'aucune sorte, et quel que soit le cours desdites Obligations de Consolidation.

Article 3^o — Messieurs Mayer Frères & Cie. désigneront une Banque établie à Paris, qui sera chargée du service des Obligations de Consolidation, et qui est dénommée ci-après "La Banque".

Cette "Banque" fera le paiement des coupons et effectuera le remboursement des Obligations de Consolidation à Paris, en francs, le tout à son Siège ou à des Agences désignées.

Article 4^o — Les Obligations de Consolidation constituent un engagement direct da l'État de l'Amazone, qui y engage sa bonne foi et l'ensemble de ses revenus.

En outre, le service des intérêts et de l'amortissement est garanti spécialement:

1^o — par le produit des taxes sur le Tabac et l'Alcool actuellement établies par l'État de l'Amazone, en vertu de la loi n .800, du 28 Aout, 1915.

2^o — et, à titre complémentaire, par un prélèvement sur le produit des droits d'exportation, au cas où ce prélèvement et son affectation au service desdites Obligations de Consolidation seraient autorisées par une loi.

A cet effet le Gouverneur de l'État de l'Amazone s'engage à présenter au Congrès, lors, de sa prochaine session un projet de loi autorisant le prélèvement sur les droits d'exportation, en tant que de besoin, pour le service des Obligations de Consolidation dans l'hypothèse d'un change à dix pence.

Au cas où cette affectation supplémentaire serait refusée par le Pouvoir Législatif de l'État et non réalisée avant le premier Novembre mil neuf cent seize, le montant des Obligations de Consolidation serait réduit à dix millions deux cent cinquante mille francs, et les coupons du premier Novembre mil neuf cent quinze inclus au premier Novembre mil neuf cent dix-sept inclus, seraient seuls consolidés.

Les dispositions du présent contrat seraient de plein droit modifiées, en conséquence de cette réduction. Messieurs Mayer Frères & Cie., engageraient de nouvelles négociations avec l'État pour déterminer le mode de règlement des coupons ultérieurs.

Toutes les garanties spéciales ci-dessus seront établies conformément aux lois de l'État de l'Amazone par les soins du Gouverneur du dit État.

Article 5° — Le mode de consolidation des coupons de l'Emprunt Extérieur Cinq pour cent or mil neuf cent six, est indiqué dans un état dûment visé par les soussignés, qui demeurera annexée à chacun des doubles des présentes (annexe n. 4).

Par suite, les coupons échus de l'Emprunt, Extérieur Cinq pour cent or Mil neuf cent six seront échangés au pair contre des Obligations de Consolidation ainsi qu'il est dit à l'article 18 ci-après. Il sera créé pour les petits porteurs, des reçus fractionnels timbrés à dix centimes aux frais de l'État, portant intérêt à cinq pour cent l'an, payables en espèces lors de l'échange contre des Obligations de Consolidation.

Article 6° — *L'amortissement* de l'Emprunt Extérieur Cinq pour cent or Mil neuf cent six, sera suspendu pendant dix ans.

Article 7° — Les Obligations de Consolidation seront remboursées au moyen d'un fonds d'amortissement cumulatif de demi pour cent par an qui sera appliqué, à compter du premier Novembre Mil neuf cent vingt-cinq, soit au rachat des titres sur le marché, quand leur cours sera inférieur ou égal au pair y compris les intérêts courus, soit au remboursements des titres au pair, par voie de tirage au sort quand leur cours sera supérieur au pair, y compris les intérêts courus, soit encore par rachat direct au mieux par voie d'offres ou soumission.

L'opération du tirage au sort se fera, s'il y a lieu, chaque année, dans la deuxième quinzaine d'Octobre, et, pour la première fois, en Octobre Mil neuf cent vingt-cinq, par les soins de la "Banque", dans la forme généralement adoptée en France par les Etablissements du Crédit, et aux frais de l'État.

La Banque devra convoquer au tirage, par simple lettre missive, les personnes qui seront désignées par l'État de l'Amazonie, et à défaut de cette désignation, un membre de la Légation ou du Consulat Général de la République du Brésil, à Paris.

Ces personnes auront le droit d'assister au tirage.

Les Obligations sorties au tirage seront remboursées aux porteurs par les soins de la Banque, en même temps que les coupons d'intérêt échu, c'est-à-dire le premier Novembre de chaque année, à partir de Novembre Mil neuf cent vingt-cinq, et l'intérêt cessera de courir sur les dits titres à partir de cette échéance.

Les numéros de ces Obligations seront indiqués dans les principaux journaux financiers de Paris, aux frais de l'État.

En cas de rachat sur le marché, l'État devra charger de cette opération la Banque, qui aura la faculté d'employer à cet effet des intermédiaires de son choix.

Une insertion dans les mêmes journaux sera faite pour informer le public dès que ce rachat sera effectué, et indiquer les numéros rachetés.

Ce remboursement ne pourra s'effectuer qu'en prévenant la Banque, à son siège principal en Europe, et en faisant paraître une annonce dans l'un des principaux journaux financiers publiés à Paris, au moins six mois à l'avance.

Ce remboursement s'effectuera par voie de paiement direct aux porteurs d'Obligations, ou par une augmentation du fonds d'amortissement.

Article 9° — Les intérêts de toutes les Obligations de Consolidation cesseront de courir à compter de la date à laquelle les fonds en principal sont payables au porteur et pourraient avoir été reçus si les Obligations amorties avaient été présentées au remboursement.

Article 10° — L'État versera trimestriuellement dans la caisse de quatre pour cent, étant entendu que cet intérêt commencera à courir du jour où les fonds auront débits afférents tant aux coupons semestriels qu'à l'amortissement des titres, comme prévu ci-dessus au présent article.

Article 11° — L'État paiera aux Banquiers, en rémunération de leurs services, *une commission de un demi pour cent sur toutes les sommes destinées au paiement de l'intérêt et au remboursement des Obligations*. Cette commission sera payée par l'État en même temps que les versements prévus à l'article 10° et au prorata des versements effectués.

Article 12° — Toutes les remises en espèces, à effectuer par l'État soit pour toute autre cause, doivent se faire en francs, aux Banquiers, en vertu de l'article 10 ci-dessus.

Le paiement des coupons, aussi bien que le remboursement des Obligations de Consolidation amorties, devra s'effectuer net de tous impôts brésiliens présents ou futurs.

Article 13° — L'État s'engage à payer régulièrement les coupons et les Obligations amorties, soit en temps de paix, soit en temps de guerre, et que les porteurs soient sujets d'un pays ami ou ennemi.

Article 14° — Les porteurs qui viendraient à détériorer ou à perdre leurs titres ou leurs coupons, pourront s'en d'une Banque établie au Brésil, désignée par l'État, es commes nécessaires au service des intérêts et de l'amortissement des Obligations de Consolidation. Cette Banque établie au Brésil transmettra les remises reçues par elle, aux Banquiers, au moment où le cours du change sera jugé le plus favorable par l'État, mais en tous cas de manière que les Banquiers reçoivent dans leurs caisses, au plus tard six mois à l'avance, les fonds nécessaires au paiement de chaque coupon semestriel.

En outre, à partir du quinze Octobre mil neuf cent vingt-quatre, l'État devra ajouter au service d'intérêt des Obligations de Consolidation, le quantum d'amortissement prévu l'article 7 ci-dessus, et qui est destiné à garantir à la Banque pour le quinze Octobre mil neuf cent vingt-cinq, la provision nécessaire à l'amortissement des Obligations de Consolidation, appelées au remboursement en mil neuf cent vingt-cinq.

Il en sera ainsi jusqu'à complète extinction des Obligations de Consolidation.

Les sommes ainsi transférées par l'État à Paris, tant pour l'intérêt que pour l'amortissement, seront portées au crédit d'un compte qui sera ouvert à cet effet par les Banquiers au dit État.

Ce compte sera débité, par contre, du montant intégral de chaque coupons, quinze jours avant l'échéance du coupon. Il sera, de même, débité le quinze Octobre mil neuf cent vingt-cinq de la provision destinée à l'amortissement des obligations appelées au remboursement.

La passation de ces débits au dit compte, n'impliquera pour les Banquiers l'obligation d'assurer le service des coupons ou amortissement correspondant, qu'autant que les provisions nécessaires auront été effectivement constituées par l'État de l'Amazone, et la contre-valeur reçue à Paris par les Banquiers.

Le solde créditeur de ce compte à Paris portera intérêt en faveur de l'État au taux de un pour cent au-dessous du taux de la Banque de France, avec un maximum faire délivrer de nouveaux et obtenir la reprise du service des intérêts ou le remboursement du capital, dans les conditions prévues par les lois françaises en vigueur.

Article 15° — Dans le cas où des coupons, n'auraient pas été présentes aux paiement dans les cinq année de leur échéance ou dans le cas où des Obligations sorties au tirage n'auraient pas été présentées au remboursement dans les quinze année de leur date d'amortissement, les propriétaires des coupons ou Obligations de-

vront s'adresser, pour leur paiement, à l'Etat de l'Amazone, directement, sans aucun recours contre les Banquiers qui seront déchargés de toute obligations.

Article 16° — Le général Bond, ou atie général de création des Obligations provisoires, les Obligations définitives, les coupons et tous autres documents s'y rapportant, devront être redigés en français et dans la langue qui sera en outre indiqué par Messieurs Mayer Frères & Cie, ainsi que d'après le modèle établi par eux.

Les Obligations de Consolidations seront signées après que leur texte aura été approuvé par Monsieur J. Rodrigues Vieira ou toute autre personne dument autorisée par lui ou par l'Etat à cette effect.

Article 17° — Les arrangements suivants sont pris en ce qui concerne les Obligations de Consolidation à créer, conformément aux présentes:

a) L'Etat remettra à Messieurs Mayer Frères & Cie., le ou avant le premier Avril mil neuf cent seize, des certificats provisoires pour un montant maximum de vingt millions cinq cent mille francs valeur nominale, avec deux coupons attaché représentant l'intérêt plein pour les six mois prenant fin le premier Mai mil neuf cent seize, et pour les six mois prenant fin le premier Novembre mil neufcent seize.

L'Etat remettra à Messieurs Mayer Frères & Cie., le ou avant le premier Avril mil neuf cent dix-sept, des Obligations définitives pour le montant déterminé suivant l'éventualité prévue à l'article 4 des présentes, les dites Obligations portant des coupons attachés représentant l'intérêt plein pour les six mois prenant fin le premier Mai mil neuf cent dix-sept, et pour toutes les périodes de six mois qui suivront jusqu'à complet remboursement.

b) Messieurs Mayer Frères & Cie, auront à delivrer aux porteurs de l'Emprunt Extérieur cinq pour cent or mil neuf cent six, vingt millions cinq cent mille francs, ou éventuellement dix millions deux cent cinquante mille francs, suivant l'éventualité prévue à l'article 4 des présentes, valeur nominale d'Obligations de Consolidations jouissance courante, en échange de coupons dudit Emprunt Extérieur, comme il a été dit à l'article 5 ci-dessas.

c) Toutes les Obligations de Consolidations qui n'auront pas été délivrées par Messieurs Mayer Frères & Cie, en échange de coupons dudit Emprunt Extérieur, le ou avant le premier Mai mil neuf cent vingt-cinq, seront retournées à l'Etat avec tous les coupons attachés ou leur équivalent en espèces.

Article 18° — Messieurs Mayer Frères & Cie, devront faire tous leurs efforts pour obtenir l'échange des coupons de l'Emprunt Extérieur cinq pour cent or mil neuf cent six contre les Obligations de Consolidation, ainsi que la suspension, pendant dix ans, de l'amortissement dudit Emprunt, sans aucun engagement de leur

part en cas de refus éventuel par les porteurs de ces coupons de les échanger contre des Obligations de Consolidation.

Ils s'efforceront également d'obtenir la cote de l'Emprunt à Paris.

Article 19° — Messieurs Mayer Frères & Cie., sont autorisés par l'État à offrir aux porteurs des Obligations de l'Emprunt Extérieurs cinq pour cent or mil neuf cent six, cents francs valeur nominale de leurs coupons échus et impayés.

Les coupons dudit Emprunt Extérieur ainsi échangés seront annulés et tenus par les Banquiers à la disposition de l'État.

Articles 20 — Toute contestation pouvant naître entre les Contractants au sujet de l'exécution ou de l'interprétation du présent contrat, sera soumise au jugement d'un tribunal arbitral séant à Paris et composé d'un arbitre désigné par l'État et d'un arbitre désigné par Messieurs Mayer Frère & Cie., dans le délai d'un mois de la contestation.

En cas de désaccord, les deux arbitres choisis en désigneront un troisième. Les arbitres formeront un tribunal dont le jugement en dernier ressort sera rendu à la majorité des voix.

Tous frais, y compris ceux d'enregistrement nécessités pour une cause ne dépendent pas de la Banque ou de Messieurs Mayer Frères & Cie., seront à la charge de l'État.

Il est entendu que le texte des présentes, rédigé en français et signé à Paris, fera seul foi.

Article 21° — Pour toutes significations à l'occasion des présentes conventions, les parties font élection de domicile, à savoir:

L'État, au Consulat Général du Brésil, à Paris;

Messieurs Mayer Frères & Cie, au Siège de leur Société, 103, rue des Petits-Champs, à Paris.

Fait à Paris en double exemplaire, le 13 Décembre 1916.

Copie certifiée conforme à l'original. — *José Rodrigues Vieira*, — *Mayer Frères & Cie.*

ANNEXE N. 4

ÉTAT DE L'AMAZONE

Mode de Consolidation des coupons échus et à échoir depuis le premier Novembre 1915 inclus jusqu'au premier Mai 1920 inclus, sur l'Emprunt désigné ci-dessous.

Montants approximatifs des coupons échéant aux années indiquées ci-dessus

Emprunt 5 % or 1906 de frs. 84.000.000 sur lesquels francs 80.518.000 restent en circulation:

1915.	4.025.900
1916.	4.025.900
1917.	4.025.900
1918	4.025.900
1919	4.025.900

(Coupons payable les premier Mai et premier Novembre).

A consolider pendant 5 années à raison de 100 % en
emprunt de consolidation, soit francs 20.129.500

Paris, le 13 Décembre 1916.

Copie certifiée conforme à l'original. — *José Rodrigues Vieira.*
— *Mayer Frères & Cie.*

OBRIGAÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO

État de L'Amazone — Emprunt de consolidation 5 % or 1915, de vingt millions cinq cent mille francs. — Entre les soussignés — L'État de L'Amazone (États-Unis du Brésil) si après dénommé "L'État"; stipulant aux présentes par Monsieur J. Rodrigues Vieira, son Mandataire et Fondé de Pouvoir spécial.

Lesdites qualités résultant d'une procuration authentique donnée, audit Monsieur J. Rodrigues Vieira par Monsieur le Gouverneur de l'État de l'Amazone, suivant acte passé en l'Étude de Mr. Manuel Bernardo da Silva Dias, Notaire Public à Manáos, le 21 Août 1912.

Une expédition de cette procuration en langue portugaise, dumant légalisée par Monsieur le Consul de France à Manáos, demeurera annexée à chacun des doubles des présentes (annexe n. 1).

En outre, une traduction en langue française du même document, faite par l'un des traducteurs jurés assermentés près la Cour d'Appel de Paris, et dument légalisée, demeurera également annexée au présentes (annexe n. 2).

L'État de L'Amazone, contractant première part

Et Messieurs Mayer Frères & Cie., Banquiers demeurant à Paris, 103, rue des Petits-Champs, ci-après dénommés "Les Banquiers".

Contractant de deuxième part

Il a été exposé puis convenu ce qui suit:

Suivant conventions de ce jour, les parties ont établi les conditions de création d'obligations de Consolidation de l'État de l'Amazone, cinq pour cent or, mille neuf cents quinze, pour un montant de vingt millions cinq cents mille francs. Désirant y ajouter diverses stipulations accessoires, les parties ont arrêté ce qui suit :

Article 1^o. L'État s'engage à payer Messieurs Mayer Frères & Cie, la somme de six cents soixante mille cinq cents francs, en espèces, à la signature du contrat afférent aux obligations de Consolidation, ainsi qu'à la signature des présentes.

Article 2^o La somme de six cents soixante mille cinq cents francs, dont le versement est prévu à l'article précédent se décompose comme suit:

1^o, Deux cents dix mille cinq cents francs, applicables forfaitairement aux frais légaux, et divers, comprenant notamment: les frais légaux, la publicité, les frais de Guichet Banque (service de l'échange),

l'impression des reçus provisoires, scrips et titres définitifs, la signature des titres, l'impression des circulaires et avis, l'obtention de la cote, etc., suivant détail communiqué à l'Etat de l'Amazone.

Il est expressément convenu que, dans le cas où les frais ci-dessus énumérés dépasseraient deux cents dix mille cinq cents francs, les Banquiers conserveraient le surplus à leur charge; de même que, si ces frais n'atteignaient pas la dite somme, les Banquiers auraient le droit de rentir la différence à leur profit.

2^o, quatre cents dix mille francs représentant la provision pour l'acquit des droits de timbre français (deux pour cent) sur les Obligations de Consolidation.

Ces quatre cents dix mille francs seront portés par les Banquiers au crédit d'un compte spécial, "Timbre Français deux pour cent de l'Emprunt de Consolidation cinq pour cent Amazone mil neuf cents quinze", ouvert au nom de l'Etat et qui portera intérêt au profit dudit Etat à un pour cent l'an au-dessous du taux de la Banque de France, maximum quatre pour cent.

Au fur et à mesure timbrage des Obligations de Consolidation, le compte susdit sera débité du cout du timbre.

Il est expressément convenu que la somme de quatre cents dix mille francs ne constitue pas un forfait. Par suite, en fin d'opération, l'Etat bénéficiera du solde créditeur du compte susvisé; de même qu'en cas d'insuffisance de la provision, pour une cause quelconque, il devra compléter la somme de quatre cents dix mille francs à la demande des Banquiers.

3^o, quarante mille francs, applicables au timbre des reçus à délivrer contre remise des coupons consolidés et à échanger contre des "scrips" ou obligations définitives.

Ces quarant mille francs constituant une provision estimative étant entendu que cette somme sera portée, dans les mêmes conditions que pour les quatre cents dix mille francs indiqués ci-dessus, au crédit d'un compte spécial, ouvert au nom de l'Etat, et qui portera également intérêt au profit dudit Etat aux mêmes conditions indiquées ci-dessus.

Ce compte sera débité du montant du timbre des reçus provisoires délivrés aux porteurs de coupons, et il est expressément convenu que, dans le cas où le montant des timbres sur ces reçus ainsi délivrés dépasserait quarante mille francs, l'Etat s'engage à compléter la somme à la demande des Banquiers. De même que si le montant des timbres sur ces reçus n'atteignait pas quarante mille francs, l'Etat bénéficierait du solde créditeur du compte susvisé.

Article 3.^o L'Article 10 des conventions principales de ce jour, relatives à la création des Obligations de Consolidation cinq por cent or mil neuf cent quinze, stipule:

"L'Etat versera trimestriellement dans la caisse d'une Banque établie au Brésil, désignée par l'Etat, les revenus affectés par l'article 4 ci-dessus au service des intérêts et de l'amortissement des Obliga-

tions de Consolidation. Cette Banque établie au Brésil transmettra les remises reçus par elle aux Banquiers au moment où le cours du change sera jugé le plus favorable par l'État, mais en tout cas de manière que les Banquiers reçoivent dans leurs caisses, au plus tard, six mois à l'avance, les fonds nécessaires au paiement de chaque coupon semestriel.

En outre, à partir du quinze Octobre mil neuf cents vingt-quatre, l'État devra ajouter au service d'intérêt des dites Obligations de Consolidation, le quantum d'amortissement annuel prévu à l'article 7 ci-dessus, et qui est destiné à garantir à la Banque pour le quinze Octobre mil neuf cents vingt-cinq, la provision nécessaire à l'amortissement des Obligations de Consolidation appelées au remboursement au mil neuf cents vingt-cinq.

Il en sera ainsi jusqu'à complète extinction de l'Emprunt de Consolidation.

Les sommes ainsi transférées par l'État à Paris tant pour l'intérêt que pour l'amortissement, seront portées au crédit d'un compte qui sera ouvert à cet effet par les Banquiers au dit État.

Ce compte sera débité, par contre, du montant intégral de chaque coupon, quinze jour avant l'échéance du coupon. Il sera, de même, débité le premier Octobre de chaque année, à partir du premier Octobre mil neuf cents vingt-cinq, de la provision destinée à l'amortissement des Obligations appelées au remboursement en mil neuf cent vingt-cinq.

"La passation de ces débits au dit compte n'impliquera pour les Banquiers l'obligation d'assurer le service des coupons ou amortissement correspondant, qu'autant que les provisions nécessaires auront été effectivement constituées par l'État de l'Amazonie et la contre-valeur reçus à Paris par les Banquiers.

Le solde créditeur de ce compte, à Paris, portera intérêt en faveur de l'État au taux de un pour cent au-dessous du taux de la Banque de France avec un maximum de quatre pour cent, étant entendu que cet intérêt commencera à courir du jour où les fonds auront été transférés et reçus à Paris et pendra fin aux dates fixées pour la passation des débits afférents tant aux coupons semestriels qu'à l'amortissement des titres, comme prévu ci-dessus au présent article".

Il est expressément convenu que, par cette clause, l'État a pris l'engagement de verser, six mois à l'avance, le montant de chaque coupon semestriel calculé sur la totalité des Obligations de Consolidation, soit cinq cents douze mille cinq cents francs.

En conséquence, l'État remettra à la signature des présentes, aux Banquiers, en vertu de l'article 10 des conventions principales de ce jour, la somme de cinq cents douze mille cinq cents francs, représentant le premier semestre d'intérêts sur le plein des dites Obligations de Consolidation.

En outre, à partir du premier novembre mil neuf cents quinze, l'Etat devra verser trimestriellement à la Banque, établie au Brésil et choisie en vertu des conventions principales, de ce jour, le produit des revenus affectés par l'article 4 des dites conventions, de telle manière que le trente avril mil neuf cents seize au plus tard, cet Etablissement possède dans ses caisses et transfère aux Banquiers chargés du service financier des Obligations de Consolidation, la somme de cinq cents douze mille cinq cents francs, pour le coupon semestriel à échéance du premier novembre mil neuf cents seize, et ainsi de suite jusqu'à complète extinction des Obligations de Consolidation, le tout, pour le surplus, conformément aux stipulations de l'article 10 des conventions principales de ce jour.

Article 4.° En rémunération de leurs services, Messieurs Mayer Frères & Cie., retiendront la différence entre l'intérêt que paiera l'Etat sur la totalité des Obligations de Consolidation, à partir et y compris le coupon semestriel payable le premier mai mil neuf cents seize, et le montant d'intérêt à payer sur les Obligations de Consolidation à délivrer progressivement en échange des coupons de l'Emprunt Extérieur désigné à l'annexée n. 4 des conventions principales de ce jour, et conformément aux dites conventions.

Article 5.° La clause c de l'article 17 conventions principales de ce jour, relative à la création des Obligations de Consolidation cinq pour cent or mil neuf cents quinze, stipule :

"Toutes les Obligations de Consolidation qui n'auront pas été délivrées par Messieurs Mayer Frères & Cie., en échange des coupons du dit emprunt extérieur, le ou avant le premier mai mil neuf cents vingt-cinq, seront retournées à l'Etat avec tous les coupons attachés ou leur équivalent en espèces".

Il demeure toutefois convenu que si, à moment quelconque, l'opération de consolidation faisant l'objet des conventions principales de ce jour et notamment l'exécution des clauses contenues dans les articles 11, 13, 17 des dites conventions et les articles, 1, 2 et 3 des présentes venaient, par impossible, à être suspendues par le fait de l'Etat. Messieurs Mayer Frères & Cie., auraient le droit de retenir, d'une façon définitive et à titre d'indemnité, le montant du coupon à échéance du premier mai mil neuf cents seize sur la totalité des Obligations de Consolidation non délivrées qui seraient, dans ce cas, retournées à l'Etat ex-coupon premier Mai mil neuf cents seize.

Article 6.° Le contrat afférent aux Obligations de Consolidation ainsi que le contrat annexe prévoient l'ouverture de comptes par les Contractants, à l'Etat de l'Amazone, suivant des conditions spéciales stipulées aux dits contrats.

Il demeure entendu que les Contractants s'engagent à adresser semestriellement au Gouvernement de l'Etat de l'Amazone, un relevé détaillé des dits comptes pour permettre au dit Gouvernement d'en faire état vis-à-vis du Trésor.

Article 7.° Il est expressément convenu que l'exécution des présentes par les Banquiers est soumise à la condition suspensive du versement préalable par l'État des sommes prévues aux articles 1 et 3 ci-dessus.

Article 8.° Toute contestation pouvant naître entre les Contractants au sujet de l'exécution ou de l'interprétation du présent contrat, sera soumise au jugement d'un tribunal arbitral séant à Paris et composé d'un arbitre désigné par l'État d'un arbitre désigné par les Contractants, dans le délai d'un mois de la contestation.

En cas de désaccord, les deux arbitres choisis en désigneront un troisième.

Les arbitres formeront un tribunal arbitral dont le jugement en dernier ressort sera rendu à la majorité des voix.

Tous frais, y compris ceux d'enregistrement, nécessités pour une cause ne dépendant pas de la Banque ou de Messieurs Mayer Frères & Cie., seront à la charge de l'État.

Il est entendu que le texte des présentes, rédigé en Français et signé à Paris, fera seul foi.

Article 9.° Pour toutes significations à l'occasion des présentes conventions, les parties font élection du domicile, à savoir :

L'État, au Consulat Général du Brésil, à Paris.

Les Banquiers, au siège de la Banque Mayer Frères & Cie., 103, rue des Petits-Champs, à Paris.

Fait à Paris, en double exemplaire, le 13 décembre de 1915. Copie certifiée conforme à l'original. — *Mayer Frères & Cie.* — *José Rodrigues Vieira.*

ACÓRDO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1916 ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A
"SOCIÉTÉ MARSEILLAISE"

Projetó definitivo

Entre Les Soussignés: — L'État de l'Amazone (États-Unis du Brésil), représenté par Monsieur docteur Rodrigues Vieira, agissant en vertu d'une procuration du Pouvoir Exécutif du dit État, en date à Manáos du deux octobre mil neuf cent quinze, dument legalisée à Manáos, le deux octobre mil neuf cent quinze, certifiée à Paris, le trois novembre mil neuf cent seize, laquelle procuration certifiée d'une part;

et la Société Marseillaise de Crédit Industriel et Commercial et de Depots, dont le Siège est à Marseille, représentée par Monsieur Ferren, Directeur-Adjoint de la Succursale de Paris, agissant en vertu d'une délégation spéciale du Conseil d'Administration, en date du vingt-sept Novembre mil neuf cent quinze, dont une copie demeurera annexée au présentes, d'autre part:

Il a été convenu ce qui suit: — Un Emprunt de quatre-vingt-quatre millions de francs a été émis en France en mil neuf cent six

par le Gouvernement de l'Amazone et par les soins de la Société Marseillaise, suivant conventions en date à Paris du vingt-trois mai mil neuf cent six.

Certaines divergences de vue ou différents sont survenus au sujet de l'application de ces conventions et en fait l'objet de demandes d'explications réciproques écrites ou verbales dans le but de régler définitivement toutes les questions en suspens entre le Gouvernement de l'Amazone et la Société Marseillaise et se rattachant directement ou indirectement à "l'Emprunt mil neuf cent six".

Les parties, sans qu'il soit été jugé nécessaire par elles de recourir à la constitution du Tribunal Arbitral prévu à l'article deux des conventions sus visées, ont mis au point les diverses questions en litige et ont arrêté les dispositions suivantes :

1 — Approbation et règlement définitif des comptes relatifs à l'Emprunt 5 % 1906.

Ces comptes, qui ont fait l'objet d'une volumineuse correspondance, avaient été approuvés par le Gouvernement de l'Amazone au trente juin mil neuf cent quatorze et par lettre du trente novembre, même année, sous réserve des deux articles ci-après :

Frs. 273.537,20 (deux cent soixante-treize mille cinq cent trente sept Frs. 20) en compte ordinaire, et

Frs. 161.199,55 (cent soixant et un mille cent quatre-vingt dix-neuf Frs. 55) en compte garantie d'annuités.

Par sa lettre du treize juillet mil neuf cent seize, la Société Marseillaise avait consenti, à titre amical une rétrocession de frs. 150.000 (cent cinquante mille).

La Société Marseillaise, à la demande de Monsieur Vieira, et dans un désir de conciliation, a fait abandon total des sommes réclamées, ainsi que d'une somme de trente-deux mille francs pour intérêts, en compte ordinaire et de soixent-et-un mille francs en compte "annuités de garantie".

Après passation de ces écritures, les comptes sont définitivement arrêtés et approuvés pour les sommes ci-après :

1.° — Règlement des Compte ordinaire et compte avances — Compte-courant ordinaire, frs. 2.212.000 (deux millions deux cent douze mille).

(Dans ce compte se trouve compris le montant des coupons aux échéances des premier novembre mil neuf cent quatorze et premier mai mil neuf cent quinze sur les huit mille cinq cent soixant huit obligations déposées en mantissement).

.. Compte avances, frs. 1.746.000 (un million sept cent quarante-six mille).

Il est convenu et accepté que ces deux comptes, sans apporter novation ni dérogation à leurs garanties antérieures, seront virés à

un seul compte, se soldant par frs. 3.958.000 (trois millions neuf cent cinquante-huit mille).

D'un commun accord, en considération des événements actuels et dans le but de faciliter à l'Etat de l'Amazone la liquidation de ce compte, son règlement sera effectué en Bons du Trésor de l'Etat de l'Amazone, à l'ordre de la Société Marseillaise, par sommes et échéances ci-après :

Frs. 958.000 — le 30 avril 1917.

Frs. 1.000.000 — le 31 mars 1918.

Frs. 1.000.000 — le 31 janvier 1919.

Frs. 1.000.000 — le 31 janvier 1920.

Ces Bons seront provisoirement délivrés par Monsieur Vieira, en coupures au gré de la Société Marseillaise. Ils seront échangés au plus tard dans un délai de deux mois à compter de la signature des présentes contre des Bons définitifs, également à l'ordre de la Société Marseillaise, revêtus des signatures nécessitées par les lois de l'Amazone.

La Société Marseillaise consent à ce que ces Bons *ne soient pas productifs d'intérêt jusqu'à leur échéance* qui en aucun cas, ne procura être modifié.

Le mode de règlement ci-dessus adopté, n'apporte aucune novation ni dérogation aux garanties primitivement concédées par le Gouvernement de l'Amazone; notamment à celles concédées par lettre du dix-neuf octobre mil neuf cent six et au nantissement des huit mil cinq cent soixante-huit obligations 5 % 1906 de l'Etat de l'Amazone, Ns. 121.900 à 130.557 (cent vingt-et-un mille neuf cent quatre-vingt-dix à cent trente mille cinq cent cinquante-sept) qui resteront en garantie entre les mains de la Société Marseillaise, jusqu'à complet paiement des Bons du Trésor sus visées.

Pendant la durée du dépôt en nantissement de ces huit mille cinq cent soixante-huit obligations la Société Marseillaise s'engage à détacher régulièrement des dites obligations les coupons échus y afférents.

Pendant la durée de consolidation des coupons de l'Emprunt 5 % or 1906, consolidation qui a nécessité la création de l'Emprunt "funding" 5 % or 1915 destiné à consolider temporairement les intérêts du sus dit Emprunt 5 % 1906, les coupons de ces huit mille cinq cent soixante-huit obligations devront être échangés contre des obligations "funding" qui resteront sous le dossier de l'Etat de l'Amazone chez la Société Marseillaise.

Les coupons des dites obligations "funding" délivrées en échange des coupons consolidés devront être également détachés à leur échéance et leur montant porté au crédit du compte-courant de l'Etat de l'Amazone.

2.° — Règlement du compte "annuités de garantie".

Le compte "annuités de garantie" après passation de la somme ci-dessus de Frs. 161.199,25 (cent soixante-et-un mille cent quatre-

vingt-dix-neuf Frs. 25) et de celle de 61.000 Frs. (soixante-et-un mille) est arrêté à la somme de Frs. 740.000 (sept cent quarant mille) que la Société Marseillaise remet, pour le compte du Gouvernement de l'Amazone, à Monsieur Vieira, qui le reconnaît et en donne, en tant que de besoin, par les présentes, quittance.

II — A la demande de Monsieur Vieira, et dans le but, tout à la fois d'alléger les charges de l'État et de participer indirectement aux sacrifices acceptés par les obligataires, la Société Marseillaise consent au Gouvernement de l'Amazone un intérêt annuel de 1 % (un pour cent) au-dessous du taux descompte de la Banque de France, avec maximum de 2 1/2 % (deux et demi pour cent) sur les sommes que le dit État versera pour le service de l'Emprunt 5 % or 1906.

Le tout, sans novation ni dérogation au contract de 1906.

Par suite des arrangements transactionnels qui précèdent, les difficultés pendantes entre les parties, notamment celles relatives au remboursement de l'Emprunt dit Américain 5 % 1902 et des Polices Intérieures émis par l'État de l'Amazone, sont définitivement et amiablement résolues.

Fait en deux exemplaires à Paris, le sept novembre 1916.

Le présent procès-verbal sera transcript sur timbre et exécuté des réception par la Société Marseillaise de la réponse par voïs diplomatique du Gouvernement de l'Amazone. — (Signé) — Ferren — *Rodrigues Vieira.*

MEMORANDUM SOBRE OS EMPRÉSTIMOS DO ESTADO DO AMAZONAS

I — O Estado do Amazonas emitiu em França, no ano de 1906 um empréstimo de frs. 80.518.000. Em 1915 emitiu títulos de *funding* na importancia de frs. 20.500.000. Sobre o total, os juros vencidos e não pagos até 1º de janeiro de 1928 elevaram-se a 39.925.500 frs., sendo 30.187.500 sobre o empréstimo 1906, e frs. 9.737.500 sobre o empréstimo 1915.

Além dessas dívidas consolidadas, o Estado devia á Société Marseillaise de Crédit, por letras, 3.000.000 frs. de capital e cêrca de 1.500.000 frs. de juros.

Os empréstimos consolidados, capital e juros, eram em *ouro*, segundo estipulações contratuais passíveis da mesma interpretação dada aos três contratos federais pela Côte Permanente de Justiça Internacional.

Ao cambio do ano de 1928 os dois empréstimos representavam cêrca de £ 5.400.000.

II — Desejoso de pôr termo á longa impontualidade em que vinha incorrendo, o Estado do Amazonas negociou a liquidação dessas dívidas na base da sua capacidade de pagamento, a qual, como se sabe, se reduziu imensamente pela rúina da indústria da bor-

racha nacional. A renda do Estado baixara nos anos de 1926 e seguintes a cêrca de 9.000 contos!

Tomando êsse fâto em consideração, a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, sociedade que é apoiada oficialmente pelo govêrno francês, se dispôs a recomendar aos portadores de títulos a liquidação naquela base e debaixo de condições que vieram a ser ajustadas ulteriormente, como abaixo se pormenoriza.

O Estado, de seu lado, procurou habilitar-se entrando em ajuste com o govêrno federal no sentido de obter dêste o endôso para um empréstimo externo, destinado á liquidação de todas as suas dívidas externas e internas, sofrendo estas redução análoga á consentida pelos credores externos.

Das negociações entabladas no Rio de Janeiro resultou o contrato entre os dois govêrnos, de 14 de novembro de 1927 (doc. n. 1), pelo qual, a trôco da desistência, pelo Amazonas, da ação por êle intentada contra a União para reivindicar o território do Acre, o govêrno federal prometeu endossar um empréstimo externo que produzisse pelo menos 40.000:000\$000, a tipo líquido de 88 0/0 resgatável em 47 anos, destinando-se para amortização e juros a soma anual de 3.210:158\$660. O Estado deu á União a garantia de suas rendas, e obrigou-se a recolher ao Banco do Brasil, semanalmente, 37 0/0 das suas receitas arrecadadas, até perfazer o fundo anual de 3.710:158\$166 (a diferença, para mais, de 500:000\$000 corresponde á prestação anual, em dinheiro, prometida aos credores, segundo o acôrdo para resgate, de que em seguida se faz menção).

O Banco do Brasil foi encarregado de negociar o empréstimo.

III — Na expectativa dêsses recursos, o govêrno do Amazonas entendeu separar 25.000 contos para liquidação, com grande abatimento, de suas dívidas internas de toda natureza, e ofereceu 15.000 contos aos credores externos.

Dentro dêsse limite se fez o contrato de 17 de janeiro de 1928, com a Association Nationale, modificada por um *avenant* de 27 do mesmo mês e ano, e completado por um contrato com Mayer & Cie., banqueiros do Estado, de 2 de março. (Docs. ns. 2, 3 e 4). A análise dêsses documentos mostra que o Estado liquidaria sua situação em França, inclusive a dívida com a Société Marseillaise, despendendo:

- a) 15.000:000\$000, de pronto;
- b) 500:000\$000 anualmente, durante 47 anos, sem juros;
- c) 250:000\$000 eventualmente, a descontar do excesso da receita do Estado comparada com a do ano de 1926, até o máximo de 10 0/0 dêsse excesso, durante 47 anos.

A verba c) não tinha nenhuma garantia federal, e representava uma justa diminuição do prejuizo dos credores no caso de prosperarem as finanças do Estado.

IV — As várias tentativas feitas pelo Banco do Brasil para levantar o empréstimo líquido de 40.000:000\$000, foram baldadas. Sob a presidência do Dr. Leão Teixeira, todavia, um sindicato inglês (Ethelburga Syndicate) interessou-se no negócio por ser portador da quasi totalidade dos títulos internos emitidos pelo Estado para indenização de três companhias britannicas: Manáos Improvements, Manáos Market e Amazonas Navigation.

Esses títulos somavam, capital e juros, cerca de réis 16.000:000\$000.

O Ethelburga Syndicate propôs lançar o empréstimo, pagando ao Estado o líquido de 18.400:000\$000, ficando resgatadas essas apólices internas e pagos os credores franceses pelo modo ajustado com a Association. Praticamente, aquêles 16.000:000\$000 se resgatavam com 6.600:000\$000.

Esse empréstimo também fracassou, porquê o Sr. Silva Gordo, substituto do Dr. Leão Teixeira, refugou a minuta do contrato já aprovada por seu antecessor e pelo govêrno federal e fez novas exigências, que os banqueiros não puderam aceitar.

V — Nessa ocasião, os mercados estrangeiros de dinheiro manifestavam os primeiros sinais da crise, que depois os avassalou totalmente. Já na última fase das negociações com o Ethelburga Syndicate (cujo representante se demorou no Rio de abril a novembro de 1929), esse grupo só mantinha a proposta do empréstimo de £ 1.111.120 por haver conseguido da Association que aos credores franceses se oferecesse, em vez de dinheiro líquido, uma anuidade formada com os juros e amortização de £ 303.000 do empréstimo a ser lançado, ficando em depósito com um *trustee* os títulos correspondentes a essa parte do empréstimo, e adicionando-se a esses recursos a anuidade de 500:000\$000 a ser paga pelo Estado do Amazonas. Os credores ingleses, a seu turno, trocariam os títulos internos, no valor de 16.000:000\$000, por títulos do empréstimo novo. O Syndicato só pagaria em dinheiro os 18.400:000\$000 ao Estado, além das despesas e do necessário para o pagamento da Société Mar-seillaise, em França. Estas últimas verbas foram fixadas em £ 52.900.

Nessa conformidade, fizeram-se novos acôrdos com Mayer & Cie., e com a Association (Docs. ns. 5 e 6).

VI — Hoje, o Ethelburga Syndicate não sustentará a oferta do empréstimo, salvo reduzindo-o ao *quantum* necessário para a liquidação com franceses e ingleses.

Mas a Association mantém o seu ponto de vista e aceita, ainda hoje, os termos de acôrdo ajustados no doc. n. 5.

É, porém digno de nota que o Govêrno Federal quer a garantia das rendas do Estado; — que essas rendas já estão garantindo as apólices internas emitidas em favor das referidas Companhias britannicas; — que os possuidores dos títulos, a menos que sejam desinteressados, não abrem mão dessa garantia; — que, em conse-

quência, será necessário criar títulos por um montante suficiente para o resgate dessas apólices, nas condições já ajustadas, ou em outras que pareçam mais convenientes; — mas que os credores internos poderão, não sem justiça, se queixar do tratamento desigual que se lhes dará, deixando-os sem pagamento, ou pagando-lhes em espécie diferente.

Esclarecimento útil: — Representei o Amazonas, ora diretamente, ora por procurador substabelecido, nas negociações laboriosíssimas em Paris, com a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Immobilières. Nada recebi, a título de honorários, nem me julguei com direito a pagamento algum, por ser nulo o resultado prático conseguido. Pelo mesmo motivo recusei receber recursos para viagem e estadia na Europa a serviço do Estado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1931. — (a) *Raul Fernandes*.

DOC. N. 1

CÓPIA — O Governo Federal, autorizado pelo Decreto legislativo federal n. 4.396, de 17 de Dezembro de 1921 e neste ato representado pelo Diretor da Contabilidade do Ministério da Fazenda, Antenor Augusto Corrêa por designação do senhor Ministro da Fazenda, e o Governo do Estado do Amazonas, também devidamente autorizado para o mesmo fim, pelas leis estaduais numeros 1.145, de 20 de abril de 1922, 114, de 20 de outubro de 1926 e 1.337 de 7 de outubro de 1927 e 119 de 24 deste mesmo mês e anno e representado pelo seu Presidente, Doutor Efigênio Ferreira de Sales, tem acordado e contratado o seguinte: Primeiro — O Governo Federal obriga-se a endossar ou garantir o empréstimo que o Estado do Amazonas, por intermédio do Banco do Brasil, procura obter no estrangeiro afim de resgatar suas dívidas externa e interna. Esse empréstimo poderá ser feito em ouro ou papel, não devendo produzir menos de 40.000:000\$000, moeda nacional, a amortização anual não poderá exceder de 3.210:158\$660 e o seu tipo não deverá ser inferior a 88 % líquido. Segundo — o referido empréstimo, com o endosso ou a garantia do Governo Federal, será contraído depois de obter o Governo do Estado do Amazonas a opção dos portadores dos títulos do empréstimo externo ou dos seus representantes pelo prazo de seis meses a contar do dia 16 de agosto de 1927 para a completa liquidação dessa dívida, liquidação que será feita parte com os recursos provenientes do empréstimo garantido pelo Governo Federal e parte em prestações anuais de 500 contos de réis, sem juros, durante o prazo de quarenta e sete (47) anos. Terceiro — O Estado do Amazonas oferece pela presente escritura como de fato oferecido tem, á União, em garantia da responsabilidade que esta tem de assumir pelo empréstimo externo, ao qual se refere a cláusula 1ª todas as suas rendas atuais e futuras provenientes de taxas ou impostos criados por suas leis,

ou oriundas de imóveis, de títulos ou de outras quaisquer fontes, de acôrdo com a Lei do Estado n. 119 de 24 de outubro de 1927. Enquanto permanecerem a responsabilidade principal do Estado do Amazonas e a responsabilidade do endosso ou garantia prestada pelo Governo Federal, não poderá o mesmo Estado contrafr outro qualquer empréstimo externo ou interno, e menos ainda dar em fiança ou penhor as aludidas rendas, as quais ficam exclusivamente constituindo objeto da garantia ora oferecida á União. Quarto — Para o serviço dos juros e amortização do empréstimo externo mencionado na cláusula 1ª supra e dos títulos que emitir para o pagamento de 500 contos de réis anuais, sem juros, durante o prazo de 47 anos, na conformidade do ajuste com os credores estrangeiros, o Governo do Amazonas recolherá no último dia da semana ao Banco do Brasil a soma correspondente a 37 % das rendas totais desse Estado, arrecadadas durante a semana, cessando esta obrigação logo que exista em depósito a soma de 3.710:158\$660. A medida que este fundo decresça em virtude da aplicação a que é destinado, o Estado do Amazonas o reconstituirá, fazendo as entradas semanais acima declaradas. Enquanto existir no Banco do Brasil saldo do depósito do empréstimo, tanto quanto baste para ocorrer ao pagamento dos juros e amortizações do mesmo empréstimo, o Estado do Amazonas ficará dispensado de entrar com as quantias a que se refere a presente cláusula. Quinta — Efetuado o pagamento em dinheiro na soma correspondente a 15.000 contos de réis em solução da dívida externa do Estado, o saldo do empréstimo será depositado no Banco do Brasil, em Manáos, á disposição do Governo do Estado do Amazonas, que o retirará por meio de cheques nominativos, emitidos exclusivamente a favor dos credores internos do mesmo Estado, para a solução completa e definitiva de seus créditos. Sexto — Obriga-se o Governo do Estado do Amazonas a publicar no Diário Oficial do Estado a relação nominal dos credores que com elle entrarem em acôrdo, para que seja o pagamento efetuado pelo Banco do Brasil após essa publicação, mediante a apresentação dos cheques a que se refere a cláusula 5ª supra. Setimo — O Governo Federal poderá designar o delegado fiscal do Tesouro Federal no Estado do Amazonas para fiscalizar a fiel execução do presente contrato por parte do Governo do Estado do Amazonas, expedindo para esse fim as devidas instruções. Oitavo — Caso na liquidação final e total das dívidas externa e interna resulte algum saldo proveniente do presente empréstimo, será o mesmo recolhido ao Tesouro no Estado e incorporado ás suas rendas eventuais. Nono — Ao Estado do Amazonas fica ressalvado o direito de resgatar a importancia dos débitos a que se refere o presente contrato antes do prazo nelle fixado. Décimo — Sôbre as quantias depositadas em favor do Estado do Amazonas, no Banco do Brasil, pagará este áquele os juros respectivos. Décimo primeiro — Logo que o Governo Federal preste o seu endosso ou garantia ao empréstimo de que cogita a cláusula primeira, o Governo do Estado do

Amazonas, por seu representante legal desistirá do litígio em que contende com a União, relativamente á reivindicação do Território do Acre, requerendo a homologação judicial da dita desistência, do que para constar eu Odilon Corrêa de Albuquerque, terceiro escriturário do Tesouro Nacional com exercício nesta Directoria da Contabilidade, lavrei o presente termo que vai assinado pelos referidos Diretor da Contabilidade e Presidente do Estado e do qual serão extraídas três cópias autênticas que ficarão duas em poder do Presidente do Estado do Amazonas e uma em poder do Banco do Brasil. — Directoria da Contabilidade do Tesouro Nacional, 4 de novembro de 1927. (a.) *Antenor Augusto Corrêa*. (a.) *Efigênio Ferreira de Sales*.

Secretaria da Directoria da Contabilidade do Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1927. — Odilon Albuquerque, 3º escriturário.

Está conforme. — Manoel Gomes Neto, Secretário.

DOC. N. 2

CONTRAT POUR LE RACHAT DES DETTES ACTUELLES DE L'ÉTAT DE L'AMAZONE EN FRANCE

Entre les soussignés:

L'Etat de l'Amazone, représenté par S. E. Mr. Raul Fernandes, ambassadeur du Brésil, lequel a transféré ses pouvoirs à Mr. J. P. de Souza Dantas, Consul General du Brésil, d'une part;

l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeur Mobilières, représentée par son directeur, sous réserve de l'approbation finale du Conseil d'administration de l'association Nationale, d'autre part;

Mr. J. P. de Souza Dantas dépose comme partie intégrante de ce contrat:

1º — les pouvoirs, en due forme, par copie certifiée qui lui confèrent la représentation de l'Amazone, copie restant annexée aux présentes.

2º — le contrat, par copie certifiée conforme, passé entre le gouvernement fédéral Brésilien et le gouvernement de l'Etat, de l'Amazone, laquelle restera annexée également aux présentes.

Mr. J. P. de Souza Dantas expose tout d'abord que l'Etat de l'Amazone, région privilégiée pour la production du caoutchouc, au moment de la grande expansion du marché de ce produit dont le prix avait atteint 12 shillings la livre, avait engagé sur la base d'un impôt d'exportation, pour son établissement politique et administratif, de fortes dépenses, pour lesquelles il a eu recours à d'importantes opérations de crédit dans l'intérieur du Brésil et à l'étranger; que, soudainement, l'Amazone a eu tout sa vie économique, politique et administrative complètement bouleversée par la crise

du caoutchouc que non seulement au développement des plantations britanniques mais aussi aux restrictions apportées au marché américain par la guerre mondiale, ce qui a ramené le prix du caoutchouc à moins d'un shilling et empêché absolument son exploitation dans l'Etat de l'Amazone; que, par suite, la situation de l'Amazone est devenue telle que le gouvernement fédéral a dû nommer un *interventeur*, pour diriger l'Etat et rechercher les moyens de mettre de l'ordre dans la situation financière de l'Etat; que, en raison de cette situation il est résulté que la seule ressource dont l'Etat pouvait disposer était une transaction avec le gouvernement fédéral au sujet des droits réclamés par l'Amazone sur le territoire de l'*Acre*, droits qui faisaient l'objet d'un procès intenté par l'Amazone au gouvernement fédéral; que c'est cette transaction qui se trouve traduit dans le contrat sus-indiqué entre les deux gouvernements, contrat d'où il ressort que l'Amazone n'a pu obtenir que des ressources limitées pour le règlement de tous ses créanciers; que, dans ces conditions, l'Amazone, qui doit faire face à la liquidation d'une énorme dette intérieure, a d'accord avec le gouvernement fédéral, affecté spécialement au règlement de ses dettes en France;

1° — Une somme suffisante pour permettre le paiement immédiat en espèces de 65 mil réis par titre de l'emprunt 5 % 1906, et de 32\$500 par titre de l'emprunt 1915;

2° — Une annuité fixe de 500:000\$000 payable pendant 47 années permettant une seconde répartition par voie de tirage au sort de 110 mil réis par obligation 1906, et 62 mil réis par obligation 1906, et 62 mil réis par obligation 1915;

3° — Une annuité variable permettant d'élever la répartition totale de 110 à 165 mil réis par obligation 1906 et de 62 à 93 mil réis par obligation 1915.

Cet arrangement comprend également la liquidation de la dette de l'Etat vis-à-vis de tous ses créanciers en France et notamment de la Société Marseillaise de Crédit.

Que, dans l'impossibilité de traiter avec chacun des porteurs de ses obligations, l'Amazone négocie avec l'Association Nationale, comme un organe naturel des porteurs de ses obligations, pour que celle-ci examine les conditions offertes par l'Etat, et, si elle l'approuve, recommande l'arrangement aux porteurs et les invite à déposer leur titres le plus tôt possible, pour que rapidement le versement offert par l'Amazone soit réalisé, une fois constaté l'adhésion d'un nombre suffisant de porteurs.

Mr. Barde, au nom de l'Association Nationale, dit, que celle-ci ayant vérifié la véracité et le bien-fondé des allégations de l'Etat de l'Amazone, s'oblige à recommander l'arrangement proposé par le dit Etat et à appeler les porteurs à déposer leurs titres en vue de la prompt exécution dudit arrangement.

Les deux parties contractantes, ainsi d'accord et réciproquement engagées, arrêtent et stipulent les clauses cidessous :

Article premier — Le montant nominal des titres en circulation des emprunts 1906 et 1915 et le montant nominal des coupons échus et en souffrance sur ces deux emprunts s'élève au 1er. janvier 1928 à :

DETTE EN FRANCE

I — *Emprunts obligatoires*

Emprunt	1906	80.500.000 (1)	30.187.500 (2)	110.687.500 (2)
Emprunt	1915	20.500.000	9.737.500	30.237.500
		101.000.000	39.925.000	140.925.000

Sur la base de 1 mil réis pour 3 francs, cette dette représente en monnaie brésilienne :

Emprunt 1906	36.895.833
Emprunt 1915	10.079.166
	46.975 contos

II. *Bons du Trésor*

Société Marseillaise de Crédit 3.000.000 1.500.000 4.500.000
soit 1.500 contos
 Total de la dette: 48.475 contos.

Art. 2 — Em vertu des dispositions qui précèdent, il sera donc proposé aux porteurs un règlement pouvant atteindre mil réis 230 par obligation 1906 et reis 125\$500 par obligation 1915.

Ce règlement s'entendra comme suit:

a) Pour les obligations 1906 le paiement comptant espèces de 65 mil réis.

Un paiement différé de mil réis, 110.

Un paiement supplémentaire diffère de mil réis 55.

b) Pour les obligations 1915 le paiement comptant espèces de 32\$500.

Un paiement différé de mil réis 62.

Un paiement supplémentaire différé de mil réis 31.

Art. 3. Pour les paiements différés de 110 mil réis par obligation 1906 et de 62 mil réis par obligation 1915, l'État de l'Amazone affecte pendant une période de 47 années (par contrat avec le gou-

1) Le montant reel en circulation est Frs. 80.518.000. On admet que Frs. 18.000 capital nominal seraient rachetés au cours pour arrondir les chiffres.

2) Coupon du 1er novembre 1927 indos.

vernement fédéral), une annuité fixe de 500 contos, encaissée par les soins de la Banque du Brésil.

Art. 4.^o — Pour les paiements différés au solde de 55 mil réis par obligation 1906 et de 31 mil réis par obligation 1915, l'État de l'Amazonie affecte à partir de 1930 un prélèvement supplémentaire de 10 % de l'excédent des recettes de l'État par rapport aux recettes de l'exercice 1926 prises pour base.

Le prélèvement de 10 % dont il est parlé ci-dessus sera toutefois limité à un maximum de 250 contos par an, et cette répartition sera à verser par l'État jusqu'à extinction complète des sommes de 55 mil réis par obligation 1906 et de 31 mil réis par obligation de 1915. Toutefois, l'État se réserve le droit d'accélérer le versement de cette répartition supplémentaire, s'il estime que l'excédent de ses revenus le lui permet.

Les versements au titre de l'annuité de 500 contos visée à l'article 3 et du prélèvement supplémentaire visé à l'article 4 seront fusionnés chaque année, à l'effet de poursuivre le paiement, sur tous les titres, de la première répartition de 110 mil réis pour chaque obligation de l'emprunt 1906 et de 62 mil réis pour chaque obligation de l'emprunt 1915 .

Après cette première répartition sur tous les titres des emprunts ci-dessus, lesdites annuités (fixe et variable) seront affectées, par voie de tirage au sort, au paiement de la répartition supplémentaire, respectivement de 55 mil réis pour chaque obligation de l'emprunt 1906 et de 31 mil réis pour chaque obligation de l'emprunt 1915.

Art. 5.^o — Aux présentes conventions interviennent MM. Mayer & Cie., banquiers à Paris, 43, rue de Provence, qui sont chargées par le gouvernement de l'État de l'Amazonie, de l'exécution de l'accord, d'assurer le paiement à effectuer aux porteurs d'obligations État de l'Amazonie 1906 et 1915 et du règlement des créanciers privés de l'État en France, de la répartition des annuités spécifiées aux art. 2, 3 et 4 et qui feront l'objet d'un contrat spécial à intervenir entre le gouvernement de l'État de l'Amazonie et MM. Mayer & Cia.

Art. 6 — Les versements à faire immédiatement par le gouvernement de l'Amazonie seront réalisés à la signature du présent contrat dans un compte-joint Association Nationale, Mayer & Cie., José P. de Souza Dantas, dans un établissement de crédit de leur choix.

Fait en triple exemplaires à Paris.

DOC. N. 3

ASSOCIATION NATIONALE DES PORTEURS FRANÇAIS DE VALEURS MOBILIÈRES

Avenant au contrat du 17 janvier 1928

I — Par modification à l'article 6 du contrat précédent, il est entendu que les versements à faire par le gouvernement de l'Amazonie

seront réalisés dans un compte joint Association Nationale — Mayer & Cie.;

2 — Il est entendu que le versement de 500 contos minimum prévu à l'article 3 du contrat précédent sera prélevé par privilège sur les sommes que l'Etat de l'Amazone doit verser à La Banque du Brésil, par le dépôt fait chaque semaine du produit de ses recettes générales;

3 — Enfin le présent acte est signé sous la condition que le versement à faire par l'Etat de l'Amazone en exécution de l'article 6 du contrat précédent sera effectué au plus tard le 2 avril 1928.

Paris, le 27 février 1928 — Pour L'Association Nationale: signé *Bardy*. — Pour L'Etat de L'Amazone: — signé *J. P. de Souza Dantas*.

DOC. N. 4

Paris, le 2 Mars 1928.

Messieurs Mayer & Cie. — Banquiers — 43, rue de Provence — Paris.

Messieurs.

Au nom de l'Etat de l'Amazone (Etats-Unis du Brésil) ci-après dénommé "L'Etat", représenté par son Excellence Monsieur Raul Fernandes, Ambassadeur du Brésil, et qui m'a à moi José P. de Souza Dantas, Consul Général du Brésil, transféré ses pouvoirs lesdites qualités, résultant de procurations authentiques dont copies annexées à la présente lettre — je viens vous prier de fixer d'un commun accord les détails de l'exécution de la convention signée entre l'Etat de l'Amazone et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, en date du 17 Janvier 1928 et avenant du 27 Février 1928.

Cette convention stipule à l'article 5 que l'Etat de l'Amazone doit faire appel au concurs de Messieurs Mayer & Cie., Banquiers, 43, rue de Provence, à Paris, (qui seront ci-après dénommés "Les Banquiers") pour réaliser l'opération ci-dessus.

Nous avons d'un commun accord arrêté ce qui suit:

Article premier — Suivant accord entre l'Etat de l'Amazone et le Gouvernement Federal des Etats-Unis du Brésil, en date du 7 Novembre 1927 dont copie certifiée annexée aux présentes, il est versé à Paris, à la Banque of London & South America (ci-après dénommée "La Banque". au crédit d'un Compte-joint Association Nationale Mayer & Cie., la somme de 45.000 contos (quinze mille contos), ou sa contrevaieur en francs français.

Article 2 — Sur cette somme il sera prélevé contos 75 (contos soixante quinze) ou sa contrevaieur en francs français au change de frs. 3 par mil reis pour rembourser à l'Association Nationale ses frais d'avis aux porteurs et publicité.

Article 3 — Le solde, soit 14.925 contos ou sa contrevaieur en francs français, plus intérêts courus, sera porté — dès avis officiel de l'Association Nationale des Porteurs Françaises de Valeurs

Mobilières aux porteurs des emprunt 1906 et 1915 rendant l'opération de remboursement ci-dessous effective — au seul crédit de Messieurs Mayer & Cie. et devra être utilisé comme suit:

a) Frs. 34.395.000 seront portés par la Banque à un compte bloqué chez elle dix ans pour offrir — suivant l'article 2 de la convention passée entre l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières et le Gouvernement de l'Amazone — aux porteurs des 161.000 Obligations de l'Emprunt 5% 1906 un remboursement de Frs. 195 par obligation;

b) Frs. 7.995.000 seront portés par la Banque à un compte bloqué chez elle dix ans pour offrir — suivant l'article 2 de la convention passée entre l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières et le Gouvernement de l'Amazone — aux porteurs des 82.000 Obligations de l'Emprunt 5% 1915 un remboursement de Frs. 97,50 par obligation, sous déduction des impôts français s'il y a lieu;

c) Le solde restera à la disposition des Messieurs Mayer & Cie. et sera employé comme dit à l'article 18 ci-après.

Article 4 — Les Obligations 1906 et 1915 seront acceptées munies de leur feuille de coupons, étant entendu que la Banque devra accepter ces obligations "toutes jouissances".

Toutefois les porteurs des coupons 19 à 28 de l'Emprunt 1906 donnant droit à une obligation funding 1915, ainsi que les porteurs de scripts de funding 1915 devront s'adresser aux Banquiers pour être traités suivant d'article 7 ci-après.

Article 5 — Cette offre devra rester ouverte et valable pour les porteurs pendant une durée de 10 années.

Article 6 — Ce remboursement sera effectué aux Caisses de la Banque par voie d'estampillage après un dépôt par les porteurs de leurs obligations aux Caisses de la dite Banque pendant un délai de 15 jours pour vérification et la Banque devra — par contrat à passer avec les Banquiers — faire vérifier lesdites obligations par ces derniers.

De plus les feuilles de coupons devront être détachées par la Banque, à l'exclusion des talons qui devront rester attachés aux titres et seront à livrer semestriellement avec bordereau récapitulatif aux Banquiers.

Article 7 — Les Banquiers s'engagent à procéder à toute régularisation — règlement des coupons 19 à 28 de l'Emprunt 1906 donnant droit à des obligations funding 1915, des scripts de funding 1915, échange de scripts funding 1915, paiement de soultes, etc. — nécessité pour la bonne fin de l'opération visée au présent contrat.

Les Banquiers restent comptables vis-à-vis de l'Etat des sommes à verser aux 161.000 obligations 1906 et aux 82.000 obligations 1915 visées au paragraphe b de l'article 3 ci-dessus et devront réserver à l'Etat au bout des 10 ans prévus aux articles 8 et 9 ci-après toutes sommes non encaissées par les porteurs. Toutefois les

intérêts des sommes à revenir à l'Etat resteront la propriété des Banquiers pour leur permettre de payer les différents frais bancaires et ceux des avis aux porteurs, frais de transport et envois.

Article 8 — Au cas où des obligations 1906 et 1915 n'auraient pas été présentées au remboursement de Frs. 195 pour les obligations 1906 et de Frs. 97,50 pour les obligations 1915 pendant une période de 10 années à compter de la mise en paiement des règlements aux-quels ont droit, les sommes non employées à ces paiements devront être versées par la Banque aux Banquiers.

Article 9 — Les Banquiers auront à tenir lesdites sommes sans intérêts aussitôt reçues suivant article 7 ci-dessus à la disposition de l'Etat ainsi que les feuilles de coupons annulées dont il est parlé à l'article 6 ci-dessus.

Article 10 — Le Gouvernement de l'Etat de l'Amazone, en vertu du contrat passé entre ledit Gouvernement et l'Association Nationale (paragraphe 3 et paragraphe 4 de la convention ci-annexée) s'engage à verser annuellement des sommes variables jusqu'à extinction complète, par voie de tirages au sort, des 161.000 obligations 1906 à 165 mil reis, et des 82.000 obligations 1915 à 93 mil reis, ou leur contrevaieur en francs français.

Pour le transfert des sommes susdites:

a) En ce qui concerne l'annuité fixe de 500 contos, la Banque du Brésil transférera (paragraphe 3 de la convention entre l'Etat et l'Association Nationale).

1° — Pour la première année cette annuité dans le courant de 1928, au plus tard de 1 Septembre 1928;

2° — Pour les années suivantes, cette annuité sera payée par la Banque du Brésil, le total des 500 contos devant être atteint au plus tard le 15 Avril de chaque année, la seconde annuité devant être transférée au plus tard le 15 Avril 1929.

b) En ce qui concerne les annuités supplémentaires variables, l'Etat s'oblige à partir de 1930 dans les trois mois de la clôture de son exercice financier et au plus tard le 15 Avril 1931 à faire transférer ces sommes s'il y a lieu à la Banque (paragraphe 4 de la convention entre le Gouvernement et l'Association Nationale).

Article 11 — Sur les sommes à verser chaque année à la Banque par le Gouvernement de l'Amazone, il sera prélevé tant à titre de l'annuité fixe suivant article 10 paragraphe a que de l'annuité variable suivant article 10 paragraphe b ci-dessus en faveur des Banquiers contre simple reçu de leur part, 3% qui seront employés comme dit à l'article 18 ci-après.

Article 12 — Le solde restant devra être employé par la Banque à effectuer dans le courant du mois qui suivra la réception des sommes si-dessus des tirages au sort pour rembourser, suivant le montant de la somme versée par l'Etat, un certain nombre d'obligations:

1906 à 110 mil reis, ou leur contrevaieur en francs français, et un certain nombre d'obligations 1915 à 62 mil reis, ou leur contrevaieur en francs français.

Le nombre d'obligations à rembourser par la Banque variera chaque année suivant le montant versé par l'Etat. La proportion des titres des deux emprunts appelés au remboursement devra toujours être de 1/161 millième d'obligations 1906 par rapport à 1/82 millième d'obligations 1915. S'il reste un reliquat ne pouvant permettre d'amortir une obligation, ce reliquat sera reporté au tirage suivant.

Article 13. Les tirages seront effectués au moyen de roues spéciales pour chaque catégorie d'obligations. Ces roues seront remises à la Banque qui sera chargée de procéder aux tirages, en présence d'un Représentant de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, et si l'Etat le juge utile de son Représentant.

Il sera procédé à un procès-verbal de chaque tirage constatant les numéros sortis.

Les numéros sortis seront portés à la connaissance des Porteurs par voi de publication dans un Journal d'Annonces Légales de Paris et les titres correspondants pourront être présentés au paiement le 15 du mois qui suivra les tirages suivant article 12 ci-dessus.

Articles 14. Dès que toutes les obligations 1906 et toutes les obligations 1915 seront amorties respectivement à 110 milreis et 62 milreis, ou leur contrevaieur en francs français, la Banque aura pour autant qu'elle recevra du Gouvernement de l'Amazonie des sommes annuellement — suivant le paragraphe 4 du contract passé entre le Gouvernement de l'Amazonie et l'Association Nationale — à effectuer de nouveaux tirages pour rembourser aux obligations 1906 la somme de milreis 55 et aux obligations 1915 la somme de milreis 31, ou leur contrevaieur en francs français.

Il sera procédé pour ces tirages de la même façon comme dit ci-dessus.

Article 15. Les paiements seront constatés en ce qui concerne le remboursement de 110 milreis ou leur contrevaieur en francs français par obligation 1906 et de 62 milreis ou leur contrevaieur en francs français par obligation 1915: par le détachement du talon de ces obligations. Ces talons devront être tenus en fin d'opération par la Banque à la disposition de l'Etat, dument perforés, accompagnés de bordereaux numériques.

Article 16. Les paiements seront constatés pour le remboursement à 55 milreis ou leur contrevaieur en francs français par obligation 1906 et 32 milreis ou leur contrevaieur en francs français par obligation 1915: par le retrait des titres. Ceux-ci devront également être tenus à la disposition de l'Etat par la Banque, dument perforés pour annulation et accompagnés de bordereaux numériques.

Article 17. La Banque devra conserver les fonds provenant exclusivement des annuités visées à l'article 10 ci-dessus non réclamés

par les porteurs pendant un edurée de 10 années à partir de la date officielle de la mise en paiement. La Banque aura ensuite à tenir ces fonds à la disposition de l'Etat de l'Amazone sans intérêts.

Article 18. Moyennant:

a) la remise aux Banquiers du solde visé au paragraphe c de l'article 3 ci-dessus;

b) la remise des 3 % des sommes variable provenant des annuités que l'Etat s'est obligé de verser comme dit à l'article 10 ci-dessus;

c) et l'abandon par l'Etat du gage constitué en faveur de la Société Marseillaise de Crédit consistant en 8.568 obligations d'emprunt 1906 et 4.282 obligations d'emprunt 1915 (actuellement détenues par la Société Marseillaise de Crédit), après encaissement des remboursements auxquels elles ont droit suivant article 3 paragraphe b ci-dessus, cette remise estimée à 150 contos environ.

Les Banquiers devront faire leur affaire:

1.° De la liquidation à forfait des créances de la Société Marseillaise de Crédit s'élevant à Frs. 4.800.000 environ et visée à l'article premier, paragraphe 2 de la convention entre l'Etat et l'Association Nationale.

La Société Marseillaise devra par contre ponner quitus par acte séparé à l'Etat de toute revendication par elle vis-à-vis de l'Etat, et réciproquement l'Etat devra donner quitus à la Société Marseillaise de tous comptes existants entre la Société et l'Etat relativement à l'Emprunt 1906 et la Société Marseillaise devra remettre aux Banquiers les Bons du Trésor encore en sa possession. La Société Marseillaise devra en outre transférer aux Banquiers tous éléments en sa possession concernant l'Emprunt 1906 (solde espèces, titres, coupons, et tous documents généralement quelconques) accompagnés d'une situation au 31 décembre 1927. Les Banquiers à partir de cette date seront seuls chargés de toute opération concernant l'Emprunt 1906 sans aucune responsabilité quelconque concernant les comptes antérieurs et sur la base du solde des sommes qui leur seront remises.

2.° De tous les frais nécessités au Brésil ainsi que de tous les frais nécessités en France pour publicité, impression, roues de tirage et autres paiements occasionnés par l'opération ci-dessus.

Article 19. L'Etat s'oblige dès à présent à faciliter par l'entremise des Banquiers l'encaissement des sommes dues aux obligations qui auront été mutilées, détruites ou perdues et dont justification légale sera donnée.

Article 20. L'Etat s'oblige à renoncer à se prévaloir des dispositions légales qui frappent en France le remboursement des titres après 30 années.

Article 21. Tous paiements effectués du fait de la convention ci-dessus s'entendent nets de tous impôts brésiliens présents ou futurs. Tous impôts français par contre qui pourraient être réclamés par l'Administration resteront à la charge des porteurs.

Article 22. L'Etat s'oblige à verser régulièrement les sommes ci-dessus prévues, soit en temps de paix, soit en temps de guerre, que les porteurs soient sujets d'un pays ami ou ennemi.

Article 23. L'Etat s'engage formellement à faire profiter tous les porteurs tant d'obligations 1906 que d'obligations 1915 des avantages qu'il aurait pu être amené à accorder à un porteur de ces obligations en sus des sommes allouées, comme stipulé par la présente convention.

Article 24. Au cas où des obligations n'auraient pas été présentées aux remboursements ci-dessus dans les dix années de la mise en paiement des règlements auxquels elles ont droit, les porteurs pourront s'adresser par l'entremise des Banquiers pour le paiement à l'Etat de l'Amazone, sans aucun recours contre les Banquiers ou la Banque qui seront déchargés de toute obligation.

Article 25. Le présent contract qui fixe le remboursement de la dette de l'Etat de l'Amazone en France annule de plein droit les conventions intervenues entre l'Etat et la Société Marseillaise en 1906 et entre l'Etat et Messieurs Mayer Frères & Cie., en 1915 relatives à l'émission des titres des emprunts 1906 et 1915 et au service des intérêts et d'amortissement de ces titres.

Article 26. Toute contestation pouvant naître entre les contractants au sujet de l'exécution ou de l'interprétation du présent contract sera soumise au jugement d'un tribunal arbitral séant à Paris et composé d'un arbitre désigné par l'Etat et d'un arbitre désigné par Messieurs Mayer & Cie. dans les délais d'un mois de la contestation.

En cas de désaccord les deux arbitres choisis en désigneront un troisième.

Pour le cas où les deux arbitres ne s'entendraient pas sur cette désignation du tiers arbitre, celui-ci sera alors désigné par les soins de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières.

Les arbitres formeront un tribunal dont le jugement en dernier ressort sera rendu à la majorité des voix.

Si l'arbitrage ne pouvait pour une raison quelconque être accepté, les parties sont dès à présent d'accord pour s'adresser, en raison du caractère commercial de la convention, au Tribunal de Commerce de la Seine.

Tous frais, y compris ceux d'enregistrement nécessités pour une cause ne dépendant pas de la Banque ou de Messieurs Mayer & Cie. seront à la charge de l'Etat.

Il est entendu que le texte des présentes rédigé en français et signé à Paris fera seul foi.

Article 27. Pour toute signification à l'occasion des présentes conventions les parties font élection de domicile, à savoir :

L'Etat, à l'Ambassade du Brésil, à Paris;
Messieurs Mayer & Cie., au Siège de leur Société, 43, rue de Provence, à Paris.

DOC. N. 5

NOUVEL AVENANT AU CONTRAT PRINCIPAL

Passé le 17 janvier 1928 entre: L'Etat de l'Amazone d'une part, et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières d'autre part.

Monsieur de Souza Dantas expose, tout d'abord, que d'après le Contrat signé entre l'Etat de l'Amazone et le Gouvernement Fédéral du Brésil, un emprunt extérieur devait être émis pour le remboursement partiel en espèces des créanciers français. Que malheureusement, jusqu'à aujourd'hui, l'Etat n'a pas réussi à faire émettre l'Emprunt dans les conditions de type et d'intérêt qui étaient fixées dans le susdit Contrat. Que, dans ces conditions l'Etat de l'Amazone ne voulant pas différer plus longtemps un arrangement avec ses créanciers, offre de remplacer la partie à payer en espèces par une opération basée sur le dépôt de titres du nouvel emprunt à émettre, emprunt garanti par le Gouvernement Fédéral, de telle sorte que les intérêts et l'annuité d'amortissement des titres déposées permettent un service correspondant d'intérêts et d'amortissement aux Obligations Amazone 5 % 1906 et 5 % 1915 en circulation. De fait, la garantie du Gouvernement Fédéral se trouvera ainsi transféré pour la partie correspondant aux titres Amazone actuellement en circulation.

Que à cet effet, le Gouvernement de l'Etat est en train de négocier le contrat du dit Emprunt avec l'Ehtelburga Syndicate Limited qui a instructions d'avoir à livrer à l'Association Nationale les titres du nouvel Emprunt destinés à être déposés comme dit ci-dessus.

L'Association Nationale déclare accepter l'offre faite par l'Etat et s'engage, comme dans le contrat principal, à présenter et à recommander cette solution aux porteurs des Emprunts 1906 et 1915.

En vertu de ce qui précède, les parties conviennent ce qui suit:

1.° —Le paragraphe 1 de la page 2 du Contrat Principal est modifié comme suit:

£ 303,000 de l'Emprunt Amazone 6 1/2 % à créer, garanti par le Gouvernement Fédéral, seront déposées à Rio dans une Banque choisie par l'Association Nationale, banque qui devra mettre ces titres en dépôt chez elle sous les clauses et conditions d'un acte de "trust". Les Obligations rapporteront intérêt à partir de la date de la création de l'Emprunt.

Les intérêts et l'amortissement de ces titres déposés auxquels il sera ajouté l'annuité fixe de 500 contos de réis stipulée à l'article 2, page 2 du Contrat Principal, et l'annuité variable stipulée à l'article 3, page 2 du Contrat Principal, doivent permettre :

a) de servir un intérêt de £ 0.2.0. environ aux Obligations 1906 et £ 0.1.0. environ aux obligations 1915;

b) d'amortir les Obligations 1906 et 1915 à un taux et suivant un tableau d'amortissement qui seront fixés par la circulaire de l'Association Nationale aux Porteurs de ces emprunts.

2.^o — Par suite de ce qui précède, l'article 2 du Contrat Principal est supprimé.

3.^o — L'Etat s'engage formellement à faire profiter tous les porteurs d'Obligations 1906 comme d'Obligations 1915 des avantages qu'on pourrait être amené à accorder à tout porteur de ces Obligations en sus des sommes allouées comme stipulé par la présente convention.

4.^o — Toute contestation pouvant naître entre les Contractants au sujet de l'exécution ou de l'interprétation soit du Contrat Principal, soit du présent Avenant, sera soumise à un collège arbitral siégeant à Paris et composé d'un arbitre nommé par chacune des parties en cause. En cas de désaccord entre les deux arbitres choisis, ceux-ci désigneront un arbitre pour les départager. Les frais de cet arbitrage seront supportés par la partie perdante.

5.^o — Tous les autres articles resteront en vigueur.

6.^o — Au présent Avenant interviennent :

a) L'Ethelburga Syndicate, représenté par Sir Francis Voules qui déclare que, conformément aux instructions de l'Etat, il s'engage, dans le mois qui suivra la réalisation de l'Emprunt Amazone 6 1/2 % garanti par l'Etat Fédéral dont il est parlé ci-dessus, à déposer £ 303,000 en Obligations dudit Emprunt aux caisses de la Bank of London and South America Limited à Rio ou de toute autre banque approuvée par l'Association Nationale de telle façon que l'Ethelburga reste dégagé une fois le dépôt fait, de toute responsabilité envers les porteurs des emprunts de l'Etat de l'Amazone 5 % 1906 et 5 % 1915. L'Association Nationale confirme son accord sur ce point.

Les £ 303,000 d'Obligations du nouvel Emprunt déposées en vertu d'un acte de "Trust" devront être tenues la Banque à la disposition de l'Association Nationale.

L'Ethelburga Syndicate s'engage à pendre honoraires et frais de "Trustee" à sa charge.

L'Ethelburga Syndicate s'engage en outre à prendre à sa charge une somme forfaitaire de Frs. 300.000 payable dans le mois qui suivra l'émission du nouvel Emprunt, à la Banque à désigner par l'Association Nationale et Messieurs Mayer & Cie., Banquiers de l'Etat de L'Amazonie en France. Cette somme est destinée à payer l'estampillage des titres Amazone 1906 et 1915, la confection et la délivrance des nou-

velles feuilles de coupons destinées aux Obligations Amazone 1906 et 1915.

L'Ethelburga s'engage en outre à payer, dès la signature du Contrat de l'Emprunt ci-dessus, une somme de Contos 75 ou £ 1.875 à l'Association Nationale pour les frais et publications que l'Association aura à faire.

b) Messieurs Mayer & Cie., Banquiers en France de l'État de l'Amazone, signataires du Contrat du 2 mars 1928 pour l'exécution de tous les arrangements quels qu'ils soient, prévus au dit contrat, et de tous ceux qui pourraient intervenir par la suite en France au sujet de cette opération entre l'État de l'Amazone et ses créanciers en France, et qui déclarent être d'accord avec ce qui précède, s'obligent à prendre à leur charge tous autres frais relatifs à l'opération ci-dessus tels que roues de tirage, publicité, annonces aux porteurs etc., et frais de dépôt des titres pour l'acceptation des propositions de l'Association pour compte de l'État.

7.° — Le présent Avenant est substitué à celui du 16 mars 1920 et est valable jusqu'au 30 septembre 1929.

Le 21 mai 1929 — Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières: (Signé) *Barde. — J. P. de Souza Dantas. — Mayer & Cie.*

— Au nom de l'Ethelburga Syndicate Limited le Président — *Francis M. Voules.*

DOC. N. 6

CONTRAT ENTRE L'ETHELBURGA SYNDICATE LIMITED

149 Leadenhall Street, Londres, E. C. 3 d'une part représenté par Sir Francis Voules, Messieurs le Dr. J. P. de Souza Dantas 34, Rue de Lubeck, Paris, représentant de l'État de l'Amazone de seconde part et Messieurs, Mayer & Cie., 43, Rue de Provence, Paris Banquiers de l'État de l'Amazone de troisième part.

L'Ethelburga Syndicate Limited a été invité par dépêche en date du 8 Février 1929, par l'État de l'Amazone à signer l'emprunt de l'État de l'Amazone 6½% garanti par le Gouvernement Fédéral du Brésil, Emprunt créée par suite des conventions entre le Gouvernement Fédéral Brésilien et le Gouvernement de l'Amazone en date du 7 Novembre de 1927 et ratifié e par la loi n. 5.613 du 27 Décembre 1928.

Cet Emprunt a pour but partiel de régler les dettes de l'État de l'Amazone en France, ce dont sont chargés par contrat Messieurs Mayer & Cie., Banquiers de l'État de l'Amazone en France.

En vertu de ce qui précède, une novation du Contrat Principal entre l'État de l'Amazone et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières a été signé le 21 Mai 1929.

A cet acte sont intervenus l'Ethelburga Syndicate Limited et Messieurs Mayer & Cie.

Comme suite à cette novation du Contrat, il a été convenu entre les parties ce qui suit:

Dans le but de permettre à Messieurs Mayer & Cie. de remplir les engagements pris par eux, en vertu du contrat passé le 2 Mars 1928 entre l'État de l'Amazone et Messieurs Mayer & Cie. l'Ethelburga Syndicate Limited s'engage aussitôt que possible après la réalisation de l'Emprunt 6½% de l'État de l'Amazone garanti par le Gouvernement Fédéral dont il est parlé ci-dessus, à déposer auprès de la Bank of London & South America Limited à Rio au nom et pour le compte de Messieurs Mayer & Cie., ou on leurs ayants droit un montant de £ 52.900 nominal d'obligations non timbrées dudit emprunt en lieu et place de la somme de £ 46.525 en espèces comme convenu précédemment.

Les dites obligations porteront intérêt à dater de la création de l'Emprunt.

Messieurs Mayer & Cie. conviennent d'accorder à l'Ethelburga Syndicate Limited une option sur ces titres ou toute partie pour un délai de six mois au prix de 88%.

Dans le cas cas où l'option exercée par le Syndicat les dites £ 52,900 d'obligations seront levées en totalité ou en partie pro rata aux autres options prises par le Syndicat et si exercées par lui.

Monsieur le Dr. J. P. de Souza Dantas, représentant officiel de l'État de l'Amazone, autorisé par la présente l'Ethelburga Syndicate Limited à délivrer à Messieurs Mayer & Cie., ou à leur ayants droit le dit montant de £ 52,900 nominal d'Obligations de l'Emprunt 6 ½% de l'État de l'Amazone garanti par le Gouvernement Fédéral du Brésil.

Le présent Contrat est en substitution de l'Arrangement convenu entre les parties en cause le 15 Mars 1929 qui est annulé par les présentes.

Le 21 Mai 1929. — Au nom de l'Ethelburga Syndicate Limited, Le Président: (Assignés) *Francis M. Voules — Mayer & Cie. — J. P. de Souza Dantas.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

Contrato datado de 20 de abril de 1906

(Tradução):

Contrato celebrado aos vinte dias de abril de mil novecentos e seis entre Adolpho Klingelhoef, morador ao número sete Rue de Montchamin, Paris, como representante da Municipalidade de Manaus, Estado do Amazonas, nos Estados Unidos do Brasil, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos (abaixo designada a Municipalidade)

duma parte, e o London and Brazilian Bank, Limited, que tem a sua séde social em Tokenhouse-Yard número sete, na cidade de Londres (abaixo designado o Banco) de outra parte.

Considerando que a Municipalidade no exercício dos poderes conferidos pela lei número quatrocentos e trinta e quatro de trinta de março de mil novecentos e seis deseja negociar apolices do juro de cinco e meio por cento em moeda esterlina do valor nominal em conjunto de tresentas e cincoenta mil libras para o pagamento da dívida flutuante e para obras públicas e melhoramentos da cidade de Ma-naus;

E considerando que a garantia e condições das apolices representâtes do empréstimo referido se acham declaradas numa apolice geral que foi apresentada ao Banco e por este aprovada e que se tenciona assinar em nome da Municipalidade ao mesmo tempo em que fôr outorgado êste contrato. Portanto fica aquí contratado e declarado o seguinte:

Primeiro — O Banco contrata tornar firme e a Municipalidade contrata outorgar e entregar ao Banco as mencionadas apolices de cinco e meio por cento do valor nominal em conjunto de tresentas e cincoenta mil libras esterlinas ao preço de oitenta e duas libras e dez shillings por cada cem libras do valor nominal do capital, perfazendo um total de duzentas e oitenta e oito mil setecentas e cincoenta libras esterlinas, das quais cento e tres mil cento e vinte e cinco libras serão fornecidas ao tempo em que fôr outorgado êste contrato e entregue a apolice geral e oitenta e duas mil quinhentas libras no dia cinco de julho de mil novecentos e seis, menos doze mil tresentas e setenta e duas libras e dez shillings, juros, amortização e comissã ode serviço dum semestre, como abaixo se indica.

Segundo — Os referidos pagamentos serão efetuados mediante letras a noventa dias de vista que sacará a Municipalidade sôbre o Banco nas datas designadas para pagamento das respectivas prestações e as quais letras o Banco contrata aceitar ao serem elas apresentadas e pagar no seu vencimento.

Terceiro — A soma de doze mil trezentas e setenta e duas libras e dez shillings, deduzida da última prestação será lançada pelo Banco ao credito da conta de Empréstimo a que se refere a Apolice Geral para pagamento da primeira prestação semestral de juros, amortização e comissão de serviço sôbre o citado Empréstimo pagavel no dia primeiro de novembro de mil novecentos e seis.

Quarto — Poderá o Banco fazer, como e quando entender, uma emissão pública das apolices e deverá dar-lhe a Municipalidade a autorização necessária para o prospecto e assinar e passar os documentos e atos que forem precisos para facilitar a emissão das apolices, compreendendo o fornecimento de todos os documentos oficiais, usuais e necessários.

Quinto — As apolices definitivas serão assinadas pela Municipalidade ou em seu nome, de acôrdo com as disposições da apolice geral e entregues ao Banco o mais cedo que fôr possível, e em todo caso não mais tarde que o dia primeiro de outubro de mil novecentos e seis.

Sexto — O Banco satisfará e correrá com todas as despesas relativas á preparação do presente contrato e a apolice geral e bem assim as referentes á gravura e direito de selo das apolices definitivas, mas a Municipalidade satisfará e correrá com todos os gastos relativos ao outorgamento e registo no Brasil, compreendendo os direitos de sêlos brasileiros de quaisquer documentos que forem preciso para completar o onus que constitue a apolice geral. A Municipalidade dê desde já nomeia aquí irrevogavelmente ao Banco por seu agente para o serviço do empréstimo e em consideração de seus serviços pagará ao Banco a soma de duzentas e quarenta e cinco libras por ano, e bem assim pagará, satisfará e reembolsará ao Banco quaisquer quantias desembolsadas para anúncios, tabeliães ou outros fins com relação aos pagamentos periódicos dos coupons de juros da aplicação do fundo de amortização ao resgate, exceto corretagens por compras de apólices no mercado por conta do fundo de amortização as quais corretagens serão adicionadas e inclusas no custo das apólices assim compradas.

Em testemunho do que a primeira parte êste assinou e selou e o Banco fez-lhe carimbar o seu selo social, na data e no ano indicados no princípio. (a.) *Adolfo Klingelhoef*.

Assignado, selado e passado na presença de Thos. W. Bischoff, quatro Great Winchester Street, Londres, Solicitador.

Selo do London & Brazilian Bank Ltd.

O selo social do London & Brazilian Bank, Ltd., foi carimbado aqui em presença de J. Boaton, Director; A. W. Sanders, Secretário.

DECRETO N. 4.396, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1921:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º — Ê o poder executivo autorizado a entrar em acôrdo com o Estado do Amazonas, afim de liquidar, amigavelmente, a ação que êste move á União, para o efeito de reivindicar o Território do Ácre, e abrir o crédito necessário á realização do mesmo acôrdo.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONTRATO ENTRE O GOVÊRNO DA UNIÃO E O ESTADO DO AMAZONAS

CÓPIA — O Govêrno Federal, autorizado pelo Decreto legislativo federal n. 4.396, de 17 de Dezembro de 1921 e neste áto representado pelo Director da Contabilidade do Ministério da Fazenda, Antenor Augusto Corrêa por designação do senhor Ministro da Fazenda, e o Govêrno do Estado do Amazonas, também devidamente autorizado para o mesmo fim, pelas leis estaduais numeros 1.145, de 20 de abril de 1922, 114, de 20 de outubro de 1926 e 1.337 de 7 de ou-

tubro de 1927 e 119 de 24 deste mesmo mês e ano e representado pelo seu Presidente, Doutor Efigênio Ferreira de Sales, tem acordado e contratado o seguinte: Primeiro — o Governo Federal obriga-se a endossar ou garantir o empréstimo que o Estado do Amazonas, por intermédio do Banco do Brasil, procura obter no estrangeiro afim de resgatar suas dívidas externa e interna. Esse empréstimo poderá ser feito em ouro ou papel, não devendo produzir menos de 40.000:000\$000, moeda nacional, a amortização anual não poderá exceder de 3.210:158\$660 e o seu tipo não deverá ser inferior a 88 % líquido. Segundo — O referido empréstimo, com o endosso ou a garantia do Governo Federal, será contraído depois de obter o Governo do Estado do Amazonas a opção dos portadores dos títulos do empréstimo externo ou dos seus representantes pelo prazo de seis meses a contar do dia 16 de agosto de 1927 para a completa liquidação dessa dívida, liquidação que será feita parte com os recursos provenientes do empréstimo garantido pelo Governo Federal e parte em prestações anuais de 500 contos de réis, sem juros, durante o prazo de quarenta e sete anos. Terceiro — O Estado do Amazonas oferece pela presente escritura, como de fato oferecido tem, á União, em garantia da responsabilidade que esta tem de assumir pelo empréstimo externo, ao qual se refere a cláusula 1.^a todas as suas rendas atuais e futuras provenientes de taxas ou impostos criados por suas leis, ou oriundas de imóveis, de títulos ou de outras quaisquer fontes, de acordo com a Lei do Estado n. 119 de 24 de outubro de 1927. Enquanto permanecerem a responsabilidade principal do Estado do Amazonas e a responsabilidade do endosso ou garantia prestada pelo Governo Federal, não poderá o mesmo Estado contrair outro qualquer empréstimo externo ou interno, e menos ainda dar em fiança ou penhor as aludidas rendas, as quais ficam exclusivamente constituindo objeto da garantia ora oferecida á União. Quarto — Para o serviço dos juros e amortização do empréstimo externo mencionado na cláusula 1.^a supra e dos títulos que emitir para o pagamento de 500 contos de réis anuais, sem juros, durante o prazo de 47 anos, na conformidade do ajuste com os credores estrangeiros, o Governo do Amazonas recolherá no último dia da semana ao Banco do Brasil a soma correspondente a 37 % das rendas totais desse Estado, arrecadadas durante a semana, cessando esta obrigação logo que exista em depósito a soma de 3.710:158\$660. A medida que este fundo decresça em virtude da aplicação a que é destinado, o Estado do Amazonas o reconstituirá, fazendo as entradas semanais acima declaradas. Enquanto existir no Banco do Brasil saldo do depósito do empréstimo, tanto quanto baste para ocorrer ao pagamento dos juros e amortização do mesmo empréstimo, o Estado do Amazonas ficará dispensado de entrar com as quantias a que se refere a presente cláusula. Quinta — Efetuado o pagamento em dinheiro na soma correspondente a 15.000 contos de réis em solução da dívida externa do Estado, o saldo do empréstimo será depositado no Banco do Brasil, em Manaus, á

disposição do Governo do Estado do Amazonas, que o retirará por meio de cheques nominativos, emitidos exclusivamente a favor dos credores internos do mesmo Estado, para a solução completa e definitiva de seus créditos. Sexto — Obriga-se o Governo do Estado do Amazonas a publicar no Diário Oficial do Estado a relação nominal dos credores que com elle entrarem em acôrdo, para que seja o pagamento efetuado pelo Banco do Brasil após essa publicação, mediante a apresentação dos cheques a que se refere a cláusula 5.^a supra. Sétimo — O Governo Federal poderá designar o delegado fiscal do Tesouro Federal no Estado do Amazonas para fiscalizar a fiel execução do presente contrato por parte do Governo do Estado do Amazonas, expedindo para êsse fim as devidas instruções. Oitavo — Caso na liquidação final e total das dívidas externa e interna resulte algum saldo proveniente do presente empréstimo, será o mesmo recolhido ao Tesouro no Estado e incorporado ás suas rendas eventuais. Nono — Ao Estado do Amazonas fica ressalvado o direito de resgatar a importância dos débitos a que se refere o presente contrato antes do prazo nele fixado. Décimo — Sobre as quantias depositadas em favor do Estado do Amazonas, no Banco do Brasil, pagará êste áquele os juros respectivos. Décimo primeiro — Logo que o Governo Federal preste o seu endosso ou garantia ao empréstimo de que cogita a cláusula primeira, o Governo do Estado do Amazonas, por seu representante legal desistirá do litígio em que contende com a União, relativamente á reivindicação do Território do Acre, requerendo a homologação judicial da dita desistência, do que para constar eu Odilon Correia de Albuquerque, terceiro escrivão do Tesouro Nacional com exercício nesta Diretoria da Contabilidade, lavrei o presente termo que vai assinado pelos referidos diretor da Contabilidade e Presidente do Estado e do qual serão extraídas três cópias autenticas que ficarão duas em poder do Presidente do Estado do Amazonas e uma em poder do Banco do Brasil. — Diretoria da Contabilidade do Tesouro Nacional, 4 de novembro de 1927. (a) *Antenor Augusto Correia*. — (a) *Efigênio Ferreira de Sales*.

Secretaria da Diretoria da Contabilidade do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1927 — *Odilon Albuquerque*, 3.^o escrivão. — Está conforme — *Manoel Gomes Neto*, secretário.

DECRETO N. 5.613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1928

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o. Fica aprovado o contrato celebrado entre o Governo Federal e o Estado do Amazonas, aos 7 de novembro de 1927, com fundamento na lei n. 4.396, de 17 de dezembro de 1924, que continua em vigor para todos os efeitos.

Art. 2.^o. Revogam-se as disposições em contrário.



ATA N. 2

(Sessão de 6 de abril de 1932)

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, no edificio do Tesouro Nacional, reuniu-se ás 10 horas, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, sob a presidência do Sr. Oswaldo Aranha, ministro da Fazenda e com a presença dos Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, J. G. Pereira Lima, Joaquim Catramby, Eugenio Gudín Filho, Alceu d'Azevedo, Agenor de Roure e Valentim F. Bouças, secretário técnico da Comissão. Estiveram também presentes os Srs. Ary Parreiras, Herculino Cascardo e Serôa da Motta, interventores federais respectivamente nos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Maranhão, e o Sr. Marcos de Souza Dantas, secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

O Sr. Oswaldo Aranha, ao iniciar a sessão, declarou, ter a honra de presidir pela segunda vez a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios. Depois de fazer varias considerações, convidou o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, digno por todos os títulos e conhecedor profundo, que era de assuntos financeiros, para presidir os trabalhos.

Declarou ainda, o Sr. Oswaldo Aranha que, passando a simples membro da Comissão, se submeteria com prazer ás determinações do diretor dos trabalhos.

Assumindo a presidência, o Sr. Antonio Carlos, agradeceu a indicação do seu nome para tão honrosa incumbência e congratulou-se com o Sr. Oswaldo Aranha pelo andamento que se já dar áquele serviço, visto como nenhuma outra obra tanto recomendaria o movimento revolucionário,

ao juízo dos contemporâneos e da posteridade, como esta, que visará a reconstituição das finanças dos Estados brasileiros. Concluiu declarando que os membros da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos se sentiam muitos felizes por poder colaborar naquela tarefa de estudo econômico e da organização financeira, como era do desejo do Governo Provisório.

Foi dada então a palavra ao Sr. Valentim F. Bouças, secretário técnico, que procedeu á leitura do relatório sôbre os trabalhos executados, que deverá ser impresso e distribuído aos membros da Comissão e hem assim ás autoridades em geral. (Finanças dos Estados do Brasil, 1º volume — já publicado).

O Sr. Antonio Carlos, terminada a leitura do relatório do Sr. Valentim F. Bouças, anunciou que ia distribuir as matérias dependêntes de estudos, pelos membros da Comissão. O Sr. Oswaldo Aranha sugeriu, então, a idéia de ser entregue o estudo da situação de cada Estado a uma pessoa entendida em assuntos econômicos, estranha á Comissão, organizando-se, assim um grupo de colaboradores desta, de cuja atuação, entende o proponente, poder resultar facilidade para as conclusões gerais dos trabalhos em andamento.

Depois de se manifestarem diversos membros da Comissão, uns contra, outros a favor da proposta, foi esta aprovada.

Foram lembrados os seguintes nomes para desempenharem a incumbência proposta pelo Sr. Oswaldo Aranha: Victor Vianna, Ramalho Ortigão, Souza Reis, Léo de Affonseca, João Felipe Pereira, Arthur Torres, Leão Velloso e Edmundo de Miranda Jordão.

O Dr. Antonio Carlos foi autorizado pela Comissão a proceder á escolha de outros nomes até que ficasse completo o número de relatores, de modo que coubesse um Estado cada um, e a convidar os já propostos.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo senhor presidente, encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e trinta e dois.



ATA N. 3

(Sessão de 30 de abril de 1932)

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, reuniu-se no edificio do Tesouro Nacional a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e com a presença dos Srs. J. G. Pereira Lima, Joaquim Catramby, Eugenio Gudin Filho, Oscar Weinschenck, Alceu d'Azevedo e Valentim F. Bouças, secretário técnico.

Pelo Sr. Valentim F. Bouças foram apresentados vários trabalhos concernentes á dívida externa de cada Estado, tendo sido analisada a situação de alguns Estados em relação aos seus compromissos externos, o que motivou providências de caráter urgente. Ficou assentado que a Comissão officinaria dèsde logo aos senhores Interventores para que remetessem sem demora á Comissão toda e qualquer proposta recebida de credores estrangeiros e bem assim lembrar ao Sr. Chefe do Govêrno Provisório a conveniência de ser comunicado aos Srs. Interventores que nenhum acôrdo com seus credores deverá ser levado a têrmo sem prévia anuência da Comissão, afim de evitar que os estudos em elaboração possam vir a sofrer graves embaraços.

Por proposta do Dr. J. G. Pereira Lima, unanimemente aprovada pela Comissão, foi convidado a fazer parte da mesma o major Juarez Tavora, que tendo regressado de sua missão ao Nôrte do País, muito poderia, com a sua cultura e perfeito conhecimento, auxiliar a Comissão, prestando detalhadas informações sôbre a situação financeira e econômica dos Estados nortistas.

A seguir, o Sr. Presidente distribuiu os estudos de cada Estado, inclusive do Distrito Federal, aos seguintes senhores:

Dr. Joaquim Catramby — Amazonas, Pará e Maranhão.
Major Juarez Tavora — Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

Dr. Eugenio Gudín — Piauí, Ceará, Sergipe e Baía.

Dr. Oscar Weinschenck — Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Dr. Pereira Lima — Paraná e Santa Catarina.

Dr. Alceu d'Azevedo — São Paulo e Rio Grande do Sul.

Dr. Antonio Carlos — Goiás e Mato Grosso.

Ministro Agenor de Roure — Distrito Federal.

Não havendo mais assunto a tratar foram pelo Sr. Presidente suspensos os trabalhos, sendo lavrada a presente ata.

Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e trinta e dois (30 de abril de 1932).

Resumo da proposta ao Estado do Pará

Os nossos empréstimos externos, capital e juros atrasados desde 1º de janeiro de 1921 até 1º de janeiro de 1932, se elevam presentemente a £ 4.466.457-0-0.

Tenho proposta de um sindicato de Londres para reduzir esta dívida á soma de £ 984.996, seja 22 %, mais ou menos dos atuais compromissos, acrescida de 2.800 contos para sêlos e despesas, sendo 400 contos em dinheiro e 2.400 contos em obrigações privilegiadas, sem juros, amortizáveis em 1932, 1933, 1934 e 1935. Para o serviço do empréstimo reduzido de £ 984.996, o Estado obriga-se ao pagamento em moeda brasileira das seguintes importancias:

1.800 contos nos anos de 1932 e 1933;

2.000 contos nos anos de 1934 e 1935;

2.200 contos nos anos de 1936 e 1937;

2.400 contos nos anos de 1938 e 1939;

3.000 contos nos anos seguintes a partir de 1940 até completa liquidação do empréstimo.

Em carta que escrevi em resposta propús reduzir o capital a £ 925.688 e estabelecer juros de 4 % em vez de 5 %, atualmente em vigor.

Quanto ás somas a pagar anualmente para o serviço dos empréstimos, corresponderão á 10 % da receita e serão sempre em moeda brasileira.

As flutuações cambiais não obrigarão o Estado a suplementos para o serviço de juros e amortização, que ficará adstrito aos 10 %

da receita, mas se o cambio se elevar de modo a permitir um saldo além da soma necessária ao pagamento de 4 % de juros o excedente será aplicado na amortização do capital. — Major *Barata*.

Em 1930 houve uma proposta para redução do capital a £ 715.000-0-0, mas exigia a garantia do governo federal, pagamento em moeda inglesa, com amortização de 1 % do capital anualmente e venda imediata dos 5.000 contos em apólices federais, servindo atualmente de garantia aos empréstimos cujo produto os banqueiros ficariam com direito a ratear pelos portadores dos títulos do empréstimo 1901.

Consultar o governo sobre a venda de ouro bruto existente no Tesouro e de apólices federais, algumas caucionadas em bancos, a juros de 12 % ao ano, quando apenas rendem 5 %.

Si possível conseguir do governo federal, como auxílio ao Estado adquirir estas apólices ao par.

Parecer á proposta de um banqueiro inglês ao Estado do Pará
dado pela Secção Técnica

Um sindicato de Londres, cujo nome não figura na exposição junta, mas que deve ser a Ethelburga Syndicate Ltd., pois é ela que tem feito diversos dêsses acórdos com outros Estados, propõe reduzir a dívida externa do Pará, a £ 984.996, quando, com os juros atrasados, monta ela atualmente a £ 4.466.457.

Corresponde a redução a um abatimento de 78 %.

Para isso, o Estado se obriga:

a) a pagar ao contratante 2.800 contos, sendo 400 a dinheiro á vista, no ato da assinatura do contrato e o restante em obrigações privilegiadas, sem juros, e resgatáveis nos anos de 1932 a 1935, isso a título de sêlo e despesas;

b) a pagar os juros em papel moeda brasileiro, sem compromisso pelas variações cambiais e de acôrdo com a seguinte tabela:

Em 1932 a 1933	1.800 contos por ano
Em 1934 a 1935	2.000 contos por ano
Em 1936 a 1937	2.200 contos por ano
Em 1938 a 1939	2.400 contos por ano

a partir de 1940 até completa li-
quidação dos empréstimos..... 3.000 contos por ano

Se o cambio se elevar de modo que as importancias acima referidas ultrapassem, em moeda inglesa, a quantia equivalente a 5 %

de £ 984.996, isto é, a £ 49.248, o excedente será empregado na amortização do capital.

A isso se reduzem os termos da proposta, que ora se analisa, elementos que seriam deficientes para um parecer, caso não houvesse já contrato firmado pela Ethelburga com o Estado da Baía.

O que á primeira vista fere a atenção é a falta de credenciais do proponente para falar em nome dos possuidores dos títulos, títulos que são ao portador e que pertencem a milhares de pessoas, e os quais passam de uma para outras mãos sem tradição, por mera transferência, de que não há, nem pode haver registro algum.

Dêsse modo, que garantia terá o govêrno federal de que o acôrdo por êle assinado seja aceito por todos os possuidores de seus antigos títulos de dívida, quando êsse ajuste não libera o Estado da obrigação assumida na época em que firmou os contratos primitivos ?

Nenhuma, cremos, porque se houver por parte de qualquer portador de título recusa em receber os juros em importancia inferior ao contrato original, ou em fazer a redução de 78 %, no capital de seu título, persiste a obrigação do Estado de cumprir o que prometeu solenemente em documento público.

É verdade que os ajustes e os *fundings* são sempre negociados entre banqueiros e os govêrnos, pela impossibilidade de haver entendimentos diretos entre os portadores, que são inúmeros, e o Estado.

Mas também é certo que êsses banqueiros são geralmente os representantes financeiros dos govêrnos e os lançadores, nos mercados monetários, dos empréstimos sôbre os quais se ajustam novas cláusulas ou se inovam. É assim que tem agido o Govêrno Federal nos três *funding-loans* assinados até hoje. Mas no caso do Pará, o proponente não foi o lançador dos três empréstimos externos paraenses, nem tão pouco é o banqueiro incumbido do serviço anual daquela dívida e isso seria um motivo mais que suficiente para indagar-se do seu interesse no assunto, e das garantias que êle oferece ao Estado, de modo a que êste ficasse a coberto de futuras surpresas.

A Ethelburga assinou com o Estado da Baía, um acôrdo que, com pequenas modificações, é idêntico á proposta feita ao Pará.

Na Baía, o Estado pagará ao proponente, como compensação das despesas decorrentes do acôrdo, 10.000 contos, sendo 2.100 em dinheiro á vista, no ato da assinatura do contrato, e 8.000 contos em obrigações, sem juros, e resgatáveis de 1 de janeiro de 1932 a 1 de janeiro de 1937, em quotas semestrais.

O Estado se obriga em 1932 e 1933 a entregar aos banqueiros, em prestações mensais de 350 contos, sendo a primeira em 1 de janeiro de 1932, a importancia anual de 4.200 contos.

Nos anos posteriores aquela importancia passará a ser de 7.000 contos, em prestações mensais de 583 contos. O serviço anual de juros dos empréstimos, considerando os empréstimos franceses como francos papel e calculado aquêle ao cambio de 6d, sobe atualmente a 6.638 contos, importancia inferior aos 7.000 contos. Mas há uma cláusula que estabelece a nenhuma responsabilidade do govêrno pelas diferen-

cas ocasionadas nas variações das taxas cambiais, como há outra que estatue que o que ultrapassar da quantia necessária aos juros será aplicado na amortização do capital dos empréstimos.

Para que os portadores dos títulos do empréstimo francês de 1910, não criem dificuldades ao acôrdo firmado, o contrato permite que o proponente eleve o valor nominal daquelas obrigações de 500 até 750 francos.

A primeira vista o contrato parece vantajoso ao Estado, mas existem outras cláusulas que criam vantagens aos contratantes em prejuizo do govêrno estadual.

Como já se viu, o Estado se obriga a entregar a um banco na Baía, mensalmente uma quota em dinheiro; o banco creditará imediatamente aquela importância, facilitando o Estado os meios da transferência para Londres daqueles fundos. Só 15 dias antes do vencimento dos *coupons* é que os contratantes entregam aos banqueiros incumbidos do serviço de juros as respectivas importancias. Assim os contratantes ficam com aquelas importancias á sua disposição pelo espaço de seis meses sem obrigação de pagar juros ao Estado, e poderão ficar com elas por muito maior espaço de tempo, visto que outras cláusulas estabelecem o seguinte:

“O contratante incumbe-se de obter a aprovação do novo acôrdo por parte dos portadores, porém fica combinado que não incorrerá êle em responsabilidade alguma de qualquer natureza no caso de certos portadores se recusarem a dar sua adesão.”

“No caso da Association des Porteurs, de Banque de Paris et Pays Bas e do Credit Mobilier não darem seu consentimento ao acôrdo, fica entendido que este último será ainda assim válido para os empréstimos ingleses e que o acôrdo com os portadores franceses será simplesmente adiado e o *Govêrno não deixará por isso de continuar a depositar, no Bank of London, na Baía, as quantias correspondentes aos empréstimos franceses, de conformidade com o anexo, as quais ficarão depositadas até que se consiga o acôrdo.*”

Assim sendo, o contratante poderá dispôr das importancias por tempo indeterminado e não terá interesse em que seja o acôrdo ultimado entre os portadores, uma vez que o Estado se obriga por força do contrato a lhe entregar mensalmente uma certa importância.

Parece, pelo exposto, que as garantias oferecidas são precárias, já que o contratante não assume qualquer responsabilidade no caso de certos portadores se recusarem a aceitar o acôrdo.

Persistem por conseguinte, como já expusemos, os compromissos dos contratos anteriores, e as dificuldades se acumularão para o futuro, pois os que não aceitarem o acôrdo terão o direito a exigir o que lhes promete o texto das obrigações de que são portadores.

Há ainda uma cláusula no contrato em estudo que diz:


"Caso o Governo não possa depositar as importancias, o Estado obriga-se a aceitar na proporção de 50 % os *coupons* vencidos e os *novos títulos do Tesouro* no pagamento de impostos e taxas hipotecados em benefício dos empréstimos e que sejam devidos por quem quer que seja."

Por esta cláusula o contratante se garante imediatamente no embólso das importancias relativas aos novos títulos creados e que lhe foram dados para as despesas decorrentes do acôrdo e como compensação dos serviços a prestar e ao mesmo tempo poderá criar sérios embaraços á arrecadação do Estado, pois, dada a depreciação dos títulos, todo o mundo preferirá pagar os impostos com 50 % de títulos, *pelo seu valor nominal*.

Isto exposto, parece que o Estado do Pará deveria procurar entrar em acôrdo com seus próprios banqueiros, no sentido de reduzir a dívida de fato, pela substituição dos antigos títulos por novos, no valor apenas de 26 % do capital nominal daqueles.

Por essa substituição ficava o Estado liberado para sempre das obrigações assumidas nos primitivos contratos. No caso de recusa por parte de alguns portadores o Estado por intermédio dos seus banqueiros, poderia, com as cautelas devidas, ir adquirindo êsses títulos em bolsa, e mais tarde, firmado o crédito do Estado, collocaria em substituição e em quantidade equivalente, os novos títulos.

Isso seria uma solução de fato, pois o acôrdo assinado pela Baía adia as dificuldades, mas não as resolve definitivamente.



ATA N. 4

(Sessão de 5 de maio de 1932)

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e dois, reuniu-se ás 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos e com a presença dos Srs.: Agenor de Roure, Oscar Weinschenck, J. G. Pereira Lima, Joaquim Catramby, Alceu d'Azevedo e Valentim Bouças, secretário técnico. Faltaram, por motivos justificados, os Srs. J. C. de Macedo Soares, Eugenio Gudín Filho e Juarez Tavora.

Vários assuntos foram examinados e explanados, não tendo passado despercebido o acôrdo celebrado pelo Estado de S. Paulo com os seus credores estrangeiros.

Foram igualmente estudados e aprovados os mapas de contrôle mensal da Receita e Despesa para os Estados e Municípios, o que habilitará a Comissão a conhecer a vida financeira e econômica dos Estados e Municípios de mês a mês.

Outras providências foram tomadas, inclusive sôbre a ida a São Paulo do secretário técnico, Sr. Valentim F. Bouças, afim de obter os dados julgados necessários ao prosseguimento dos estudos da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor presidente marcada nova reunião para o próximo dia 12 do corrente, e suspensa, a seguir, a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e trinta e dois.



ATA N. 5

(Sessão extraordinária de 9 de maio de 1932)

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e dois, reuniu-se ás 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, em sessão extraordinária, sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima, em virtude de se achar enfêrmo o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente efetivo, estando presentes os Srs. Oscar Weinchenck, Eugenio Gudín Filho, Alceu d'Azevedo, Joaquim Catramby, Juares Tavora e Valentim F. Bouças, secretário técnico.

O Sr. Presidente, declarando aberta a sessão, disse que a Comissão havia sido convocada, extraordinariamente, para ouvir a exposição que o Sr. José da Silva Gordo, secretário das Finanças de São Paulo, desejava fazer sôbre o acôrdo que, como interventor interino do mesmo Estado, firmára com os credores ingleses.

O Sr. Silva Gordo agradeceu a oportunidade que se lhe oferecia de prestar uma homenagem á Comissão, de prestigiá-la mesmo, trazendo ao seu conhecimento todas as combinações que precederam ao acôrdo com os banqueiros J. Henry Schroeder & C^a. que, julgava, bem poderia servir de padrão a outros que venham a ser feitos.

Em seguida passou a ler o decreto que autorizou o acôrdo e que tem o número 5.490, de 28 de abril último.

Comentando o decreto estadual, explicou o Sr. Silva Gôrdo, que devido á situação cambial, o Estado de São Paulo dispunha apenas de cinco mil contos, quando lhe caberia pagar onze mil, de serviços de dívidas, nos primeiros dias do mês de dezembro do ano passado. Que nessa situação ou o

Governo suspenderia o pagamento dos seus funcionários e da Força Pública, ou promoveria o acôrdo com os credores estrangeiros, de vez que mais de 25 % da sua receita, isto é, cento e vinte e oito mil contos anuais, passariam a ser dispendidos com a satisfação de débitos no exterior.

Durante a exposição feita pelo Sr. Silva Gôrdo, é S. S. constantemente inquirido sôbre certos detalhes pelos Srs. Eugenio Gudín, Valentim Bouças e Alceu d'Azevedo.

Continuando a sua exposição, declára, então, o Sr. Silva Gordo que o crédito do Estado no estrangeiro continuava firme, tendo o Governo estadual recebido uma proposta de banqueiros para um empréstimo de 3 milhões de dollars, destinado á construção de edificios públicos necessários ao Estado. Essa proposta não foi aceita por anti-econômica, apesar das facilidades oferecidas para o respectivo pagamento, na base do valor locativo dos edificios a serem construídos. Mas serviu, concluiu o secretário das Finanças de São Paulo, para que se comprovasse que São Paulo ainda dispõe de crédito no estrangeiro e para justificar o acôrdo com os representantes dos credores, na fórmula do decreto que acabava de ler.

Tendo o Sr. Alceu d'Azevedo feito referências a comissões organizadas de banqueiros para resolverem os acôrdos em Salvador e no Mexico, o Sr. Valentim F. Bouças leu, então, uma carta dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pela comissão organizada nos Estados Unidos, com o fim de tratar dos interesses dos portadores de títulos estaduais e municipais. Solicitou o Sr. Valentim F. Bouças, licença para formular alguns pedidos de esclarecimentos com relação ao acôrdo do Estado de São Paulo, aos quais o Sr. Silva Gordo responde. Nesta ocasião, o Sr. Eugenio Gudín, refere-se á observação feita pelo Sr. Alceu d'Azevedo sôbre o acôrdo da Baía com a Ethelburga. Lamentam os membros da Comissão ter o governo baiano se dirigido a intermediários em vez de ir diretamente aos banqueiros como o fez o Estado de São Paulo.

O Sr. Juarez Tavora, que fôra indicado pela Comissão para fazer parte da mesma na qualidade de membro efetivo, no decorrer da reunião, declarou, em exploração pes-

soal, que ainda não respondera ao honroso convite da Comissão e do próprio Sr. ministro da Fazenda, para participar da Comissão, porquê, tendo-se apresentado ao Ministério da Guerra, não havia, ainda tido conhecimento da resolução do respectivo ministro, sobre o seu destino, na trópa. Podia, disse o Sr. Juarez Tavora, receber uma comissão, como a de comando, que o incompatibilizasse com as funções na Comissão. Aguardava, pois, a resolução do senhor ministro da Guerra, para responder ao convite da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos.

Passando depois a referir-se á situação dos Estados nordestas, especialmente Amazonas e Pará, diz que eles não podem, em absoluto, solver os seus compromissos externos, salvo se o Governo Federal encampá-los. Acrescenta que o Governo deve agir como agiu São Paulo, dirigindo-se diretamente aos banqueiros, deixando de lado os intermediários.

Tendo o Sr. Eugenio Gudín proposto a nomeação de peritos de contabilidade, para, na qualidade de auxiliares diretos da Comissão, procederem ao exame dos balanços dos Estados, alvitrou o Sr. Silva Gordo a possibilidade de aproveitarem-se funcionários do Banco do Brasil, ou mesmo os delegados fiscaes, como havia lembrado o Sr. Oscar Weinschenck. O Sr. Valentim F. Bouças propôs, entretanto, que em se tratando de assunto técnico e havendo mesmo a conveniência de unificação das escritas, esse serviço deveria ser exercido por intermédio da Contadoria Central da República, que, para isso, pode dispôr não só de auxiliares em contabilidade, como igualmente de peritos contratados.

Ficou deliberado, pois, que em nome da Comissão, o Sr. Valentim F. Bouças se entendesse com o Sr. ministro da Fazenda, afim de acertar as medidas necessárias ao cumprimento dessa decisão. Ao debater-se esta questão, o senhor Valentim F. Bouças pôs em evidência os altos serviços que já se podem esperar da classe de contabilistas nacionais, que dia a dia se vão impondo de maneira mais eloquente e expressiva.

O secretário técnico da Comissão fez as suas despedidas por ter de embarcar hoje, para São Paulo, onde vai colher dados "in-loco", sobre a situação financeira desse Estado.

O Sr. Pereira Lima, ao encerrar a sessão, agradeceu a presença do Dr. José da Silva Gordo e, em nome da Comissão, felicitou-o pelo acôrdo que fizera com os credores ingleses, acôrdo este que vinha beneficiar o Estado de São Paulo.

Convidando o Sr. Presidente os membros da Comissão para a reunião ordinária na próxima quinta-feira, dia 12, o Sr. Valentim Bouças propôs, que, por achar-se doente o senhor Antonio Carlos, e ter ele próprio de partir para São Paulo a serviço da Comissão, fosse a mesma adiada.

Concordando a Comissão com esta proposta, o senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar foi lavrada a presente ata.

Secretaria da Fazenda do Tesouro — Estado de S. Paulo —
7 de maio de 1932.

Térmo de declaração oficial que faz o Govêrno de São Paulo, sôbre os serviços de sua Dívida Externa, em presença do representante dos agentes fiscais do mesmo Govêrno, em Londres, Sr. J. Henry Schroeder & C.

No dia vinte e oito do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, presentes numa das salas do Palácio do Govêrno, o doutor José da Silva Gordo, Interventor Federal Interino do Estado de São Paulo e os senhores doutor Teodoreto de Camargo, Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, Coronel João de Mendonça Lima, Secretário da Viação e Obras Públicas, e o doutor Francisco de Sales Gomes Júnior, Secretário da Educação e da Saúde Pública, êste como Secretário da Fazenda *ad-hoc*, e o doutor Edmur de Sousa Queiroz, Procurador Fiscal do Estado, todos representando o Govêrno do Estado, neste ato designado apenas com as expressões "O Govêrno", e de outro lado, os senhores J. Henry Schroeder & C., banqueiros, domiciliados na cidade de Londres, na sua qualidade de agentes fiscais do Govêrno naquela Capital, neste ato representados pelo Major Albert Pam, pelo Govêrno, por seus representantes e na presença das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, foi dito: — 1º) Que o Govêrno emitiu vários empréstimos externos, cuja enumeração consta do Decreto que neste se transcreve; — 2º) Que, na impossibilidade de conseguir o cambio externo necessário para satisfazer o serviço dêsses empréstimos, pretende, na forma do Decreto n. 5.490 desta data, satisfazer o referido serviço durante o prazo mínimo de dois anos, Decreto êsse cujo teor é o seguinte: — "Decreto n. 5.490 de 28 de abril de 1932. O doutor José da Silva Gordo, Interventor Federal substituto no Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe confere a Lei e considerando: — 1º) a impossi-

bilidade para o Estado de São Paulo de satisfazer pontualmente, ás taxas atuais de cambio, o seu serviço de Dívida Externa, por absorver só esse serviço, ao presente nível cambial, mais de vinte e cinco por cento (25 %) de sua Receita; — 2º) que, ainda que tal impossibilidade não fosse um fato constatado, as dificuldades do intercambio entre os principais países tem ocasionado, no nosso como em outros, restrições no mercado cambial; — 3º) a necessidade, entretanto, para o Estado de São Paulo de, mesmo dentro dessas dificuldades, procurar atender, sob outra forma, aos seus encargos externos, com menor sacrificio de seu Orçamento, mas, amparando quanto possível o seu crédito, *Decreta*, — Art. 1.º — O Tesouro do Estado, durante dois anos, a contar da data do presente decreto, passará a satisfazer nos termos dêste decreto ao serviço dos empréstimos da sua Dívida Externa, conhecidos pelas designações seguintes: — I — “Empréstimo do Estado de São Paulo, de cinco por cento (5 %), de 1904”; 2 — “Empréstimo Ouro hipotecário ferroviário do Estado de São Paulo, de 5 %, de 1905”; 3 — “Empréstimo Externo Ouro do Estado de São Paulo, de 1907”; 4 — “Empréstimo do Estado de São Paulo, de 8 %, de 1925”; 5 — “Empréstimo das Águas do Estado de São Paulo, de 7 %, de 1926”; 6 — “Empréstimo Externo do Estado de São Paulo, de 40 anos, de 6 %, de 1928”. Parágrafo 1.º — Fica incluído igualmente nos termos do presente Decreto a parte do serviço do Empréstimo designado “Empréstimo do Estado de São Paulo, de 8 %, de 1921”, para a qual não for suficiente o produto da taxa de 5 francos (Frs. 5,00) por saca de café. Parágrafo 2.º — O Governô satisfará da mesma forma imediatamente as prestações dos serviços dos empréstimos que na data atual já sejam devidas e ainda não pagas. Artigo 2.º — Cada prestação de serviço dos empréstimos mencionados no artigo 1.º será satisfeita da seguinte forma: — O Tesouro do Estado emitirá e remeterá aos banqueiros de cada empréstimo, de modo a que estejam nas mãos dêstes, nas datas em que as remessas de fundos para os respectivos serviços deveriam ser feitas, duas “promissórias”, a dois anos de data, uma correspondente á parte do serviço relativa aos juros e outra correspondente á parte do serviço relativa á amortização acrescida ambas de juros de mora, á razão de 5 % ao ano. Artigo 3.º — Como cobertura e garantia das “promissórias” assim emitidas, o Tesouro do Estado empregará no País, em fundos facilmente realizáveis e mediante entendimento prévio com os banqueiros, os depósitos que se compromete a fazer mensalmente, no último dia útil de cada mês, no Banco do Brasil, na seguinte base: — a partir de 30 de abril do corrente ano, inclusive, e nos oito meses a seguir, Rs. 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis); durante os nove meses a seguir, Rs. 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) e durante os outros seis meses imediatos, até completar os dois anos de prazo previstos no artigo 1º, Rs. 6.500:000\$000 (seis mil e quinhentos contos de réis), perfazendo, desta forma, um total, em vinte e quatro meses, de Rs. 120.000:000\$000 (cento e vinte mil contos de réis). Artigo 4.º —

Tais depósitos ou fundos ficarão vinculados no Banco do Brasil em nome do Tesouro e á ordem dos banqueiros, revertendo qualquer soma de juros a favor do Tesouro do Estado. Tais depósitos ou fundos só poderão ser sacados ou negociados para o fim exclusivo de serem convertidos, em dólares, libras, francos, ou outras espécies, mencionadas nos respectivos contratos, e remetidos nestas mesmas espécies, aos banqueiros. Artigo 5.º — O produto das remessas de cambiais, cujo cambio se fará a critério do Govêrno do Estado em entendimento com o Govêrno Federal, atendendo em primeiro lugar á salvaguarda dos interêsses cambiais do País, destinar-se-á ao resgate das "promissórias" cujo vencimento poderá ser prorrogado por mais um ano á opção do Govêrno do Estado, comprovada documentadamente a necessidade dessa prorrogação. Artigo 6.º — Ao Tesouro fica facultado, se necessário, nos têrmos finais do artigo anterior, o direito de estender por mais um terceiro ano o modo de satisfazer a sua Dívida Externa, estipulado no artigo 2º desde que deposite mensalmente nas condições do artigo 3º, a soma de Rs. 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis). Artigo 7.º — Fica facultado ao Tesouro o pagamento das "Promissórias" antes do vencimento, mediante redesconto aos mesmos juros de cinco por cento (5 %) ao ano, pelo pagamento antecipado. Parágrafo 1.º — O pagamento das "promissórias" destinadas ás amortizações, poderá ser feito em títulos dos respectivos empréstimos pelo valor por que foram adquiridos êsses títulos nas bolsas de Nova York, Londres, Paris e outros centros. Parágrafo 2º — As aquisições dos títulos nas bolsas serão feitas pelos banqueiros dos respectivos empréstimos, mediante ajuste prévio de preço com o Tesouro do Estado. Parágrafo 3.º — Resgatadas as "promissórias" das amortizações com títulos, os banqueiros remeterão ao Tesouro uma relação dêsses títulos com o preço da aquisição e procederão a sua destruição, de acôrdo com as formalidades legais. Parágrafo 4.º — O Tesouro, na eventualidade do pagamento antecipado, poderá optar pelo resgate das "promissórias" das amortizações obedecendo, porém, á ordem cronológica da emissão das "promissórias" e observada ainda a proporção do resgate das "promissórias" correspondentes a cada empréstimo. Artigo 8.º — Todas as demais disposições dos contratos dos empréstimos a que se refere êste Decreto serão integralmente respeitadas pelo Govêrno. Artigo 9.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1932. — J. S. Gordo. — Sales Gomes Júnior. — Teodureto de Camargo. — João Mendonça Lima. Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro, aos 28 de abril de 1932. — P. Freitas, Diretor Geral. — Primitivo de Castro Rodrigues Sette, do Conselho Consultivo. — Ruy Fogaça de Almeida, do Conselho Consultivo. — Julio Conceição, do Conselho Consultivo. 3º — Por princípio de equidade e para que os diversos empréstimos não tenham tratamento diferente, declara ainda o Govêrno que qualquer modificação que se

tenha de fazer no Decreto acima reproduzido, não-a fará sem que sejam previamente ouvidos os banqueiros nomeados neste termo. E pelo senhor Major Albert Pam foi dito, na presença das testemunhas que a presente declaração oficial do Governo foi comunicada aos senhores J. Henry Schroeder & C. na sua qualidade de agentes fiscais em Londres, do Governo, que lhes solicitou a sua cooperação na execução das disposições retro indicadas, o que os mesmos senhores J. Henry Schroeder & C. concordaram em fazer afim de salvaguardar os interesses dos portadores dos títulos. E eu, Mário de Almeida, funcionário adido da Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, para isso designado, lavrei a presente que, sendo lida a todas as pessoas presentes, acharam conforme e assinam, com duas testemunhas que são os senhores Ernesto Diederichsen e Tito Franco da Rocha. — J. S. Gordo. — Teodoreto de Camargo. — Mendonça Lima. — Sales Gomes Júnior. — Edmur de Sousa Queiroz. — J. Henry Schroeder & C. — Ernesto Diederichsen. — Tito Franco da Rocha. — Confere (a.) ilegível.

WHEREAS

(A) The Government of the State of San Paulo (hereinafter called "the Government") has from time to time created and issued External Loans set out in the undermentioned decree.

(B) The Government finds itself unable to provide the foreign exchange necessary to satisfy the service of the said Loans.

The Government resolves and declares as follows:

WHEREAS

WHEREAS

WHEREAS

1. The State Treasury during the period of two years to count from the date of the present decree will meet the service of its foreign debt known under the following designations in the terms of the present decree.

State of San Paulo 5 % Loan 1904

State of San Paulo 5 % Hypothecated Railway Gold Loan 1905

State of San Paulo — External Gold Loan 1907

State of San Paulo 8 % Loan 1925

State of San Paulo 7 % Waterworks Loan 1926

State of San Paulo 6 % — 40-years External Loan 1928.

a) There will also be included in the terms of the present decree that part of the service of the loan known as State of S. Paulo 8 % Loan of 1921, for which the yield of the tax of 5 francs per bag of coffee may not be sufficient.

b) The Government will meet immediately in the same manner those instalments of the service of the loans which, at the present date, are in arrears and have not been paid.

2. Each instalment of the service of the loans, mentioned in article 1, will be met in the following manner: the Treasury of the State will issue and remit to the Bankers of each loan, so as to be in their hands on the dates on which the remittance of funds for the respective service should have been made, two promissory notes due in two years from date of issue, one corresponding to that part of the service relating to interest and the other corresponding to that part of the service relating to amortization, to each of which shall be added interest at the rate of 5 % per annum.

3. As cover and in guarantee of the P/Notes thus issued, the Treasury of the State will employ in the Country, in securities easily realized, and subject to previous arrangement with the bankers, the deposits which it undertakes to make monthly, on the last working day of each month, in the Bank of Brazil, on the following basis: beginning on the 30th of April of the current year inclusive and in each of the eight succeeding months 4.000:000\$ (four thousand contos of reis); during the next succeeding nine months 5.000:000\$000 (five thousand contos of reis); and during the next six months immediately following, until the completion of the two years foreseen in clause 1, 6.500:000\$000 (six thousand five hundred contos of reis), making in this way a total in twenty four months of 120.000:000\$000 (one hundred and twenty thousand contos of reis);

4. Such deposits or securities shall remain on earmarked deposit with the Bank of Brazil in the name of the Treasury and to the order of the Bankers, any interest being for the benefit of the Treasury of the State. Such deposits or securities can only be withdrawn or negotiated for the sole purpose of being converted into dollars or pounds, francs or other currencies mentioned in the respective contracts and remitted in such currencies to the bankers.

5. The proceeds of the remittances, the exchange for which will be closed in the judgement of the government of the State in agreement with the Federal Government, with the first objet of safeguarding the exchange interests of the country, will be used for the redemption of the P/Notes the maturity of which may be prolonged for one year additional in the option of the Government of the State, if documentary proof for the necessity for such prolongation is given;

6. The Treasury is authorised if necessary in the final terms of the previous clause, to extend for a third year the scheme of meeting its external debt, mentioned in the second clause, provided that it deposits monthly, in accordance with the third clause, the sum of 5.000:000\$000 (five thousand contos of reis).

7. The Treasury is authorised to redeem the promissory notes before maturity under discount of the same 5 % per annum, by an anticipated payment.

a) The redemption of the promissory notes issued for amortization may be made in bonds of the respective loans at the price

at which they were purchased on the stock exchanges of London, New York, Paris and other financial centres.

b) The purchases of the bonds on the stocks exchanges will be made by the bankers of the respective loans at prices previously agreed between the Treasury and the respective bankers.

c) When the promissory notes for amortization have been redeemed by bonds the bankers shall send to the Treasury a list of such bonds with purchase prices and the bankers shall cancel them in accordance with the legal formalities.

d) In the case of anticipated payments, the Treasury may opt for redemption in the first place promissory notes for amortization but following the chronological order of their issue and the redemption of such notes shall be prorata to the amount of promissory notes for amortization issued for each loan.

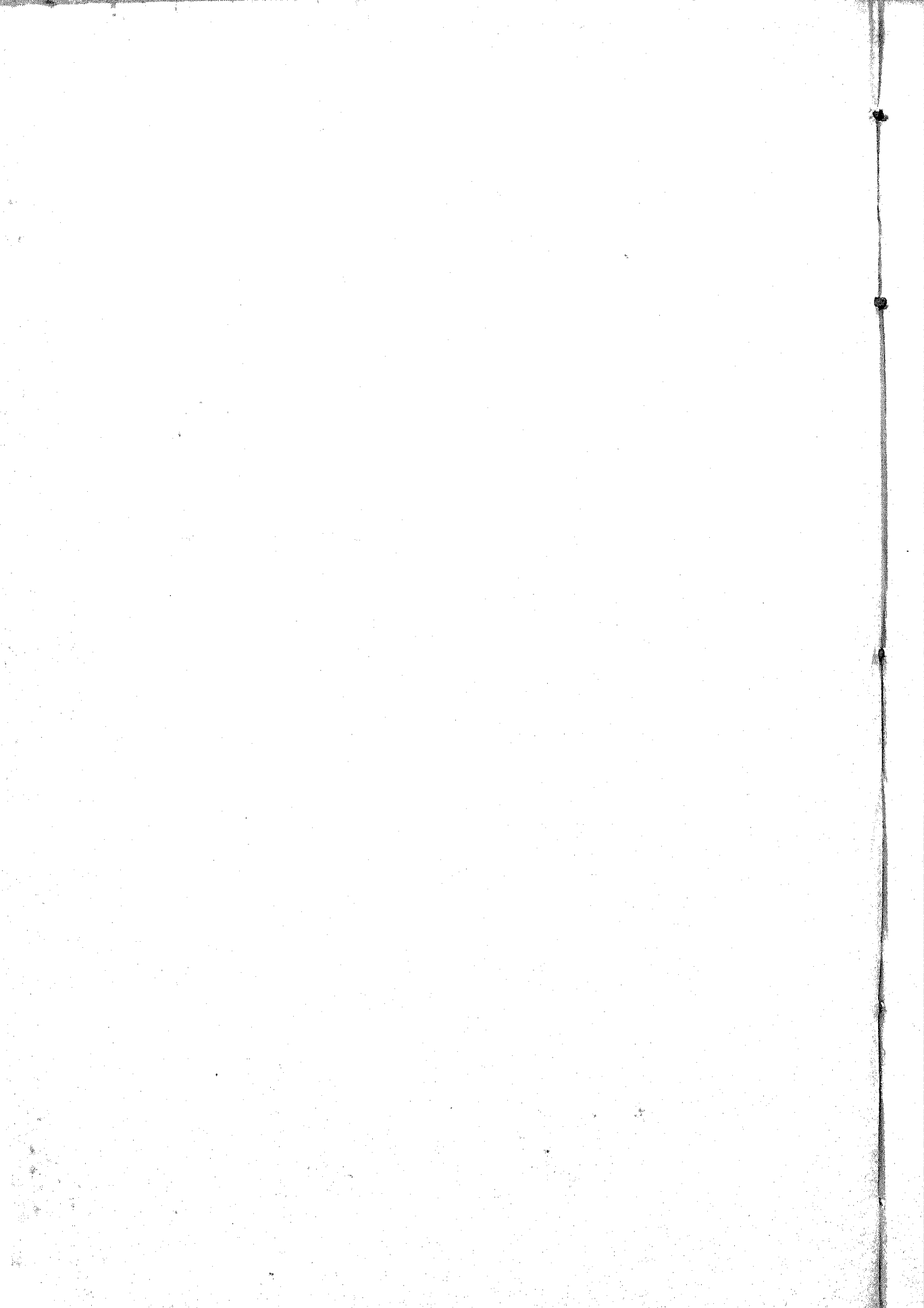
8. Apart from the changes mentioned herein, all the other conditions of the loan contracts to which this decree refers shall be fully respected by the Government.

9. All provisions to the contrary shall be revoked.

In order to maintain the principle in equity that the various loans shall not be treated differently the Government declares: that, whatever modification it may be necessary to make in the above decree, it undertakes not to make such modification without having previously consulted the Bankers who have signed this document.

In the name of the Government of the State of São Paulo
Secretary of Finance.

The foregoing pronouncement of the State of São Paulo has been communicated to Messrs. J. Henry Schroeder & Co. in their capacity as London Fiscal Agents to the Government, who have requested them to co-operate in carrying out its provisions which Messrs. J. Henry Schroeder & Co. have agreed to do in order to safeguard the interests of the bondholders.





ATA N. 6

(Sessão de 4 de junho de 1932)

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, e com a presença dos Srs. J. G. Pereira Lima, Joaquim Catramby, Alceu d'Azevedo, Agenor de Roure, Juarez Tavora e Valentim Bouças, secretário técnico e Waldemar Falcão, observador técnico, reuniu-se ás 10 horas, no edificio do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Iniciados os trabalhos o Sr. Valentim Bouças apresenta aos membros da Comissão o Sr. Waldemar Falcão que, convidado pelo Sr. ministro da Fazenda, para assistir aos debates da Comissão como Observador Técnico, podendo tomar parte nas discussões, votar e emitir pareceres, ali se achava para assumir o posto.

Depois o Sr. Valentim F. Bouças comunicou que já estão prontos os dados para os estudos relativos aos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e Distrito Federal, os quais vão ser encaminhados aos respectivos relatores.

A seguir foi dada a palavra ao Sr. J. G. Pereira Lima, que leu um trabalho sôbre as dívidas externas dos Estados e o problema do café, que, em anexo, passa a fazer parte desta ata.

Terminando a leitura do seu relatório, o Sr. Pereira Lima agradece a colaboração prestada pelo Sr. Valentim F. Bouças, secretário técnico, assim como pelos auxiliares da Secção Técnica, organizando com perfeição os dados estatísticos de inestimável valor para esta Comissão de Estudos.

Não havendo outro assunto a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão e, para constar lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, quatro de junho de mil novecentos e trinta e dois.

DÍVIDAS EXTERNAS DOS ESTADOS

PROBLEMA DO CAFÉ

O êxito de um programa econômico-financeiro, por melhor que seja o critério adotado em sua elaboração, depende na prática do beneplácito nacional, outorgado ao menos por maioria suficiente dos Estados.

Cumpra aos poderes públicos nesta conjuntura, convencer claramente o país de que chegou a hora da "grande penitência", o que exige continuidade de ação, enérgica propaganda e até mesmo, se preciso, emprêgo da fôrça.

Na falta de medidas severas, compreendendo a redução imediata dos vencimentos federais, estaduais e municipais, a modificação profunda do sistema tributário, os acôrdos aduaneiros generalizados, suprimindo-se a cláusula de nação mais favorecida, a conversão forçada das rendas e o abatimento nas quotas de aposentadorias, reformas e disponibilidade, afigura-se-nos que somente a inflação embora restritiva, poderá atenuar as dificuldades da lavoura, da indústria e do comércio.

Mesmo limitada a títulos de crédito, com poder liberatório parcial e emitidos no caráter de empréstimo forçado, a inflação permite diminuir os encargos e despesas atuais, o que conduziria progressivamente o preço de custo brasileiro ao nível do preço de custo mundial.

Por certo, muitas medidas necessárias haviam de provocar oposição vigorosa, sobretudo em face do aumento simultâneo dos tributos indiretos e especialmente dos impostos de consumo. A mística socialista tem convencido o proletariado de que as taxas indiretas pesam sobre êle e que as diretas o poupam, quando em última análise, a totalidade dos onus orçamentários se encontra no preço das mercadorias.

Naturalmente, se conseguirmos colocar a produção do Brasil em condições de enfrentar a concorrência estrangeira, resultará uma baixa geral no padrão da vida, o que há de estimular a campanha comunista. A inflação moderada, ao contrário, consente que as coisas se passem docemente, antes que a grande massa popular se aperceba dos fatos. Assim, os salários, os rendimentos, as aposentadorias, poderão ser mantidos, embora perdendo paulatinamente sua capacidade aquisitiva. O cambio, por êsse e por muitos outros motivos se manterá talvez desfavorável, mas teremos evitado perturbações perigosas, quicá sanguinolentas.

A França recorreu á inflação para pagar as despesas da guerra e das reparações e se os capitalistas sofreram, a grande república latina creou uma situação nítida para os produtores, camponeses e operários, assim como para os respectivos descendentes. A Inglaterra procurou revalorizar a libra esterlina no intuito de manter o controle sobre o comércio internacional, com o apóio dos demagogos, quando asseveravam que somente os ricos pagariam e jamais o "standard of living" seria desfalcado. São conhecidas as consequências

em todo o mundo e atualmente, a política financeira britânica é bem outra.

Há um característico importante da moeda e que não depende de sua quantidade, como seja poder passar dos encaixes para a circulação e afluir da circulação para os encaixes. Resulta daí que a moeda não tem nas permutas, o papel puramente passivo que lhe atribuiu J. B. Say e, como qualquer capital, é suscetível de mudar de valor.

Nos períodos de atividade econômica, sacrificam-se as reservas, pelo menos parcialmente, para comprar, os preços sobem e a moeda se deprecia em face das mercadorias. Ao contrário, durante a depressão econômica os preços baixam e a moeda se valoriza relativamente às mercadorias, tornando-se preferível guardá-la e não comprar.

Parece estranho que a superprodução se haja manifestado abrangendo todos os artigos, como se todas as necessidades ficassem saturadas de repente e ao mesmo tempo, quando as cotações se mantinham estáveis. A lição dos fatos demonstra, que não se torna necessária uma superprodução desenvolvida, para provocar a baixa geral dos preços. É bastante que o fenômeno afete um número limitado de mercadorias ou mesmo uma só de alto valor e predomínio mercantil, como sucedeu com o nosso café e com o trigo americano, o transe agravou-se sob a influência psicológica do pessimismo, que determinou a fase de falências e o desequilíbrio dos câmbios, de tal sorte que a grande baixa no juro do dinheiro, não foi bastante para a normalização dos negócios.

A crise econômica que desola o mundo na hora presente, é única na história pela gravidade que reveste, mas, não por sua natureza. É um caso de superprodução semelhante a outros de lembrança amargurada, revestindo agora violência excepcional por motivo da grande guerra e circunstâncias posteriores.

No período da agitação o consumo cresceu em proporções enormes por toda a parte, exigindo o acréscimo da aparelhagem industrial e o emprego dos métodos de racionalização, em paralelo com o incremento das culturas no Canadá, nos Estados Unidos e na América do Sul.

O episódio resultou sobremaneira do abuso do crédito, que reside na origem de todas as perturbações financeiras.

Além das despesas gigantescas do conflito europeu, custeadas com emissões e empréstimos sem limites, quantias formidáveis foram postas pela Inglaterra, pela França e pela República Norte Americana à disposição dos produtores em geral, o que forneceu aos círculos econômicos um impulso poderoso e audaz, atingindo as raízes da temeridade.

Agora o excesso fiduciário que flagelou a Europa, sobreveiu nos Estados Unidos uma outra forma de inflação insidiosa, de efeitos menos nocivos, porém, em geral, mais duradouros e que muito contribuiu para a amplitude das dificuldades. Floresceu ali a interessante teoria de "moeda dirigida", segundo a qual o crédito dispen-

sado com habilidade, permite incrementar indefinidamente a produção mantendo seu equilíbrio com o consumo. Foi quando rebentou o tremendo *crack* de New York, em fins de 1929, dando aos financeiros ousados severa lição.

Para aliviar a plétora industrial creou-se o método das "vendas a prestações", exgotando-se assim antecipadamente o poder de absorção dos mercados, de modo que imensas quantidades de objetos não pagos ou parcialmente pagos, voltam às mãos dos vendedores. O Professor C. Rist considera esse sistema, exageradamente aplicado, como um fator importante da crise.

A medida que o abarrotamento dos mercados se agravava e antes que os preços se tornassem vis, a Federação dos rendeiros americanos, o *Pool* canadense do trigo, os Institutos brasileiros de café, os produtores das matérias primas mais importantes, reunidos em poderosos grupos, *trusts* ou *cartells*, ou amparados pelos governos, acumulavam fortes *stocks*, recorrendo ao crédito para retardar as vendas, manter os preços e assim persistirem na superprodução.

Com a *debacle* os empréstimos tornaram-se "gelados", o que deu lugar á suspensão de pagamentos, á moratória para as dívidas da guerra e ao curso forçado na Inglaterra com repercursão profunda em todos os países.

O ilustre publicista Lucien Brocard, versando o assunto em brilhante artigo escreveu: "A força de tomar emprestado para produzir, de tomar emprestado para não vender, de tomar emprestado para consumir, de tomar emprestado para sustentar um trem de vida superior aos meios próprios e, depois, quando sôa o mau quarto de hora de Rabelais, de pedir emprestado para reembolsar os empréstimos anteriores, chega-se a acreditar que, por meio de subtileza, de *savoir faire* e de agilidade, é a todo momento possível sair dos embaraços, como o gato que sempre cai sôbre as patas... até que um dia acaba arrebatando os rins."

Na emergência em que nos encontramos, ora se dá o acúmulo de utilidades excedendo o consumo normal, ora o retraimento brusco da procura, pela diminuição do poder aquisitivo das populações. Muitas vezes as duas circunstancias convergem e, o que é peor, subsiste um potencial permanente de superprodução, ameaçando de contínuo os mercados.

O ano de 1929 desencadeou sôbre o mundo inteiro, graças a condições meteorológicas propícias, uma surpreendente abundancia de colheitas, na ocasião justa em que a vigência de preços vantajosos, havia estimulado vivamente o desejo de produzir.

Era fatal o descalabro mercantil com prejuizo da imensa classe dos agricultores, cuja penúria afetou fortemente o domínio das indústrias, sobretudo no que concerne á manufatura dos tecidos.

Particularmente quanto ao algodão, porém, não há motivo sério de dessorsego, pois, as necessidades humanas são imudáveis e já as safras vão diminuindo. A situação mais grave se desenha para a borracha e para o café, cujas plantações foram extraordinariamente aumentadas, conforme um ritmo que o consumo não pode seguir. O

auto de fé a que está sujeito o nosso principal artigo de intercambio, é um processo bárbaro, mas, necessário, em face do volume irremovível de excessivo *stock* existente.

Nos meios anglo-saxônicos, remédio mais acemente preconizado para o estado de coisas atual é devido ao professor Gustave Cassel, que enxerga a cura de todos os males em certa política monetária. A baixa uniforme das cotações, diz êle, é sempre um fenômeno puramente de dinheiro, e assim o exercício dos bancos de emissão, deve consistir em fornecer ao país os meios de pagamento em proporções suficientes, para que o nível geral dos preços permaneça invariável.

O economista do Royal Bank of Canadá, escreveu: "Tudo que é preciso para interromper a baixa dos preços e mudar a face das coisas, é um adiantamento imediato e abundante de fundos pelo Banco Federal de Reservas".

O Sr. Lennox Lee, presidindo a Assembléa anual da "Calico Printers Association", um dos principais grupos manufatureiros do Reino Unido, manifestou-se nestes termos: "Dois partidos se nos oferecem. Um que nossa indústria se concerte e reorganize por si própria. Isto supõe que outras indústrias, fornecedoras da matéria prima, farão o mesmo, que a mão de obra organizada, assim como o capital organizado se colocarão em presença dos fatos e, que, enfim, o Parlamento reconheça o perigo dos encargos acumulados sobre a indústria. O outro partido consistiria na eliminação dos mais fracos".

O Sr. R. Hacault, dissertando na Sociedade de Economia Política, em França, conclue assim: "Como se fará o saneamento econômico? Sem dúvida alguma pela eliminação mais ou menos rápida dos mais fracos, dos menos aptos e dos mais imprudentes, o que parece ainda não haver começado, mas, já se desenha em alguns domínios. Eu compreendo aí todas as catástrofes isoladas, fechamento de usinas que não serão reabertas, liquidação de *stocks*, vendas em leilão, bancos em dificuldades. E ao mesmo tempo pela entrada em jogo de uma especulação razoável, que penetre na liça, com sucesso ou insucesso, para absorver os excedentes, estimular a confiança e que acabará por triunfar, restabelecendo o equilíbrio durável".

A taxa de 15 shillings, que se expressa agora em 55\$000 por saca de café exportado, constitue um grande sacrifício, exigido de nosso principal elemento econômico, já escorchado por uma cascata de tributos em ouro e em papel. A circunstancia ocorre justamente quando a depressão cambial atingiu o "fundo do vale" e as moratórias vão suspendendo aqui e alhures, os compromissos em moeda estrangeira.

Não colhe o argumento de que o "americano é quem paga", a expensas dos torradores, cujos lueros muitos julgam exagerados, talvez por serem alheios. É difficil concordar que essa classe poderosa esteja agindo por filantropia, aceitando a manutenção do preço corrente e mesmo sua ligeira melhora, que bem poderia ser mais vantajosa, no regime fecundo da independência comercial. Na verdade

o onus é suportado pelo produto e sob outro prisma, é de receiar que a situação de fato, seja um motivo para o cerceamento do consumo, ante manobra contraprôducente da limitação das vendas.

O plano Stevenson para a borracha, os Institutos brasileiros de café, o Federal Farm Board no caso do trigo americano, estavam condenados fatalmente a completo fracasso.

As informações que solicitámos e nos foram fornecidas de modo restrito, bem como o relatório recente do Conselho Nacional de Café, não facilitam o sumário dos elementos de que carecíamos para esta exposição.

Os dados estatísticos publicados, embora interessantes, por via de regra, se referem aos negócios de São Paulo, não só quanto ao movimento das safras e *stocks*, como no que diz respeito ás receitas das agências, sem que sejam discriminadas as respectivas cifras por Estados.

Justamente o caráter nacional do referido Instituto, parece aconselhar que as questões sejam apreciadas sob o ponto de vista coletivo e resolvidas harmonizando da melhor forma os interesses peculiares ás unidades.

A estimativa da safra em curso 1931|32 atribue a São Paulo 17.500.000 sacas e aos outros Estados 9.500.000, o que dá pouco menos do dôbro para o centro produtor. Observa-se que o imposto de 15 shillings rendeu de dezembro último á abril 165.285:825\$028, sendo pequena a verba naquele primeiro mês inicial, da ordem de 3.952:628\$980. A média dos quatro meses plenos, janeiro a abril, cifra-se em 41.321:456\$257. Entretanto a arrecadação por agências do Conselho foi a seguinte:

Santos	92.370:634\$023
Rio de Janeiro	54.266:887\$740
Vitória	12.873:409\$500
Paranaguá	3.137:475\$030
Baía	1.429:161\$430
Angra dos Reis	862:255\$575
Recife	310:886\$780
Florianópolis	35:414\$950
Soma	165.285:825\$028,

de sorte que a receita em Santos atingiu a 92.370:634\$023 contra 72.915:191\$005 nos demais pontos. Mas, considerando que a produção paulista é quasi o dôbro da dos outros Estados e que pelo seu porto se escôa um volume importante da safra mineira, ao passo que é pequeno o contingente de São Paulo descarregado nesta Capital, parece, ao primeiro aspecto, haver notável disparidade entre os rendimentos supra referidos. A explicação é que o Conselho Nacional declarou haver deduzido 1|3 da taxa de 15 shillings, no valor de 55.095:375\$, para o serviço do empréstimo paulista de vinte milhões de libras, o que redundava em grande desigualdade no tratamento dispensado aos contribuintes federativos em causa.

No que concerne a Minas Gerais, por exemplo, é bizarro assinalar, que tendo sido de 160.000:000\$ sua arrecadação tributária no

exercício de 1930, se fosse aplicada a taxa de 15 shillings, correspondendo a 55\$, haveria produzido sobre a safra 1931|32, prevista no mínimo em 5.200.000 sacas, a importância de 286.000:000\$, donde uma diferença de 126.000:000\$, isto é, 78,75 % a mais sobre a receita global do Estado em um ano.

Quanto ao Espírito Santo, porém, o caso é na verdade estupendo. Sua colheita futura está avaliada em 1.300.000 sacas e caso permaneça o regime atual, terá de concorrer com 71.500:000\$, de maneira que o onus federal sobre o café atingirá quasi o triplo da previsão orçamentária de 25.690:000\$, sejam mais 65.310:000\$, ou 254,22 %.

Ainda neste capítulo convém salientar que a queima do café á margem da São Paulo Railway, na Serra de Santos, representa um dispêndio considerável de dinheiro e de energia, em pura perda para as finanças públicas. Em se tratando, de Reguladores situados no interior, á grande distancia do porto, tais como Perderneiras, Itirapina, Casa Branca, Ribeirão Preto e Guaxupé, o frete, a carga e descarga e o empilhamento para o serviço crematório, deverão exigir talvez verba superior a 10\$ por saca. Ora, no caso de um armazem com a capacidade, digamos, de 10.000 metros quadrados, o qual pode receber 450.000 sacas, na base de 45 volumes por unidade de superfície inclusive arruamento, teríamos a despesa total de 4.500 contos de réis. Ora, o preço de um Regulador, construído com esmero, em terreno difficil, exigindo o emprêgo de estacas, importa em 200\$ por metro quadrado, ou sejam 2.000 contos. Resultaria daí uma economia de 2.500 contos, ou mais de 100 %, se fosse preferido queimar o café *in loco*, juntamente com o edificio. A diferença aumentaria ainda, retirando-se previamente o material da cobertura, portas metálicas, calhas, encanamentos, etc., que tudo representa alto valor.

Não cabe ponderar que a diminuição das rendas seria um prejuizo para as estradas de ferro, visto tratar-se de serviço não prestado e que poderia corresponder a uma escassez da colheita. Deferir a pretensão redundaria, evidentemente em implantar-se aquí uma nova espécie de *chômage*, sem a justificativa da assistência generosa á vida humana.

Com estas manifestações não obedecemos a qualquer intuito de censura e muito menos de acrimônia, quando somos partidários acerrimos da confraternização brasileira, afim de que os graves obices atuais, sejam removidos sob a égide da solidariedade nacional. E, sobretudo, em se tratando de São Paulo, valoroso propulsor da grandeza de nossa terra, hoje atormentado por erros políticos que seriam imperdoáveis, se não fôra possível corrigi-los.

Dando por concluídos nossos comentários preliminares, ousamos agora sugerir á illustre Comissão de Estudos Financeiros e Económicos, a conveniência de recomendar ao Governo Federal que seja atribuído destino diverso e de muito alcance, ao encargo em ouço ultimamente criado sobre a exportação do café.

Com essa receita, de grandeza sem igual no catálogo tributário do país, seria possível prover ao serviço e até mesmo á liquidação rápida das dívidas contraídas pelos Estados, alguns dos quais sob o guante da insolvência.

Outrossim, ao mesmo passo e em consequência, torna-se-ia oportuno eliminar o pernicioso imposto de exportação, que tão profundamente atrofia a economia nacional e há sido condenado de modo severo pelos nossos estadistas mais notáveis. Todavia, tem subsistido sempre, mau grado o clamor das classes produtoras, que esperam agora merecer a devida atenção, nesta fase de renascimento político e administrativo, resultante da vitória revolucionária.

O quadro abaixo estabelece o confronto entre a receita estadual e o imposto de exportação, conforme orçamento para 1932.

VALORES EM CONTOS DE RÉIS

	Receita para 1932	imposto de exportação	Percen- tagem
Amazonas	7.562	3.313	43,81
Pará	19.160	5.040	26,31
Maranhão	13.400	1.818	13,57
Piauí	5.000	1.580	31,60
Ceará	15.026	6.224	41,56
Rio Grande do Norte	9.079	4.735	52,16
Paraíba	16.070	6.630	41,26
Pernambuco	60.214	18.313	30,41
Alagoas	12.129	4.265	35,16
Sergipe	8.247	3.118	37,81
Baía	66.755	22.350	33,48
Espírito Santo	25.690	19.000	73,96
Rio de Janeiro	52.010	25.562	49,15
São Paulo	400.920	115.000	28,68
Paraná	33.276	15.261	45,86
Santa Catarina	18.000	4.400	24,45
Rio Grande do Sul	198.031	16.378	8,27
Minas Gerais	209.980	77.708	37,01
Goiaz	7.060	3.264	46,25
Mato Grosso	9.932	4.300	43,30
Total	1.187.549	358.279	30,17

Como se vê, a percentagem geral do malsinado tributo é definida pelo coeficiente 30,17 com o mínimo de 8,27 no Rio Grande do Sul e o máximo de 73,96 no Espírito Santo. A receita somou réis 358.279:000\$, sendo a mais elevada em São Paulo com 115.000 contos e a menor no Piauí da ordem de 1.818 contos.

Desde logo ressalta que a taxa de 15 shillings, na base de 55\$, produziria sobre a saída normal de 16.000.000 de sacas de café em um ano, a importância de 880.000:000\$ ou mais de 521.721:000\$ do que toda a receita do imposto de exportação sobre todos os produtos, em todos os Estados da República. Se, mercê de propaganda mais eficiente, foram razoavelmente aumentadas as remessas, a diferença entre as duas verbas se expressaria pelo triplo.

Quanto á dívida externa dos Estados o quadro em seguida, discrimina os elementos próprios:

QUADRO DA DÍVIDA EXTERNA DOS ESTADOS E DO SERVIÇO ANUAL DE ACORDO COM A CIRCULAÇÃO EM 31-12-1930
E DISCRIMINADA PELAS MOEDAS EM QUE FORAM OS EMPRÉSTIMOS REALIZADOS

ESTADOS	LIBRAS (£)		FRANCOS (x)		DOLLARS (x)	
	TOTAL DA CIRCULAÇÃO EM 31-12-30	ANUIDADE EM 1931	TOTAL DA CIRCULAÇÃO EM 31-12-30	ANUIDADE EM 1931	TOTAL DA CIRCULAÇÃO EM 31-12-30	ANUIDADE EM 1931
Amazonas.....	—	—	163.618.674	5.921.915	—	—
Pará.....	4.019.318	198.550	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	18.557.181	1.407.000	1.727.912	171.649
Ceará.....	—	—	15.855.924	909.000	2.148.286	240.784
Rio Grande do Norte.....	—	—	7.075.625	483.656	—	—
Pernambuco.....	513.640	60.300	30.342.750	2.261.250	5.160.500	584.905
Alagoas.....	314.440	15.477	13.638.500	1.440.000	—	—
Baía.....	3.028.850	244.023	48.193.500	3.705.423	—	—
Espirito Santo (1).....	—	—	2.488.580	—	1.208.700	708.860
Rio de Janeiro.....	3.634.389	289.064	—	—	6.000.000	489.288
São Paulo (2).....	9.852.114	847.912	—	—	37.011.500	3.198.300
Paraná.....	965.300	80.827	—	—	4.792.000	391.603
Santa Catarina.....	74.933	17.713	—	—	5.157.360	505.000
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	39.078.000	3.074.440
Minas Gerais.....	1.785.163	141.946	—	—	16.051.000	1.284.290
Total dos Estados.....	24.188.147	1.895.812	299.730.734	16.128.244	118.235.258	10.589.109

(x) Inclusive juros atrasados.

(1) O Estado do Espirito Santo, segundo declara, tem depositado importância em francos para a liquidação de sua dívida nessa moeda.

(2) Em São Paulo só figuram os empréstimos cujo serviço corre por verbas orçamentárias; os dois outros empréstimos em que o pagamento de juros e amortização se faz por dotações extra-orçamentárias são:

EMPRESIMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO CUJOS SERVIÇOS CORREM POR CONTA DE DOTAÇÕES
EXTRA-ORÇAMENTARIAS

ANO	LIBRAS (x)		FRANCOS (x)		DOLLARS (x)		FLORINS (x)	
	TOTAL DA CIRCULAÇÃO EM 31-12-30	ANUIDADE EM 1931	TOTAL DA CIRCULAÇÃO EM 31-12-30	ANUIDADE EM 1931	TOTAL DA CIRCULAÇÃO EM 31-12-30	ANUIDADE EM 1931	TOTAL DA CIRCULAÇÃO EM 21-12-30	ANUIDADE EM 1931
1921.....	1.797.500	185.563	—	—	4.950.000	999.900	8.900.000	1.797.800
1930.....	12.167.600	1.831.468	—	—	33.250.000	5.004.792	—	—
Total.....	13.965.100	1.917.031	—	—	38.200.000	6.004.692	8.900.000	1.797.800

(x) Inclusive juros atrasados

Para estabelecer o confronto entre as obrigações das dívidas externas dos Estados e correlativos rendimentos em mil réis, foram convertidas as moedas estrangeiras, pelos valores seguintes,

Designação	Taxa de 6 d. ouro	Taxa do dia 1-5-1932
Libra papel.....	40\$000	49\$270
Dollars.....	8\$219,460	13\$510
Franco ouro.....	1\$587,312	2\$638
Franco papel.....	\$322,061	\$534
Florins.....	3\$303,875	5\$429

e feita a conversão nessa base, organizamos os dois quadros imediatos:

**CONFRONTO ENTRE A DIVIDA EXTERNA SEU SERVIÇO ANUAL E A
RECEITA ORÇADA PARA 1931**

VALORES EM CONTOS DE REIS

ESTADOS	RECEITA ORÇADA PARA 1931	DIV. EXT. CONSOLIDADA EM 31-12-1930 (1)		SERVIÇO ANUAL DA DIVIDA EXTERNA			
		Ao cambio de 6d.	Ao cambio atual de 14-5-1932	Ao cambio de 6d.	% (2)	Ao cambio atual	% (2)
1. Amazonas.....	7.509	52.695	87.372	1.907	25,4	3.162	42,1
2. Pará.....	16.640	160.772	198.032	7.042	47,7	9.783	58,8
3. Maranhão.....	13.202	20.179	33.254	1.864	14,1	3.070	23,2
4. Ceará.....	14.616	22.764	37.490	2.272	15,5	3.738	25,6
5. Rio G. do Norte..	8.107	2.279	3.778	156	1,9	256	3,2
6. Pernambuco.....	60.381	72.654	111.093	7.783	12,9	10.905	18,1
7. Alagoas.....	10.068	20.230	28.182	1.083	10,8	1.532	15,3
8. Baía.....	64.533	139.043	174.966	10.954	17,0	14.002	21,7
9. Espírito Santo....	21.000	10.724	17.638	5.826	27,7	9.577	45,6
10. Rio de Janeiro....	59.608	194.693	260.126	15.419	25,9	20.582	34,5
11. São Paulo (x)....	403.470	1.600.283	2.237.900	198.150	48,6	273.249	67,7
12. Paraná.....	33.276	77.260	111.084	6.452	19,4	9.273	27,9
13. Santa Catarina....	18.350	45.388	73.368	4.860	26,5	7.696	41,9
14. Rio Grande do Sul.	194.012	321.200	527.044	25.270	13,0	41.536	21,4
15. Minas Gerais.....	201.032	203.337	304.804	16.070	8,0	24.075	12,0
Total.....	1.125.802	2.943.501	4.207.031	304.038	27,0	432.436	38,4

(1) Inclusive juros atrasados — (2) Percentagem em relação á Receita.

(x) No Estado de São Paulo estão incluídos os empréstimos cujo serviço corre por conta de verbas extra-orçamentarias.

CONFRONTO ENTRE O SERVIÇO ANUAL DA DIVIDA EXTERNA E A
RECEITA DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO ORÇADA PARA 1932

VALORES EM CONTOS DE REIS

ESTADOS	RECEITA ORÇADA DO IMPOSTO DE EXPOR- TAÇÃO	SERVIÇO ANUAL DA DIVIDA EXTERNA PARA 1931 (1)			
		Cambio de 6d.	% sobre a Exportação	Cambio atual	% sobre a Exportação
1. Amazonas.....	3.313	1.907	57,5	3.162	95,4
2. Pará.....	5.040	7.942	157,5	9.783	194,1
3. Maranhão.....	1.818	1.804	102,5	3.070	168,8
4. Piauí.....	1.580	—	—	—	—
5. Ceará.....	6.244	2.272	36,3	3.738	59,8
6. Rio Grande do Norte.....	4.735	156	3,2	256	5,4
7. Paraíba.....	6.630	—	—	—	—
8. Pernambuco.....	18.313	7.783	42,5	10.905	59,5
9. Alagoas.....	4.265	1.083	25,4	1.532	35,9
10. Sergipe.....	3.118	—	—	—	—
11. Bahia.....	22.350	10.954	49,0	14.002	62,6
12. Espírito Santo.....	19.000	5.828	30,6	9.577	50,4
13. Rio de Janeiro.....	25.582	15.419	60,3	20.582	80,5
14. São Paulo.....	115.000	196.180	170,6	273.249	237,5
15. Paraná (2).....	15.261	6.452	42,2	9.273	60,7
16. Santa Catarina.....	4.400	4.800	110,4	7.696	174,6
17. Rio Grande do Sul.....	16.378	25.270	154,2	41.538	253,6
18. Minas Gerais.....	77.708	16.070	20,6	24.075	30,9
19. Goiás.....	3.264	—	—	—	—
20. Mato Grosso.....	4.300	—	—	—	—
Total.....	358.279	304.038	84,9	432.436	120,7

(2) Inclusive juros atrasados.

No Estado de São Paulo estão incluídos os serviços dos empréstimos que correm por verbas extra orçamentarias.

Deduz-se da estatística que a dívida externa dos Estados no montante de 2.943.501\$ ao cambio de 6 d. e de 4.207.031\$ ao cambio atual, exige para seu serviço ano 304.083.000\$ no primeiro caso e 432.436.000\$ no segundo.

Em face do imposto de exportação cuja receita para 1932, cifra-se em réis 358.279.000\$, o serviço da dívida importa na percentagem de 84,9 ao cambio de 6 d. e 120,7 ao cambio atual.

São poucos os Estados que se acham em situação de insolvabilidade, ao passo que três dos mais poderosos, devem ao cambio atual (14-5-1932), em contos de réis, São Paulo — 2.237.900, Rio Grande do Sul — 527.944 e Minas Gerais — 304.804, o que perfaz 3.070.648 contos, isto é, cerca de dois terços do débito total no valor de 4.207.031.

De sorte que, mesmo obtendo fortes abatimentos para o grupo de recursos financeiros medíocres, será uma utopia prevêr qualquer ajuste muito vantajoso com os credores, considerado o assunto em globo. As reduções mais valiosas a pleitear, em substancia, devem ter por objetivo as taxas de juros e de cambio.

Nestes termos e tratando-se de simples desígnio, vamos encarar o problema sob condições menos otimistas porquê se, por acaso, viér a ser posto em prática nosso alvitre, de certo, as clausulas definitivas não de atender á precariedade das finanças mundiais e aos gestos de nossa vontade para honrar, como sempre, o crédito nacional.

Pode parecer, á primeira impressão que os quatro Estados cafeeiros de maior importancia e sobretudo São Paulo, serão muito beneficiados com a transferência de suas vultosas dívidas externas ao Governo Federal, entretanto, tendo em vista a respectiva contribuição anual, na sôma elevada que resulta da taxa de 15 shillings e dos impostos de exportação, a circunstancia não provocará estranheza. É o que demonstram os algarismos seguintes:

Valores em contos de réis

Designação	Safra exportável de 1932-33 em sacas	Taxa de 15 shillings 55\$ por saca	Imposto de exportação em um ano	Contribuição total
São Paulo.....	10.500.000	577.500	115.000	692.500
Minas Gerais....	4.200.000	231.000	77.708	308.708
Espírito Santo...	1.300.000	71.500	19.000	90.500
Rio de Janeiro...	1.000.000	55.000	25.562	80.562
Paraná	400.000	22.000	15.261	37.261
Outros Estados..	200.000	11.000	105.748	116.748
Sôma.....	17.600.000	968.000	358.279	1.326.279

É oportuno refletir, nesta altura, que o abandono das taxas de exportação, apenas momentaneamente, poderá perturbar a ordem orçamentária dos Estados, porquê o êxito do imposto territorial e quanto ao café o tributo aconselhavel por arvore, bem cedo hão de preencher a lacuna. Todavia, quer nos parecer que conviria transferir em auxilio aos Estados a cobrança do imposto sôbre a renda, até mesmo como providência para torná-lo mais lucrativo e com melhor justiça fazê-lo incidir sôbre a comunhão brasileira.

De fato, a arrecadação desse imposto, conforme nota fornecida pela Delegacia Geral, produziu, em 1931 este resultado:

Distrito Federal.....	37.333:924\$563
São Paulo.....	27.772:589\$523
Rio Grande do Sul.....	7.065:033\$765
Minas Gerais.....	5.005:438\$342
Baía	3.562:791\$187
Pernambuco	2.429:057\$690
Rio de Janeiro.....	1.824:611\$374
Paraná	1.248:291\$434
Pará	1.014:110\$992
Ceará	881:561\$633
Santa Catarina.....	772:888\$186
Alagoas	618:158\$072
Espírito Santo.....	600:498\$999
Paraíba	513:437\$443
Mato Grosso.....	445:338\$219
Amazonas	432:453\$053
Maranhão	424:067\$609
Rio Grande do Norte.....	378:079\$709
Sergipe	347:321\$649
Piauí	238:967\$946
Goiaz	160:401\$497
Sôma.....	93.018:722\$885

Não se dirá que a distribuição do onus fiscal seja equitativa e se compararmos o respectivo rendimento com a receita orçada para os principais Estados, no mesmo ano de 1931, acharemos as percentagens seguintes:

São Paulo	6,88
Pará	6,09
Baía	5,36
Paraná	4,05
Pernambuco	4,02
Rio Grande do Sul.....	3,63
Rio de Janeiro.....	3,06
Minas Gerais	2,04

O tributo em apreço, recáe, pois, de forma desigual sôbre os Estados, em face da respectiva arrecadação orçamentária. Descontando o contingente do Distrito Federal, que atinge 37.000 contos de réis, a perda na receita da União, pela transferência será da ordem de 55.000 contos, a compensar como adiante indicamos.

Segundo informação do Conselho Nacional, a estimativa dos "stocks" de café no Brasil, a 30 de junho de 1932, próximo futuro, se expressa em 9.000.000 de sacas. Admitindo-se como necessária a permanência aqui de 8.000.000, quando na data já remota de 1905, sob regime regular, o depósito visível era de 11.266.000, resulta a diferença de 1.000.000 de sacas, para serem adquiridas no futuro exercício. Aquêlê *stock* a conservar é um mínimo, atendendo á escassez dos depósitos no exterior e na previsão de colheitas pequenas por causas meteorológicas, ou em virtude das condições precárias da lavoura, além da probabilidade justificada do aumento no consumo.

Para completar as bases indispensáveis ao nosso trabalho, procurámos saber qual seria a importância devida pelo Conselho do Café, sem especificações, a 30 de junho do corrente ano. A consulta que fez a respeito o nosso Secretário Técnico, foi respondida assim: "Em virtude dos termos do aviso n. 279, de 7 do corrente, do Sr. Ministro da Fazenda, dirigido a este Conselho, não se julga o mesmo autorizado a fornecer dados relativos á sua economia interna."

Somos constrangidos, então, a formular uma hipótese relativamente ao *quantum* em segredo, para não ficar prejudicado o desvalioso concurso que resolvemos prestar aos trabalhos da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos, creada pelo Governo Federal. Prefixamos, pois, em 600.000 contos de réis, o total dos compromissos que terá assumido o Conselho Nacional, por deficiência da renda de 15 shillings, afim de reduzir prontamente o *stock* de café a 8.000.000 de sacas.

Aquella importância deverá ser obtida por meio de *bonus*, emitidos com o carácter de empréstimo forçado, porquê os títulos terão poder liberatório parcial, isto é, aplicado apenas á supracitada espécie de obrigações.

O sistema que propugnamos de modo sintético, consiste em destinar á amortização das dívidas que desequilibram as finanças estaduais, o referido tributo em moeda inglesa, a vigorar por tempo incerto e de exito bastante duvidoso.

Como corolário, seria logo sustada a continuação do temeroso artifício do estanque, cada vez mais avassalador e perdulário, mantendo-se como única medida restritiva o escoamento das safras por duodecimos. Quer dizer, não mais insistiremos no contrasenso de tributar as safras futuras, para destruir as colheitas passadas.

Outrossim, serão suprimidos os impostos de exportação, em geral, bem como, na espécie, as taxas acessórias de mil réis ouro, em francos e de viação, o que proporcionaria grande alívio á lavoura. Uma verba elevada reservar-se-á para as despesas com a liquidação do *stock* oficial, tendo na mente, porém, a alta conveniência de preservar o genero fino do furor crematório.

No que diz respeito á propaganda para aumento do consumo, dentro e fora do país, melhoria de tipos, rebeneficiamento e auxilio ás cooperativas agricolas, os institutos de classe agirão, da melhor forma, em pról de seus interesses.

Finalmente, será restituída ao comércio plena independência, fator precipuo de sua pujança, da qual depende o progresso do país, sempre tolhido com a atividade minuciosa dos Governos, quando em detrimento da dos particulares e associações especializadas. A lição dos fatos ilustra que é sempre nefasto um grande zelo do Estado nos diversos dominios industriais, pela sua regalia infinita de constringer e de tributar, provocando todo o cortejo de resistências, fraudes e iniquidades.

Neste ponto, damos por concluido o longo repertório estatístico destinado a fundamentar o nosso tēma e fazer sobressair a verdade, cuja pesquisa sofre, como maior empecilho, o influxo das idéias preconcebidas, tornando vã, algumas vezes, a esgrima do raciocínio.

Cordialmente agradecemos a colaboração que nos prestaram o provecto Sr. Valentim Bouças e seus dignos auxiliares, Srs. Ayrton Aché e Paes Barreto, dos serviços Holerith, confeccionando com engenho os dados aritméticos que nos eram imprescindiveis.

Em números redondos e admitindo condições menos optimistas, a operação que imaginamos, se formúla, *per summa capita*, como segue:

	Contos
Dívida externa dos Estados, inclusive juros, após novo ajuste com os credores, ao cambio actual.....	4.000.000
Responsabilidade do Conselho Nacional, terminadas as compras de café para reduzir o <i>stock</i> a oito milhões de sacas.....	600.000
Sôma	4.600.000
Renda anual da taxa de 15 shillings, na base de 55\$000 sôbre a exportação média de 17.000.000 de sacas....	935.000
Menos quota equivalente ao imposto sôbre a renda, em restituição ao Governo Federal.....	55.000
Diferença	880.000
Menos despesa com o Conselho Nacional, para eliminação do <i>stock</i> de café, propaganda e eventuais.....	55.000
Saldo disponível.....	825.000

Esse saldo de 825.000 contos de réis, representa a anuidade necessária para amortizar no prazo de sete anos, o débito total de 4.600.000 contos, aos juros e comissões de 6 %.

Evidentemente, a melhora provável do cambio, uma despesa menor á medida que fôr diminuindo o *stock*, a possibilidade de vender-se algum café e outras circunstancias, podem permitir amortização mais rapida, dentro de seis anos, por exemplo.

A quota atribuida ao Governo Federal para compensar o abandono de grande parte do imposto sôbre a renda, cessará, é certo, com a extinção da dívida em causa. Nessa época, porém, já ter-se-á providenciado para suprir a lacuna de outro modo e segundo as circunstancias supervenientes.

Os compromissos financeiros que sobrecarregam os Estados, contraídos muitas vezes, em más condições, oferecem um obstaculo dos mais nocivos ao surto da econômia nacional e há de ser removido, fazendo agir de modo energico os predicados morais do país.

Nossa proposta valerá, essencialmente, como um ensejo, para que surjam idéias mais felizes no seio desta nobre Comissão e, ao mesmo tempo, para provocar o parecer dos interessados, graças á sua publicidade.

A força fisica da Nação está intacta e reina unanime sentimento de confiança no futuro, afirmada com o vigor de um dógma. Não é, pois, de presumir, que os negocios se mantenham abaixo da cadência regular, por muito tempo ainda. Um novo estado de espírito medrará mais robusto e construtivo do que outróra, despertando dentro em pouco as potestades creadoras da República.

Nosso progresso, depende, sobremaneira, da política interior em suas aspirações sociais e econômicas, exigindo de todos os brasileiros grande esforço de intelligência, de trabalho, de vontade e de harmonia, favorecido por acórdos reciprocos, o que não significa renúncia, porém, disciplina. Entre os postulados fundamentais a obedecer, destaca-se o da solidariedade nacional, isto é, a subordinação dos interesses particulares ao interesse coletivo, que deve conservar a supremacia e ter como esteio mais seguro um eterno direito de preempção.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1932. — *J. G. Pereira Lima.*



ATA N. 7

(Sessão de 6 de novembro de 1932)

Aos seis de novembro de mil novecentos e trinta e dois sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, e com a presença dos Srs. Oswaldo Aranha, Alceu G. d'Azevedo, J. G. Pereira Lima, Joaquim Catramby, Eugenio Gudin Filho, Waldemar Falcão e Valentim F. Bouças, reuniu-se ás 10 horas no edificio do Tesouro Nacional a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Com a palavra, o Sr. Oswaldo Aranha referiu-se elogiosamente aos trabalhos da Comissão, louvando a atividade do seu secretário, Sr. Valentim F. Bouças, que não deixou de trabalhar, não obstante não ter havido reunião durante o periodo de anormalidade por que passou o país, em consequência da revolução de São Paulo.

A seguir o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Valentim F. Bouças, para lêr o seu relatório sôbre os empréstimos externos, o qual, em anexo, passa a fazer parte da presente ata.

Finda a leitura do relatório do Sr. Valentim F. Bouças, como não houvesse matéria a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando-se, para constar, a presente ata. Rio de Janeiro, seis de novembro de mil novecentos e trinta e dois.

Leitura do IIº Relatório apresentado pelo Secretário Técnico da Comissão, Sr. Valentim F. Bouças

O RELATÓRIO DO SECRETARIO TÉCNICO

"Exmos. Senhores Membros da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios — São do dominio público os motivos que vos impediram de, durante os últimos meses, pros-

seguir normalmente, como vinheis fazendo antes dos acontecimentos que abalaram nosso país, em vossa importante tarefa.

Graças, porém, á cooperação sempre pronta do Sr. ministro da Fazenda, que nunca nos faltou, secundada eficazmente pela do digno chefe do seu gabinete, Dr. Ruben Rosa, essa interrupção não afetou os trabalhos de nossa secção técnica, que não esmoreceu no seu serviço de coleta de dados e na elaboração de informações que, se merecerem vossa aprovação, deverão ser divulgados, como o foram os do último relatório que tivemos a honra de vos apresentar, a 6 de abril d'este ano.

Esse relatório, que saiu em volume da Imprensa Nacional em meados de agosto, teve larga divulgação dentro e fóra do país, e foi remetido a todos os Srs. Interventores e outras autoridades estaduais e municipais para seu detido exame, de modo a ser corrigido qualquer engano que nêle se encontrásse, não obstante o metucioso cuidado com que foi elaborado.

Estudo retrospectivo

O que se passava nos Estados, em referênciã á sua vida financeira e econômica, e principalmente ás suas dívidas no exterior, o que era de grande importancia para a administração central, em vista da ação do serviço anual dessas dívidas no mercado monetário, era para essa administração e, ainda mais, para muitos dos próprios Estados, completamente desconhecido... Aquêlê nosso relatório pôde desvendá-lo. Por ele se tem idéia exata das condições econômico-financeiras dos mesmos Estados: de sua produção, de seus orçamentos, de suas receitas arrecadadas, de suas despesas efetuadas, de suas dívidas consolidadas, externa e interna, e de sua dívida flutuante.

O que esses Estados têm feito, a direção em que tem caminhado, ele o regista fielmente. Mas como têm caminhado para o desconhecido, há que fornecer-lhes a próva disso, para os desviar dêsse rumo. Há que mostrar-lhes o que devem fazer.

Este o objetivo do segundo volume que temos em preparo. É um estudo retrospectivo dos problêmas que interessam á economia, ás finanças, e a administração de todas nossas unidades federativas. É indice seguro da situação em que se encontravam e em que se encontram esses problêmas.

Não tem sido pequenas as dificuldades que se nos têm deparado para sua elaboração, provenientes, em grande parte, da deficiência das respectivas estatísticas, como da precariedade até dos documentos oficiais a que tivemos de recorrer e onde são frequentes as confusões e contradições, mesmo no que diz respeito ás cifras.

Esse volume a ser publicado bem refletirá aquela situação pelo menos tantos quanto podem espelhá-la documentos de várias origens possíveis de ser coligidos.

Nêle, um a um todos aquêles problêmas são passados em revista. Nenhum é esquecido. Todos merecem por igual detida atenção, dêse os mais imediatos até os mais especiais.

O desenvolvimento da atividade agrícola, industrial e comercial, das rendas e sua aplicação, da dívida, da instrução, da saúde, da assistência e da segurança pública de cada uma daquelas unidades isoladamente e de todas em confronto uma com as outras é ali perfeitamente caracterizado.

Esse volume que é necessário complemento do já publicado sobre "Finanças dos Estados" mostra imparcialmente o que foi bem ou mal feito e o que deixou de ser feito nos últimos anos do regime constitucional em cada um de nossos Estados. Comenta e explica as cifras constantes das estatísticas, dados e mapas, dando-lhes sentido, tentando distinguir na análise do progresso ou da estagnação dêses Estados a parte de acertos ou erros que têm de ser levados á conta de seus governos ou que resultaram de fatores naturais superiores ás suas forças e á sua vontade.

Será preciso. Apresentará um confronto para cada Estado dos balanços financeiros dos anos de 1928 a 1930, portanto de tres anos quasi completos do regime antigo, com os dados relativos a 1931, de cujo confronto resultará que, se Estados houve como a Paraíba, Minas Gerais e o Rio Grande do Sul que tiveram no 1º período sua ação tolhida, embaraçada senão anulada e comprometida pelo centro, a par de fatores de ordem internacional conhecidos, outros, e foram quasi todos, embora não combatidos, mas amparados pelo mesmo centro, não souberam ser prudentes e avisados, desmandando-se desordenadamente.

Como para esse confronto houvesse necessidade de informações uniformes, organizámos um modelo unico que foi remetido aos interventores federais, os quais nó-lo têm devolvido devidamente preenchido, segundo as instruções para esse fim baixadas.

Dispensamo-nos de salientar o valor desse empreendimento, em virtude do qual se poderá conhecer qual foi a arrecadação, no último quadriênio, de cada imposto, taxa e renda, bem como quais os recursos extraordinários de que tenham se servido os Estados para suprir a deficiência de suas receitas ou para cobrir seus gastos extra-orçamentários e imprevistos.

Conhecida que seja a contribuição de cada redito, o governo federal, e os governos locais estarão habilitados a providenciar para a supressão imediata ou parcelada de certos impostos julgados anti-econômicos e, ao mesmo tempo, cuidar de seus sucedaneos.

O mal dos Estados — abalaçamo-nos a este conceito com a mais firme e decidida convicção — não está precisamente no imposto de

exportação: está acima de tudo na baixa, no aviltamento cambial que, automaticamente, aumentando as despesas dos mesmos Estados e, de modo particular, as concernentes aos seus compromissos externos, os obriga a lançar mão daquêles impóstos, sem nenhuma prudência, irrefletida, e atabalhoadamente.

O que importa no caso não será tanto a medida pura e simples de supressão dos impóstos de exportação em geral, dentro de determinados prazos, mas tão sómente a supressão dos que recaem sobre tal ou qual produto que não mais pôde continuar suportando-os. Outra providência a esta correlata, e esta, sim, seria lógica, e de toda conveniência, viria a ser a de que os Estados se compromettessem, daqui por diante, á proporção que fôr melhorando nosso cambio, reduzir em igual proporção semelhantes impóstos, que então, não seria justo fossem conservados na expressão de sua atual intensidade.

Quanto á despesa, do confronto em questão se depreenderá o que despendeu, no mesmo quadrienio, cada administração, com o pessoal, com o material e demais gastos, conforme o modêlo de classificação a esse respeito aprovado por esta comissão, o qual figurou no citado volume das "Finanças dos Estados"; dêle se depreenderá o que custa a administração geral dêste ou daquêle Estado e de todos em seu conjunto, quanto gastam com sua dívida externa, com a interna consolidada, com obras novas, com sua expansão econômica, com a segurança pública, etc., etc.; e se seus gastos têm aumentado ou diminuído de outubro de 1930 para cá.

É de louvar a prestesa com que certos Estados atenderam ás solicitações da secção técnica, em assuntos concernentes a elementos de sua contabilidade pública, a qual sem favor pôde, sofrer confronto com as melhores organizadas. O Estado do Rio Grande do Norte nos remeteu os balanços pormenorizados dos anos de 1928 a 1931, já organizados de acôrdo com os modêlos desta secção técnica. Os Estados de Sergipe e Santa Catarina, ainda de conformidade com as normas adotadas e aprovadas por esta comissão, nos têm enviado, com louvável pontualidade, os mapas de arrecadação do corrente ano, assim como os das despesas efetuadas, comparando seus algarismos com os de igual período de 1931.

Os empréstimos externos

E nem só a este trabalho se limitou a atividade da secção técnica, neste interregno em que esta comissão deixou de funcionar. Organizou ela, concomitantemente, ainda outro, relativo aos empréstimos externos, aos seus onus, nele figurando, a um tempo, as transações de crédito ainda em vigor, com as que já foram resgatadas, por terem atingido seu termino ou por antecipação. É minuciosa discriminação e exposição histórica de todos os empréstimos externos de cada Estado, de cada Município e dos da

União, compreendendo mais de um século, visto que o início dessas operações data de 1824, quando pela primeira vez recorremos a banqueiros ingleses, dêles obtendo o empréstimo de £ 1.333.300 a juros de 5 % e ao tipo de 75, empréstimo que foi, como era e ainda é o hábito entre nós, resgatado por outro lançado em 1863.

Os Estados e Municípios também recorreram ao crédito externo no tempo de monarquia. Em 1888, São Paulo emitia em Londres um empréstimo de £ 787.500 a juros de 5 % a Baía, no mesmo ano, um de Frs. 20.000.000 na França; Santos, ainda em 1888, um de £ 100.000, a 6 %, e finalmente o Município Neutro no ano seguinte, isto é, em 1889, fazia, em Londres, em excelentes condições, um empréstimo de £ 562.500, a juros de 4 %.

Um empréstimo engendra outro, e assim sucessivamente.

O Brasil desde sua independência até o ano de 1930, inclusive, fez empréstimos no exterior na importância de £ 431.418.254, discriminados do seguinte modo:

Resumo dos empréstimos externos realizados no Império e na República e o saldo em circulação

Empréstimos realizados

Empréstimos realizados — Importâncias resgatadas até 31 de dezembro de 1930 — Circulação em 31 de dezembro de 1930

Pelo Governo do Brasil...	232.197.698	88.127.448	144.070.250
Pelos governos provinciais ou estaduais	157.120.206	78.231.863	78.888.343
Pelos governos municipais.	42.100.350	13.592.560	28.507.790
Total geral	431.418.254	179.951.871	251.466.383

Nesse quadro, a conversão a Libras dos empréstimos emitidos em outras moedas foi feita pela equivalência delas em relação á moeda inglesa na época em que se lançaram os empréstimos. Dada, porém, a depreciação do "franco francês", o valor nominal dos títulos em circulação passa a ser o seguinte:

Dos empréstimos federais	£ 139.726.207
Dos empréstimos estaduais	£ 71.531.825
Dos empréstimos municipais	£ 26.880.071
Total geral	£ 238.138.103

Mesmo considerados como francos ouro os três empréstimos de que tratou a Corte de Haya, ainda assim a depreciação do franco francês diminuiu a nossa dívida externa nas seguintes proporções:

Nos empréstimos federais	£ 4.344.043
Nos empréstimos estaduais	£ 7.356.518
Nos empréstimos municipais	£ 1.627.719
Total geral	£ 13.328.280

Assim, a economia resultante dessa transformação do valor do franco francês atinge a £ 13.328.280 que, ao cambio de 6d. equivale em moeda nossa a 533.131 contos.

Para avaliar-se o que custou aos cofres públicos, aproximadamente, a parte da dívida externa já resgatada, na importancia de £ 179.951.874, póde-se calcular o juro médio em 5 % anuais e a quota de amortização em 1 % cumulativo; nêsse caso, o resgate daquela soma teria acarretado a seguinte despesa:

Empréstimos (£)

Importancia resgatada — Juros pagos — Juros e Amortização

Pelo Governo do Brasil .	88.127.448	168.764.063	256.891.511
Pelo Governo dos Estados.	78.231.863	149.814.018	228.045.881
Pelo Governo dos municípios	13.592.560	26.029.752	39.622.312
Total geral	179.951.874	344.607.833	524.559.704

Os juros pagos representam quasi o dobro da quantia pedida emprestada, e o total pago tres vezes o capital, sem se levar em conta o tipo em que foram os empréstimos realizados, e as despesas de emissão. Não é possível, por falta de elementos precisos, saber-se exactamente o que despendeu o erario público em moeda nossa com o serviço dêsse empréstimos já resgatados. Ainda que o fosse porém, o calculo representaria uma coisa inexpressiva porquê o mil réis, no decorrer dêsse últimos 110 anos, variou tanto de valor que o total que se apurasse seria a soma de quantidades heterogêneas. De fato, em 1824 quando o Brasil fez o primeiro empréstimo a Libra ouro valia, em média 4\$974 e já chegou a valor 80\$000 ou 20 vezes mais do que naquele ano.

Admitindo-se a mesma hipótese para os empréstimos em circulação, isto é, a de juros de 5 % e a de amortização em 53 anos, ter-se-á que despende, até o fim dêsse prazo, para o resgate total da nossa dívida externa as quantias abaixo:

Empréstimos (£)

Importancia a resgatar — Juros a pagar em 53 anos — Juros e amortização

Pelo Governo Federal	139.726.207	267.575.686	407.301.893
Pelo Governo dos Estados.	71.531.825	136.983.445	208.515.270
Pelo Governo dos municípios	26.880.071	51.475.336	78.355.407
Total geral	238.138.103	456.034.467	694.172.570

À taxa de 6d. ouro, isto é, a Libra a 40\$000 a despesa ascenderia a 27.766.902 contos de réis.

De conformidade com o calculo acima, o resgate em 53 anos corresponderia á anuidade de £ 13.097.600, o que está em desacôrdo com o que exige a nossa dívida externa atualmente. Confrontando-se as duas anuidades encontrar-se-á a seguinte diferença:

Empréstimos (£)

Anuidade de acôrdo com os contratos — Anuidade para resgate em 53 anos a 5 % — Diferença

Empréstimos federais . . .	10.774.018	7.684.945	—3.089.073
Empréstimos estaduais . . .	7.610.617	3.934.250	—3.676.367
Empréstimos municipais . .	2.285.564	1.478.405	— 807.159
Total geral	20.670.199	13.097.600	—7.572.599

Vê-se que, pelos contratos firmados, saem do Brasil, anualmente, £ 20.670.199 para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública externa. A diferença de £ 7.572.599 indica não só que a média de juros dos nossos empréstimos é superior á de 5 % que serviu de base para o calculo do resgate total em 53 anos, como também que o prazo para a extinção da maioria dos empréstimos é inferior ao da hipótese aventada.

Toda nossa vida financeira é disso a mais completa confirmação. União, Estados e Municípios recorriam ao crédito; vinha, depois, a hora do resgate, do ajuste de contas; e, para esse ajuste, imaginavam logo esta solução: contraír novos encargos para a liquidação dos antigos, solver velhos empréstimos por meio de novos, quasi sempre mais onerosos que aqueles a que sucediam. Contraíamos dívidas ao cambio alto; a seguir, as circunstancias lhe determinavam a baixa; e tinhamos de pagá-las nessa baixa. Recebiamos, digamos 100, e tinhamos de restituir não 100 ou 200 apenas, mas 400, 500, 800 e ainda mais. O cambio baixo arruinava a União, os Estados e Municípios; e entramos em moratoria, em descrédito, em bancarrota.

Essa incapacidade de govêrno, que revelavamos, levava banqueiros pouco escrupulosos a exigirem de nós União, Estados e Municípios, as mais desfavoraveis condições e nos tirava á autoridade precisa, para zelar, para defender, como era nosso dever, a fortuna nacional. Daí a serie de abusos que já tivemos ensejo de vos relatar, e serão nessa publicação convenientemente explanados e documentados.

Não sabiamos com segurança quanto deviamos aos nossos credores estrangeiros. Não possuíamos meios precisos de verificar se estavam certas ou erradas as contas que nos apresentavam. Tíhamos que nos louvar em sua palavra, situação esta que tem de ser reparada, fornecendo para isso a União os meios necessários para que seja imediatamente iniciado o serviço de revisão das contas de todos os empréstimos, sejam eles da União, Estados ou Municípios. O telegrama circular enviado pelo Sr. ministro da Fazenda aos Srs. interventores

pedindo urgentes esclarecimentos sobre o controle das contas dos banqueiros, deu-nos a convicção de que essas contas são apenas analisadas aritmeticamente nos seus extratos, mas jamais controlados os números dos *coupons* pagos, ou mesmo dos títulos resgatados. Chegámos a absurdos os mais notáveis: Empréstimos resgatados, na Contabilidade dos Estados, dinheiro total remetido aos banqueiros, mas títulos que aparecem ainda em circulação. União, Estados e Municípios são constantes vítimas dessa falta de controle.

Ainda com relação aos Estados devemos mencionar que a maioria de seus governos não dispõe dos necessários meios para em determinada data precisar quantos os títulos em circulação de sua dívida externa, achando-se, como se acham esses governos, desprovidos, desparelhados da engrenagem de informações de tamanha relevância. Para aquele estudo completo dos empréstimos nacionais, nossa Secção técnica já confeccionou cerca de 60 mapas, que reputamos da maior utilidade para a perfeita análise e apreciação em todos seus fundamentos, de tão importante assunto.

O que deles desde logo resalta vem a ser a diversidade enorme da taxa de juros entre uns e outros, diversidade de que os quadros abaixo, onde os varios empréstimos são, para sua conveniente sistematização, todos convertidos em libras esterlinas, bem atestam:

Empréstimos realizados pela União

Quantidade	Taxa	Capital inicial	Anuidade
8	4 %	60.756.320	3.074.533
2	4,5 %	10.896.900	509.330
10	5 %	56.779.011	3.334.914
3	6,5 %	29.606.779	2.230.866
1	7 %	5.137.162	431.940
1	8 %	10.274.324	1.102.435
<u>25</u>		<u>173.450.596</u>	<u>10.774.018</u>

Empréstimos realizados pelos Estados e Municípios

1	4,5 %	2.500.000	137.500
37	5 %	23.818.298	1.403.603
2	5,5 %	2.276.500	178.620
10	6 %	16.329.183	1.150.617
6	6,5 %	13.750.411	1.111.881
21	7 %	35.922.516	4.126.095
1	7,5 %	821.946	65.408
12	8 %	16.637.429	1.722.457
<u>90</u>		<u>112.056.283</u>	<u>9.896.181</u>

No primeiro quadro, predominam pelo valor dos compromissos e pelo número de operações as taxas de 4 e 5 %; no segundo, predomina pelo valor dos compromissos a de 7 % e pelo número de operações a de 5 %. Por eles ainda vemos que nossos compromissos externos exi-

gem anualmente dos cofres federais, estaduais e municipais, além das comissões aos banqueiros, £ 20.670.199, que, ao cambio actual, representam importancia muito acima de nossas possibilidades.

Resumindo:

Estes dois trabalhos em confecção, com o volume que já foi publicado, constituirão a mais vasta literatura sobre os assuntos economicos e financeiros da União e dos Estados.

Neles se encontrará bem disposto tudo quanto antes deles em documento algum se encontrava, nem sequer mal disposto. Eles nos levam a nos conhecermos a nós mesmos.

São o mais perfeito arquivo nesse genero. Neles baseada, esta comissão estará apta a realizar qualquer estudo dentre os que, pelo decreto de sua criação, lhe incumbe proceder.

Devemos ainda salientar que a nossa secção técnica também forneceu todos os elementos necessários aos pareceres que a comissão emitiu, a pedido do governo, sobre os acordos pretendidos por alguns Estados e referentes aos seus compromissos no exterior, acordos relativos aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bafa, Alagôas, Ceará, Maranhão, e Pará e Prefeitura de São Salvador.

A Construção

Somos um órgão mais de analyse do que propriamente de construção. Entretanto ousariamos ponderar-vos que, para as enormes dificuldades que assoberbam a União, os Estados e Municípios, os remedios a aconselhar são prontos e simples.

São os que o nosso presidente, o autorizado Sr. Antonio Carlos, enuncia no seu livro "*Bancos de Emissão no Brasil*": equilibrio orçamentario, na elaboração e execução das leis respectivas, condenação peremptoria de todo e qualquer processo destinado a lançar na circulação mais moeda fiduciaria inconvertivel, resgate paulatino de parte dessa moeda para o fim de lhe reduzir sua grande massa.

Esta a única política que nos póde assegurar melhores dias, é a que felizmente vem seguindo o actual Governo, servido pela tenacidade e pelos bem inspirados e nobres impulsos do digno Sr. ministro da Fazenda, continuador emerito da orientação financeira que fez nossa grandeza no Imperio e que, na República de 98 a 1906, igualmente logrou produzir os mais beneficos resultados.

Murtinho distinguia a política de expedientes da política de princípios.

Dizia da primeira: É a política da mascara com que se procura occultar ao país os seus proprios males; é a política do narcotico, que insensibiliza a nação para as suas próprias dores, tirando-lhe a consciência da necessidade de uma reacção energica e viril contra os agentes que ameaçam destrui-la".

Dizia da segunda: "A outra é a política da franqueza e lealdade, que não esconde as verdades duras e amargas que o país precisa conhecer, a política que, tendo fé na vitalidade da República, não tem receio de provocar de sua parte um movimento energico de reação salutar.

O cambio alto e o cambio baixo

O Governo Provisório, sob a orientação do Sr. Getulio Vargas, tendo ao leme das finanças esse homem dinamico que é Oswaldo Aranha, soube retomar aquela política e dentro dela se tem mantido inflexivelmente.

Todos os sacrificios estaria disposto a fazer por ela, e todos tem feito inclusive até o de sua popularidade. Por isto, haveria de ser como foi vitima das mais injustas e violentas arremetidas. Mas ei-lo que não transigia. Elevava o cambio e o amparava com os maiores cuidados para que novo colapso não o ameaçasse.

Mas aquelas arremetidas se reproduziam e se reproduzem inconsciente e virulentamente.

Que querem ainda os "defensores do cambio baixo"?

Não estava êle na casa dos 7 até ha poucos anos?

Não foi êle trazido pela porta da estabilização á casa dos 6?

Depois não caiu ainda mais?

E por que, então, não os salvou?

Porquê o cambio baixo não é, nem nunca foi, a salvação de ninguém.

É, sim, a ruina, o aniquilamento dos que a êle se entregam, inadvertidamente.

O cambio baixo é irmão gêmeo da cocaina. Maior seu emprego, maior sua falta. É o vicio a reclamar sempre e continuamente maior quantidade de toxico até o amolecimento organico generalizado. No último quadriênio, houve sua estabilização.

A lavoura caféira e o industrialismo com ela exultaram.

Afinal, iam prosperar, engrandecer-se, e engrandecer todo o país.

Era o que se dizia; era o que se ouvia.

Consequência: Alguns meses depois, uma comissão da lavoura vinha ao Catete, em busca de dinheiro para a defesa de seus cafézais...

Era o efeito incontido do toxico.

Dizer que o Brasil não comporta cambio alto é tentar mergulha-lo no despenhadeiro da ruina econômica.

Contra este derrotismo malsão, é que está resistindo titanicamente o Governo Provisório.

É falho o juizo dos contemporaneos.

Mais tarde, porém, quando houver passado este formidavel temporal político--econômico--financeiro, não hão de ser regateados aplausos a tão acertada resistência.

Os grandes médicos são aqueles que se revelam nas doenças graves e delicadas; os grandes governos aqueles que sabem vencer grandes dificuldades.

É de esperar que os Srs. Getulio Vargas e Oswaldo Aranha não recuem desse proposito que tanto os nobilitará.

O cambio alto representa os globulos vermelhos do nosso sangue econômico. Forçar a baixa é eliminar as forças vitais da nação, é aniquillar seu futuro. Procurar vender por muito papel aquilo que deve valer ouro, não é apenas lamentavel erro, é muito mais do que isto: é crime de lesa patria. O cambio baixo se é a riqueza aparente de algumas centenas de industriais e lavradores, é a desgraça e a miseria de quasi quarenta milhões de brasileiros.

A conversão

Dentro deste programa do saneamento do meio circulante, haveis de nos permitir a sugestão de alvitre que decorrem da propria natureza especial do exercício de nossa Secção.

O principal desses alvitre está justamente em que será de toda vantagem para a regularidade das finanças da União, dos Estados e Municípios que seja tentada proveitosa acomodação com seus credores estrangeiros, para que tenha termo aquela disparidade de taxas, que as condições presentes dos mercados monetarios não poderão justificar integralmente.

Bem inspirado andarà o Governo Federal, promovendo em beneficio da União e ainda no dos Estados e Municípios a uniformização daquelas taxas, pela sua conversão, e a dos prazos de vencimentos dos compromissos sobre os quais recaem.

Esta matéria é regulada pelos dois postulados fundamentais seguintes:

a) a taxa de juros de qualquer empréstimo depende essencialmente do crédito do Estado devedor. Se seu crédito é fraco, aquela taxa é elevada.

b) a conversão é uma operação técnica que permite ao Estado devedor a redução da taxa de juros que tem de pagar a seus credores, *com o consentimento destes*. Para que esta operação seja legitima, é preciso que o mesmo Estado coloque seus credores no dilema de ter de escolher entre o reembolso do seu capital e aquela redução.

Compreendem as objeções que podem ser articuladas a essa solução. A principal consiste na debilidade do nosso crédito que não nos favorecerá tão decisivo passo; e a segunda está em que sob o regime da moratória, não poderíamos contar com a possibilidade de novo empréstimo para colocar nossos credores naquele *impasse*.

Esses argumentos, ha dois ou tres anos teriam todo cabimento. Não mais agora, porém. Em primeiro lugar, porquê Estados tradicionais de crédito solido estão com êle, neste momento, seriamente aba-

lado como a Inglaterra, os Estados Unidos e a França. De modo que já nesta fase do industrialismo não tem muito propósito classificar os Estados em Estados de crédito solido e Estados de crédito fraco. Depois porquê o dinheiro naquelas praças dia a dia mais tem barateado. De outra maneira não se poderiam explicar as conversões bem recentes da França e da Inglaterra de seus títulos de renda da taxa de 6 e 7 % para as de 3 e 3 1/2 %.

Por outro lado, em consequência dessa acomodação que lembramos, teríamos de retomar o serviço de juros e amortização de nossas dívidas, e para os nossos credores será preferível terem a certeza de receber seus juros, embóra em menor importancia, do que permanecer, como estão sem receber em especie o que lhes é devido. Por último, ha a acrescentar que o imposto nos países como a Inglaterra, os Estados Unidos e a França vai vertiginosamente deixando de ser *real e proporcional* para ser *pessoal e progressivo*, o que redundaria em seria ameaça para o capital neles acumulados. Para se furtar a essa sombria perspectiva, nem só esse capital ha de se predispor a substituir o envolvido em nossos títulos, entrando em concorrência, com este, e dominando-o, como ha ainda de pretender emigrar para localizar em plagas que lhe façam menos asfixiantes á sua livre expansão.

Logo, não vemos por que perder esta oportunidade que se nos apresenta de congraçar esforços para tão promissor objetivo, que, hontem, era certamente uma ilusão, e hoje, pelos motivos expostos, pôde chegar a ser esplendida realidade.

Não poucos dos nossos empréstimos federais e a maioria dos estaduais e municipais foram contraídos quando as taxas de desconto eram elevadissimas, exactamente após a paz de Versailles época de grande procura de capital e de sua escassez.

Estamos em época diametralmente oposta a esta, de estagnação de iniciativas e de paralização do emprêgo de capitais que se conservam estacionarias nas carteiras dos bancos, o que facilitou conversões como aquelas referidas, que são de molde a nos convencer de que qualquer movimento nosso nêsse sentido será bem sucedido, e teríamos, assim abatido enormemente nossas dívidas, evoluindo da penosa irresponsabilidade a que nos condenaram os acontecimentos, os erros do passado, para a acentuada responsabilidade que caracteriza os povos fadados a largos destinos.

Na hipotese, que se pôde admitir, de uma conversão a 4 1/2 % e a amortização de 1/2 % cumulativo, teríamos reduzido a anuidade dos Estados de £ 9.896.181 para £ 5.602.815 extinguindo-se todos os nossos compromissos no prazo de 53 1/2 anos. No caso da redução de juros ser para 5 %, mantendo-se a mesma quota de resgate, far-se-ia este em 49 anos, e a anuidade passaria a ser £ 6.163.095.

Na primeira hipótese, a redução de tal despesa montaria a £ 4.293.366 ou cerca de 171.734 contos anuais ao cambio de 6d.

ouro, e na segunda a £ 3.733.086 ou 149.323 contos de réis, ao mesmo cambio.

Conhecemos a conversão Ouro Preto de £ 17.213.500 de 6 % para 4 %.

Conhecemos a de Leopoldo de Bulhões de £ 17.213.500 de 6 % para 4 %.

Estas conversões se nos impuseram como se impõe esta que esboçamos e para a qual desejariamos a benevolência de vosso comprovado descortino.

Está claro que, bem sucedido no exterior, também tentariamos, ainda em obediência ás lições que nos legaram Francisco Belisário, Ruf Barbosa e Prudente de Moraes, identica operação para os títulos internos da União, dos Estados e Municípios.

MOEDA DE PAGAMENTO

Justamente com a questão da conversão, poderemos cuidar de ajustar definitivamente a da moeda em que satisfaremos nossos compromissos, se em ouro, ou se na de curso forçado, como o franco papel.

Gastão Jése, resumindo a doutrina a êsse respeito dominante na França diz:

“Em *direito francês*, toda lei de curso forçado, salvo disposição expressa em contrário, paralisa a clausula de pagamento em ouro, quer esta clausula seja *anterior*, quer *posterior* á lei de curso forçado. O devedor póde pagar em papel moeda depreciado *sem agio*. Todavia, segundo a *jurisprudência francesa*, o devedor, *se é estrangeiro*, é obrigado a executar na França a clausula do pagamento em ouro, não obstante o curso forçado. Pagará em moeda legal francesa, mas *com agio*”.

O que pode ser assim traduzido: o Estado francês, devedor, paga em papel moeda depreciado ao nacional e ao estrangeiro; o Estado francês credor entende que deve receber do estrangeiro em ouro.

Esta doutrina de dois pesos e duas medidas não tem, não pode ter força moral para prevalecer. Não devemos concordar em que possa prevalecer sôbre nossos interêsses.

Seria homologar uma situação aberrante de fato, e não jurídica, situação que não está, que não deve estar em nós reconhecer como legítima.

Querer que paguemos imediatamente em ouro todos nossos compromissos atrasados, tanto federais como Estaduais e Municipais, seria conceber verdadeiro sonho, não que nos falte vontade de pagar, não que estejamos dispostos a renegar os compromissos assumidos, mas porquê os êrros acumulados no passado e grandemente agravados com a crise econômica-financeira universal, não permitem que executemos tudo quanto devemos e que estamos obrigados a executar.

Não podendo fazer tudo quanto devemos, propomo-nos a fazer tudo quanto podemos.

É o 'que os nossos credores terão de reconhecer, em sua serenidade.

O EXODO DO OURO

Mas haverá os que poderão agir:

A conversão acarretará o aumento da despesa anual da União, dos Estados e Municípios, afetando portanto, seu orçamento. Representará ainda o exodo do ouro, que se acha detido com a moratória, e com esse exodo, o mercado cambial não se firmará, mas se manifestará em declínio, o que, determinará sem dúvida o fracasso da execução do mesmo plano de conversão.

A estes argumentos há que opôr outros. Em princípio, essa conversão não acarretará aquêle aumento da despesa anual da União, dos Estados e Municípios. É fácil explicá-lo. Celebrado o *funding* vigênte, foi deliberado o seguinte pelo Govêrno Provisório: que a União, os Estados e Municípios que não pudessem satisfazer os compromissos de sua dívida externa, ficariam obrigados a recolher ao Banco do Brasil, em conta especial, e em moeda nacional, ao cambio de 6 base ouro, e nas datas dos seus vencimentos, as importancias correspondentes ás prestações vencidas. Nem todos dão cumprimento a esta deliberação, mas muitos o fazem com regularidade. As prestações em vigor são maiores, bem maiores que as que terão de vigorar. Nestas condições, esses Estados poderiam perfeitamente retomar aquele pagamento, para o qual teriam de entrar com quantidade de papel moeda menor que a que atualmente depositam naquele Banco.

O ouro que sae, provoca logo a entrada de outro, e este outro, muitas vezes, vem aumentado. Não seria de estranhar isto voltasse a ocorrer entre nós, não só pelas razões acima apresentadas, como porquê evidentemente aquela transação corresponderia ao restabelecimento peremptório de nosso crédito.

Nacionalização de nossas dívidas

Mas, de qualquer fórma, para estorvar aquele êxito, que os tímidos julgam ser de receiar, lembrariamos outra providência assás eficiente.

Conforme esclarecemos já, grande numero de Estados e Municípios tem feito recolher ao Banco do Brasil e suas agências, parte dos compromissos a que estavam obrigados em moeda ouro, na base da taxa 6 ouro.

Esse dinheiro aí está, imobilizado, sem vencer juros, quer a favor dos nossos credores, quer dos mesmos Estados e Municípios. É um capital imobilizado, que precisa de urgente solução. Com ele poderemos propor áqueles nossos credores que aceitem a liquidação de seus créditos, em mil réis, na mesma base daquêles depósitos.

Essa operação lhes permitiria empregar aqui no país, a juros compensadores, por intermédio de bancos de sua confiança, os mil

réis aqui recebidos. Poderiam empregá-los ou em empresas particulares ou na aquisição de obrigações de alguns Estados e da própria União. Esse capital assim em giro, concorreria, de um lado, para os beneficiar, para aumentar seu crédito, com os juros adicionais; de outro, facilitaria o resurgimento econômico financeiro do país com proveito para todos.

Ou a liquidação por aquela forma, ou ainda, diretamente, a da substituição dos títulos estrangeiros por nacionais, sempre que qualquer credor voluntariamente aceite esta solução áquele cambio. Nem se diga que fórmulamos uma hipótese vã.

Há o capital inglês, francês e americano pronto a emigrar, não tanto pelo simples prazer de se locomover, mas para assegurar sua defesa. Procuremos esse capital. Entremos com ele em franco entendimento. Chamemos sua atenção para aquelas fórmulas. Prometamos-lhe, se preciso fôr, certas *isenções fiscais*, tão de vóga nos Estados devedores, que ele por certo nos atenderá. Estará também isto no seu interesse.

Ele nos ouvirá, se lhe falarmos, por exemplo, esta linguagem :

“Pagaremos vossos títulos em papel-moeda, ao cambio de 6 d. Trocá-los-emos por títulos da dívida pública interna, ao mesmo cambio.”

Em compensação, para que possais cobrir ou ressarcir o prejuizo que dessa venda ou troca vos possa advir, assumimos convosco o compromisso de isentar vosso capital de tais e quais impostos durante tal e qual praso. Hoje, recebeis pelo vosso capital papel moeda, amanhã, esse papel moeda, com o vosso próprio concurso, estará muito mais valorizado, do que nesta conjuntura. Consequentemente, o que perdeis hoje, amanhã vos será restituído em muito maior quantidade.

Informando dêsse nosso proposito as *associações nacionais dos portadores de títulos*, elas se incumbiriam de o divulgar, e haveria que contar com o deslocamento para o nosso país de grande parte do capital estrangeiro expresso naqueles nossos títulos de dívida.

Nestas condições ganharíamos duplamente. Primeiramente com a conversão e, depois, com a retomada por esse processo do serviço de juros e amortização de nossas dívidas. Retomaríamos esse serviço não exportando, mas importando ouro.

Restrições cambiais

O empenho do govêrno na restrição cambial é perfeitamente compreensível.

O Brasil, como os demais países no momento crítico atual, assemelha-se a um barco no meio de um grande temporal. Ao seu comandante compete a salvaguarda das vidas e dos bens que lhe foram confiados. O Sr. ministro da Fazenda, dentro da orientação que se traçou, está prestando relevante serviço á coletividade. Defendendo o cambio no presente momento, S. Ex. está defendendo, a um tempo, o patrimônio nacional e o do estrangeiro a nós confiado.

O abandono das restrições cambiais ser-nos-ia de efeito dos mais funestos, envolvendo em toda sua extensão aqueles patrimônios.

Estamos na passagem de um rio caudaloso sobre o qual construímos uma ponte estreita mas segura. Por ela não pode nem deve passar uma multidão em tropél, mas sim, uma fileira em bôa ordem. Naturalmente, quando toda a multidão tiver alcançado o outro lado do rio, tornará a viver livremente e á vontade.

Julgámos, pois, que esta Comissão deveria encomendar aos Senhores Interventores e Prefeitos procurassem diligenciar para a substituição dos títulos da dívida externa de seus Estados e Municípios nas condições lembradas.

Com relação aos Estados cuja situação econômica não tenha permitido aquele depósito nem mesmo á taxa de 6, deveria o Governo Federal promover um acôrdo com êsses mesmos Estados para o fim de solucionar seus compromissos em base equitativa, dando para isso, se preciso fosse, seu endosso, de vez que lhes fornecessem as necessárias garantias e seus credores lhes fizessem concessões que justificassem o estabelecimento de novo compromisso. Não há que descrêr dessa política econômico-financeira da cooperação entre os Estados e a União e os próprios credores.

É certo que a maioria destes, ingleses, americanos e franceses, insiste em receber de nós ouro, tendo mesmo levado a defesa de suas pretensões aos tribunais de justiça, esperando daí que o Brasil, por seus Estados e Municípios, transforme em moedas de ouro o papel que neste momento não permite tal metamorfose.

Mas ele próprio acabará compreendendo que, ajudando-nos, servirá a nós próprios, como a si mesmo. O credor que estrangula o devedor, não constrói, mas destrói. Seja como fôr, precisamos encher-nos de confiança, arma preponderante contra as grandes crises econômicas. Mesmo porquê seria inadmissível não confiarmos no futuro de nosso país, com suas fontes de riqueza quasi completamente virgens, uma extensão territorial de mais de 3 milhões de milhas quadradas, oferecendo ao mundo inteiro as maiores possibilidades econômicas que é dado prevêr. Com climas os mais propícios para o desenvolvimento da pecuária, da lavoura, e da indústria em geral, está o Brasil talhado para apresentar-se como verdadeira terra de promessa diante de todos os demais países do mundo.

Para conquistarmos os estrangeiros, sejamos aos seus olhos um exemplo de paz, de união, de ordem e progresso, e com os interesses assim entrelaçados, haveremos de implantar um Brasil maior, que será o orgulho de nossos filhos.

Otimismo! Este o nosso lema. Tenhamos confiança em nós mesmos, para que possamos inspirar igual confiança áqueles de quem muito dependemos.

O aumento da importação

Há ainda a orientação mercantilista dos que desejam exportemos muito e importemos pouco. São têrmos êsses inconciliáveis, conforme o tem demonstrado a obra dos seculos; e nossos maiores autores o tem

consignado, sendo de citar inicialmente estas considerações, sempre e cada vez mais oportunas, de Joaquim Murtinho : "Uma balança desfavorável nem sempre é sinal de decadência econômica em país em que ela se manifesta.

Um excesso de importação representa, muitas vezes, não objeto de consumo, mas agentes de produção, que no fim de algum tempo dará resultado capaz de cobrir a diferença manifestada na balança comercial no momento da importação e apresentar ainda um saldo.

É por isso que se deve considerar próspero o país que, tendo todos os anos balança comercial desfavorável, apresenta, entretanto, aumento constante em sua produção anual, o que quer dizer que contrai todos os anos novos compromissos, mas que esses compromissos são empregados no aumento de sua produção e de sua riqueza.

É o que se nota em todos os países novos em estado de progresso econômico".

Era também esta a lição de Leroy-Beaulie. Dizia ele :

"A exportação não pode desenvolver-se quando a importação desce; a importação e a exportação são como o fluxo e o refluxo; se se diminui o fluxo, restringe-se também o refluxo.

Não se pode prejudicar a primeira, sem prejudicar a segunda".

É ainda o que nos ensina o Sr. Antônio Carlos, neste apanhado incisivo :

"A queda da importação é quasi sempre acompanhada pela da exportação, pois é uma função da outra: "elles se meuvent généralement sur des lignes parallèles; elles montent ou descendent simultanément" (Carlos Gide).

Temos de importar muito, para exportar mais. Esta deverá ser nossa divisa, nesta nova quadra republicana.

A 24 de fevereiro de 1891, no mesmo dia e no momento mesmo de ser assinada a Constituição daquele ano, o então deputado Leopoldo de Bulhões pronunciava na Constituinte um discurso sustentando não haver ela resolvido a questão da Federação e que aquela obra, ao ser ultimada, *já estava carecendo de revisão quanto a varios problemas, entre os quais, a discriminação real e completa das rendas.*

Se esta necessidade de revisão então já se fazia sentir, agora mais do que nunca se impõe obrigatoriamente, para que a Federação deixe de ser o que tem sido até aqui : uma entrosagem desarticulada.

Questões de monta terão de ser nesta emergência bem apuradas relevando destacar entre outras as seguintes pela sua natureza de considerável repercussão : aquela discriminação das rendas, a divisão territorial do país, sua organização militar, a questão do ensino, a formação e atribuições do Congresso, do judiciario e do executivo, a dualidade da magistratura, a autonomia dos Estados e dos Municípios, a garantia dos cidadãos e especialmente a dos funcionários públicos.

São capitulos esses para as mais largas explanações teóricas, sendo de notar, porém, que de todos o mais importante é sem dúvida, ainda, aquele a que se reportava o Sr. Leopoldo de Bulhões, o da referida discriminação.

O artificialismo generalizado

Na Constituinte, varios sistemas foram propostos para esse fim, resumindo-se em dois principais : o que protegia os interesses da União e o que era favoravel aos interesses dos Estados. Vingou o meio termo. O sistema do projeto do governo provisório dava á União : os impostos de exportação, os direitos de entrada e saída de navios, as taxas de selo e as contribuições postais e telegráficas; dava aos Estados : os impostos de exportação até o ano de 1898, em que seriam abolidos; o imposto territorial e de transmissão de propriedade. Todos os outros impostos seriam de competência cumulativa da União e dos Estados. Estes poderiam tributar a importação, revertendo o produto para o Tesouro. Foi aprovado esse sistema, mas com varias modificações, que vieram beneficiar os Estados, perdendo a União das rendas que lhe seriam privativas, as taxas de selo em papeis estaduais, e das de competência cumulativa os impostos predial e de indústrias e profissões. Ela as perdia em proveito daqueles, que ainda ficavam com os impostos de exportação, sem prazo para sua extinção.

Pode-se, pois, afirmar que, até certo ponto, prevaleceu ali a corrente descentralizadora. A União era deste modo enfraquecida para o fortalecimento de suas unidades componentes.

O resultado desta prática não se fez esperar. O Sr. Agenor de Roure o registra com estas palavras :

“O legislador da União, para fazer face ás despesas federais oneradas com o peso total da dívida pública quando fontes de receita anteriores lhe eram arrancadas, teve de recorrer, logo no orçamento para 1892, aos adicionais de 50 % sobre os direitos aduaneiros em geral (menos sobre bacalhau, xarque, feijão, milho e arroz), de 60 % sobre os direitos que pagavam as bebidas e sedas e 10 % sobre o expediente de generos livres, capatazias e armazenagens. Verificou-se, assim, apenas votada a Constituição, que, com o proprio sistema do projeto Ruy — o unico sistema que procurava amparar a União — as rendas federais eram tão escassas, que foi necessário aumentar de 50 % e 60 % os impostos aduaneiros”.

A União, sem o necessário amparo organico ou constitucional, apegava-se aos expedientes, entre os quais aquele proteccionismo que haveria de revestir fórmulas as mais esdruxulas e ser como tem sido, um dos mais funestos estorvos ao desenvolvimento de nossa atividade, de nosso trabalho, de nossa produção.

O proteccionismo, qual o conseguimos e o praticamos, significa isto : a proeminencia do particular ao geral, do interesse de alguns ao da coletividade, das conveniências de um industrialismo em grande parte espúrio ás maiores e mais legítimas do Tesouro e dos consumidores.

Afirmando-o não fazemos senão reproduzir conceitos de figuras das mais acatadas do nosso mundo econômico-financeiro, como o Sr. Cincinato Braga, com este pronunciamento :

Com semelhante estado de cousas perde o povo brasileiro e perde o Tesouro Nacional. Perde o povo, porque a indústria nacional, pos-

tada atraz da trincheira da alta tarifa alfandegaria, ataca os consumidores, fixando os preços dos seus produtos pela base dos preços da importação.

Perde o Tesouro Nacional, porquê deixam de ser importadas mercadorias sôbre as quais perceberia o fisco direito de entrada. Nem se argumente que o Tesouro percebe compensação com a cobrança dos impostos de consumo sobre produtos da industria nacional supletivos da importação. Essa compensação é irrisória.

O valor total da nossa importação em 1915, foi de 583.000 contos, havendo o Tesouro Federal arrecadado, a título de impostos de importação, 180.000 contos.

O valor total da produção industrial interna foi de 970.000 contos, havendo o Tesouro arrecadado, a título de imposto de consumo 67.000 contos apenas ! Mas, se destarte perde o povo e perde o Tesouro, quem ganha ?

Ganham felizes industriais, a cujas algibeiras vão ter somas avultadissimas, que valem por pesados impostos pagos... a alguns particulares !”

A conclusão idéntica têm chegado todos os estudiosos desses assuntos.

Declarou o Sr. Vicente Piragibe :

“A renda aduaneira de 1896, convertida em ouro, ao cambio médio do ano, daria ao Tesouro do Brasil £ 9.930.262.

A mesma renda, em 1923, levou ao erario nacional quantia equivalente a £ 8.819.185. Aí estão palpaveis, irrespondiveis, os resultados dos exageros protecionistas. Com uma população de 15 milhões de habitantes, que não vivia escravizada ás imposições do produtor nacional, obtinhamos mais £ 1.111.177 que com a população atual, elevada ao dobro, acorrentada ás exigências e ás exorbitancias dos amparados pela tarifa protecionista.

Há quem afirme que o desfalque da renda aduaneira é compensado pelo imposto de consumo. Este, porém, de 1892, ano em que começou a ser cobrado, a 1923, rendeu cêrca de dois milhões e quinhentos mil contos. Não cobre a metade do prejuizo e constitui mais um motivo para o encarecimento da vida”.

Esta tambem a razão porquê o Sr. Homero Baptista era de parecer que “a nossa politica aduaneira não pode ficar confinada no campo estreito do nosso industrialismo incipiente para servir os interesses duma classe, por mais respeitaveis que sejam”, porquê era de parecer que ella “precisa ampliar o seu dominio para nele compreender, sobre tudo, as conveniências e necessidades da nação”.

Tal estado de cousas não deve, não pode persistir em um momento de renovação de nórmas, de restabelecimento da normalidade administrativa.

A primeira Constituinte republicana fez obra mais politica do que económico-financeira. Partiu de cima para baixo.

A segunda deverá proceder de modo inverso : deverá partir de baixo para cima; deverá alicerçar sua construção política na implantação de novo sistema econômico-financeiro.

Deverá subir da realidade á idealidade.

Esta ascensão é das mais ásperas. Mas não lograrão nunca "repúblicanizar a República", os que, por timidez, ou circunstancias outras, se acumplicíarem com os negócios privados de meia duzia contra o "nacionalismo" ou a comunhão brasileira que deve ser a perene inspiração de quantos têm os olhos voltados menos para a materialidade mediáta que para a grandeza continua de nosso país, que nos cumpre a todos salvaguardar de imprevistos e tormentas, que só espessa cégueira poderia ainda pretender subsistissem.

São de Joaquim Murtinho estas ponderações lapidares :

"Deixamos de importar produtos que só podemos fabricar com grande esforço e por alto preço, para importar produtos que poderíamos produzir com pequeno esforço, por preço baixo e com lucros reais para os capitais neles empregados.

Importamos cereais para não importar fósforos; importamos gado, para não importar seda.

Seja, pois, esta a fórmula da nossa política industrial : "produzir barato aquilo que só podemos importar caro, e importar barato aquilo que só produzimos caro".

Esta fórmula a nova República tem de instituí-la. Exigem-no os interesse do Tesouro. Exigem-no os da coletividade.

Exigem-no os preceitos básicos do pundonor, da moralidade administrativa.

A velha República foi dominio privado culminando sôbre o público. A nova tem de ser precisamente o inverso.

A ilusão é um crime. Não a alimentémos que alimentá-la será estimular o mesmo crime

O suicídio internacional

O caminho que o Brasil vem seguindo desde há muitos anos, de política de valorização do café, política que melhor seria denominada de "*desvalorização da moeda*", está levando o país á ruina e á pobreza. De um lado queremos "defender o produto contra a ganancia do estrangeiro que nos quer comprar barato"; queremos vender-lhe caro; e, de outro, queremos que ele nada nos venda, para o que aumentamos as nossas tarifas alfandegarias que só têm servido, com raras exceções, para proteger o "industrial", com o rótulo de proteção a industria Brasileira, quando de *industria nacional* só têm em geral, uma pequena parte de mão de obra puramente nacional. Vamos trilhando caminho muito errado :

Vender pouco e caro e quasi nada comprar não é sintoma promissor, de vitalidade, mas de paralizia e retrocesso.

Exportando menos, menor é o movimento nos portos, menor é a quantidade de operarios e trabalhadores empregados ! O operario, ou estivador que transporta uma saca de café percebe sua remuneração pela quantidade e não pelo valor ! Seja o sacco do valor de 200\$ — como de 80\$ — ele percebe pela unidade de quantidade !

Por outro lado, menos importando, menos exportamos. É a cartilha do utilitarismo, da reciprocidade do tratamento do comércio internacional.

O mundo atravessa neste momento sua maior crise — crise essa que se foi agravando dia a dia, á medida que as barreiras protecionistas se foram levantando por toda a parte. Os Estados Unidos quando tiveram seu primeiro milhão de homens desempregados trataram de “defender-se”, aumentando de fórma violenta suas tarifas aduaneiras. Estamos em 1932; sua importação caíu, mas ainda mais caíram suas exportações. Diminuíram as entradas de vapores nos seus portos. Diminuíram os movimentos nas suas estradas de ferro. Consequentemente o numero de desempregados aumentou, e a ninguem é desconhecido que esse numero ultrapassou já a casa dos 12 milhões. A falta de negocios expulsa o ouro e assim os Estados Unidos vêm suas reservas baixarem de 4.373 milhões de dollares em abril de 1931 a 3.637 milhões de dollares em agosto do corrente ano.

A Inglaterra, tradicionalmente livre cambista, com seus portos coalhados de bandeiras de todas as nacionalidades, tem hoje quasi paralizada sua frota mercante e é obrigada sustentar grande exercito de desempregados, que sobretudo se avolumaram com o emprego da politica protecionista. Com esta politica teve de abandonar o padrão ouro e avançou para o papel moeda, procurando na inflação lenitivo para suas aflições, e no futuro econômico dêsse grande país outrora o “líder” das finanças e do ouro, é de inquietar.

A importação está para a exportação e vice-versa, como a correia que corre entre duas polias. Estas podem ser de tamanhos diversos dando maior ou menor numero de voltas, mas estão sempre em movimento, ritmado, acionadas pela correia de transmissão. Tentando fazer sair do ritmo natural qualquer dellas, fazendo-a girar mais devagar, *ipso facto* transmitiríamos também menor velocidade á outra, e ássim o ritmo do movimento ficaria reduzido ! É o que está acontecendo no mundo inteiro. Todos tentam paralizar a polia da importação, sem dar-se conta que estão paralizando também a outra polia da exportação. Paralizar ou tentar aniquillar as importações é o suicidio internacional. É transformar o movimento em inercia ! É o culto do egoismo, é encarecer a vida do pobre, é desgraçar a sociedade das nações ! É transformar em escravos homens e cousas !

Sejamos corajosos ! Um povo que tem a coragem de levantar-se em armas para defender ideais, não pode nem deve viver chumbado a uma politica econômico-financeira que não lhe dá riqueza, mas tão sómente a ilusão dela.

Os milionarios de contos de réis papel desvalorizados podem viver porquê pagam suas contas e os salarios de seus operarios e colonos o

mil réis, mas este não tem poder aquisitivo bastante para a compra de um par de sapatos, ou de um chapéu, de feltro. E estes têm de andar descalços com a cabeça coberta por miseravel chapéu de cipó. Olhemos, pois, para o Norte, para o Centro e mais ainda, para o interior de todos os Estados! Continuemos a legislar pela casca, olhando apenas as grandes capitais, sem nos lembrar que a grande massa de brasileiro é paupérrima porquê os impostos, cada vez mais escorchantes e sem methodo, são como grillhões de ferro amarrados aos pés e ás mãos dos contribuintes, impedindo-os de produzir, impedindo-os de ter a alegria de viver! Tenhamos coragem! Tenhamos a decisão immediáta da revisão de nossas tarifas aduaneiras, da de nossos impostos estaduais e municipais, e façamos dêste imenso país, cheio de gente tão boa e tão hospitaleira, uma terra de união sagrada onde haja aquela alegria que dá a liberdade e maior conforto.

Proteccionismo bem entendido

Auxiliemos a indústria nacional, aquela que tem por base a materia prima nacional, mas não suponhamos que o produto estrangeiro não nos auxilia. Auxilia-nos, e muito. As contribuições que indicamos abaixo vêm confirmar nossa afirmativa.

Taxas federais e estaduais

Direitos Alfandegarios
 Imposto de Consumo
 Faról da barra
 Cabotagem
 Atracação
 Armazenagem
 Capatazias
 Taxas de descarga
 Estampilhas nos saques estrangeiros, etc.

Auxilio para emprego de pessoal, nos logares seguintes

Guardas da Alfandega
 Conferentes
 Despachante
 Saúde do Porto
 Polécia Maritima
 Estivadores
 Transportes em geral, etc.

Em geral o artigo estrangeiro auxilia a colocação de mais pessoal e fôrça a colocação de capitais estrangeiros. Depois, a competição estrangeira protege o consumidor contra o monopólio nacional, e portanto contra os altos preços dêste. Ainda mais, a importação compéle as industrias nacionais a melhorarem a qualidade de seus produtos para poderem resistir á sua concorrência. Nessas condições jul-

gamos que a tarifa deve ser revista e reduzida mediante um programa para ser executado, não imediatamente, mas num prazo determinado, digamos de 5 anos, reduzindo-se cada ano as taxas até termos atingido o nível concebido no programa traçado.

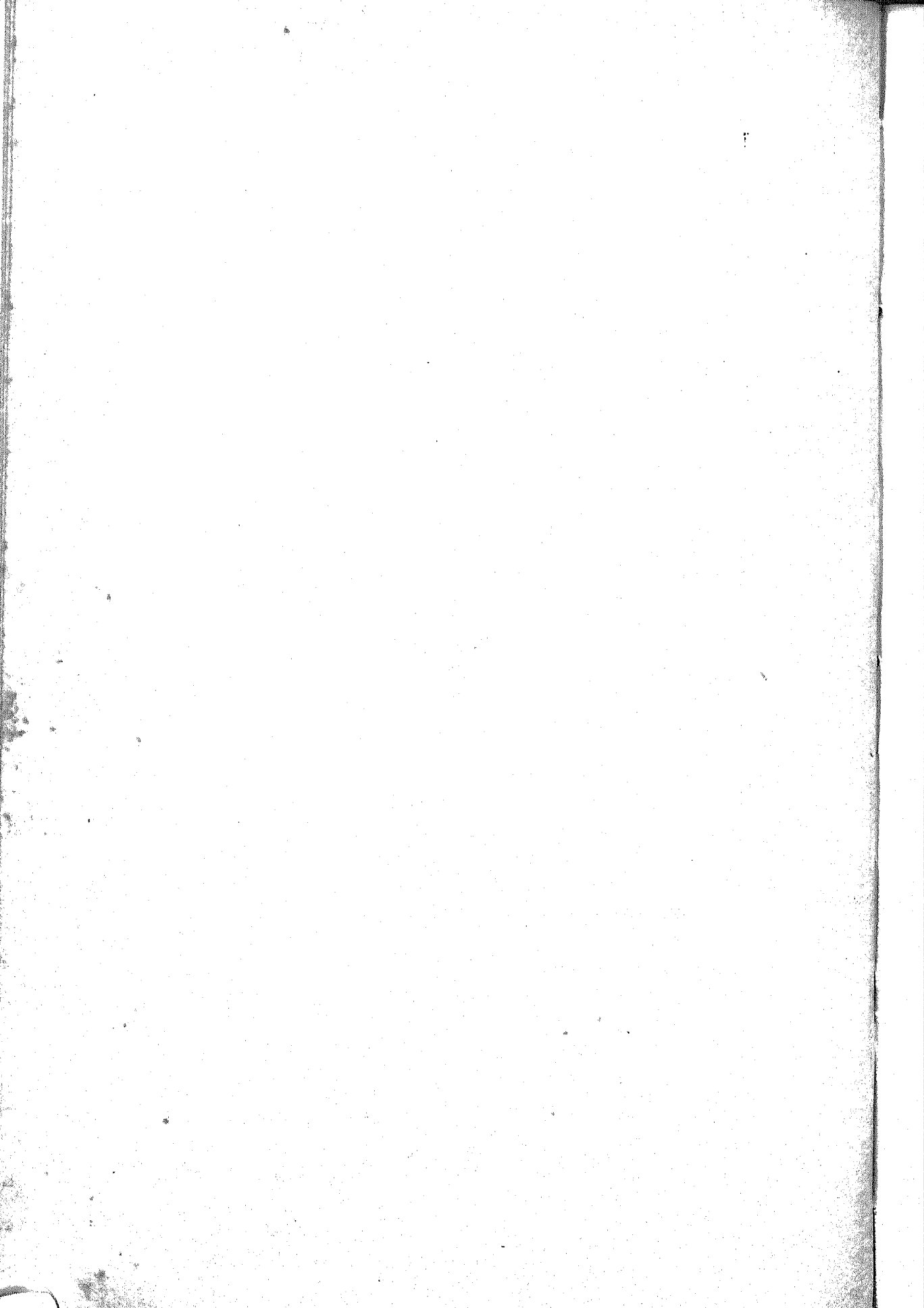
Assim poderíamos usar o prazo de 5 anos para a redução das taxas em sua maioria, fazendo-se a diminuição na base de 20 % anualmente. Esta modalidade já foi usada pelo Governo Federal no artigo 10 do decreto n. 21.418 de 17 de maio do ano corrente (abolição dos impostos de exportação). Esta orientação permite que as fabricas atualmente estabelecidas possam cuidar de salvaguardar seus interesses evitando perdas totais se a modificação fosse feita *ex abrupto*. Tem sido nosso mal persistirmos em erros durante anos e depois desejarmos corrigi-los da noite para o dia.

Assim teremos feito uma obra de reconstrução econômico-financeira com bases ponderadas e sem receio de vir a ferir a fundo os interesses de quem quer que seja.

A política econômico-financeira dos Estados exige a cooperação mais estreita com a União, e é por isso que nos abalançamos a tratar aqui de assuntos que se prendem tanto a esta como áqueles.

Senhores membros da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios : os quadros e algarismos que entregamos ao vosso estudo, estão devidamente controlados e eles representam a verdade tal qual nos foi possível obter á vista de documentos e infórmes oficiais.

Entretanto, as sugestões que fazemos são oferecidas á critica geral para que, mesmo recusadas possam dar ensejo a que uma orientação urgente, definitiva e prática possa substituir o nosso ponto de vista. Ainda assim, nos felicitaremos pela tarefa que nos impuzemos, pois pertencemos á escola que combate a perda de tempo e a dúvida. É mil vezes preferível errar trabalhando, do que perder tempo aguardando o acerto que nunca vem. Aceitem as nossas sugestões e ficaremos satisfeitos; ou não as aceitem, critiquem-nas mas substituam-nas imediatamente por outras, pois não nos interessa o personalismo, mas única e exclusivamente o bem da coletividade brasileira. — V. Bouças, secretario técnico".





ATA N. 8

(Sessão de 14 de novembro de 1932)

Aos quatorze dias de novembro de mil novecentos e trinta e dois, reuniu-se a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e com a presença do Srs. Oswaldo Aranha, Alceu d'Azevedo, Eugenio Gudín Filho, Agenor de Roure, José Carlos de Macedo Soares, Juarez Tavora, Pereira Lima, Joaquim Catramby, Waldemar Falcão e Valentim Bouças, secretário técnico.

Estiveram também presentes os interventores no Estado do Rio e em Mato Grosso, Srs. Ary Parreiras e Leonidas de Mattos.

Aberta a sessão, o Sr. presidente deu a palavra ao interventor fluminense que leu a exposição anexa, referente às possibilidades econômicas e financeiras do Estado do Rio de Janeiro, em relação às dívidas externas.

A seguir, o Sr. Alceu d'Azevedo leu um trabalho de sua lavra que, em anexo, passa a fazer parte desta ata, trabalho que versa sobre a atividade da comissão.

Em seguida, pelo Sr. presidente foi dada a palavra ao Sr. J. C. de Macedo Soares que salientou os esforços até agora realizados pela Secção Técnica, frisando que bastaria o primeiro volume das "Finanças dos Estados" para documentar quão proveitoso havia sido já o trabalho obtido, pois que êle constitue o verdadeiro alicerce sólido para a construção econômica que se tem em vista.

Diz ainda S. S. que, sem os elementos que ali estão, seria impossível iniciar qualquer medida construtiva. Esses algarismos acumulados num volume representam a apuração

de milhares de documentos e milhares de pedidos de investigações.

O Sr. Oswaldo Aranha, concordando com as palavras do Sr. J. C. de Macedo Soares, salientou que já estão terminados e em via de impressão os trabalhos do 2º e 3º volumes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente marcou nova reunião para o dia 16 do corrente, às 10 horas, no mesmo local e encerrou os trabalhos dos quais foi lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, quatorze de novembro de 1932.

Gabinete do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro
— N. 2.167 — Niterói, 12 de novembro de 1932.

Srs. Membros da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios:

O Estado do Rio de Janeiro encontrava-se, ao triunfar a Revolução de 1930, em uma situação financeira das mais graves de que há exemplo na nossa história.

Modificada com a derrota política do grande Nilo Peçanha a orientação segura que, no terreno econômico-financeiro, era imprimida pelo seu espírito esclarecido á administração pública, enveredou o Estado do Rio pela estrada perigosa das prodigalidades e da execução dos serviços públicos de muito superiores ás suas possibilidades.

A construção dos portos de Niterói e Angra dos Reis, as obras do saneamento e a aquisição dos serviços de Fôrça e Luz de Campos aumentaram de tal modo os compromissos do tesouro estadual que as dívidas externa, interna consolidada e flutuante atingiram a soma fabulosa de 317.000:000\$000 ou sejam mais de nove vezes a média da arrecadação anual no último decênio, que foi de cêrca de 34.000:000\$000.

Só para o serviço de juros e amortização dessas dívidas, sem computar a parte relativa á dívida flutuante, a não ser na quota referente aos juros bancários, tinha o Estado que dispender no ano fluente a parcela de cêrca de 25.000:000\$000, calculado o serviço da dívida ao cambio de 6d.

Os algarismos representativos da receita arrecadada e da despesa realizada, no período de 1921 a 1930, evidenciam um formidável desequilíbrio orçamentário — para uma arrecadação global de 336.777:000\$000 houve uma despesa de 579.815:000\$000 sendo portanto o deficit no decênio de 243.033:000\$000.

A dívida externa que, em 1924, era de £ 2.820.420, cuja conversão ao cambio de 6d representava a quantia de 112.816:000\$000, atingia em dezembro de 1930 a £ 3.634.389 e a \$ 6.000.000, que, convertidos ainda ao cambio de 6d correspondia a 202.017:000\$000.

A dívida interna consolidada era representada em 1924, por 20.092:700\$000, e elevava-se em 1930 a 53.415:900\$000.

Finalmente, a dívida flutuante que, em 1924, era representada pela parcela de 2.296:741\$000, atingia em 1930 a 66.819:000\$000.

O aumento total das dívidas do Estado, no período de 1924 a 1930, foi, portanto, de 189.343:000\$000.

A receita arrecadada nesse período não havia tido um acréscimo que contrabalançasse os efeitos de tão vultosos compromissos, visto como tendo sido de 39.592:000\$000 em 1924, declinou nos anos subsequentes até 1928, quando atingiu ao seu máximo de 39.963:000\$000, par acair a 34.491:000\$000 em 1930.

Dispendendo mais do dôbro do que arrecadava, o Estado do Rio tinha de atingir ao limite máximo do descrédito e, a grande, dura e triste verdade é que esta Unidade da Federação Brasileira, de tradições tão gloriosas, vivia de expedientes peculiares aos devedores relapsos, reformando títulos nos bancos da Capital da República, com juros e comissões exorbitantes, hipotecando as suas rendas aos capitalistas estrangeiros, emitindo títulos a tipo 80 e juros de 8 %, instituindo o regime do calote para os seus fornecedores e deixando em grande atraso de pagamento os seus funcionários.

Enquanto isso, o povo fluminense, falto de assistência e de conforto, tinha, anualmente, pelas mensagens presidenciais a ilusão de de uma situação admirável do surto econômico e da solidez financeira do seu Estado natal!

Aí estão, Dignos Membros da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, constatados os erros do passado. A nossa missão não é, porém, simplesmente, profligá-los, visto como criticar é mais fácil do que realizar, mas sim a de impedir a sua reprodução no presente e evitá-los no futuro.

A atuação revolucionária

Confusa, incerta e dúbia no terreno político-social, a Revolução Brasileira tem, na órbita econômico-financeira, realizado uma obra apreciável e, menos pesada houvesse sido a herança recebida, e menos perniciosa tivesse sido a ação perturbadora dos rotineiros, o avanço realizado nesse terreno, que é vital para os interesses do Brasil, seria incontestavelmente admirável.

Estudando a situação orçamentária do Estado do Rio no ano de 1931, constataremos que a arrecadação atingiu a 49.823:695\$000 e

que a despesa foi de 61.546:603\$352, sendo portanto o *deficit* do exercício de 11.792:908\$262.

Para um Estado que havia tido no último quinquênio um *deficit* médio anual de 46.988:000\$000 a redução conseguida foi animadora.

No ano corrente as tendências de melhoria vêem se acentuando e, pelas previsões que já podem ser feitas, acreditamos que o exercício seja encerrado sem *deficit* e que a dívida tenha uma redução apreciável.

Dívida externa

O Governo Estadual vem envidando esforços para solucionar a questão relativa as suas dívidas externas mas, as restrições opostas pelo Governo da República decorrentes naturalmente de razões poderosíssimas de ordem geral têm, até aqui, entravado a regularização de tão importante serviço.

Fazendo, por intermédio da Secretaria das Finanças, uma exposição real e honesta das dificuldades que o assoberbavam conseguiu o Governo de seus banqueiros ingleses e americanos o seguinte:

1.º) um entendimento com os portadores de títulos para a suspensão das quotas de amortização pelo prazo de três anos;

2.º) igual entendimento para redução dos juros a 3½ % em relação aos empréstimos ingleses e a 3¼ % em relação ao americano, em idêntico período;

3.º) resgate dos títulos dos empréstimos ingleses por intermédio dos seus banqueiros quando for retomado o serviço de amortização, pela aquisição dos referidos títulos na bolsa, salvo quando os mesmos estiverem cotados acima do par.

Essas condições desafogariam, pelo menos durante o período de sua duração, o orçamento estadual.

De fato, presentemente as parcelas representativas das quotas referentes á dívida externa são representadas por:

	Juros e Amortização comissões	
Empréstimo de Conversão — 5 ½ % — £ 1.714.260	£ 95.281	£ 58.234
Empréstimo — 7 % — £ 1.891.000.....	£133.694	—
Empréstimo americano — 6 ½ % — \$ 5.880.000	\$388.322	\$ 78.066

Feita a alteração nas bases da proposta a situação passaria a ser a seguinte:

Empréstimo de Conversão	3 ½ %	£ 60.997
Empréstimo de 7 %	3 ½ %	£ 66.847
Empréstimo americano	3 ¼ %	\$194.161

A redução da anuidade seria portanto de £ 287.200 para £ 127.844 e de \$ 466.388 para \$ 194.161.

Convertendo no caso do serviço normal ao cambio de 6 d. teremos para total das remessas em moeda-papel 15.415:006\$960 e fazendo a conversão na base de 45\$000 a libra e 13\$310 o dólar teremos, de acôrdo com a proposta, uma quota anual de 8.347:262\$910 para o serviço da dívida externa.

O Estado do Rio teria assim, em um período de três anos, uma disponibilidade de 21.204:232\$150 com a qual poderia regularizar a situação das suas dívidas internas para poder retomar o compromisso externo em condições satisfatórias findo o prazo do acôrdo.

As vantagens dessa operação são tão evidentes e estão em tal concordância com a orientação dessa Comissão, evidenciada no seu último relatório, que nos dispensamos de comentar.

Dívida interna consolidada

Pelo balanço patrimonial do exercício de 1931, as cifras dessa dívida eram as seguintes:

Valor de 18.000 apólices de 500\$, juros de 6 %...	9.000:000\$000
Idem, de 300 apólices de 1:000\$000, juros de 5 %	300:000\$000
Idem, de 60.379 apólices de 100\$, juros de 4 %...	6.037:900\$000
Idem, de 19.150 apólices de 1:000\$, juros de 8 %	19.150:000\$000
Idem, de 22.200 apólices de 500\$, juros de 8 %...	11.100:000\$000
Idem, de 5.993 apólices de 1:000\$, juros de 8 %...	5.993:000\$000
	<hr/>
	51.580:900\$000

Os seus serviços de juros para o exercício de 1932 atingiram a 2.688:046\$000 e o de amortização, incluindo os créditos que foram abertos para regularizá-lo, a 2.091:000\$000.

Tanto os serviços de juros como os de amortização têm sido feitos nas épocas determinadas, exceção feita do serviço relativo ao empréstimo autorizado pelo Decreto n. 2.414 de 8 de Junho de 1929, que depende de estudos da Comissão Revisora de Contratos e de ser submetido á apreciação do Conselho Consultivo Estadual.

Somos de opinião que as taxas de juros de 8 % deveriam ser reduzidas, visto como, não se nos afigura justo que, enquanto os credores externos se conformam com a redução de cerca de 50 % nos juros do seu capital, fiquem os portadores dos títulos internos em situação privilegiada, principalmente levando-se em conta que, em sua quasi generalidade, esses títulos foram adquiridos pelos seus atuais possuidores por 60 % do seu valor nominal e os únicos que escaparam a essa regra, os dos empréstimos dos portos, têm a beneficiá-los um contrato altamente oneroso para o Estado — o do arrendamento dos Portos de Niterói e Angra dos Reis, á Cia. Brasileira de Exploração de Portos, que pertence ao grupo financeiro do seu único possuidor, o Credit Foncier du Brésil.

Dívida flutuante

Essa dívida é representada presentemente pelas parcelas seguintes:

Diversos credores	11.900:000\$000
Juros das apólices dos empréstimos internos.....	362:860\$000
Premio das apólices sorteadas	1.677:800\$000
Caixa Económica, em liquidação.....	268:621\$062
Credores do extinto "Cofre de Órfãos"	228:359\$032
Crédito de exatores	44:507\$999
Idem, de Prefeituras Municipais	291:061\$267
Idem, da Cia. Cantareira.....	6:439\$520
Idem, da E. F. Teresópolis	412\$446
Idem, da C. B. da F. Militar.....	2:366\$000
Idem, de Samuel Montagu & Cia.	1:845\$800
Idem, da C. Económica Federal	1.200:000\$000
Idem, do B. N. Ultramarino	2.176:783\$300
Idem, da Caixa de D. Cauções	4.388:854\$734
Banco do Brasil	25.726:624\$450
	<hr/>
	48.276:535\$610

Comparando-a com a que existia em 31 de Dezembro de 1930 verificaremos que ela foi reduzida de cerca de 18.500:000\$000.

O Estado tem encontrado da parte de seus credores a melhor boa vontade para solver os seus débitos, seja pela dispensa das quotas relativas a juros, seja pelo abatimento feito no valor das suas contas. Um credor há porém, o Instituto Oficial de Crédito Nacional que se tem mostrado de uma intransigência sem limites; consideramos inadmissível e proclamamos sem preambulos que, a atitude do Banco do Brasil, formando um lamentável contraste com a boa vontade revelada pelos credores estrangeiras e nacionais, é aberrante de todos os princípios modernos que regem a matéria.

Asfixiar o devedor pela manutenção de juros altos e pela exiguidade do prazo para a amortização é querer obrigá-lo a faltar aos seus compromissos e, o Banco do Brasil, limitando a sua taxa de juros a um mínimo de 7 % e a dez anos de prazo para amortização, parece querer manter uma situação artificial, isto é, contentar-se em lançar anualmente em os seus balanços uma cifra elevada de 2.000:000\$000 correspondente a juros sem que da mesma tenha recebido qualquer parcela.

Considerações finais

Feita, de maneira sucinta e despretenciosa a análise de uma situação de fato, constatadas as causas e os efeitos de um mal que precisa e deve ser extirpado vimos, como responsáveis pelos destinos do Estado do Rio de Janeiro, pleitear as medidas que se nos afiguram indispensáveis a resolução do problema em equação. Ei-las:

1.º) que seja facultado ao Estado do Rio a remessa do ouro necessário a regularização dos seus serviços da dívida externa, o que não constitue um favor mas um direito legítimo, porquê a exportação de alguns de seus produtos — o café, o açúcar e os frutos — concorrem com parcela apreciável para entrada de ouro no país;

2.º) que as taxas de juros de 8 % nos empréstimos internos sofram, pelo menos em período idêntico aos dos credores externos, uma redução razoável;

3.º) que o Instituto Oficial de Crédito seja compelido a dispensar ao Estado do Rio um tratamento mais consentâneo com as suas possibilidades, permitindo-lhe, assim, sair da situação de devedor impontual em que de há muito se encontra em relação ao mesmo;

4.º) que o Governo da União, revendo o seu regime de tributação, alivia a situação asfixiante de alguns de seus produtos, como por exemplo o sal, que não pode ser melhorado porque o imposto federal que sobre ele incide atinge, em certas ocasiões, a 3/4 do valor do produto.

Caso o órgão Técnico de Contrôlo em boa hora instituído pelo Governo da República, discorde dessas sugestões, ousaríamos pedir aos seus ilustres membros que, com o seu alto descortínio, nos indicassem soluções mais racionais, mais lógicas e sobretudo mais práticas para obtenção do fim colimado. — *Ary Parreiras*, Interventor Federal.

Ministério da Fazenda — Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios — Decreto n. 20.631, de 9 de novembro de 1931 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932.

A Comissão até esta data tem se reunido quasi que exclusivamente para ouvir a exposição do andamento dos trabalhos estatísticos de seu Secretário, Sr. Valentim Bouças, indispensáveis aos estudos e resoluções que devem ser tomados pela Comissão.

Em sua primeira reunião a Comissão deliberou distribuir entre seus diversos membros o estudo dos orçamentos dos Estados, afirmando que, uma vez de posse dos dados a serem fornecidos pelo Sr. Bouças, apresentem seus relatórios compreendendo um estudo detalhado dos contratos dos empréstimos com o credores estrangeiros, dos orçamentos, fontes de renda, taxação, sugestões de modificações na tributação dos impostos e nas verbas das despesas, depois de entendimento prévio com os respectivos interventores.

A tarefa que a Comissão se impôs me parece demasiado pesada, pois abrange um programa excessivo cuja execução necessitaria um longo período de tempo e cujos resultados por este motivo seriam problemáticos, pois estes trabalhos talvez se prolonguem até maio vindouro, quando já então deverão os Estados se reger pelas bases de uma nova Constituição, cuja diretriz não conhecemos.

Penso que a Comissão, uma vez de posse dos elementos estatísticos quasi terminados pelo seu proficiente Secretário, deveria se cingir ao estudo da regularização das dívidas estaduais, quer internas quer externas, funcionando para os fins de controle, estudos e sugestões de uniformização dos orçamentos continuando a receber para este fim os quadros da receita e despesa, que lhe estão sendo enviados pelos interventores.

Com respeito aos acórdos com os credores estrangeiros, já a Comissão resolveu que as negociações preliminares deverão ser feitas diretamente entre devedores e credores, sujeitas á aprovação ou modificação dos contratos pela Comissão, sem que sua aprovação importe de qualquer modo em responsabilidade da União.

Para facilitar uma liquidação definitiva dos títulos de alguns Estados do Norte, totalmente falidos, poderia talvez a União oferecer sua garantia moral de pressão e de contróle para que fosse incluída nos orçamentos a verba necessária ao pagamento dos juros e das amortizações reduzidos que forem combinados.

É evidente que sem o estudo das possibilidades econômicas e orçamentárias de cada Estado não poderá a Comissão deliberar conscientemente sôbre propostas de acôrdo que forem apresentadas.

O meu ponto de vista divergente da resolução adotada pela Comissão se limita pois á desnecessidade que me parece existir de relatórios a serem apresentados pelos diversos membros da Comissão sôbre as condições de cada um dos 21 Estados da União.

Penso que a Comissão deverá se cingir a promover com a maior urgência o entendimento dos Estados com seus credores.

O Exmo. Interventor da Baía já esteve na última sessão expondo suas idéias sôbre as negociações entabuladas com os credores daquele Estado.

O Estado de São Paulo já tem o acôrdo assinado, se bem que á revelia da Comissão, uma vez que já fôra sancionado anteriormente pelo Chefe do Govêrno Provisório.

O Estado de Minas, cujas finanças estão em condições pósperas, tenho informações que está cogitando ansiosamente de ultimar suas negociações.

A Comissão tem assim já assuntos relevantes para um trabalho eficiente e produtivo.

Se os êrros do passado nos levaram á triste situação de devedores remissos, devemos procurar elevar o crédito do Brasil oferecendo aos nossos credores uma concordata honesta dentro das possibilidades que nos permitem os recursos de nossos orçamentos tão reduzidos pela depressão de preços miseráveis que arruína atualmente toda a Humanidade.

O Exmo. Ministro da Fazenda na última reunião informou á Comissão que em breve traria a seu conhecimento um esquema da consolidação das dívidas estaduais.

Devemos, pois, convergir todos os nossos esforços para a solução do problema de regularização e metodização da contabilidade das contas do Tesouro Federal e dos Tesouros Estaduais com os respectivos banqueiros.

O Sr. Valentim Bouças desvendou na última sessão fatos altamente chocantes sôbre irregularidades que tem encontrado.

Se esta Comissão conseguir resolver estas questões, terá prestado um relevante serviço á Nação e justificado cabalmente sua finalidade. — *Alceu G. d'Azevedo.*

ATA N. 9

(Sessão de 16 de novembro de 1932)

Aos dezesseis dias de novembro de mil novecentos e trinta e dois reuniu-se a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, sob a presidência do senhor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Compareceram mais os Srs. Eugenio Gudín Filho, Juarez Tavora, J. G. Pereira Lima, Alceu d'Azevedo, Agenor de Roure, Waldemar Falcão e Valentim F. Bouças, aquêlê assistente e este secretário técnico.

O Sr. Valentim F. Bouças se referiu ao parecer dado pela secção técnica em fevereiro sôbre o acôrdo celebrado pelo Estado da Baía com a Ethelburga Syndicate, esclarecendo alguns pontos referidos no relatório do Interventor Ary Parreiras, do Estado do Rio.

O Sr. Alceu d'Azevedo salientou a desnecessidade de haver relatórios para cada Estado, o que só serviria para burocratizar o serviço da Comissão. O Sr. Presidente, concordando, em princípio, com as alegações do Sr. Alceu d'Azevedo, mandou que lhe fosse então distribuido, para dar parecer, o último relatório lido pelo Interventor Ary Parreiras, onde estão sugeridas várias medidas de ordem econômico-financeira, inclusive um acôrdo com os credores estrangeiros.

Foi pelo Sr. Presidente distribuido ao Sr. Eugenio Gudín Filho o caso da dívida do Estado da Baía.

Por proposta do Sr. Juarez Tavora foi aprovada a seguinte sugestão:

“Que o governo da União faça sentir oficialmente aos credores estrangeiros e aos governos dos Estados (devedores) que encara com simpatia qualquer iniciativa por eles tomada.

no sentido de serem reduzidos os compromissos atuais a proporções compatíveis com as possibilidades econômicas e financeiras dos Estados devedores. Compromete-se a União a assegurar o exato cumprimento dos acórdos que tenham a sua aprovação”.

Em seguida foi recebido o Sr. Souza Reis, que teve ocasião de relatar, em sessão secreta, algumas sugestões de banqueiros estrangeiros, sugestões essas que foram vivamente debatidas.

Continuando os trabalhos, o Dr. Souza Reis afirma que o Brasil, obrigado a retomar os seus compromissos oriundos do “funding” depois de 1934, tinha que enveredar firme e corajosamente para a questão das tarifas, pois ao contrário, a continuação da tarifa fortemente protecionista acabaria por nos aniquilar no intercambio internacional. O senhor Juarez Tavora declarou-se de acôrdo com o ponto de vista do Sr. Souza Reis, dizendo que era preciso ter coragem e patriotismo para encarar de vez esse problêma, pois ele também está plenamente convencido de que sem a alteração e grande redução das tarifas, não será possível tentar o reerguimento econômico do país. Vai além, julga que todos os impostos devem sofrer acurados estudos, tendentes a libertar 40 milhões de brasileiros que vivem acorrentados a um regime creado para defender interesses de um pequeno e determinado número de individuos.

Continuando, o Sr. Juarez Tavora manifesta-se ainda contra o que chama escandalo do comércio de cabotagem, julgando que este deveria ser livre á navegação estrangeira, no que é unanimemente apoiado por todos os demais colegas da Comissão.

O Sr. Waldemar Falcão também emitiu opinião sôbre a necessidade premente de nacionalização das dívidas externas.

O Sr. J. G. Pereira Lima, diante das discussões havidas, congratula-se com seus colegas, pois vê que eles se encaminham justamente para o ponto de vista em que S. S. sempre esteve colocado, conforme teve já ocasião de mencionar em trabalhos lidos na Comissão.

O Sr. Agenor de Roure, ainda a respeito da situação insolúvel de alguns Estados, lembrou a conveniência de fica-

rem eles sujeitos á tutela da União, enquanto não tiverem liberdade e capacidade econômico-financeira para se administrarem. O Sr. Juarez Tavora alvitrou que seria até conveniente transformá-los em territórios, pois ao menos as populações dêsses Estados ficariam isentas dos impóstos estaduais e municipais, citando o caso do Acre, cuja população vive livre dêsses encargos.

O Sr. Presidente convidou os Srs. membros da Comissão a apresentarem na próxima sessão estudos sôbre a discriminação das rendas estaduais e federais, como um subsídio que S. Ex. julga necessário, como membro que é da Comissão de Organização da Constituição Federal.

E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata.

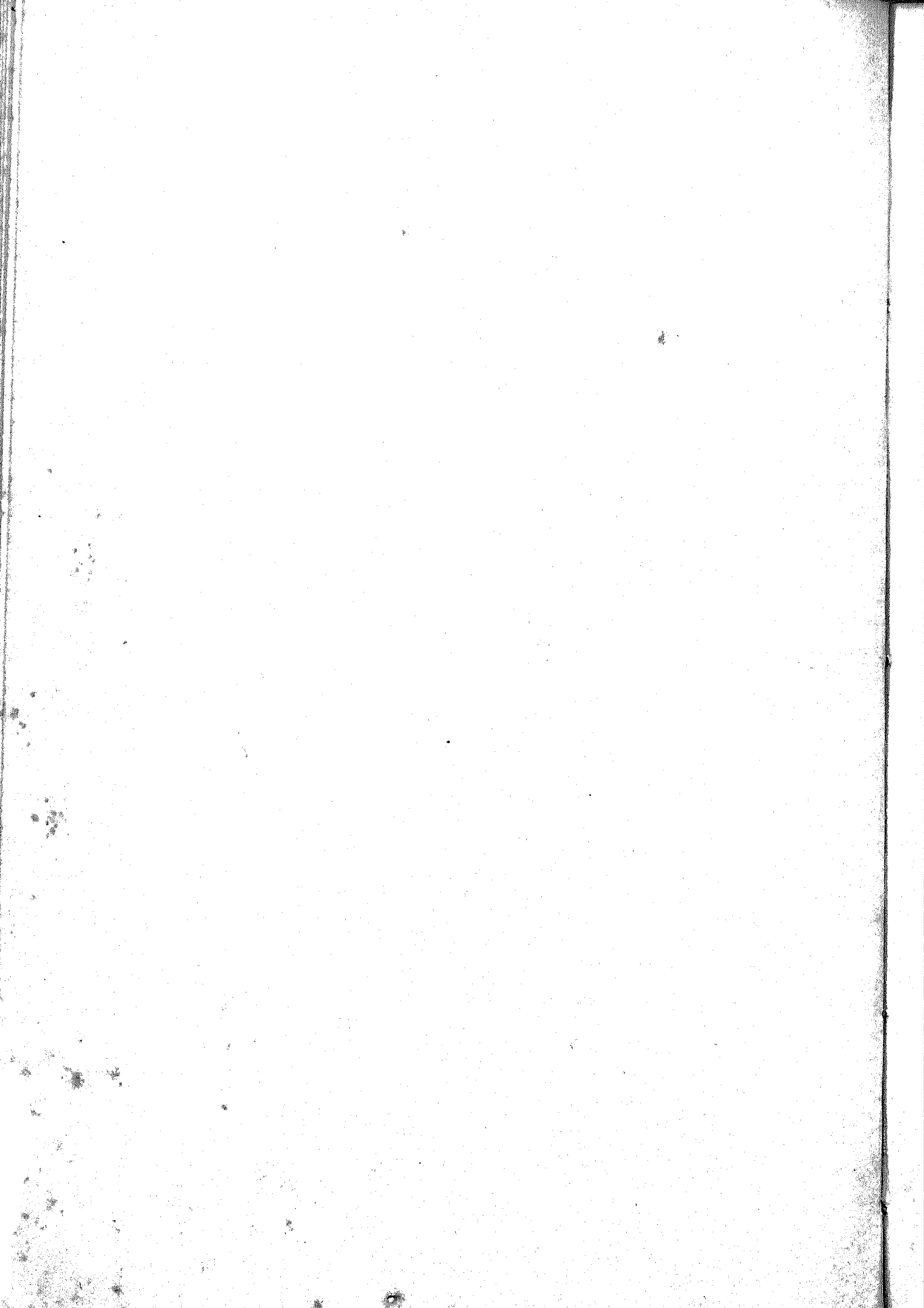
Rio de Janeiro, dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e dois.


23 de novembro de 1932.

TELEGRAMA-CIRCULAR

Tendo sido aprovada a resolução abaixo transcrita, por proposta do major Juarez Tavora, na última reunião da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, a quem por decreto, se atribuiu competência para tratar dessa matéria, comunico vossência que a mencionada resolução traduz fielmente o pensamento do Governo Provisório no que respeita ao assunto: Que o Governo da União faça sentir oficialmente aos credores estrangeiros e aos governos dos Estados devedores que encara com simpatia qualquer iniciativa por êles tomada no sentido de serem reduzidos os compromissos atuais a proporções compatíveis com as possibilidades econômicas e financeiras dos Estados devedores. Compromete-se a União a assegurar o exato cumprimento dos acôrdos que tenham a sua aprovação. Cordeais saudações.

Esse telegrama foi enviado aos seguintes interventores federais: no Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, governador militar em São Paulo, e presidente do Estado de Minas Gerais. — *Valentim F. Bouças*, secretário técnico.





ATA N. 10

(Sessão de 1 de dezembro de 1932)

Ao primeiro dia de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, reuniu-se a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e com a presença dos Srs. Oswaldo Aranha, J. G. Pereira Lima, Eugenio Gudin Filho, Joaquim Catramby, Alceu d'Azevedo, Agenor de Roure, Juarez Tavora, José Carlos de Macedo Soares, Waldemar Falcão e Valentin Bouças, aquele assistente e este secretário técnico.

Assistiram a sessão os Srs. Juracy Magalhães e João Punaro Bley, interventores nos Estados da Baía e Espirito Santo, o Sr. Nero de Macedo, secretário das Finanças do Estado de Goiaz e o Sr. Souza Reis.

O Sr. Juracy Magalhães pediu sugestões sobre o imposto de exportação, pois, sendo calculada em cerca de 20 mil contos a sua renda, no Estado da Baía, uma redução de 20 %, muito afetaria o orçamento dessa unidade federada.

O Sr. Oswaldo Aranha discutiu o assunto e propôs a nomeação de uma comissão para elaborar nova lei sobre a eliminação do imposto de exportação, afim de ser a mesma apresentada ao Sr. Chefe do Governo Provisório, sendo nomeados pelo Sr. presidente os Srs. Agenor de Roure, José Carlos de Macedo Soares e Eugenio Gudin.

Falou novamente o Sr. Juracy Magalhães sobre o imposto do fumo, tendo o Sr. Oswaldo Aranha declarado, a respeito, não ser o caso da alçada da Comissão e sim do Governo Provisório. O assunto ficou para ser examinado em sessão

secreta, afim de serem dados esclarecimentos ao interventor na Baía.

O Sr. Punaro Bley comunicou que foi creado no Estado o imposto territorial para o ano de 1933, e que acha acertada a redução de 20 % anuais no imposto de exportação. A receita arrecadada do Estado do Espirito Santo sem aumento de taxas ou impostos, orçada em 1931, em réis vinte e um mil contos, foi de trinta mil contos, tendo o Estado arrecadado nos primeiros nove meses do ano de 1932 a quantia de vinte e cinco mil contos, esperando uma arrecadação total de trinta a trinta e dois mil contos. Do imposto de exportação foram isentados todos os produtos, sendo sómente cobrado sôbre o café, que foi, comtudo, reduzido de 20 %.

A seguir obteve a palavra o Sr. J. G. Pereira Lima que procedeu a leitura do seu trabalho sôbre a discriminação das rendas públicas, como subsidio que julga necessário ao preparo da nova Constituinte, trabalho êsse que, em anexo, faz parte da presente ata.

Durante a leitura, o assunto foi largamente discutido, falando o Sr. Oswaldo Aranha, que salientou que no Distrito Federal o imposto sôbre a renda, rende mais (per capita) do que em qualquer outro Estado.

O Sr. Antonio Carlos sugeriu, com o apoio do Sr. Oswaldo Aranha, que aquele estudo seja encaminhado á sub-comissão elaboradora do anteprojeto de Constituição.

O Sr. Alceu d'Azevedo pediu ao secretário técnico para proceder a leitura do seu trabalho sôbre a situação das dívidas externas do Estado do Rio de Janeiro que passou a fazer parte desta, em anexo, sendo depois encerrada a sessão, da qual foi, para constar, lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS PÚBLICAS

Na última reunião aquí realizada, nosso ilustre Presidente manifestou a vantagem de apresentarmos estudos sôbre a discriminação das rendas públicas, como subsidio que julga necessário ao preparo da nova Constituição Federal.

No desempenho dessa incumbência organisamos, com a presteza exigida pela escassez do prazo prefixado, copiosos argumentos estatísticos que poderão ser, talvez, de algum proveito aos legisladores.

O quadro que vem em seguida, regista que a população brasileira, calculada em 31 de dezembro de 1929, se expressa em 40.272.650 habitantes, dos quais 38.804.029 nos Estados e 1.468.621 no Distrito Federal, com a densidade por quilometro quadrado de 4,57 e 1.258 respectivamente.

De um estudo demográfico, devido ao publicista R. J. Pierre, destacamos para confronto os algarismos abaixo, relativos á população de alguns países da América do Sul, na mesma unidade de superfície:

<i>Países</i>	<i>Anos recentes</i>	<i>Previsão para 1950</i>
Argentina	4	6
Brasil	4	9
Chile	5	6
Perú	4	5
Uruguai	9	16
Outros países	2	4

O imposto sôbre a renda no Brasil, arrecadado pela Delegacia Geral em 1931, produziu:

São Paulo	27.772:589\$523
Outros Estados	27.912:208\$799
Soma	55.684:798\$322
Distrito Federal	37.333:924\$563
Total	93.018:722\$885

Os maiores contribuintes, per capita, foram São Paulo — 4\$340; Rio Grande do Sul — 2\$387; Paraná — 1\$281; Mato Grosso — 1\$272 e o menor foi Goiaz com 224 réis. A média geral cifrou-se em 2\$310, sendo a dos Estados 1\$435. Isoladamente o Distrito Federal concorreu com 25\$422.

O imposto territorial, de aplicação incipiente, forneceu aos Estados com a superfície de 8.493.132 quilometros quadrados a quantia de 39.320 contos e o quociênte de 4\$630. Na vanguarda dessa tributação inteligente destaca-se o Estado do Rio de Janeiro com 61\$314 por unidade de área, seguindo-se: Rio Grande do Sul — 35\$056; Santa Catarina — 33\$473; São Paulo — 30\$335; Minas Gerais — 17\$684; o menor concurso é o do Amazonas com 089 réis; Ceará e Espírito Santo ainda não adotaram a interessante modalidade fiscal.

POPULAÇÃO—SUPERFÍCIE—IMPOSTOS TERRITORIAL E DE RENDA

ESTADOS	POPULAÇÃO CALCULADA			SUPERFÍCIE EM KILÔME- TRO QUA- DRADO	IMPOSTO TER- RITORIAL POR KM. QUADRADO (REIS)
	EM 31-12-1920	POR Km ²	IMPOSTO DE RENDA PER CAPITA (REIS)		
Amazonas.....	433.777	0,22	998	1.825.997	089
Pará.....	1.432.401	1,05	707	1.302.966	220
Maranhão.....	1.140.635	3,29	372	346.217	159
Piauí.....	800.508	3,29	295	245.582	480
Ceará.....	1.026.025	10,63	542	148.591	Nihil
R. Grande Norte.....	1.738.889	14,09	512	52.411	4.388
Paraíba.....	1.322.069	23,64	389	55.920	1.788
Pernambuco.....	2.869.814	23,91	846	99.254	5.219
Alagoas.....	1.189.214	41,62	520	28.571	3.500
Sergipe.....	547.965	25,42	633	21.552	7.423
Baía.....	4.135.894	7,81	861	529.329	2.269
Espírito Santo.....	661.416	14,80	907	44.684	Nihil
Rio de Janeiro.....	1.996.899	47,09	914	42.404	61.314
São Paulo.....	6.399.190	25,88	4.340	247.239	30.335
Paraná.....	974.273	4,87	1.251	199.897	7.504
Santa Catarina.....	948.398	9,93	815	94.998	33.473
Rio Grande do Sul.....	2.959.627	10,37	2.387	285.239	35.056
Minas Gerais.....	7.442.243	12,63	672	593.810	17.584
Goiás.....	712.210	1,10	224	643.303	1.010
Mato Grosso.....	349.857	0,23	1.272	1.477.041	304
Território do Acre.....	113.725	0,76	Nihil	148.027	Nihil
Totais.....	38.804.029	4,57	1.435	8.493.132	4.630
Distrito Federal.....	1.468.621	1.263	25.422	1.167	—
Total geral.....	40.272.650	—	2.310	8.494.299	—

O outro quadro que organizamos, especifica as receitas globais produzidas pelos impostos de exportação e territorial.

A soma apurada na primeira especie é da ordem de 293.467 contos de réis, correspondente a 25,2 por cem do orçamento total. Destaca-se nessa classe o Espírito Santo com a exagerada percentagem de 66,7 % e a receita de 14.000 contos de réis, quando todas as demais taxas alcançam apenas a metade. A menor relação é de 8,2 por cem no Rio Grande do Sul.

Quanto ao tributo territorial ocupa o primeiro lugar Santa Catarina com 17,4 por cem, Estado, aliás, que nos parece oferecer a mais equilibrada disposição tributária; vem depois Goiás com a percentagem de 9,2 apesar de sua grande area e escassa população; a seguir Rio Grande do Sul e Minas Gerais apresentando o mesmo coeficiente de 5,2 e logo após Mato Grosso com 4,9; as posições inferiores são ocupadas por Paraíba e Pernambuco ambos na base de 0,8 e finalmente Maranhão com 0,4.

A percentagem geral é apenas de 3,4.

RENDA TRIBUTÁRIA ORÇADA PARA O ANO DE 1931
EM CONTOS DE RÉIS

ESTADOS	EXPORTAÇÃO		TERRITORIAL			RECEITA TO- TAL	IMPOSTO SÔBRE A RENDA (FEDERAL)
	RECEITA	% SÔBRE O TO- TAL	RECEITA	% SÔBRE O TO- TAL	DIVERSOS		
Amazonas.....	4.144	55,2	162	2,1	3.203	7.509	432
Pará.....	4.200	25,2	300	1,8	12.140	16.640	1.014
Maranhão.....	3.050	23,1	55	0,4	10.097	13.202	424
Piauí.....	1.913	38,6	118	2,4	2.928	4.959	239
Ceará.....	5.728	39,2	—	—	6.888	14.616	882
R. G. do Norte.....	3.100	38,2	230	2,8	4.777	8.107	378
Paraíba.....	6.200	50,9	100	0,8	5.875	12.175	513
Pernambuco.....	14.500	24,1	500	0,8	45.381	60.381	2.429
Alagoas.....	2.840	28,2	100	1,0	7.128	10.068	618
Sergipe.....	2.158	29,4	160	2,2	5.017	7.333	347
Baía.....	13.500	22,3	1.200	2,0	49.833	64.533	3.563
Espírito Santo.....	14.000	66,7	—	—	7.000	21.000	600
Rio de Janeiro.....	13.700	23,0	2.600	4,4	43.306	59.606	1.825
São Paulo.....	120.000	29,7	7.500	1,8	275.970	403.470	2.773
Paraná.....	11.960	68,9	1.500	8,0	19.816	33.276	1.248
Santa Catarina.....	4.500	24,5	3.200	17,4	10.650	18.350	773
Rio G. do Sul.....	15.840	8,2	10.000	5,2	168.172	194.012	7.065
Minas Gerais.....	45.000	22,4	10.500	5,2	145.532	201.032	5.005
Goiás.....	6.216	35,6	650	9,2	3.794	7.060	160
Mato Grosso.....	4.250	46,6	450	4,9	4.168	9.138	445
Totais.....	293.467	25,2	39.325	3,4	833.675	1.166.467	55.733

Estabelecidos êsses preliminares, vamos esboçar um simples ensaio, sem pretensões, de qual seria a receita dos Estados, substituindo o nefasto imposto de exportação pelo tributo sôbre a renda transferido para eles, juntamente com a taxa territorial e outros recursos que forem necessários.

Fá-lo-emos *grosso modo*, grupando as unidades federativas de tipo mais ou menos equivalente e sem descer a detalhes para cada circunscrição, afim de evitarmos o dédalo aritmético. Outrossim, escolhendo mesmo os coeficientes da experiência brasileira, isto é, generalizando para os grupos dos Estados as percentagens atuais de alguns deles, tomaremos os números redondos, o que simplificará o cálculo, por sua natureza muito fastidioso, visto não dispormos de aparelhos apropriados a êsse mistér.

E, pois, no que concerne ao imposto sôbre a renda, teremos:

Hab.

São Paulo	6.400.000 × 4\$350 = 27.840:000\$
Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.	14.983.000 × 2\$400 = 35.959:200\$
Amazonas, Pará, Pernambuco, Baía e Mato Grosso.....	9.222.000 × 1\$300 = 11.988:600\$
Ceará, Rio Grande do Norte, Ala- goás e Sergipe	4.102.000 × 0\$700 = 2.871:400\$
Maranhão, Piauí, Paraíba e Goiás	3.984.000 × 0\$400 = 1.593:600\$
Soma	80.252:800\$

Quanto á taxa territorial, processo identico sobreposto aos Estados convenientemente reunidos, dará:

	Kilm.2
Rio de Janeiro e São Paulo.....	289.650×61\$320=17.761:338\$
Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.....	974.100×35\$100=34.190:910\$
Pernambuco, Sergipe e Paraná..	320.700× 7\$510= 2.608:480\$
Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagôas, Baía e Espirito Santo	859.510× 4\$400= 3.891:844\$
Pará, Maranhão, Piauí e Goiaz..	2.598.100× 1\$000= 2.598:100\$
Mato Grosso.....	1.477.000× \$310= 457:870\$
Amazonas	1.826.000× \$100= 182:600\$
Soma	<u>61.691:142\$</u>

É claro que essas estimativas são extremamente modestas, porque quizesmos nos conformar com a situação efetiva. Ademais, a matéria é delicada e complexa, exigindo estudos cuidadosos e técnica especializada a que não podemos recorrer no momento.

Outra parcela a considerar, seria um adicional de 10 % sôbre a receita dos impostos "Diversos", definida pela quantia de 829.675 contos de réis, o que daria 82.967:500\$000.

Encaremos agora nova figura tributária muito interessante e que há de ocupar lugar de destaque, dentro de futuro proximo, na composição da lei de meios regendo os Estados que a comportam.

O café do Brasil é colhido por uma lavoura pujante, que ostenta com justo orgulho 2.479.866.000 arvores produzindo, segundo estatística do Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura.

Taxas mínimas applicadas sôbre os cafeeiros, por exercício e consoante a zona de cultura, proporcionariam esta arrecadação:

Ceará	61.600.000 pés x 50 réis =	3.080:000\$
Parafba	500.000 pés x 40 réis =	20:000\$
Pernambuco	82.673.000 pés x 50 réis =	4.133:650\$
Alagôas	2.480.000 pés x 40 réis =	99:200\$
Sergipe	1.600.000 pés x 40 réis =	64:000\$
Baía	67.500.000 pés x 50 réis =	3.375:000\$
Espirito Santo	246.100.000 pés x 60 réis =	14.766:000\$
Rio de Janeiro	192.000.000 pés x 50 réis =	9.600:000\$
São Paulo	1.235.420.000 pés x 70 réis =	86.479:400\$
Paraná	16.119.000 pés x 50 réis =	805:950\$
Santa Catarina	3.500.000 pés x 50 réis =	175:000\$
Minas Gerais	557.780.000 pés x 60 réis =	33.466:800\$
Goiaz	12.000.000 pés x 40 réis =	480:000\$
Mato Grosso	594.000 pés x 40 réis =	23:760\$
Soma	<u>2.479.866.000</u>	<u>156.568:760\$</u>

Aí estão cerca de 156.500 contos de réis, provindos do contingente que poderia fornecer a sensata contribuição, para cujo êxito feliz, é preciso sómente abandonar o repouso indefinido da inercia.

Tal sistema oferece ainda a vantagem do efeito compulsório, quanto aos cafezais de baixo rendimento e os infestados pela praga.

A propriedade perpetua da terra se justifica é bem certo, conquanto para o acréscimo progressivo de seu valor, concorra em segundo plano, apenas, o esforço pessoal dos possuidores. Torna-se cada vez maior a renda do sólo, mas, devida, sobre tudo, á fecundidade própria, ás forças imperecíveis da natureza, aos progressos da civilização e ao aumento demográfico continuo.

As causas profundas daquêle fenómeno econômico, em última análise, residem na generosidade do Criador e nos esforços coletivos das massas humanas.

Merecedora, embora, da simpatia universal, nada mais justo que a agricultura, numerosa e gozando da abastança no lar, deva suportar, de bom grado, uma parte razoável do fardo tributário, que nesta hora, tanto sobrecarrega as mais classes ativas da sociedade.

Retomando o fio de nossa exposição, cabe ponderar que a grande e benemérita lavoura nacional, contribuiu em safra prevista de 26.000.000 de sacas, na razão de 55\$000 por volume, com *um milhão, quatrocentos e trinta mil contos*, isto é, muito mais que a renda arrecadada por todos os Estados da União. Essa imensa fortuna é consumida em defesa dissipadora e contraproducente, cuja vulto se destaca ao clarão do incendio que devora uma grande parte da riqueza produzida no Brasil.

Além disso, os impostos ordinários que incidem sobre o café, fornecem mais de 300.000 contos, o que perfaz a quantia astronômica de *um milhão e setecentos mil contos* para o gravame anual, simbolo expressivo da maior calamidade econômica conhecida no mundo.

Recapitulando, teríamos para a receita orçamentária dos Estados estas verbas:

Imposto sobre a renda	80.252:800\$000
Imposto Territorial	61.691:142\$000
Adicional de 10 %	82.967:500\$000
Taxa sobre o cafeeiro	156.568:760\$000
Total geral	<u>371.480:202\$000</u>

Sejam 381.000 contos de réis, quantia que, em balanço com o rendimento atual fornecido pelo imposto de exportação, da ordem de 293.000 contos, deixa um *superavit* de 88.000 contos, a aplicar, por exemplo, nos pagamentos em atraso.

O Govêrno Federal se reservará o imposto progressivo sobre a renda, cedendo apenas o cedular, conforme lembrou o Dr. Sousa Reis, versando o assunto.

É conveniente advertir, enfim, que o serviço anual das dívidas estaduais no estrangeiro, ao cambio de 6d., cifra-se em 304.000 contos, cabendo a São Paulo 196.180, ao Rio Grande do Sul 25.270

e a Minas Gerais 16.070, somando 237.520 para devedores que podem fazer face aos respectivos compromissos. Os outros Estados, menos ricos, acham-se gravados com 66.518 contos apenas, no mesmo passo que o contingente respectivo do imposto de exportação a suprimir proporciona a receita de 112.627 contos, quasi o dobro dos compromissos no exterior.

Eis aí o desvalioso subsídio que ousamos apresentar como simples alvitre e para corresponder ao apêlo que nos fez o insigne Presidente desta Comissão.

Aos espíritos ultra conservadores devem repugnar, supomos, todas as medidas drásticas e radicais, quando ainda permanece o ruim séstro, anterior ao advento revolucionário, de chamar derrotismo as advertências sinceras e *soluções simplistas* os atos decisivos. Também, na antiga Camara dos Deputados, metia-se a ridículo o truismo, que, afinal, traduz a verdade, sempre bôa de enunciar e repetir, ao contrário do paradoxo geralmente mais nocivo. E por isso que, de longa data, vamos vivendo na sombra espessa dos paliativos e leis de emergência.

Nosso intuito único é atraír a atenção para algumas diretivas, em teoria aconselháveis, cabendo aos estadistas pátrio adaptá-las da melhor fórmula e regular sua amplitude no espaço e no tempo, de harmonia com os sucessos que sobrevierem.

Evidentemente, o Governo Provisório fará obra bemfazeja, se quizer dedicar o último período discricionário, ás reformas urgentes e essenciais de que tanto carece a estrutura económico-financeira da República.

A administração política para produzir os efeitos almejados pelo país reclama duas condições primordiais: a coragem e a continuidade. A primeira virtude é de presumir da parte de homens que aceitam o poder, em circunstancias difíceis que não criaram, mas, cujos choques tem de suportar ou prevenir com patriotismo e subida fé. Caberá ao parlamento promover a firmeza, mercê de sábios artigos inscritos na carta constitucional em perspectiva.

Rio, 21 de novembro de 1932 — (A) J. G. Pereira Lima.

Parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. Interventor do Estado do Rio de Janeiro

Nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão para relatar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Interventor do Estado do Rio de Janeiro como base de acôrdo a ser oferecido aos portadores dos títulos da dívida externa desse Estado, deve em primeiro lugar louvar os esforços do Comte. Ari Parreiras, empenhado em ajustar o orçamento do Estado do Rio, um dos mais onerados pela política de recursos no crédito para toda sorte de esbanjamentos e de obras injustificáveis e improdutivas.

Pela exposição do Sr. Interventor o serviço anual da dívida externa do Estado necessita de

£ 287.209, sendo para juros £ 228.975 e amortização £ 58.234
 \$ 466.388, sendo para juros \$ 388.322 e amortização \$ 78.066
 no total de 15.321 contos de réis ao cambio de 6 d.

O projetado acôrdo com os banqueiros americanos e ingleses grã sobre a redução dos juros empréstimos numa base de 3 1/4 % para os títulos emitidos nos Estados Unidos e de 3 1/2 % para os emitidos em Londres.

Analisando a proposta vê-se desde logo que ela encerra os seguintes pontos capitais:

Proposta dos banqueiros ingleses:

- 1) O Estado pagaria aos portadores ingleses 3 1/2 % ao ano sobre os seis coupons semi-anuais, incluídos os já vencidos;
- 2) O Estado se comprometeria a obter do Banco do Brasil a transferência de £ 64.000, logo que fosse aceita a proposta, assim como a remessa de uma soma conveniente (a ser combinada) até que a totalidade de 10 1/2 % tenha sido remetida sobre os dois empréstimos;
- 3) O Estado transferiria para o nome dos banqueiros o depósito de 5.250 contos existentes no British Bank, e continuaria a depositar, á disposição dos mesmos, 750 contos mensais;
- 4) O Estado recommençaria em 1934 (Junho) o pagamento pontual e regular de juros e resgates de ambos os empréstimos, de acôrdo com os contratos primitivos;
- 5) Em lugar do resgate ser feito ao par de 1934, em diante, a soma estipulada nos respectivos contratos será remetida aos banqueiros para compra de tantos títulos quanto o mercado o permitir;

Proposta dos banqueiros americanos:

- 1) Durante os proximos anos, o Estado pagaria de juros pelo empréstimo americano 3 1/4 %, em vez de 6 1/2 %.
- 2) Os portadores que aceitassem a proposta depositariam em um banco (o depositário indicado pelos banqueiros foi o City Bank Farmers Trust Company) seus títulos, afim de serem recarimbados.
- 3) Durante quatro anos ficaria suspenso o fundo de amortização e consequente, suspensas as remessas das importancias a êle destinadas;
- 4) A proposta só se tornaria efetivada se fossem depositados 75 % dos títulos em circulação, mas o Estado poderia independente desta clausula, entrar em acôrdo com os portadores que a quizessem aceitar;
- 5) Os emolumentos devido ao depositário variariam entre o minimo de \$ 5.000 e o máximo de \$ 8.000;

6) Haveria outros gastos, para cobrir as despesas com as publicações do aviso, impressão do contrato, carimbação de apólices depositadas etc.;

7) Desde que houvesse impontualidade de qualquer prestação o acôrdo seria como inexistente, e o Estado se obrigaria a reiniciar o serviço de empréstimo na conformidade das clausulas do contrato primitivo;

reservando-se os credores o direito de recindir o contrato se, por qualquer circumstancia, não forem fielmente cumpridas pelo Estado as obrigações assumidas.

Em officio de 16 de Agosto ao Sr. Ministro da Fazenda, a Comissão já emitiu parecer sôbre a proposta inglesa impugnando a exigência de responsabilidade do Banco do Brasil para a transferência das f nas épocas devidas.

Nêste parecer, a Comissão opina para que o Estado faça uma contraproposta na qual fique estabelecida a obrigação de entregar aos representantes dos banqueiros no Brasil as importancias em moeda nacional correspondentes aos juros de 3 1/2 %, calculado o cambio a 6 d (ou 6.700 contos).

Este alvitre, me parece redundaria em uma redução injustificável do pagamento em mil réis, pois pela exposição do próprio Interventor, o Estado está em condições de destinar ao pagamento dos juros de suas dívidas a quota de Rs. 8.347:282\$910.

O acôrdo nos moldes da exposição do Sr. Interventor e das propostas dos banqueiros não poderá ser levado a efeito, pois, esbarra desde logo na impossibilidade de transferência de fundos necessários ao pagamento dos coupons, condição primordial das negociações entabladas.

É inexequível á vista da declaração peremptória do Sr. Ministro da Fazenda, na sessão de 14 do corrente, se recusando a abrir uma exceção na politica de restrição cambial para o caso especial do Estado do Rio.

Nestas condições as propostas ficam prejudicadas, não sendo portanto necessário entrarmos em análise mais detalhada das mesmas.

Será possível, porém, encontrar-se uma fórmula de acôrdo com os credores da dívida externa, que suspenda provisóriamente a transferência dos fundos?

Penso que no contrato do *funding-loan*, assinado pelo Governo da União, que estabelece a emissão de "scrips" destinados aos pagamentos dos juros devidos se encontrará base possível para encaminhamento dos acôrdos, uma vez que sejam dados aos "scrips" vantagens que abaixo menciono.

Muito poucos Estados estão em condições, porém, de oferecer a seus credores uma proposta de moratória, assinando um contrato de "funding" para pagamento *integral* dos coupons a serem trocados por "scrips" de um novo empréstimo.

O estado precário de suas finanças não comporta o tremendo encargo de reassumirem, o serviço de pagamento integral de juros e amortização dos empréstimos, uma vez terminado o prazo de uma moratória convencionada.

Talvez o Estado de Minas, cuja dívida externa é relativamente diminuta, poderia assumir semelhante compromisso.

Os demais Estados terão que obter de seus credores, alguns somente redução na taxa juros, outros redução nos juros e no capital, sob compromisso de depositarem em mil réis as somas necessárias á transferência de fundos, calculado o cambio á taxa de 6d.

A proposta dos banqueiros ao Estado do Rio aceitava a redução dos juros, mas exigia o efetivo pagamento dos coupons em £ e dólares, nas épocas estabelecidas nos empréstimos.

Fracassada esta condição primordial do ajuste, será mistér que o Estado para conseguir qualquer redução, lhes ofereça, se não um fiador e responsável direto do contrato ao menos um fiador da obrigação do deposito em mil réis que o Estado se comprometa a fazer no Banco do Brasil.

O Govêrno da União poderia oferecer a sua responsabilidade para fic! execução do contrato neste ponto, protegendo-se mediante contrato que estabeleça a obrigação formal do Estado de recolher diária ou semanalmente, uma quota de suas rendas arrecadadas que cubram a importancia ajustada.

Uma operação neste sentido não poderá ser levada a efeito a não ser pela emissão de "scrips", operação cujas despesas com emissão de novos títulos, comissões aos banqueiros e impostos devidos nas praças onde os empréstimos foram efetuados são infelizmente bastante pesadas.

As importancias das despesas para o empréstimo do *funding-loan* federal devem ter orçado em £ 250.000 aproximadamente.

No projetado acôrdo sujeito ao estudo da Comissão pelo Estado do Rio, as despesas seriam muito reduzidas, pois o acôrdo seria direito do Estado com os credores, que depositariam seus títulos para serem carimbados, e os copouns destacados nas épocas convencionadas e pagos a dinheiro (£ ou dólar) á taxa de juros reduzidos, sem necessidade de "Scrips" permutados pelos antigos coupons.

O acôrdo seria feito independente de Comissão de Representantes dos portadores dos títulos; e se tornaria efetivo se as apolices depositadas atingissem a 75 % do empréstimo, mas, mesmo no caso de menor deposito, o Estado poderia declará-lo efetivo para os depositantes que concordassem em desobrigar o Estado com relação ás sua próprias apolices.

Obrigatoriedade compulsórica não existe; a responsabilidade do Estado não póde ser alterada sem a aprovação de todos os credores. Não me parece ser possível fugir aos gastos necessários á emissão de um empréstimo de *funding-loan* para regularisação dos empréstimos estaduais.

Penso que todos os ajustes que se limitam — como os do Estado de São Paulo e outros em estudos — ao compromisso de depositar em mil réis no país ou á assinatura de promissórias não pódem oferecer individualmente aos portadores dos títulos, qualquer beneficio.

Ao contrário, o pagamento em "scrips" acompanhados de opção de resgate em moeda nacional, em mil réis, lhes faculta um instrumento de transação, de obtenção de algo tangível, como remuneração diréta de seu capital, como passo a demonstrar.

Não obstante a intransigência do Ministro da Fazenda, êle não poderá se recusar aceder á transferência de fundos necessários para as despesas dos contratos da regularisação das dívidas estaduais, objetivo primordial desta Comissão.

FUNDING-LOAN

Para os Estados cujas condições financeiras não sejam de irremediável falência, eu propino o entendimento com seus credores nas bases do contrato realizado pelo Govêrno da União, mediante a emissão de "scrips" vencendo juros de ... e resgatáveis no prazo de 20 ou 30 anos, destinados a pagamento dos coupons vencidos e dos que forem se vencendo, durante o prazo de ... anos de moraória.

A situação especial de cada Estado determinará a redução temporaria ou permanente dos juros, ou do capital que permita ao Estado a assinatura de um acôrdo de pagamento de suas dívidas.

As seguintes modificações que não se encontram no contrato assinado pela União, muito contribuirão para a benéfica aceitação de acôrdo por parte dos portadores dos títulos estaduais:

1) Oferecimento aos portadores dos "scrips" a serem emitidos e dados em pagamento dos coupons vencidos, de uma opção de resgate imediato se aceitarem o pagamento em moeda brasileira, feita a conversão do cambio á taxa de 6d. cuja quantia seria retirada do Fundo Especial que o Estado se compromete a manter em depósito no Banco do Brasil, como preceitúa igualmente o contrato do funding federal.

É evidente a vantagem resultante ao portador de um título cuja cotação atual é quasi nominal nas bolsas internacionais, esta faculdade de uma remuneração imediata a seu capital.

2) Permissão do Govêrno Federal consentindo que o pagamento de certas e determinadas exportações de produtos nacionais seja feito em "scrips", levados a resgate ao Banco do Brasil e pagos em mil reis pelo Fundo Especial.

Ninguém ignora que o contróle artificial do cambio e a obrigação de entrega compulsória ao Banco do Brasil de todas as cambiais, produzidas pelas nossas exportações muito tem concorrido para o retraimento das atividades económicas do país.

Podéramos sem maior inconveniência para a Carteira Cambial do Banco do Brasil, arredar êste entrave ou peia ao desenvolvimen-

to econômico apenas em benefício das "missangas" que figuram em nossa exportação, (com exceção portanto do café, cacáu, carne e açúcar) concedendo-se a faculdade ao estrangeiro de pagamento em "scrips" das missangas que nos vierem adquirir.

Teríamos assim conseguido um duplo objetivo, o resgate imediato dos "scrips", em papel moeda nacional e o incentivo de nossas exportações.

As medidas de restrições cambiais, pouco a pouco, vão sendo relaxadas, em muitos países, de maneira mais ou menos engenhosa com prenúncios manifestos de completa liberdade para o futuro.

São as primeiras valvulas de segurança aplicadas á caldeira super-aquecida!

A Alemanha é um dos países onde leis proibitivas são as mais severas. Não obstante, o Governo Alemão, por um decreto recente autorisa os exportadores a receber em pagamento de suas exportações, títulos alemães emitidos no estrangeiro, na proporção de 60 % de suas faturas, entregando no Reichbank tão somente o saldo de 40 % das cambiais.

A medida adotada visa o repatriamento dos títulos alemães que o exportador se compromete a vender ao Reichbank para ser resgatados.

Em geral — comenta Robert Crozier Long em seu artigo recente — o exportador alemão é obrigado a entregar ao Reichbank todas as cambiais provenientes das exportações ou de outras fontes.

O decreto criou uma exceção para as "exportações suplementares".

Se um exportador sofre a concorrência na Argentina de um artigo americano vendido por \$ 500⁰⁰ contra a oferta do artigo alemão de \$ 550⁰⁰, obtem ele permissão de comprar nos Estados Unidos um título de dívida alemã para revender com lucro em Berlim. A margem de lucro resultante lhe permite competir na Argentina com o artigo americano.

O Landesbankzentrale emitiu obrigações na América destinadas á distribuição de créditos aos agricultores alemães sob garantia hipotecária.

Estas obrigações são cotadas atualmente em New York a 52 %.

Ao fazendeiro alemão cujas finanças estejam em más condições, é permitida a compra destes títulos, que lhe facilita o meio de resgate de sua hipoteca com grande abatimento.

É preciso dizer que os banqueiros estrangeiros muito tem criticado esta lei que denominam "dólar bond dumping" alegando que, enquanto o Reichbank recusa cambios para pagamento de créditos a curto prazo, concede cambios para recompra de apólices vencíveis a longo prazo de anos.

Os americanos se queixam de que o prejuizo destas compras recaí sobre os portadores americanos".

A esta objeção respondem os alemães, que pouca diferença faz a um cidadão americano, que deseja vender por 50 dólares, sua apólice alemã que lhe custou 100 dólares, que o comprador seja alemão ou um patricio. A recompra efetuada pela Alemanha, só tende ao contrário, a firmar na América o mercado destes títulos.

Portugal nos oferece igualmente um belo exemplo de nacionalização, e repatriamento de seus títulos de dívida externa. Não dispondo o nosso povo de economias acumuladas, não penso que nos seria possível realizar com igual sucesso semelhantes operações.

Isto, não impede que no acôrdo que alguns Estados venham a realizar com seus credores, se estabeleça uma clausula que ofereça aos portadores a opção de conversão de seus títulos da dívida externa em consolidadas da dívida interna, calculado o cambio das moedas na base de 6d. por libra, além de uma bonificação em mil réis correspondente aos juros de um semestre.

Se a estes títulos conceder o Governô Federal isenção do imposto de renda, tanto proporcional como global, bem como do imposto de transferência dos rendimentos a residentes no estrangeiro, é provavel que com a continuação do tempo muitos dos títulos virão a ser nacionalizados, como aconteceu em Portugal onde são denominados "títulos estampilhados".

Reconheço que as sugestões propostas ferem a ética bolsista que exige dos Estados concordatários o reconhecimento das dívidas e o compromisso de reencetar, em futuro mais ou menos remoto, o integral pagamento do capital e dos juros asfixiantes, independentemente das possibilidades dos devedores poderem ou não honrar as obrigações contraídas.

Não significa isto a escravidão econômica do devedor e uma estrutura conscientemente armada contra o reerguimento de seu crédito?

Que benefícios trouxe ao México o acôrdo do funding de suas dívidas levado a efeito em 1922, acôrdo pelo qual aquela nação assumia a responsabilidade de 500 milhões de dólares, além de outros 260 milhões relativos a juros atrasados?

Foi esta ética bancária que atuou na mentalidade política dos aliados compelindo a Alemanha ao reconhecimento integral das dívidas da guerra e na dos Estados Unidos para forçar seus aliados igualmente ao reconhecimento platônico dos bilhões de dólares das dívidas contraídas para esmagamento do inimigo comum.

Que beneficio ou vantagem decorreram quer aos credores quer aos devedores?

Resultados funestos que mergulharam os povos na miseria, no desasoscego, protelando a solução dos mais vitais problemas da humanidade que aguarda o cancelamento das dívidas monstruosamente exageradas, afim de que o mundo entre em um ritmo de vida menos atribulada.

Como devedores, cumpre-nos oferecer aos nossos credores propostas de acôrdo na capacidade de nossos recursos, sem que o fetichismo de honra nacional ferida nos leve á ruina e ao sacrifício das gerações futuras.

Em julho do ano pasado, George E. Anderson, em um estudo sôbre a situação dos empréstimos da America Latina, já opinava do mesmo modo, sustentando que suspensão ou moratória por um ou dois anos teria como consequência acumular obrigações naquêlê periodo, e apenas adiaría um provável colapso, tanto mais provável pela acumulação. (It would mean merely the filling up of obligations for that period, would postpone a probable collapse which would be rendered all more probable by accumulation).

Êle aconselhava não moratória, mas alívio do pagamento de juros e amortização durante um certo número de anos, e acentuava:

"Difícilmente qualquer plano que se ofereça para tirar a America Latina de suas dificuldades deixará de ser isento de falhas, livre de objeções ou de dificuldades para sua realização".

Sujeitando á Comissão meu parecer sôbre o problema, tão difícil, reconheço a deficiência do trabalho e os entraves á sua execução.

Anima-me porém, a esperança de que algo de aproveitável e construtivo será pela Comissão escoimado nas sugestões apresentadas. Como consequência do que acabo de expôr, sou de parecer, quanto ás medidas pleiteadas pelo Sr. Interventor nas considerações finais de sua franca e leal exposição:

1º) — Que as negociações do Estado do Rio com os seus credores estrangeiros sejam encaminhadas em proposta de redução permanente de juros a 4 0/0 — pagamento em "scrip", com os privilégios acima descritos, durante o prazo de 4 a 5 anos, depositadas as somas necessárias em mil réis, no Banco do Brasil, á taxa de cambio de 6d.

Suspensão da amortização durante identico prazo, e depósito de 2 a 3 mil contos em conta de fundo especial, destinada á futura amortização da dívida.

Compromisso do Estado em depositar, igualmente, no Banco do Brasil, 50 0/0 de apólices federais, produtos de cessão do porto de Niterói ao Govêrno Federal, se forem bem sucedidas negociações para êste fim, cujos valores serão destinados á compra ou resgate dos títulos da dívida externa em época oportuna.

2º) — Que seja autorizado o Sr. Interventor a entrar em acôrdo com os portadores dos títulos dos empréstimos internos de 8 0/0 para redução dos juros.

3º) — Que o Sr. Ministro da Fazenda autorize o Banco do Brasil a diminuir a taxa de juros na conta devedora do Estado e prorrogue o prazo da amortização de empréstimo.

4º) — Que a revisão do regime tributário da União, com o objetivo de serem diminuidos os impostos federais, é medida que

merece o mais decidido apóio, e certamente será tomada em consideração pelo Sr. Ministro da Fazenda, dentro dos limites que comportam as verbas do orçamento federal.

Rio 26 de novembro de 1932. — *Alceu G. d'Azevedo.*

COMÉRCIO EXTERNO DO BRASIL — EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS — 1931

DADOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Mercadorias	N. de ordem	Valor em contos de réis	Equivalente em \$ 1.000 ouro	% em relação ao total
Café.....	1	2.347.079	34.104	68,84
Carnes congeladas.....	2	101.097	1.569	3,17
Cacau.....	3	98.197	1.396	2,82
Herva-mate.....	4	93.643	1.348	2,72
Couras.....	5	88.134	1.315	2,65
Frutas de mesa.....	6	83.796	1.177	2,38
Peles.....	7	70.004	1.022	2,06
Frutos para oleos.....	8	63.400	944	1,91
Fumo.....	9	64.602	933	1,88
Algodão em rama.....	10	54.189	826	1,67
Arroz.....	11	55.214	787	1,59
Diversos minerais s/s. Prod.....	12	49.519	718	1,45
Diversos (animais e seus produtos).....	13	40.692	610	1,23
Lã.....	14	37.791	595	1,20
Vegetais e seus produtos.....	15	35.156	508	1,03
Borracha.....	16	25.433	373	0,75
Cera de carnauba.....	17	23.776	357	0,72
Madeiras.....	18	20.268	299	0,60
Farelos.....	19	14.572	210	0,42
Carne em conserva.....	20	12.111	168	0,34
Manganez.....	21	6.395	94	0,19
Açúcar.....	22	4.623	62	0,12
Pedras preciosas.....	23	2.995	45	0,09
Xarque.....	24	2.360	37	0,07
Farinha de mandioca.....	25	1.635	24	0,05
Banha.....	26	692	10	0,02
Oleos.....	27	518	8	0,02
Cebô.....	28	308	5	0,01
Milho.....	29	78	1	—
Total da exportação.....		3.398.222	49.545	100,00

Terminada a leitura de seu parecer, o Sr. Alceu G. de Azevedo fez as seguintes considerações :

“Reconheço os motivos da política cambial do nosso Ministro da Fazenda, procurando evitar maior depreciação do mil réis com todas as sequências de reajustamento de preços, salários e maior encarecimento do custo da vida.

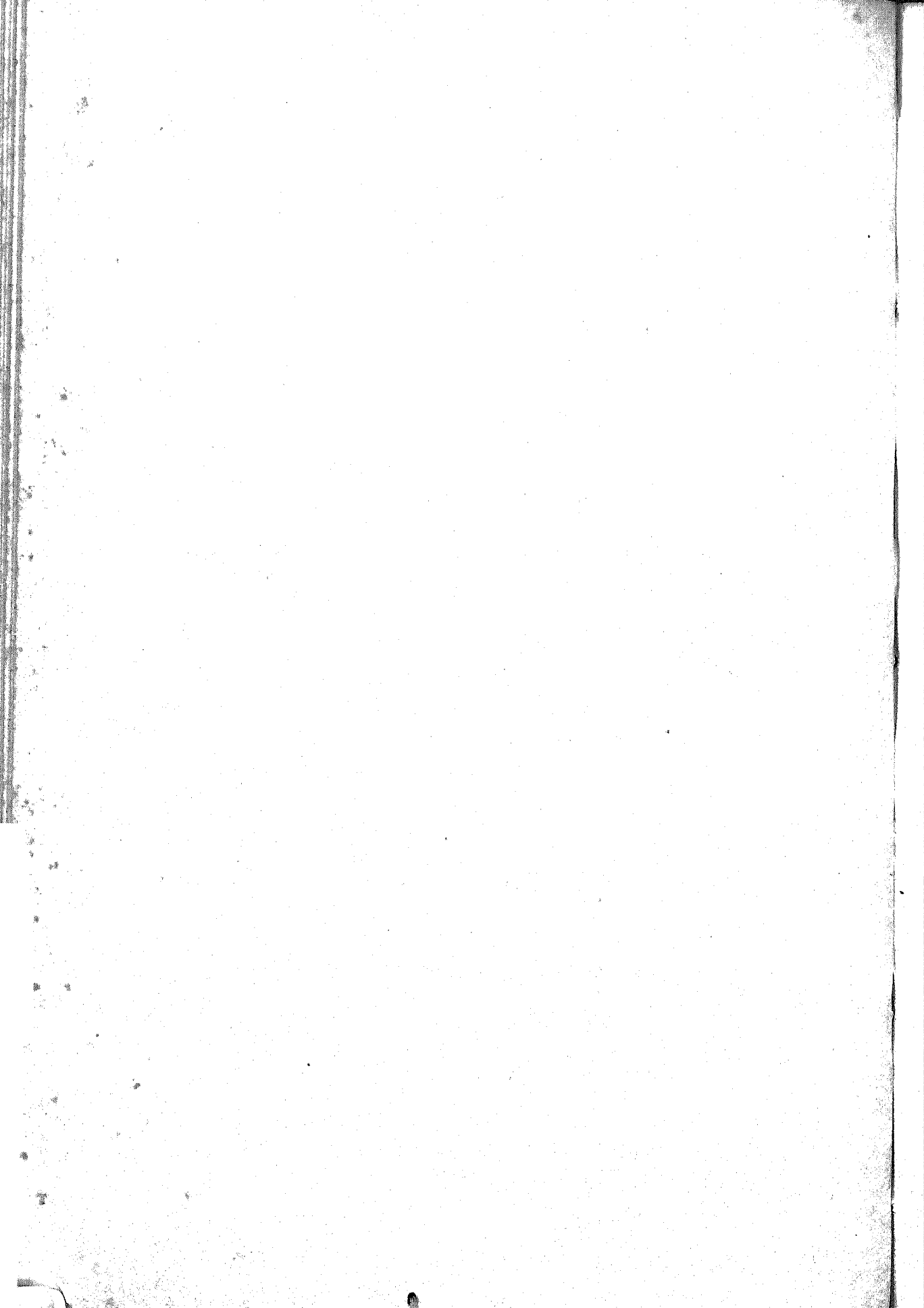
Por outro lado, a manutenção do valor interno do mil réis, em paridade mais alta do que seu valor no exterior, significa darmos ao dolar um poder aquisitivo depreciado nos mercados internos, em prejuizo, portanto, das exportações.

Não se pode negar, portanto, que o contróle da taxa cambial impõe um sacrificio pesado ao seu produtor.

Ora, se fôr possível um entendimento com os nossos credores externos para pagamento em mil réis de nossos compromissos, certos artigos de nossa exportação iriam basear no resgate dos “scrips” a majoração de preços que agora reclama do aviltamento maior das taxas do cambio.

Este seria em prejuizo de outros interêsses igualmente respeitáveis ao passo que os resultados almejados seriam obtidos na compra de "scrips", resgatando nossas dívidas e beneficiando nossos credores.

Seja qual fôr a importancia que se destine nos orçamentos estaduais ao pagamento de suas dívidas externas, cumpre que seja efetiva (não méros lançamentos de escrita) que representem uma economia real, um freio a maiores expansões em outras verbas da despesa."





ATA N. 11

(Sessão de 3 de dezembro de 1932)

Aos três dias de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, e com a presença dos Srs. José Carlos de Macedo Soares, J. G. Pereira Lima, Joaquim Catramby, Alceu d'Azevedo, Juarez Tavora, Valentim F. Bouças, secretário, e Waldemar Falcão, observador técnico, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

Assistiram a sessão os Srs. Punaro Bley, interventor federal no Estado do Espírito Santo; Nero de Macedo, secretário das Finanças de Goiaz e Souza Reis.

Iniciados os trabalhos o Sr. Valentim F. Bouças apresentou um memorial do prefeito de Ilhéus (Baía), dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, sobre o imposto territorial urbano, como sucedaneo do imposto de exportação, memorial êsse que figura em anexo á presente ata. O Sr. Presidente deliberou mandar um ofício ao interventor na Baía sobre o assunto.

A seguir, o Sr. Punaro Bley fez uma exposição sucinta da situação financeira do Estado que administra. Pede o estudo da Comissão para o caso de um adiantamento que o Banco Francês e Italiano fez ao Govêrno do Espírito Santo. Fôra êsse adiantamento de cinco mil contos de réis, em moeda nacional, para ser liquidado em pequeno prazo. Depois, não podendo o Estado resgatar o compromisso, insistiu o Banco para que se fizesse a conversão daquela responsabilidade em francos belgas, assinando ainda o Estado promissorias para garantir o débito. Nessa ocasião era o franco cotado a

duzentos e noventa réis. E, assim, ficou o Estado com uma responsabilidade de cêrca de vinte e oito milhões de francos. Mas, já agora, diz S. S., vencidas essas promissórias, a liquidação terá que ser feita com o valor do franco de quasi 600 réis.

O Sr. Presidente designou o Sr. Juarez Tavora para estudar e relatar o caso.

Falando sôbre o regime tributário, em geral, o Sr. Juarez Tavora lamentou não poder apresentar, a respeito, um trabalho definitivo, prometendo, contudo, trazê-lo na próxima reunião. Fez, entretanto, a exposição de alguns pontos capitais, principalmente, sôbre tarifas alfandegárias, cuja revisão S. S. julga de absoluta e urgente necessidade. Falou também demoradamente sôbre a arrecadação de rendas em geral, demonstrando que os municípios são desfavorecidos em benefício dos Estados e da União. Terminou lendo alguns quadros demonstrativos sôbre o sistema de arrecadação de rendas nos Estados americanos do norte, nos quais se nota grande equidade na distribuição das mesmas.

Foi também resolvido pela Comissão enviar ao Sr. interventor no Estado do Rio de Janeiro, o parecer do Sr. Alceur d'Azevedo sôbre a dívida externa do mesmo Estado, lido na sessão anterior.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. Presidente, convocada nova reunião para o dia 8 do corrente, e, para constar, lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, três de dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

Pequeno memorial do prefeito de Ilhéus ao Dr. Oswaldo Aranha, Ministro da Fazenda, sôbre o imposto territorial urbano, como sucedaneo do imposto municipal de exportação, abusivamente praticado

I

O município de Ilhéus, Estado da Bafa, mantém seu orçamento com a renda principal do imposto de exportação, que, por vezes, excede a 50 %. De 1.242:800\$000 de renda, o ano passado, mais de 600 contos manaram dos direitos sôbre cacau saído do município

II

Acresce, porém, que, agora, a interventoria do Estado, por efeito de uma medida geral, de inspiração política sincera, concedeu autonomia administrativa a duas subprefeituras de Pirangi e Aguapreta — e, com isto, ficou o município com a renda reduzida a menos de metade, porque a maior parte do cacau procede de território das duas subprefeituras, que vão cobrar esse imposto de exportação, o que parece ilegal, em face do decreto último, deste ano, vedando os impostos interestaduais e intermunicipais.

III

Valer-se-á, assim, Ilhéus apenas do imposto de indústria e profissão e do de décimas, sem contar com uma pequena fonte de exportação, se fosse permitido, isto é, seu orçamento não irá a 500 contos. Se tanto, 400 contos. O desequilíbrio é patente na vida administrativa do município.

IV

Mas, pelo decreto citado, do Govêno Provisório, só os Estados gozam do prazo de 5 anos para a extinção gradativa do imposto de exportação, enquanto que os municípios estão privados, desse direito, o que, aliás, achamos justo, principalmente em relação aos municípios cacaueiros do Sul da Bafa, por já sobrecarregados do imposto de 2.500 por saco de cacau para o Instituto de Cacau, que é um bemfeitor dos municípios. Dêste modo, o município de Ilhéus verá ainda mais minguado o seu orçamento.

V

Nestas condições mistér se faz um sucedaneo do imposto de exportação municipal e é por isso que pedimos vênia para sugerir a V. Ex. um decreto do Govêno Provisório, em facultando aos municípios, *como direito privativo seu*, a cobrança do imposto territorial nos perímetros urbano e suburbano.

VI

É um despropósito pretenderem os Estados cobrar exclusivamente para eles o imposto territorial, que, nos Estados Unidos da America do Norte, é da alçada municipal, como, até, assim também pensa, salvo erro de memória, Luís Silveira, autoridade na matéria. Nos Estados Unidos, a maior percentagem das rendas públicas pertence aos municípios, 56 % mais ou menos, como se vê do livro "Cost of Government in the United States 1929-1930", e foi observado pelo major Juarez Tavora, no Congresso Revolucionário último. Mas, no caso, es-

tabelecemos a seguinte diferença : só o imposto urbano e suburbano caberá aos municípios enquanto que o RURAL ficará para os Estados. O Estado da Baía, além do imposto de exportação, serve-se do rural referido.

VII

O decreto do Código dos Interventores oferece margem á aceitação do nosso alvitre. porquê, instituindo, no art. 13, o imposto progressivo territorial, não o põe sob a competência privativa dos Estados, tanto mais quanto, no momento atual, o Governo Provisório pode definir as atribuições constitucionais.

VIII

Aceito o imposto territorial em apreço, desaparece o interesse para os municípios conservarem inalienáveis seus próprios terrenos, cuja venda traria dupla vantagem : a do preço apurado e a dos impostos territoriais subsequentes.

IX

Em suma, pois :

- a) que se ratifique a proibição aos municípios de não cobrarem impostos de exportação sobre produtos beneficiados ou não, de sua lavoura, no ato de transporem os limites municipais ou em qualquer momento;
- b) que em compensação, assiste aos municípios o direito privativo de applicarem o imposto territorial sobre terrenos, alodiais, enfiteuticos ou possuídos a qualquer título, situados nos perímetros urbano e suburbano;
- c) facultar-se aos municípios a venda em hasta pública, de terrenos de sua propriedade;
- d) determinar o prazo inicial da execução do decreto para 1.º de janeiro de 1933.

Rio, 28 de novembro de 1932. — (a.) *Lucinio Lavigne*, prefeito de Ilhéus.



ATA N. 12

(Sessão de 13 de dezembro de 1932)

Aos treze dias de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, sob a presidência do Sr. J. G. Pereira Lima, e com a presença dos Srs. José Carlos de Macedo Soares, Alceu d'Azevedo, Eugenio Gudín Filho, Juarez Tavora, Agenor de Roure, Joaquim Catramby, Valentim F. Bouças e Waldemar Falcão, aquele secretário técnico e este observador técnico, reuniu-se, às 10 horas, no edifício do Tesouro Nacional, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios.

O Sr. Presidente ao abrir os trabalhos diz da necessidade de serem resolvidos de uma maneira prática e eficiente os serviços que vêm sendo realizados pela Comissão.

A seguir, foi dada a palavra ao Sr. José Carlos de Macedo Soares, que leu alguns dados estatísticos relativos á arrecadação das rendas públicas da União e por onde mostrou que o País tem um saldo de 600 mil contos em treze Estados, gastando 13 mil contos com os outros oito Estados, o que demonstra que a evasão de sua receita se verifica com o aparelho de sua administração.

Falou, em seguida, o Sr. J. G. Pereira Lima, que leu um trabalho sobre "Marinha Mercante", que, em anexo, passa a fazer parte da presente ata.

O Sr. Waldemar Falcão, pedindo depois a palavra, comunicou á Comissão já ter pronto um trabalho sobre a dívida externa dos Estados e Municípios, prometendo trazê-los na próxima sessão.

Em seguida, foi ouvido o Sr. Eugenio Gudín Filho, que leu seu parecer sobre os empréstimos e fundings do Estado da Baía, anexo a esta ata, da qual passa a fazer parte integrante.

Por último, o Sr. Juarez Tavora deixou sôbre a mesa o seu trabalho relativo á Revisão Tributária, que passa a fazer parte, em anexo, desta ata.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. Presidente, encerrada a sessão, sendo lavrada, para constar, a presente ata.

Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

MARINHA MERCANTE

A marinha mercante é uma das indústrias mais atingidas pela crise, mormente porquê, ao contrário do que sucede com os outros ramos de produção e de transporte, tem ela de lutar no tráfego universal sem a defesa do sistema protetor.

No que concerne á navegação de cabotagem, privilegiada entre nós, os resultados obtidos não corresponderam á expectativa, apesar do amparo financeiro de toda ordem e dos sacrificios impostos ao trabalho do país pelos fretes altos e, muitas vezes, o mau serviço.

Entretanto, a regalia se justifica sob a influência de fatores geográficos, econômicos e militares, em virtude dos quais é necessário atender á integridade e segurança do nosso vasto litoral, estreitar o vínculo entre a metrópole e os Estados, assim como garantir o livre predomínio sôbre as linhas de comunicação indispensáveis á vida nacional.

O que se torna urgente, porém, é reformar a frota brasileira, composta de unidades, em grande número, com pouco préstimo para um serviço rápido, regular e de custo moderado. De certo, êsse patrimônio tem valor venal pequeno pela idade excessiva, mas, o fato é que sua substituição dispendiosa sendo impossível nesta época, devemos considerá-lo de grande relevancia.

Ora, não sendo a marinha de comércio uma indústria criadora e sim organismo de transporte, torna-se mais difficil de remover o desequilíbrio, que se dá também nessa espécie, entre a produção e o consumo, resultante da existência de tonelagem que muito excede ás necessidades do tráfego mundial.

Após a guerra, explica o Sr. René de La Bruyère, em alguns artigos de várias datas, a maior parte das nações impressionadas com as perdas causadas pelos submarinos, empregaram-se com ardor na reconstituição das respectivas frotas. Em consequência, o arqueio bruto que era, no mundo, de 49 milhões, aumentou para 70 milhões, em números redondos, com o excedente, pois, de 21 milhões de toneladas.

No que diz respeito á capacidade global, a França manteve quasi a mesma percentagem de 5 %; a Grã-Bretanha, que em 1914 possuía 41 %, ficou reduzida a 29,4 em 1931, decadência tanto mais sensível,

quanto em 1897 a relação era de 55 %; o contingente dos Estados Unidos subiu muito, de 4,5 para 15,1; o da Itália passou de 2,2 para 4,8; o da Holanda de 1,8 para 4,5; o do Japão de 2,2 para 6,2.

A esse excedente quantitativo é preciso ajuntar a melhoria qualitativa da tonelagem, mercê da maior velocidade dos navios, da mais alta utilização dos carregamentos, menos demora nos itinerários, finalmente dos progressos realizados no acesso aos portos e sua aparelhagem, que permite descarregar 350 toneladas de carvão por hora. Pode-se estimar que a frota moderna, realiza o transporte de passageiros e mercadorias na relação de 130 por cem, em confronto com 1914.

Sucede, porém, que as condições comerciais não correspondem a essa circulação intensificada e em todos os portos se nota um transito muito menor em 1931, sem perspectiva de aumento para 1932. O resultado é a paralisia dos navios, por falta de navegação remuneradora e seu desarmamento de maneira massiça, segundo cifra que, ao terminar 1931, já se elevava a 12 milhões de toneladas, com tendência para crescer. Somente a tonelagem petrolífera desarmada atinge agora a 3.750.000 unidades.

Os navios que continuam a navegar, são, na maior parte, paquetes afetados ás linhas imperiais, mantidas para fins políticos, ao passo que as embarcações livres sofrem *deficits* que não permitirão continuarem por muito tempo em atividade. As despesas gerais cresceram de 60 a 70 por cem, em confronto com 1913, ao tempo que os fretes baixaram de 21,41 % em relação ao mesmo ano e de 78,85 % comparando com 1920. A construção naval, por seu turno, tem sofrido forte recuo, pois, no decurso de 1919 foram lançadas no mundo 7.144.000 toneladas contra 194.000 apenas no segundo trimestre de 1932 corrente.

Todavia, as potências, em sua generalidade, procuram encorajar as empresas de navegação, fazendo contribuir diretamente á finança pública. O *Shipping Board*, por exemplo, não recuou diante da subvenção postal de 750 milhões de dólares para manter a existência da *United State Lines*. Ora, justamente foram os Estados Unidos que provocaram o acréscimo exagerado da capacidade náutica depois do conflito europeu, lançando 9.635.000 toneladas de embarcações no decurso dos anos 1918-1931, quando só tinham construído 228.000 em 1913.

O opulento porto de Hamburgo, onde o colossal germanico se manifestou com esplendor, conta 40 quilômetros de cais, 100 pontes, mais de 500.000 metros quadrados de armazens, perto de 200 quilômetros de vias férreas e um milheiro de guindastes, alguns podendo suspender 150 toneladas.

Em 1930 ali entraram 22.237 navios com a carga de 19.000.000 toneladas, fazendo o movimento de 342.350 passageiros ehegados e 202.690 saídos.

Recentemente, o publicista Ludovic Naudeau tornou a visitar o grande empório alemão e desde logo teve a impressão do silêncio e da inércia, reinando em um mundo outróra trepidante e atoador. Há hoje um grande alinhamento de aparelhos imóveis, como usinas flutuantes, enormes elevadores de cereais inativos e no vasto porto numerosos grandes navios desarmados, sem o menor ruído a bordo e sob a guarda de um ou dois vigias. A ferrugem começou a atacar os costados mal protegidos pela tinta e os altos das chaminés estão cobertos para impedir a penetração das chuvas. Merece especial atenção o trecho denominado "cemitério dos transatlânticos", onde se destaca o famoso "Cap Polonio", magnífico *steamer* de três chaminés e 20.500 toneladas, já em situação lastimável.

Deve-se evitar uma generalização precipitada, observa o elegante escritor, pois, na verdade, existem muitas outras naus importantes, que são invisíveis, porquanto, no momento sulcam os oceanos em todos os rumos. É certo que a 10 de junho último, ancoravam em Hamburgo 165 embarcações arqueando 643.269 toneladas, mas, as três grandes empresas germanicas possuem em tráfego 333 poderosos navios medindo 2.060.449 toneladas, embora navegando com rendimento diminuto.

São êsses, de maneira sucinta, os informes que colhemos sobre a hipertrofia mundial dos transportes marítimos. Afim de corrigi-la, sugeriu-se na Europa a conveniência de um acôrdo internacional para a limitação da frota mercante, idéia que poderia dar resultados se lograsse provocar a deflação do arqueio, abandonando como ferrolho as unidades antiquadas e mantendo nas linhas somente o material novo.

Tal providência, porém, encontraria dificuldades práticas de aplicação, porquê todos os países querem monopolizar o tráfego de seus produtos e de seus passageiros, graças ao egoísmo universal, sempre oposto ás declarações insinceras de solidariedade.

Ainda um anteprojeto de indenização por *chômage*, formularam os navegantes e armadores franceses, não para pagar os navios encostados, mas, ao contrário, para favorecer sua volta ao serviço. O efeito dessa intervenção seria inoperante no sentido de restabelecer a prosperidade conseguindo, apenas, evitar por algum tempo que a frota livre venha a sucumbir, caso a reação natural não se manifeste sem maior demora.

O caso é que as grandes correntes mercantis, na mór parte, estão sofrendo sensível diminuição de atividade, em virtude do fechamento de numerosos mercados e da restrição no consumo de todos os países.

As tarifas especiais de transporte, inclusive as *combinadas de ferro e mar*, de larga aplicação na Alemanha, opostas á concorrência estrangeira e em benefício da exportação, constituem um grande meio de conquista comercial. Mediante um só conhecimento e escolhendo determinado porto, é possível remeter a mercadoria de certas gares:

germanicas a certas gares estrangeiras, por preço único e muito reduzido, compreendendo a tarifa terrestre, o frete marítimo e a despesa de manutenção.

A hipnose do mar, explica o Sr. Henri Hauser, exerceu profunda influência sobre a imaginação do *Kaiser*, dos financeiros e industriais. Foram construídos paquetes gigantescos, servidos por equipagens contando muitas dezenas de milhares de homens, recrutados em nação de poucas costas e que por um esforço da vontade se tornou de terreno em marítima.

Duas das mais importantes companhias teutônicas, reunidas sob a gerência possante de Ballin, atraíram as outras, pondo em prática o salutar princípio da "concentração", que permite fazer enorme economia nas despesas gerais, compor excelentes planos de ação comum e enviar comissões de estudos aos mercados novos.

É ainda a concentração que permite agir de modo eficaz junto aos estaleiros, amortizar com rapidez o capital investido e assim dar baixa aos barcos antiquados com o ininterrupto rejuvenescimento da aparelhagem flutuante. Não é na frota mercantil alemã que são encontrados os velhos navios de 30 ou 40 anos.

Por via de regra, as linhas de navegação não esperam que as circunstancias as tornem necessarias, antes criam a necessidade, precedendo o comércio em vez de segui-lo. Depois, a frequência do serviço regular, as entradas e saídas em datas fixas, são condições que atraem os carregamentos mesmo a preços maiores, porquê economizam semanas e equivalem a velocidade. É curioso recordar que a *Hamburg-América*, entregava adiantadamente para futura linha do *Far West*, bilhetes de emigração pagáveis por mensalidades, acrescido o respectivo valor com o pecúlio exigido pelos Americanos aos recém-vindos desejáveis. O velho lema de Bremen é — *wagen und gewinnen* — ousar para ganhar.

Como providência de boa contabilidade, deve-se incluir nos balanços anuais uma verba razoável para amortizar regularmente a tonelagem, segundo progressão rápida que permita cobrir em 20 anos o custo dos paquetes e em 25 o dos cargueiros. Assim, o valor inicial do navio é de relevancia, visto como dêle depende a anuidade necessária.

Nossa frota de comércio em 1916, acrescida no ano de 1918 com 11 barcos alemães incorporados e conforme publicação do Ministério da Agricultura, constava do seguinte:

Anos	Vapores	Tonelagem bruta	Tonelagem líquida
1916	331	329.713	200.154
1918	11	60.528	37.399
	<u>342</u>	<u>390.241</u>	<u>237.553</u>
1930	769	507.701	304.710

Supomos que, posteriormente, não houve alteração e assim as percentagens dos acréscimos foram: 124,85 % nas unidades; 30,12 % na tonelagem bruta e 28,27 % na tonelagem líquida. Como se vê, há uma grande disparidade entre o aumento do número de vapores e o da respectiva arqueação.

De fato, em 1916, a tonelagem bruta média era de 996 unidades por navio, sendo que os vapores alemães incorporados mediam 5.502 toneladas cada um, ao passo que na frota nacional de 1930 tão aumentada, apesar do concurso germanico, a capacidade média baixou para 686 toneladas. É para desconfiar dos algarismos, conquanto obtidos em fontes merecedoras de fé, mas, que, mesmo no caso de serem algo corrigidos, definem uma causa fundamental para o insucesso de nossa exploração marítima mercantil.

Por outro lado, com referência ao ano de 1930, segundo nota fornecida pelo Departamento Nacional de Estatística, o número e tonelagem das embarcações entradas nos portos do Brasil, foram:

Empresas brasileiras

	Número	Tonelagem
Amazon Steam Navigation C. Ltd.....	557	216.770
Cia. Novo Lloyd Brasileiro.....	4.267	7.823.738
Cia. Nacional de Navegação Costeira. . .	4.030	5.725.506
Lloyd Nacional	1.328	2.738.890
Cia. Comércio e Navegação.....	1.273	1.025.629
Outras empresas	12.507	1.560.988
Somas	23.962	19.091.521

Empresas estrangeiras

	Número	Tonelagem
Alemães	1.178	5.290.628
Americanas	773	3.072.603
Argentinas	1.500	282.751
Belgas	151	380.618
Inglesas	2.151	9.646.393
Norueguesas	339	907.361
Paraguáias	91	18.938
Suecas	446	783.951
Diversas	1.798	8.292.329
Somas	8.427	28.675.572

Deduz-se para as empresas nacionais a capacidade de 796 toneladas por navio; mas, considerando apenas as quatro grandes companhias, acharemos 1.589 toneladas. Ora, quanto ás emprézas estrangeiras, o quociente é de 3.403 toneladas por unidade, o que também demonstra diferença muito desfavorável, corroborando o cálculo precedente.

Ainda para o referido exercício de 1930, o comércio brasileiro registrou estas cifras:

Comércio exterior

Importação	4.881.379 toneladas	2.343.705 contos
Exportação	2.273.688 toneladas	2.907.354 contos
Deficit	2.607.691 toneladas	Saldo 563.649 contos

Comércio de cabotagem

Mercadorias nacionais e nacionalizadas	1.560.032 toneladas	2.058.446 contos
--	---------------------	------------------

Considerando em particular o Lloyd Brasileiro, nossa principal Companhia de Navegação e que mantém excelente serviço de estatística, podemos mencionar alguns dados interessantes, graças á presenciosidade da ilustre diretoria.

Em 1931 o movimento geral foi:

Linhas — Número de viagens — Milhas navegadas

Europa	29	355.326
New York	23	256.260
New Orleans	28	344.188
	80	955.774
Norte/Sul	37	226.052
Norte	53	266.397
Sul	55	116.160
Sergipe	26	54.838
Laguna	34	38.790
Tutoia	20	80.655
Recife/Porto Alegre	47	164.758
Cargueiros da Costa	38	113.588
Extras	73	19.675
	383	1.080.913
Rio da Prata	23	62.953
Mato Grosso	22	73.469
	45	136.422
Lagôa Mirim	51	17.104
<i>Totais</i>		
Transatlânticas	80	955.774
Cabotagem	479	1.234.439
	559	2.190.213

Balanco de 1931 — (contos de réis)

Receita

Vapores	134.020
Diques e oficinas	2.549
Subvenção	20.000
Diversos	5.632
Total	162.201

Despesa

Pessoal	27.388
Combustível	27.305
Material	14.522
Reparos e Obras	14.519
Tráfego	8.764
Comissões aos agentes	2.957
Diversos	52.372
Lucro	14.374
Total	162.201

O tráfego geral apresentou este resultado:

Agências estrangeiras

Passageiros	Receita	Toneladas	Receita	Receita total
2.404	1.371:134\$	390.710	24.732:936\$	26.104:070\$

Agências nacionais

107.854	12.786:019\$	933.812	88.191:729\$	100.977:748\$
---------	--------------	---------	--------------	---------------

Não nos foi facultado obter de pronto os balancetes relativos ás outras empresas, para estudo mais completo, que, aliás, poderá ser realizado posteriormente e não conviria retardar esta exposição preparatória. Mencionaremos finalmente que o comércio exterior global do Brasil em 1931 atingiu 5.788.202 toneladas, das quais 1.071.052 de café e 1.446.633 de combustíveis somando 2.517.685 toneladas, cuja movimentação oceanica poderia ser feita em grande parte pela marinha mercante nacional revigorada, com enorme proveito das finanças e engrandecimento do país.

A reconstituição de nossa frota marítima é problema da máxima importancia, mas torna-se difficil resolvê-lo na conjuntura atual do Tesouro. Depois, o lançamento de novas unidades viria aumentar a pletora da tonelagem no mundo, com reflexo que nos poderia ser desvantajoso, diante da conveniência de estabelecermos linhas especiais visando a conquista de mercados para remessa direta do café.

A mercadoria segue o pavilhão, é postulado vitorioso; como cumprí-lo, porém, se dispomos de pequeno número de navios de vantajosa arqueação e já fatigados por serviço longo e excessivo? Os prejuízos avultam com as reparações exigidas após cada viagem, feitas precipitadamente, além do mau aparelhamento dos portos e pesado custo do combustível estrangeiro.

Contudo, se o privilégio da cabotagem deve permanecer, por motivo de natureza política, cumpre averiguar quais as causas de regressão que se observa, em tão essencial elemento para a prosperidade coletiva. Dever-se-á atribuí-la á falta de iniciativa dos nossos armadores, ou aos embaraços que encontram no exercício de sua profissão? Será justo incriminar o sistema de subvenções, distribuídas com desigualdade e desvio de destino, pois têm sido utilizadas em garantia aos serviços de empréstimos para suprir a insuficiência de capital?

O mar é livre, bem assim suas grandes rotas e, no que concerne ás empresas de navegação, ensina o professor Octave Noel, os governos não têm quaisquer das razões que fundamentam sua interferência direta no estabelecimento e na organização dos caminhos de ferro.

O papel do Estado deve limitar-se a fazer respeitar as leis e regulamentos de ordem pública ou internacional, conforme o direito das gentes, a policiar as zonas marítimas, a garantir a segurança dos passageiros e a liberdade das transações comerciais, aparelhando os portos e iluminando as costas.

Praticar a indústria oficial dos transportes ou proteger determinada empresa, é um atentado ao princípio econômico e clara iniquidade contra as instituições particulares, mercê de concorrência desleal, tanto mais terrível quanto alimentada com os recursos quasi sem limite do imposto.

Na maioria das nações civilizadas, o Estado recorre á indústria privada para o transporte de seus despachos e correspondência do público, dos funcionários, de tropas, armas e munições. As despesas relativas a êsses serviços pesam menos nos orçamentos do que a exploração direta.

Em rigor, o que se justifica é que seja auxiliada a marinha nacional de comércio, mediante concurso móvel e mesmo financeiro, mas, sem exclusivismo, visto tratar-se de elemento indispensável, em toda sua plenitude, ao progresso, á grandeza e á segurança do país. Ademais, deve ela ser soberana na direção dos seus negócios, na escolha da equipagem, sem o guante de regulamentos obsoletos e de aplicação arbitrária, que muito teem concorrido para crise que paralisa sua pujança e mesmo ameaça sua existência.

Quanto á expansão e melhoria da frota, é indispensável adquirir unidades mais modernas e poderosas, destinadas ao intercambio não só interno como exterior, dando preferência ao transporte do café, dos combustíveis e dos adubos químicos, pagando fretes moderados.

É exato que nos faltam os meios pecuniários, porém, tendo em vista o excesso de tonelagem ocorrente no mundo, acreditamos que seria possível entrar em acôrdo com os armadores estrangeiros, afim de obtermos as embarcações de que carecemos, ora inativas, devidamente reparadas e em ordem de marcha. O respectivo pagamento seria feito dentro de prazo razoável e mediante taxa proporcional acrescida aos fretes, cujo resultado seria entregue cada mês, ao representante dos cedentes, exercendo o direito de fiscalização.

Isto posto e *data venia*, tomamos animo para sugerir a esta ilustre comissão a alta conveniência de aconselhar ou mesmo promover uma assembléia dos armadores nacionais, com o programa de estudar as questões tocantes ao nosso serviço de transporte por água, estabelecendo as bases de sua reorganização e engrandecimento.

As cláusulas essenciais, além de outras, poderiam ser:

a) — Concentração industrial da marinha mercante, sob a forma federativa;

b) — Aumento e partilha, conforme a equidade, das subvenções concedidas pelo Governo da República;

c) — Tentativa de cessão, por parte das empresas possuidoras de vapores desarmados, que sejam convenientes ao nosso comércio exterior e de cabotagem, mediante ajuste feito segundo permitirem as condições financeiras atuais;

d) — Organização de tarifa uniforme a vigorar em todas as companhias, escala normal de vapores e fretes fixos especiais para distribuição dos gêneros alimentícios indígenas, independentemente da procedência e do destino, porém, remuneradores da despesa com o transporte;

e) — Isenção completa de direitos aduaneiros para todos os materiais e maquinismos importados, não havendo similar produzido eficientemente no país e que possa ser levado ao lugar do emprêgo, com dispendio razoável.

f) — Serviço regular de carregamento e aquisição em globo dos combustíveis estrangeiros necessários, assim como transporte barato para os minérios e produtos metalúrgicos a exportar, feita a montagem imediata dos aparelhos de carga e descarga a custo reduzido nos principais portos;

g) — Diminuição das taxas portuárias, do número excessivo de tripulantes, exigências desmedidas da saúde pública, impostos diversos e pesados onus de múltipla espécie.

Sinceridade, se não fôr exequível levar a bom têrmo a campanha de regeneração da marinha mercante brasileira, será melhor abolir o privilégio da cabotagem, ao menos provisoriamente, enquanto perdurar nossa incapacidade para torná-lo propício aos grandes interesses da comunhão social.

Não basta que a ação das pessoas, mesmo amparadas pelos poderes públicos, lance as bases do progresso econômico do país, porquê, muitas vezes, os esforços feitos conduzem a um desperdício de energia, deprimente e digno de lástima. O que deve imperar é o espírito de cooperação, aplicável tão bem aos Estados em matéria econômica, como entre os indivíduos e as classes produtoras.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — *J. G. Pereira Lima.*

RELATÓRIO SOBRE AS DIVIDAS EXTERNAS DO ESTADO DA BAIÁ

Sr. presidente — Dando cumprimento ás ordens de V. Ex, venho apresentar os resultados de meu estudo sobre o acôrdo financeiro em via de realização entre o govêrno do Estado da Baía e seus credores externos.

Os empréstimos e "fundings" do Estado da Baía

A história dos empréstimos externos do Estado da Baía, de que passo apenas a dar um ligeiro resumo, não é infelizmente de molde a recomendar a idoneidade financeira da maioria dos govêrnos desse Estado nos últimos 20 anos.

A relação dos empréstimos e respectivos "fundings" é a seguinte:

Em libras	Capital inicial	Circulação em 31-12-1930
1904, 5 %	1.062.360	974.920
1913, 5 %	1.000.000	975.980
1915, "funding", 5 %	787.334	644.280
1918, letras do Tesouro, 6 %	335.000	97.959
1928, "funding", 5 %	338.500	335.711
Total em £	3.523.000	3.028.850
Em francos		
1888, 5 %	20.000.000	6.514.500
1910, 5 %	45.000.000	41.679.000
Total em francos	65.000.000	48.193.500

O empréstimo de 1888 foi feito pelo Sr. visconde de Figueiredo representando um grupo de banqueiros franceses, ao tipo líquido de 91; o contrato desse empréstimo não se refere especificamente a moeda ouro.

O outro empréstimo francês de 1910 foi feito pelo "Crédit Mobilier", ao tipo líquido de 86 e em francos, ouro.

O empréstimo inglês de 1904 foi feito pelo London & Brazilian Bank ao tipo líquido de 80,5.

Finalmente o empréstimo inglês de 1913 foi feito pelo City Safe Deposit & Agency Company Limited a tipo de 86 1/2 com opção para os portadores dos títulos de receber os respectivos juros em libras esterlinas, francos, marcos ou florins holandeses.

Tais foram os quatro empréstimos externos contraídos pelo Estado da Baía e em nenhum dos respectivos contratos se encontram cláusulas que possam ser acimadas de abusivas em ajustes de empréstimos estaduais.

Além destes quatro empréstimos examinámos cinco contratos de "fundings", a saber:

a) O de 1915 com o Ethelburga Syndicate Limited pelo prazo de 3 anos e importancia de £ 800.000, em virtude do qual os portadores dos coupons dos antigos empréstimos receberam os seus juros em títulos de "funding" com 20 % de bonificação, recebendo os intermediários £ 30.000 em dinheiro a título de indenização pelas despesas de selos e impostos no estrangeiro, impressão, troca de títulos e gastos de cotação nas bolsas e com direito a reter a título de remuneração os juros pagáveis pelo Governo sobre a referida bonificação de 20 %.

b) Ao termo do primeiro "funding", isto é em 1918, fez o Estado novo "funding" parcial com o mesmo Ethelburga Syndicate, pelo qual o Estado se comprometia a pagar em dinheiro 40 % em certos casos e 50 % em outros, dos serviços dos empréstimos em atraso, sendo os restantes 60 % ou 50 % pagos com letras do Tesouro do Estado da Baía a juros de 6 % ouro, na importancia total de £ 355.000. Estas letras eram vencíveis em 1923, 1924 e 1925, recebendo o Sindicato a importancia de £ 22.000 em dinheiro para as despesas do empréstimo e sendo a sua remuneração representada pela diferença de juros entre 6 % das letras do Tesouro e a importancia efetivamente paga aos portadores dos títulos.

c) De acôrdo com o contrato desse "funding" de 1918 deveriam os pagamentos em especie ser retomados em janeiro de 1921, mas em janeiro de 1922 o Governo da Baía já faltava aos seus compromissos, entrando, por isso, em 1923, pela terceira vez em entendimentos com o mesmo Ethelburga Syndicate, de sorte a limitar, por um período de 4 anos, a partir de 1923, todas as suas obrigações ao pagamento anual de 6.000:000\$000 em papel moeda, sendo essa importancia anual destinada, em determinadas proporções, ao pagamento dos juros em atraso desde 1922 e a se vencerem até 1º de janeiro de 1928, sendo que nessa data as importancias dos juros em atraso seriam pagas com títulos de "funding", devendo o serviço normal da dívida externa ser retomado em 1º de janeiro de 1928.

d) Pela quarta vez nessa data de janeiro de 1922 entrou o Governo da Baía em acôrdo com o mesmo Ethelburga Syndicate emitindo títulos de um empréstimo de consolidação na importancia de £ 338.500 para serem dados em troca dos coupons vencidos e não pagos da dívida externa até aquela data, a partir da qual se comprometia o Estado a retomar o pagamento integral em especie de todos os seus compromissos.

e) Finalmente a 1º de maio de 1931 a Intenventoria Federal da Baía não podendo, em virtude da grande diminuição das rendas do Estado, satisfazer os compromissos externos, entrou em negociações com o mesmo Ethelburga Syndicate com o fim de promover um acôrdo amigavel com os portadores de títulos para fazer face quanto possivel aos referidos compromissos, comprometendo-se ao pagamento anual de 4.200:000\$ até julho de 1933 e de 7.000:000\$000 daí por diante.

Procurando dar cumprimento a esse acôrdo, a Ethelburga Syndicate encontrou objeções por parte da Bolsa de Londres relativamente ao fato de serem os pagamentos feitos indefinidamente em moeda papel brasileira.

Devido a esta circumstancia e ao fato de terem os contratantes entablado novas negociações com o Governô da Baía, foi o assunto submetido ao estudo desta Comissão.

Esse acôrdo de 1931 já foi objeto de um estudo apresentado pelo digno secretário desta Comissão em abril próximo passado, tendo sido também objeto de uma comunicação feita á Comissão pelo ilustre Interventor Federal, capitão Juracy Magalhães.

Diretivas gerais para a solução do problêma das Dívidas Externas Estaduais

Tenho-me repetidamente manifestado a favor da solução do problêma das dívidas externas dos Estados por meio de acôrdos especiais para cada caso, sendo o meu ponto de vista inteiramente contrário á encampação das dívidas dos Estados pela União Federal, comquanto admita que o Governô Federal se encarregue de velar pela boa execução dos acôrdos que, com sua aprovação, forem ajustados entre os Estados e seus credores externos.

Os fundamentos dêste meu ponto de vista são os seguintes:

1º) Em 1934 tudo indica que grandes serão as dificuldades do Governô Federal para retomar o serviço da sua própria dívida externa.

2º) Os contratos dos empréstimos externos estaduais, como já está sobejamente dito e provado, foram feitos, em grande número de casos, em condições pouco recomendaveis para ambas as partes contratantes, com perfeita ciência por parte dos prestamistas de que sómente o crédito do Estado e não o da União ficava responsável pela execução desses contratos.

3º) Que tendo os contratos de empréstimos estaduais sido feitos com grande variedade de condições financeiras e de morabilidade, não é possivel desprezar este importante fator, estabelecendo-se um só critério para o ajustamento geral das dívidas dos Estados.

São estas, Sr. Presidente, as principais razões que me convencem da necessidade de se fazerem acórdos separados para cada caso, entre os governos dos Estados e seus credores externos.

Uma vez estabelecidos esses acórdos individuais, nada impedirá que de futuro venhamos a estudar sugestões para um plano geral de consolidação dos empréstimos externos estaduais mas essa operação não pôde, a meu ver, ser contemplada antes de finalizados e aprovados pelo Governo Federal os acórdos parciais de cada Estado com seus credores externos.

Julgo mesmo, Sr. Presidente, que o melhor serviço que esta Comissão pôde prestar ao País é o de dar todo o possível auxílio aos Srs. Interventores Federais, para que eles possam fazer um re-ajustamento do serviço das dívidas externas dos respectivos Estados, de modo a poderem tais acórdos serem por esta Comissão recomendados á aprovação do Sr. Chefe do Governo Provisório.

Encarando ainda o problema do ponto de vista das diretivas gerais para sua solução, tivemos o prazer de ouvir em uma das últimas sessões desta Comissão a exposição que nos foi feita pelo ilustre e competente Dr. Souza Reis de um plano geral que fôra submetido ao estudo do Governo por um grupo estrangeiro.

Data venia, não me parece que a solução sugerida seja de molde a fornecer uma conveniente solução para o caso dos empréstimos externos estaduais. É verdade que sendo, de acôrdo com esse plano, estabelecida a base de troca dos títulos estaduais por consolidados federais sôbre a cotação daqueles nas bolsas estrangeiras, parece á primeira vista que a desigualdade entre os valores dos títulos dos vários empréstimos estaduais seria levada em conta pela própria diversidade de suas cotações em bolsa.

Na prática, entretanto, esta presunção está longe de se verificar em gráo de razoável aproximação e os defeitos do plano apresentado, são, a meu ver, os seguintes:

1º) O acôrdo exclui os Estados do Rio Grande do Sul, Minas e São Paulo.

2º) A União ou a "Caixa de Amortisação" que ela instituisse para o fim do resgate progressivo dos empréstimos estaduais, iniciaria a sua existência, emitindo nas praças estrangeiras títulos de dívida ao tipo de cerca de 50 %, o que constituiria um triste início de suas operações.

3º) As cotações em bolsa dos títulos estaduais que iriam servir de base para a sua troca por consolidados federais podem ser, com facilidade, objeto de uma grande especulação bolsista, cujos prejuizos recairiam provavelmente sôbre a União ou sôbre a "Caixa de Amortisação".

4º) Para que essa "Caixa de Amotisação" pudesse gozar do prestígio financeiro que a sua criação tem em vista, seria indispensavel que ela iniciasse dèsde logo as suas operações em dollars

e em libras esterlinas, o que é infelizmente inteiramente impossível no momento atual.

5º) Para que as finanças da Caixa tivessem a segurança necessária ao prestígio e ao crédito do que ela deve gozar, seria indispensável que as suas fontes de receita em papel moeda fossem de molde a inspirar desde logo a maior confiança.

Assim, Sr. Presidente, pelos motivos expostos, sou de parecer que o plano sugerido por um grupo estrangeiro para a conversão das dívidas externas estaduais por consolidados federais, não é de molde a merecer, por enquanto, a aprovação desta Comissão.

Voltando assim ao estudo das diretivas gerais para a solução, em cada caso particular, do problema das dívidas externas dos Estados, apraz-me sobretudo, manifestar o meu inteiro acôrdo com as indicações contidas no notável trabalho que o nosso distinto colega Sr. Alceu de Azevedo apresentou á Comissão, a propósito do caso do Estado do Rio.

Não havendo cambio para que se possa pensar em negociar acôrds mediante pagamento em moeda estrangeira, só há dois caminhos a seguir:

O do pagamento dos "coupons" que se vencerem em títulos de "funding" ou

O do pagamento em moeda nacional, nada impedindo que se façam varias modalidades de combinações dessas duas fórmulas de pagamento.

De acôrdo com o que lembrou o nosso distinto colega, penso que deveremos, tanto quanto possível, induzir os portadores de títulos a aceitar o pagamento em moeda nacional, oferecendo-lhes as seguintes vantagens:

1º) Oferecimento aos portadores "scrips" a serem emitidos e dados em pagamento de "coupons" vencidos, de uma opção de resgate imediato se aceitarem o pagamento em moeda brasileira, feita a conversão do cambio á taxa de 6 d.

2º) Opção para os portadores dos títulos de efetuar a troca desse títulos por consolidados da dívida interna na base de 6 d., além de uma bonificação em mil réis.

3º) Concessão a estes consolidados da dívida externa assim trocados de isenção do imposto de renda tanto proporcional como global.

4º) Pagamento dos juros em mil réis adicionados da importância correspondente á comissão de banqueiros encarregados de receber no Brasil, e das despesas de seguro para a remessa dos títulos.

Apenas não sou favorável á permissão para que o pagamento de determinadas exportações de produtos nacionais possa ser feito em "scrips", porquanto essa medida corresponderia a dar cambio para pagamento de juros de empréstimos estaduais enquanto o pa-

gamento dos federais está suspenso, além de que ela poderia prejudicar apreciavelmente o contróle do cambio.

Estabelecidas estas bases, passo a analisar a

Proposta de acôrdo do Estado da Bafa com o Ethelburga Syndicate

O acôrdo entablado não merece, a meu vêr, a aprovação desta Comissão, nas bases em que está formulado, pelos motivos que passo a expôr.

1º) A clausula 5 tal como está escrita na cópia oficial que me foi distribuida diz que:

“O Governô da Bafa emitirá 8.000 contos de réis em novos títulos do Tesouro sem juros que serão entregues aos contratantes afim de permitir-lhes fazerem face ao remate de todas as despesas e comissões e a pagar as atrasadas sôbre uma base reduzida a ser por eles determinada, sendo o saldo adquirido aos contratantes”.

De acôrdo com este texto, os 8.000 contos se destinariam unicamente ás despesas e comissões dos contratantes, não discriminando o contrato qual seja o vulto das “despesas”. Ao que me informam porém, parece que há nêsse texto um erro de tradução e que de acôrdo com o texto original, os 8.000 contos incluem a obrigação por parte dos contratantes, de pagar o “coupon” em atraso de um semestre (1º semestre de 1931) “sôbre uma base reduzida a ser por eles determinada”. Não se diz qual é essa base, que fica irregularmente a critério dos contratantes, mas tomando a base de 2.100 contos que o Estado pagará semestralmente de agora por diante, ficariam, ainda assim, 6.000 contos de “despesas e comissões”. O que é certo porém é que dos 4.200 contos que o Estado se compromete a pagar durante os dois primeiros anos, nada menos de 1.227 contos por ano são destinados ao resgate dos 8.000 contos de despesas, comissões e atrasados e que, dos 7.000 contos anuais que o Estado pagará a partir de 1934, nada menos de 1.730 contos por ano destinam-se ao mesmo fim.

As importancias anualmente destinadas até 1937 ao pagamento de despesas e comissões são de qualquer fórma muito superiores ás destinadas ao serviço dos empréstimos franceses.

É de notar ainda que além dos 8.000 contos está estipulada uma “comissão dos banqueiros” a qual não deverá ultrapassar de 1 ½ %”.

2º) De acôrdo com o disposto na clausula 1ª, os pagamentos semestrais feitos pelo Governô da Bafa na importancia de 2.100 contos serão levados ao crédito dos contratantes, mesmo antes da conclusão de qualquer acôrdo com os portadores dos títulos, o que quer dizer que essas importancias acumuladas poderão ficar em mãos dos

contratantes durante vários semestres, sem que venham elas sendo utilizadas para os pagamentos aos verdadeiros credores, que são os portadores dos títulos.

Seria portanto indispensável introduzir mais duas clausulas no acôrdo para salvaguarda dos interêsses do Estado, uma determinando que, dos depositos anuais de 4.200 contos e de 7.000 contos feitos pelo Estado, seriam levados a credito dos contratantes apenas as importancias que lhes fossem semestralmente devidas, de acôrdo com as contas correntes semestrais devidamente aceitas pelo representante do Estado na Europa, ficando o restante em deposito irrevogável, com juros a favor do Estado e applicação em títulos de primeira ordem para constituir o "fundo de serviço da dívida externa", além de outra clausula especificando a maneira por que os contratantes devem fazer a prestação de contas semestral ao Govêrno do Estado.

3) A clausula 1ª diz também que o "Estado não assume responsabilidade alguma por qualquer diferença de cambio nas conversões e transferências das importancias anuais que êle se compromete a depositar", donde se pôde induzir que o Estado nada tem que ver com a maneira como os contratantes fazem as suas operações de cambio, o que não é regular, especialmente em uma época onde o mercado irregular de cambio, único a que poderiam os contratantes recorrer, oferece grande margem especulativa.

4º) Finalmente, a objeção mais importante é a seguinte: em se tratando de um acôrdo para pagamento em mil réis, isto é, em notas de nossa circulação fiduciária nacional, não se compreende bem qual a necessidade de um contrato dêste genero com banqueiros estrangeiros.

Porquê êsses banqueiros, não havendo cambio para transferência de fundos, não podem oferecer aos portadores dos títulos nem dolares nem libras, nem francos. Eles só podem oferecer mil réis. Eles não irão de certo transportar moeda nacional brasileira para fazer pagamentos nessa especie em seus guichets na Europa.

Qual portanto, pergunta-se, a necessidade da interferência dêsses banqueiros e de consequente pagamento de elevadas comissões, desfalcando os interêsses dos poderes de títulos?

A êste respeito, informa-nos o ilustre Interventor Federal na Baía, Capitão Juraci Magalhães, que ainda não foram emitidos nem entregues os 8.000 contos de Novos Títulos do Tesouro a que se refere o acôrdo e ainda que, em virtude da notificação feita pelos contratantes das dificuldades levantadas pela Bolsa de Londres, as quantias depositadas pelo Estado até agora estão á disposição do Estado e não dos contratantes.

Se, a exemplo do que foi proposto para o Estado do Rio, fosse possível pagar aos portadores em libras esterlinas e em francos, então o acôrdo com os banqueiros estrangeiros deveria começar, a exemplo do que foi entabulado pelo Estado do Rio, por estabelecer uma redução da taxa de juros e quiça do capital, dentro das possibi-

lidades financeiras do Estado da Baía para pagamento em moeda estrangeira.

Nas bases de papel moeda, porém, em que assenta o acôrdo ora submetido á apreciação desta Comissão, não se compreende bem o seu objetivo.

Não podendo pagar em moeda esterlina ou em franco, mas desejando o Estado por outro lado demonstrar o seu empenho em satisfazer os seus compromissos, parece-me que a única cousa que lhe resta fazer é mandar anunciar nos jornais de Londres e de Paris que nos guichets do Banco do Brasil ou do Bank of London & South América ou da Banque Française et Italienne no Rio de Janeiro ou na Baía, o Estado da Baía oferece pagamento em mil réis dos coupons da sua dívida externa em determinadas condições.

Isto posto, passo a apresentar a sugestão das bases em que julgo poder o Estado da Baía promover essa operação.

Sugestões para a oferta a ser feita pelo Estado da Baía aos portadores de títulos da sua dívida externa

O serviço da dívida externa do Estado da Baía, reduzido a moeda nacional, na base da libra a 40\$000 (cambio a 6 d) e de franco papel a 500 réis (80 francos por libra), seria o seguinte:

Empréstimo de £	Capital em circulação em 31/12/1930	Taxa de juros	Importancia dos juros	Importancia dos juros em mil réis
1904	974.920	5 %	47.746	
1913	975.980	5 %	48.799	
1915 fundigg	644.280	5 %	32.214	
1918 letras do Te- souro	97.959	5 %	5.877	
1928 fundigg	335.711	5 %	16.785	
	<u>3.028.850</u>		<u>152.421</u>	<u>6.096:840\$000</u>
Empréstimo de francos				
1788	6.514.500	5 %	325.725	
1910	41.679.000	5 %	2.083.450	
	<u>48.183.500</u>		<u>2.409.175</u>	<u>1.004:587\$500</u>
				<u>7.101:427\$500</u>

Assim nessa base cambial o serviço de juros de todas as obrigações da dívida externa da Baía monta a 7.100:000\$000.

Deduz-se dos termos do acôrdo entablado que o Estado pode pagar 4.200 contos por ano nos primeiros dois anos e 7.000 contos daí por diante.

Estão agora em atrazo os coupons de um ano. O Estado pôde oferecer aos seus credores o pagamento dêsses atrazados em títulos da dívida pública interna do Estado aos juros de 5 %.

Para os anos de 1932 e 1933, pôde o Estado oferecer pagamento dos coupons na base de cambio acima fixado, em papel moeda, na razão de 60 % em dinheiro (cerca de 4.200 contos) e 40 % em títulos da dívida pública interna de 5 %.

De 1934 em diante, com os 7.000 contos de que o Estado disporá, os coupons poderão ser integralmente pagos em moeda papel naquela mesma base de cambio, ficando suspensa a amortização obrigatória até que melhore a situação geral do país e do mundo.

Todos êstes pagamentos se farão no Rio de Janeiro e na Baía, nos guichets dos Bancos que forem para isso escolhidos, sendo ainda concedido aos portadores de títulos que aceitarem a oferta do Estado as vantagens já enumeradas em capítulo anterior desta exposição e referentes ás isenções de imposto de renda, á bonificação aos títulos que forem estampilhados, ao adicional para comissão bancária e seguro e á faculdade de pagamento dos impostos estaduais com os coupons pelo seu valor nominal na base de cambio fixada. Aos títulos dados em pagamento de coupons atrazados e em parte de coupons de 1933 e 1934 poderão ser dadas vantagens aproximadamente equivalentes e segurança de cotação em bolsa. Estas condições seriam amplamente anunciadas na Europa pelos banqueiros do Estado em cujos escritorios em Londres e Paris seriam dados quaisquer explicações e detalhes.

São estas as sugestões gerais que ofereço como base de solução do problema da dívida externa da Baía, até que com a volta de melhores dias possa o Estado, daqui a alguns anos negociar um acôrdo definitivo.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. (a.) *Eugenio Gudín.*

RENDAS PÚBLICAS

(Trabalho apresentado

RECEITA UNIÃO FEDERAL, DOS

ESTADOS, DISTRITO FE- DERAL E TERRITORIO DO ACRE	RECEITA ARRECADADA CONTOS DE RÊIS			
	UNIÃO FEDERAL	ESTADOS	MUNICIPIOS	TOTAL
<i>Extremo Norte</i>				
Territorio do Acre..	—	—	820	820
Amazonas.....	8.877	6.497	3.298	18.672
Pará.....	20.345	12.491	9.450	42.286
Total.....	29.222	18.988	13.568	61.778
<i>Nordeste</i>				
Maranhão.....	7.705	(1) 12.009	3.969	23.683
Piauí.....	3.311	4.328	1.835	9.474
Ceará.....	22.490	15.442	2.859	40.791
Rio G. do Norte....	6.665	7.742	2.311	16.718
Paraíba.....	9.445	19.075	2.452	30.972
Pernambuco.....	56.235	51.945	15.412	123.592
Alagoas.....	10.089	9.172	2.775	22.036
Sergipe.....	5.324	7.223	2.216	14.763
Baía.....	46.064	57.938	22.882	126.884
Total.....	167.328	184.874	56.711	408.913
<i>Sul</i>				
Espirito Santo.....	6.948	23.342	5.848	36.138
Rio de Janeiro.....	(2) 36.000	34.491	23.393	93.884
Distrito Federal....	743.660	—	216.739	960.399
São Paulo.....	474.528	400.204	162.298	1.037.030
Paraná.....	24.982	28.660	8.092	61.734
Santa Catarina.....	15.553	16.569	6.520	38.642
Rio G. do Sul.....	101.275	160.978	77.262	339.515
Minas Gerais.....	54.422	142.570	40.757	237.749
Total.....	1.457.368	806.814	540.909	2.805.091
<i>Centro</i>				
Goiás.....	1.344	4.599	2.078	8.021
Mato Grosso.....	5.222	7.597	4.259	17.078
Total.....	6.566	12.196	6.337	25.099
Soma.....	1.660.484	1.022.872	617.525	3.300.881
Londres (Delegacia do Tesouro Bra- sileiro.....)	17.467	—	—	17.467
Total.....	1.677.951	1.022.872	617.525	3.318.348

(1) — Considerou-se no calculo o periodo decorrido de 1º de Julho de 1929

(2) — Estimativa de acordo com a média do bienio 1926-1928.

NOTA — São ainda provisórios os dados relativos aos municipios por não

DA UNIÃO

pelo Dr. J. C. de Macedo Soares

ESTADOS E DOS MUNICIPIOS EM 1930

POPULAÇÃO EM 1º DE JANEIRO DE 1930 (ESTIMATIVA)	RECEITA TOTAL POR HABITANTE	PERCENTAGEM DA RECEITA ARRECADADA		
		UNIÃO FEDERAL	ESTADOS	MUNICIPIOS
113.725	7\$210	—	—	100,0
433.777	43\$045	47,5	34,8	17,7
1.432.401	20\$521	48,1	29,5	22,4
1.979.903	31\$203	47,3	30,7	22,0
1.140.635	20\$762	32,5	50,7	16,8
809.508	11\$703	34,9	45,7	19,4
1.626.025	25\$086	55,1	37,9	7,0
738.889	22\$625	39,9	46,3	13,8
1.322.069	23\$426	30,5	61,6	7,9
2.869.814	43\$066	45,5	42,0	12,5
1.189.214	18\$529	45,8	41,6	12,6
547.965	26\$941	36,1	48,9	15,0
4.135.894	30\$678	36,3	45,7	18,0
14.380.013	284\$362	40,9	45,2	13,9
661.416	54\$637	19,2	64,6	16,2
1.996.899	47\$014	38,4	36,7	24,9
1.468.621	65\$946	77,4	—	22,6
6.399.190	162\$056	45,8	38,6	15,6
974.273	63\$364	40,5	46,4	13,1
948.398	40\$744	40,2	42,9	16,9
2.959.627	114\$715	29,8	47,4	22,8
7.442.243	31\$945	22,9	60,0	17,1
22.850.667	122\$757	51,9	28,8	19,3
712.210	12\$262	16,8	57,3	25,9
349.857	48\$814	30,6	44,5	24,9
1.062.067	23\$632	26,2	48,6	25,2
40.272.650	82\$397	50,6	30,8	18,6
—	—	—	—	—
40.272.650	82\$397	50,6	30,8	18,6

a 30 de Junho de 1930.

haver informações precisas acerca de diversas localidades.

A RECEITA E A DESPESA FEDERAL DE SÃO PAULO E DO DISTRITO FEDERAL
COMPARADAS COM A RECEITA E A DESPESA TOTAL DA UNIÃO, NO PERÍODO
DE 1923 A 1930

ANOS	UNIÃO FEDERAL		DISTRITO FEDERAL		R. DE SÃO PAULO		OUTROS ESTADOS	
	CONTOS DE RÉIS	%	CONTOS DE RÉIS	%	CONTOS DE RÉIS	%	CONTOS DE RÉIS	%
			<i>Receita</i>					
1923.....	1.258.132	100,0	(1) 626.074	49,8	323.899	25,7	308.159	24,5
1924.....	1.539.187	100,0	735.717	47,8	403.282	26,2	400.208	26,0
1925.....	1.741.834	100,0	785.924	45,1	493.404	28,3	462.508	26,6
1926.....	1.647.889	100,0	700.252	42,5	472.743	28,7	474.894	28,8
1927.....	2.089.506	100,0	898.098	44,0	613.914	30,1	527.494	25,9
1928.....	2.216.531	100,0	936.333	42,2	708.627	32,0	571.571	25,8
1929.....	2.201.246	100,0	(1) 955.363	43,5	706.995	32,0	538.883	24,5
1930.....	1.677.951	100,0	(1) 779.660	46,5	474.528	28,3	423.763	25,2
			<i>Despesa</i>					
1923.....	1.405.148	100,0	(1) 772.682	51,4	61.955	4,4	620.806	44,2
1924.....	1.629.822	100,0	1.021.245	62,6	69.439	4,3	539.138	33,1
1925.....	1.756.763	100,0	1.132.598	64,5	79.574	4,5	544.591	31,0
1926.....	1.823.871	100,0	1.218.246	66,8	84.069	4,6	521.256	28,6
1927.....	2.008.654	100,0	1.108.530	55,2	107.439	5,3	792.685	39,5
1928.....	2.018.158	100,0	1.050.630	52,0	97.933	4,9	869.595	43,1
1929.....	2.224.617	100,0	(1) 1.214.509	54,6	111.360	5,0	898.748	40,4
1930.....	2.465.029	100,0	1.371.801	55,6	124.628	5,1	969.100	39,3

(1) — Incluídas as contas do Estado do Rio de Janeiro, onde a média anual da receita e da despesa, no período de 1924 a 1928, atingiu, respectivamente, a 33.931 e 6.010 contos de réis, elevando-se a despesa em 1930, a cerca de 14.323 contos.

RECEITA DA UNIÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS NO
PERÍODO DE 1914-1930

ANOS	RECEITA ARRECADADA 1914-1930				PERCENTAGENS		
	UNIÃO FEDERAL	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL	UNIÃO FEDERAL	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1914.....	423.252	201.936	133.501	758.689	55,8	26,6	17,6
1918.....	618.830	281.544	156.514	1.056.888	58,6	26,6	14,8
1922.....	972.179	462.106	233.455	1.667.740	58,3	27,7	14,0
1926.....	1.647.889	904.886	427.517	2.980.292	55,3	30,4	14,3
1930.....	1.677.951	1.022.872	617.525	3.318.348	50,6	30,8	18,6

Nota — Na receita Municipal está incluída a arrecadação do Distrito Federal.

SUGESTÕES SOBRE REVISÃO TRIBUTÁRIA APRESENTADAS À COMISSÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PELO MAJOR JUAREZ TAVORA, EM 6/12/1932.

O problema de uma nova discriminação de rendas entre a União, Estados e Municípios é extremamente complexo e delicado, e exige, para o seguro encaminhamento de sua solução, o exame cuidadoso de dados estatísticos completos, relativos às receitas e despesas de cada uma daquelas entidades, em vários exercícios financeiros.

Só tendo em mãos elementos incompletos e não possuindo, ademais, conhecimentos especializados sobre o assunto, limito-me a apreciá-lo em seus aspectos mais gerais, tomando como ponto de partida a necessidade de uma reforma integral do nosso sistema tributário.

A decretação de taxas, entre nós, se tem feito empiricamente, ao sabor de exigências ocasionais, sem um critério razoável que a oriente.

Não admira, assim, que o nosso sistema tributário esteja, em seu conjunto, a reclamar uma tríplice racionalização:

- a) quanto á incidência das taxas;
- b) quanto ao aparelho incumbido de arrecadá-las;
- c) quanto á distribuição entre a União, Estados e Municípios das rendas arrecadadas.

Racionalizá-lo, sob cada um desses aspectos, parece-me dever imperioso, de ordem nacional, a que se não deve furtar, por mais tempo, o Governo Provisório da República.

Essa racionalização impõe:

A) *Quanto á incidência de taxas.*

1 — Eliminar ou, pelo menos, reduzir a proporções mínimas as tributações antieconômicas (impostos intermunicipais, interestaduais, de exportação, viação, etc.).

2 — Evitar, quanto possível, as tributações indiretas (impostos de consumo e produção, tarifas aduaneiras, etc.), regulando, ademais, criteriosamente, a incidência de suas taxas.

3 — Optar, decididamente, pelas tributações diretas, prevendo ainda taxas progressivas:

- a) sobre a propriedade territorial;
- b) sobre a renda;
- c) sobre herança e legados;
- d) sobre transferências, para o exterior de fundos ganhos no Brasil, sem interferência no capital estrangeiro.

B) *Quanto á arrecadação:*

1 — Unificar o aparelho arrecadador, dando competência privativa a uma das três entidades — União, Estado ou Município — para nomear exatores.

2 — Tornar efetiva a fiscalização das exatorias, conferindo ás duas entidades estranhas á sua organização o direito cumulativo de nomear fiscais.

3 — Estabelecer o pagamento de exatores e fiscais, mediante pequeno ordenado fixo e gratificação variável, proporcional á renda arrecadada, af incluídas as multas.

C) *Quanto á distribuição de rendas:*

1 — Fazer, preliminarmente, uma revisão dos encargos conferidos á União, Estado e Município.

2 — Fixar, de acôrdo com êsses encargos, a percentagem da renda global arrecadada que deve caber a cada uma dessas entidades.

3 — Rever a discriminação de competência da União, Estado ou Município, para legislar sôbre a incidência de tributos.

Analisemos as sugestões acima apresentadas.

Eliminação dos impostos antieconômicos

A eliminação sumária dessas taxas, como tem sido tentada pelo Governo Provisório, em mais de um decreto, parece-me inexecutável, nesta quadra de angustias financeiras. Evidentemente não se podem corrigir, da noite para o dia, vícios adquiridos e mantidos durante anos. Tal eliminação se há de fazer lentamente, pela substituição gradual do imposto antieconômico, por um novo imposto, ou pela agravação de alguns já exsistentes.

Dada a relativa folga financeira da maioria dos Municípios, penso que os impostos intermunicipais podem ser eliminados dentro de dois ou três anos, no máximo.

A supressão dos impostos interestaduais e de exportação, constitue um caso mais delicado. A situação de quasi insolvabilidade financeira de grande número de Estados, só poderá suportar a sua eliminação, lentamente, em prazo nunca inferior a cinco anos. Penso, outrossim, quanto aos impostos de exportação, ser mais acertado, ao invés de eliminá-los, reduzi-los gradativamente, a proporções razoáveis, passando a sua legislação a ser de competência privativa da União.

O imposto territorial deve constituir a fonte precípua de rendas para a substituição dos impostos antieconômicos eliminados, nos Estados e Municípios.

A parte das taxas de circulação, correspondente aos impostos de viação, cobrados pela União e pelos Estados, sôbre bilhetes de passageiros e despachos de mercadorias, nas estradas de ferro e companhias de navegação — constitue um imposto tão antieconômico quanto os intermunicipais, interestaduais e de exportação.

Representa, na verdade, um gravame adicional no custo dos transportes ferroviários e marítimos — duplamente injustificável

— primeiro porquê contraria a tendência moderna de transformar os meios de transportes antes em fator de desenvolvimento da produção, do que em instrumento precípua de lucros; segundo, porquê, num país como o Brasil, de centros de produção e consumo disseminados numa grande área, precariamente servida por vias de comunicações, maior ainda deve tornar-se a necessidade de o govêrno evitar quaisquer onus que, direta ou indiretamente, venham agravar o custo dos transportes.

Impõe-se, evidentemente, a eliminação gradual dêsse imposto, como se projeta fazer em relação aos impostos intermunicipais e interestaduais, ou, pelo menos, a sua razoável atenuação em moldes mais rigorosos ainda que os propostos para a atenuação dos impostos de exportação.

Num ou noutro caso, deve ser tentada a sua substituição ou compensação pelo imposto a criar-se sôbre remessa de fundos para o exterior.

Sugestões complementares

1 — Os impostos intermunicipais deverão desaparecer dentro de dois anos, processando-se a sua eliminação da seguinte forma:

a) no orçamento municipal de 1933, as taxas correspondentes a tais impostos atingirão, no máximo, 66 %, das cobradas no corrente exercício de 1932.

b) nos orçamentos de 1934 essa taxaçoão será reduzida a 33 %, em relação ás referidas taxas de 1932.

c) finalmente, em 1935, tais taxas não poderão figurar nos orçamentos municipais, sob pena de restituição do imposto cobrado, em dôbro.

2 — Os impostos interestaduais deverão ser totalmente abolidos dentro de cinco anos, da seguinte forma:

a) as taxas cobradas sob esse título (importação, transito, incorporação ou consumo), no próximo exercício de 1933 se elevarão, no máximo, a 80 % das cobradas no corrente exercício de 1932;

b) em 1934, essa proporção descerá a 60 %;

c) em 1935, a 40 %;

d) em 1936, a 20 %;

e) e, finalmente, em 1937, já não poderão figurar nos orçamentos, sob pena de restituição do imposto cobrado, pelo dobro.

3 — Os impostos de exportação, ao invés de serem totalmente eliminados, deverão ficar reduzidos, dentro de cinco anos, ás seguintes taxas máximas, "ad valorem", quando se tratar de artigos exportáveis para o estrangeiro:

a) 5 % para as matérias primas exportadas em bruto;

b) 3 % para as matérias primas beneficiadas, antes da exportação;

c) 1,5 % para os produtos integralmente industrializados.

4 — Para atingir esse objetivo, tomar-se-ão as diferenças ou excéssos, entre essas taxas normais 5 %, 3 % e 1,5 %, e as taxas correspondentes, que são atualmente cobradas, adotando, até 1937, as seguintes taxas de redução proporcional:

- a) para 1933 — taxa normal, mais 80 % do excéssos;
- b) para 1934 — taxa normal, mais 60 % do excéssos;
- c) para 1935 — taxa normal, mais 40 % do excéssos;
- d) para 1936 — taxa normal, mais 20 % do excéssos;
- e) finalmente, a partir de 1937, apenas as taxas normais de 5 %, 3 % e 1,5 % "ad valorem", respectivamente, para as exportações de matérias primas em bruto, matérias primas beneficiadas e artigos industrializados.

5 — Proceder de modo análogo, quanto á atenuação gradual dos impostos de viação, cobrados pela União e pelos Estados de forma a eliminar, no prazo de cinco anos, as taxas cobradas por estes e reduzir, no mesmo prazo, as cobradas por aquela a 0,5 % "ad valorem", no máximo.

Atenuação dos impostos indiretos

Os impostos indiretos recaíndo integral e indistintamente sôbre a massa consumidora, precisam ser criteriosamente aplicados, afim de evitar o encarecimento de utilidades indispensáveis á vida das classes pobres.

Entre nós, como alhures, os dois títulos mais importantes, sob que se enquadram esses impostos, são:

- a) taxas de consumo e produção;
- b) tarifas aduaneiras;

Examinêmo-los, de per si.

A) Impostos de consumo e produção:

Nos Estados Unidos, as taxas de consumo e produção são atribuídas privativamente á União, e, em 1934, concorreram com 18,5 % do orçamento federal. Convém, entretanto, notar que, para essa percentagem, entraram as tributações sôbre artigos de luxo (Sumptuary excises), inclusive bebidas alcoólicas, com 16,3 %, cabendo aos demais artigos, inclusive automóveis e motocicletas, apenas 2,2 %. Nessas condições, o gravame de tal imposto, sôbre utilidades consumidas pelas classes pobres, é, praticamente, insignificante.

Entre nós, infelizmente, tal fato se não observa. Os impostos de consumo tem assumido uma generalização assustadora, abrangendo hoje quasi todas as utilidades — mesmo aquelas de consumo forçado para os indigentes...

Não disponho de dados precisos sôbre o assunto, mas estou certo de que aqueles de que já dispõe a Secretaria Técnica desta Comissão confirmarão o que estou afirmando. Note-se ademais, que os próprios Estados, embora timidamente, já ensaiam, sob disfarces, adotá-lo.

É assim, necessário e urgente opôr, em nome da coletividade nacional, sabidamente pobre, um paradeiro á universalização desastrosa desse imposto.

Sugestões complementares:

1 — Garantir á União o privilégio de decretar taxas de consumo e produção, quer incidam sôbre artigos importados do estrangeiro, ou sôbre utilidades produzidas no País.

2 — Isentar dessas taxas, ou, pelo menos, reduzi-las a proporções mínimas, quando elas incidirem sôbre os artigos de primeira necessidade, agravando-as sôbre os artigos de luxo.

3 — Para facilitar a cobrança dessa taxa, efetivá-la, ao saírem da fábrica, ou ao serem desembaraçados nas Alfandegas, os artigos a ela sujeitos.

B) Tarifas alfandegárias:

A revisão das tarifas alfandegárias, mais ainda do que a racionalização dos impostos de exportação e de consumo, interessa á economia e ás finanças nacionais.

Efetivamente: a pretexto de proteger a indústria brasileira, se tem elevado as nossas tarifas aduaneiras a proporções exageradas, onerando-se, a torto e a direito, quasi todos os artigos manufaturados que consumimos e provocando, como consequências imediatas ou reflexas:

a) o encarecimento do padrão de vida no País, em detrimento de toda a massa consumidora;

b) perturbações sensíveis no nosso intercambio externo, em consequência de represálias dos mercados internacionais, contra os nossos produtos de exportação, paralela ás restrições que fazemos á importação de suas manufaturas;

c) diminuição visível das rendas aduaneiras, sem compensação correlativa dos impostos pagos pela indústria protegida;

d) desorganização econômica da própria indústria nacional que, a coberto da concorrência estrangeira, pelas barreiras alfandegárias, se tem descuidado de organizar racionalmente seus métodos de produção;

e) perturbações na atividade normal do proletariado nacional, desviado mais e mais dos campos, para os centros industriais urbanos e aí abandonado nas crises periódicas da indústria — gerando, assim, ao lado da falta de braços com que luta, em regra, a lavoura, o problema social dos "sem-trabalho", nas cidades.

A nossa indústria, irracionalmente protegida, parece, assim, beneficiar apenas ao grupo dos industriais que a exploram — em favor dos quais as tarifas protecionistas tem sacrificado, não só a massa dos consumidores, como ainda o desenvolvimento normal de outras legítimas fontes de riqueza nacional (agricultura, explorações minerais, etc.).

Avesso a extremismos, não me vou enfileirar entre os que pretendem resolver um problema de tal gravidade, fazendo, da noite para o dia, uma redução violenta de tarifas.

Combato francamente o protecionismo exagerado, porque estou convencido de que a êle cabe um grande quinhão de culpas na desordem econômica generalizada que aflige, neste instante, o mundo.

Mas, por isso mesmo que êle é hoje, um mal universal, não acredito que logremos fugir ás suas consequências, procurando estirpá-lo, isoladamente, do nosso organismo econômico.

Cumpre-nos, sim, enfrentar corajosamente o problema, visando pôr em ordem o caos tarifário que nos assoberba.

Mais ainda, porém, do que a extinção dos impostos interestaduais e a redução racional das taxas de exportação, parece-me impraticável e até perigoso, pretender eliminar sumariamente as tarifas aduaneiras, porque, além de outros motivos de ordem interna, elas constituem, nesta fase de transição que o mundo atravessa, a arma política, por excelência, do intercambio internacional.

Racionalizá-las é o que se impõe fazer, adotando criteriosamente um plano de simplificações e reduções sistemáticas, tendentes a transformá-las, num prazo razoável, em fator precípua de rendas e, apenas indireta e moderadamente, num instrumentos de proteção á indústria nacional.

Proceder de modo contrário, seria matar, de um só golpe, as indústrias fictícias e também as reais — pois o nosso protecionismo exagerado permitiu que umas e outras, com raras exceções, se compromettessem e confundissem nos mesmos vícios de desorganização econômica.

A redução tarifária deve fazer-se, assim, objetivando:

a) a eliminação natural da indústria fictícia, pela possibilidade de concorrência dos produtos similares estrangeiros, melhores e mais baratos — *excluída a hipótese de "dumping" prevista por lei especial;*

b) a reorganização progressiva das indústrias reais, no sentido de permitir, pela diminuição racional do custo de produção, que seus produtos concorram, pelo menos nos mercados internos, com os da indústria estrangeira, onerados pelos fretes, taxas de seguros e tarifa aduaneira de renda.

Sugestões complementares:

— Classificar e dividir os artigos de importação, para efeitos de tributação aduaneira, em três categorias fundamentais:

- a) matérias primas brutas (tarifa máxima T);
- b) matérias primas beneficiadas (tarifa máxima 2 T);
- c) artigos integralmente industrializados (tarifa máxima 3 T).

2 — Cobrar tarifas dobradas sobre esses mesmos títulos, quando se referirem a artigos de luxo — aí incluídas as bebidas alcoólicas.

3 — Adotar tarifas proibitivas para os países que nos não concederem reciprocidade tarifária.

4 — Adotar, criteriosamente, *sobretaxas de proteção* a serem *adicionadas durante prazos limitados*, ás tarifas normais, como garantia do desenvolvimento inicial de certas indústrias consideradas economicamente viáveis.

5 — Admitir, eventualmente, para essas sobretaxas caráter diferencial, se tanto aconselhar a diversidade de condições econômicas das várias zonas do país.

6 — Garantir isenções de direitos para determinadas utilidades, não produzidas no país, e indispensáveis ao aperfeiçoamento da indústria e da agricultura (maquinária, adubos, inseticidas, etc.)

7 — Para fixar as tarifas e sobretaxas de que trataram os itens 1 e 4, proceder a inquéritos, criteriosos, de um lado sobre as nossas necessidades orçamentárias e, de outro, sobre as possibilidades reais de nossa indústria, de forma a obter-se:

- a) aumento de renda aduaneira;
- b) proteção razoável ás indústrias que tiverem base econômica ou interessem á defesa nacional;
- c) barateamento das utilidades de primeira necessidade.

8 — Adotar taxas excepcionais de *anti-dumping*, reguladas por lei especial.

9 — Para evitar controvérsias, impedindo, de um lado, abusos da chamada indústria de multas, e, de outro, fraudes na declaração do preço dos artigos, para o cálculo *ad valorem*, o Governo Provisório mandará proceder, de acôrdo com a Comissão Central de Compras, á padronização dos produtos de importação, bem como o levantamento periódico de suas cotações médias nos mercados estrangeiros.

Tributação direta e progressiva

Há hoje uma tendência generalizada de isentar, mais e mais, as classes pobres dos onus tributários, fazendo-os recair direta e progressivamente sobre indivíduos ou sociedades, cujas condições especiais de patrimônio, lhes permitem pagá-los, sem graves sacrifícios,

Suprimem-se ou se reduzem racionalmente, em consequência, os impostos indiretos, cuja incidência se faz de forma indistinta e proporcional, sobre toda a massa consumidora — agravando-se, em compensação, as tributações diretas, que incidem progressivamente sobre os ricos.

Segundo H. Cole (Guia através do cáos do mundo, Londres, 1932), foi a seguinte a distribuição de impostos diretos e indiretos nos países abaixo:

	Diretos	Indiretos
a) Inglaterra (1930-1931)	60%	40%
b) Estados Unidos (1930).....	68,3%	31,7%
c) Alemanha (1928-1929)	46,8%	53,2%
d) França (1927)	48,8%	51,2%

Segundo ainda o mesmo autor, começa a esboçar-se agora uma forte reação dos contribuintes de impostos diretos (taxas s/renda, s/propriedade territorial, s/indústria, etc.) contra o peso cada vez maior, dos tributos que suportam.

Por outro lado, não estando os consumidores devidamente arregimentados, para reagir contra os impostos indiretos — consumo e tarifas aduaneiras — e, ainda, devido á baixa de preços que compensa a sobrecarga dêsse último imposto — parece tender agora, novamente, o Estado para a preferência dessas tributações.

A propriedade territorial, a renda, e as heranças e legados são os títulos, sôbre que convergem preferencialmente as tributações diretas. Penso que a êles poderíamos juntar, em nosso país, uma taxa progressiva sôbre fundos, não provenientes de rendas de capital estrangeiro, transferidos para o exterior.

No Japão, cuja legislação tributária deve constituir, ao lado da americana, um precioso subsídio á racionalização do nosso fisco, os impostos indiretos ainda excedem bastante ás tributações diretas, tendo no exercício fiscal de 1930, concorrido com 56% da receita orçamentária.

É interessante examinarmos, sob êsse aspeto, de tributações diretas e indiretas, o orçamento dos Estados Unidos.

O imposto sôbre a renda aparece aí, em 1912, concorrendo com uma receita de \$28.000.000, correspondente a 4,4% da receita global da União. Em 1914, alcança \$70.000.000, elevando a sua contribuição naquela receita a 10,4%. Cinco anos depois, ao cabo da Grande Guerra, aquele imposto concorria, para o exercício de 1919, com a cifra fantástica de \$2.601.000.000, correspondente a 64,4% do orçamento. Em 1922, essa proporção sofreu um ligeiro declínio alcançando apenas 58% da receita global. Daí por diante, até 1931 inclusive, se manteve mais ou menos estacionária na casa dos 66%, isto é, cobrindo 2/3 partes do orçamento da receita federal.

As tributações diretas — imposto sôbre renda (income tax), imposto de transmissão (estate tax) e imposto s/incorporação de capital social (corporation capital stock tax), que, em 1923, concorreram com 59,6% da receita federal, elevaram essa contribuição, em 1931, 67,8%.

Os impostos indiretos mais importantes do orçamento federal são os de consumo s/artigos de luxo (sumptuary excises) e as ta-

rifas aduaneiras (custom receipts). Concorreram com os coeficientes respectivos de 10,7% e 17,8%, em 1923, e 16,3% e 13,7%, em 1931.

Ora, êsses dois gravames recaem sôbre artigos que, em regra, não interessam a vida das classes pobres, de sorte que, na realidade, estas, em 1931, tomaram parte apenas nos onus das tributações restantes, que, inclusive taxas de consumo s/automóveis e motocicletas, pouco excederam de 2% dos impostos totais!

Nos orçamentos dos Estados predominam também as tributações diretas — s/propriedade, s/heranças, s/renda, s/indústrias e profissões (business licenses), s/licenças de veículos, etc., cuja contribuição para o orçamento de 1929, se elevou a 77%.

O coeficiente maior cabe ao imposto sôbre propriedade (geral e especial), que concorreu com 32,3%, em 1928 e 28,5%, em 1929.

As taxas sôbre heranças e sôbre renda, concorreram, respectivamente, em 1929, com 9,2% e 4,6%. Cumpre esclarecer que o pequeno coeficiente da taxa s/renda, é devido, em parte, ao fato de se incluírem as taxas s/renda, que pagam as sociedades isentas de impostos de indústrias e profissões (business licenses), nesta última rúbrica...

No orçamento dos Municípios estadunidenses, figuram dois títulos principais de rendas:

- a) taxas s/propriedade territorial;
- b) licenças e permissões.

As primeiras renderam, em 1928, 1929 e 1930, respectivamente, 92,9 %, 92,3 % e 92 %, dos orçamentos municipais.

As segundas concorreram, nesse mesmo período, respectivamente, com 4,3 %, 4,4 % e 4,6 %.

As outras taxas concorreram, naqueles anos apenas, com 2,8 %, 3,3 % e 3,4 %, respectivamente.

Verifica-se, por êsse rápido exame dos orçamentos estadunidenses, que, alí, o regime da tributação direta é já um fato, e mais ainda, que as poucas tributações indiretas incidem, em sua maioria, sôbre artigos de que não necessitam, em regra, as classes pobres.

Cumpre-nos, ao menos, esforçarmo-nos por trilhar êsse rumo.

Sugestões complementares:

1 — sôbre taxaçaõ da propriedade territorial:

a) adotar uma taxa para a pequena propriedade, podendo ainda ser regressiva, quando a propriedade fôr integralmente cultivada pelo seu dono, quando fôr demarcada ou cercada, etc.;

b) adotar uma taxa razoável para qualquer outra propriedade regularmente cultivada, proporcionalmente ao valor venal da terra, excluídas as bemfeitorias;

c) taxar progressivamente apenas as grandes propriedades, ou latifúndios conservados inexplorados, no todo ou em maior parte, nas

proximidades de centros consumidores, ou a êles economicamente ligados por vias de comunicações;

d) adotar um regime especial de taxas móveis para as zonas do Nordeste, sujeitas ás sêcas, e onde por isso, o valor das terras sófre variações consideráveis.

2 — quanto ao imposto sôbre renda:

a) taxa mínima proporcional aos vencimentos de funcionários e empregados;

b) taxa proporcional sôbre renda de qualquer modalidade de capital, até cem contos anuais;

c) taxa progressiva sôbre renda superior a cem contos anuais;

d) cálculo dos descontos, para encargos de família, de acôrdo com o custo da vida local.

3 — quanto a heranças e legados:

a) isentar de imposto as heranças e legados, até um conto de réis;

b) adotar uma taxa proporcional, mínima, sôbre as heranças e legados de 1 a 10 contos de réis;

c) adotar uma taxa proporcional, média, sôbre as heranças e legados de 10 até 100 contos;

d) imposto progressivo sôbre heranças e legados superiores a 100 contos;

e) agravação da taxa, em todos os casos, quando se tratar de herdeiro colateral ou legatário estranho;

f) dobrar essa agravação da taxa, em todos os casos, quando o herdeiro ou legatário residir habitualmente fora do país.

4 — quanto á transferência de fundos para o estrangeiro:

a) permitir a livre saída do capital estrangeiro empregado no país, bem como dos juros legais dêle auferidos anualmente;

b) taxar progressivamente a saída de quaisquer outros fundos auferidos por sociedades ou indivíduos, no país, sem o concurso direto do capital estrangeiro.

Simplificação do aparelho arrecadador

Parece-me desnecessariamente complexo, além de caro e pouco eficiente, o regime de exatorias independentes, que ora mantemos, para o Município, o Estado e a União.

Seria aconselhável a fusão dessas três espécies de exatorias numa única, confiada, por exemplo, á competência exclusiva do poder Municipal, cabendo, em compensação, ao Estado e á União, o direito cumulativo de nomear fiscais.

Adviriam daí, ao meu ver, as seguintes vantagens:

a) redução sensível do atual quadro de exatores, tornando a arrecadação bastante mais barata, não só pelo fato dessa redução, como ainda pelo ajustamento dos ordenados ao padrão de vida municipal;

b) melhor remuneração relativa dos exatres, permitindo uma seleção mais rigorosa dos candidatos a ingressarem no respectivo quadro, pois, com o vulto da arrecadação global, mesmo uma taxa insignificante, paga ao agente fiscal, em progressão especial sobre a renda arrecadada, lhe proporcionaria vencimentos remuneradores;

c) maior eficiência na fiscalização, pois sendo duplo o aparelho fiscalizador (Estado e União) e estranho, em regra, às competições locais, tendentes a envolverem, em suas malhas, as exatorias, melhor coibiria abusos destas, contra o contribuinte ou contra o erário.

Antevejo três objeções contra essa inovação simplificadora:

a) ferir o princípio da autonomia federativa;

b) suscitar dúvidas quanto á distribuição posterior das rendas arrecadadas, entre a União, o Estado e o Município;

c) ferir direitos adquiridos dos atuais funcionários fiscais.

A primeira é improcedente, porque não há, no caso, exclusões essenciais de competência, nem invasão injustificável de atribuições, mas apenas um recíproco acôrdo de colaboração eficiente.

A segunda teria alguma razão de ser, se fosse mantido, na sua íntegra, o atual sistema de discriminação de rendas, baseado na competência tributária. Desde, porém, que se substitua tal critério pelo da discriminação por quotas da renda global, proporcional aos encargos respectivos da União, Estado e Município, ela se tornará improcedente.

A terceira objeção procede, realmente. Mas uma lei criteriosa, regulando o aproveitamento preferencial dos atuais funcionários fiscais, resolveria o caso, sem graves lesões a direitos adquiridos.

Sugestões complementares:

a) tornar obrigatório o concurso para nomeação de coletores e fiscais, bem como a prestação de fiança por aqueles;

b) conceder competência privativa ao Município para nomear exatores, e, cumulativa, ao Estado e União, para nomearem fiscais;

c) regular, por lei, o aproveitamento dos atuais funcionários fiscais, por ordem de antiguidade, proibindo a nomeação de pessoas estranhas ao seu quadro, enquanto houver exatores ou fiscais disponíveis;

d) pagar, tanto aos coletores, como aos fiscais, um pequeno ordenado fixo e uma gratificação variável, estabelecida mediante progressão especial sobre o volume das rendas arrecadadas, incluídas aí as multas;

e) suprimir ou, pelo menos, substituir por prêmio indireto, a participação dos fiscais nas multas resultantes de infrações por eles denunciadas e julgadas procedentes.

Discriminação de rendas

Parece-me falho o princípio até aqui adotado, de atribuir-se ao Município, ao Estado e á União privativamente, a renda de determinados tributos, porque:

a) permite desproporções injustificáveis entre as arrecadações correspondentes ás três entidades tributárias, numa mesma zona ou município;

b) tem atribuído ao município — órgão mais capaz de assistir equitativamente á produção, em suas fontes, uma renda miserável, que nem lhe basta, algumas vezes, para prover decentemente a própria existência autónoma.

Efetivamente: sob o regime de discriminação de rendas, adotado pela Constituição de 91, são frequentes os casos como o do Município de Cabo Frio (Estado do Rio), cujos habitantes contribuíram, durante o ano passado (1931), para o fisco Federal, Estadual e Municipal respectivamente, com cerca de 1.700 contos, 400 contos e 100 contos, ou sejam, sobre a renda global de 2.200 contos, 77,4 % para a União, 18,1 % para o Estado e apenas 4,5 % para o Município.

Consequências: a União, que arrecadou mais de 3/4 partes da renda global do fisco, não proporcionou áquela população um só auxílio diréto ou indiréto, que lhe permitisse melhorar os seus produtos ou facilitar-lhes o escoamento para os centros consumidores; também o Estado, que lhe arrancou cerca de 1/5 da renda global, se não lembrou, sequer, de mandar desobstruir os canais, por onde se escôa hoje o seu principal produto de exportação — o sal; é o desgraçado poder municipal, que sente quotidianamente as necessidades mais prementes de seus municípes; que sabe como poderia satisfazê-las economicamente; como desenvolver a racionalizar a indústria extrativa do sal — fundamento atual de sua economia — nada pode fazer, entretanto, porquê apenas lhe cabe um pouco menos de 1/20 do tributo fiscal, cobrado á atividade de seus filhos...

Esse sistêma de partilha é, sem dúvida, uma monstruosidade e, desgraçadamente, uma monstruosidade generalizada entre nós.

No Norte do País (de Baía ao Amazonas), conforme mostrei, em Relatório apresentado ao Sr. Chefe do Governo Provisório, em maio do corrente ano, a arrecadação global do fisco, no exercício de 1931, foi assim distribuída:

a) 16 % (em média) aos municípios, aí incluídas as capitais;

b) 48 % (em média) aos Estados;

c) 36 % á União.

O Estado tem sido, assim, aí, o maior beneficiário das rendas tributárias, para devorá-las inocuamente em excessos de burocracia, ou dissipá-las em obras de fachada, inteiramente falhas de significação econômica.

Enquanto isso, o poder local — impotente, pela miséria financeira a que tem sido relegado, e abandonado da assistência da União e do Estado — vê estacionarem, quando não desaparecerem, as suas fontes de riqueza, anemizadas por tributações gravosas, que não revertem nunca ao sangue de seu organismo econômico, como auxílio diréto ou indiréto do poder público.

A nós, que nos apressamos em copiar a teoria Constitucional dos Estados Unidos, nos faltou tempo ou senso para transplantar, também, a sabedoria de seus preceitos práticos.

Na grande república do norte, já em 1890, enquanto a União arrecadava 42,7 % da renda global do fisco, e os Estados apenas 11 %, às municipalidades se reservavam a quota de 46,3 %. E essa proporção se tem mantido mais ou menos inalterável no meio século decorrido de lá, até 1930, em cujo exercício financeiro, a União arrecadou 33,8 % da renda global, os Estados, apenas 17,3 % e os Municípios 48,9 %.

Assim, da renda paga pelos habitantes de determinado município, cerca de 50 % ficam dentro de seu território, onde são aplicados, sobretudo, na instrução do povo (24,6 % em média), na abertura de estradas (16,6 %) em saúde e assistência pública (17,2 %) em obras de utilidade pública, (9,8 %) etc., que multiplicam as possibilidades econômicas e permitem, em consequência, de ano para ano, uma maior amplitude financeira. É o círculo vicioso de progresso, prosperidade financeira ajudando a economia, e esta fomentada por aquela, permitindo-lhe, cada vez maiores recursos. Entre nós, desgraçadamente, o círculo vicioso adotado é o do marasmo: a miséria financeira, abandonando, quando não exaurindo a economia, e esta caquetizada ou exausta, nada podendo dar mais àquela.

É mister mudar de rumo, quanto antes, nesse particular.

O Estado que entre nós nada era em 1890, se nos apresenta hoje, meio século depois, como um membro financeiro e politicamente hipertrofiado dentro do organismo nacional, disputando, à União até o direito de soberania, e arrebatando, ao Município os próprios meios de subsistência material.

Enquanto nos Estados Unidos, essa entidade — que era praticamente soberana, antes de entrar para União Federal, se contenta hoje com 17 % da renda global do fisco, deixando razoavelmente à União, e aos municípios, que são os órgãos legítimos do desenvolvimeto local, mais de 50 % dos recursos orçamentários, entre nós, algumas das humildes províncias, transformadas, em 1891, em Estados federados, já absorvem cerca de 50 % de todas as rendas fiscais, e talvez ainda se considerem espoliados, porque as não monopolizam, expulsando, de vez, de sua partilha a União e os Municípios !

Arrecadando apenas 17 % do fisco global, a despesa do Estado da união americana, assim os distribue: Instrução, 27,4 %; viação e obras públicas, 34,1 %; saúde e assistência pública, 12,7 %; defesa e segurança, 8,7 %; serviço de dívidas, 7,9 %. Enquanto isso, os tres Estados "leaders" do Brasil (Minas, São Paulo e Rio Grande) assim empregam, em média, as suas rendas: Instrução, 13,6 %; viação e obras, 30,5 %; saúde e assistência, 3,1 %; segurança, 14,0 %; serviço de dívidas, 27,2 %.

Confrontando esses dados, observa-se que o Estado Americano despende, proporcionalmente, o "dobro" do que os Estados "leaders" do Brasil empregam em instrução, e o "quádruplo", em saúde e assistência públicas, e cerca de 11,5 % mais, em viação e obras; em compensação, os nossos Estados "leaders", gastam, em média, em segurança, o "dobro" e em serviço de dívidas, o quádruplo do que despendem, em média, os Estados Americanos...

Esquivo-me de comentar esse confronto, frizando apenas, que ele seria bastante mais desfavorável, se aí incluíssemos os restantes dezessete Estados da União Brasileira, privados razoavelmente de se incluírem entre os "modélos"...

Repito, contudo, mais uma vez, que se nos impõe mudar de rumo.

Demos ao Município maior capacidade financeira e passemos para êle as atribuições e responsabilidades que se tem arrogado e o Estado, e para cujo desempenho tem dado neste quasi meio século de vida república cabais provas de incapacidade.

Reduzamos o Estado, entre nós, áquilo que parece ser, sensatamente, nos E. Unidos — um órgão administrativo intermediário e barato, entre a União soberana e o Município autónomo, com a finalidade precípua de adaptar as leis gerais emanadas daquela, ás peculiaridades locais deste.

Realizemos, de fato, a descentralização administrativa, que o Estado tanto reclama da União, quanto absorve do Município — transferindo a êste, tudo que se tem feito de modo ineficiente e caro, sob a tutela daquêle.

Só assim daremos, aos que produzem e pagam impostos, a oportunidade de receberem equitativamente, do poder público, alguma compensação ás exações do fisco, e livraremos o Brasil dos pruridos de cessionismo, com que já o anda ameaçando a hipertrofia dos Estados.

Sugestões complementares:

1 — Fazer uma nova distribuição de competência funcional, entre o Estado, a União e o Município, no sentido de aumentar as atribuições do último, em detrimento das dos demais.

2 — Estabelecer, de acôrdo com os novos encargos administrativos da União, Estado e Município, uma distribuição da renda global arrecadada pelo fisco, em quótas proporcionais a esses encargos.

3 — Manter competências distintas daquelas três entidades, apenas para o fim de decretar taxas tributárias.

4 — Dar á União competência privativa para legislar sôbre:

- a) impostos de importação e exportação;
- b) taxas de entrada, estadia e saída de navios em portos nacionais;
- c) imposto de selo federal;

- d) imposto de consumo e produção;
- e) taxas de correios, telegrafos e telefônios;
- f) imposto progressivo sobre a renda;
- g) imposto sobre transferência de fundos para o estrangeiro.

5 — Dar competência privativa ao Estado para legislar sobre:

- a) imposto proporcional sobre a renda;
- b) imposto sobre transmissão de propriedade;
- c) imposto sobre indústrias e profissões;
- d) imposto sobre licenças de veículos;
- e) imposto de selo estadual;
- f) imposto progressivo sobre a propriedade territorial.

6) — Dar ao Município competência privativa para legislar sobre:

- a) imposto proporcional sobre a propriedade territorial;
- b) imposto predial;
- c) imposto sobre licenças e permissões.

Observações finais

As notas e sugestões aqui explanadas constituem um méro ensaio feito por quem, tendo um conhecimento geral das nossas mazelas tributárias, e também uma intuição, de conjunto, sobre a terapêutica que devemos adotar para extirpá-las — não possui, entretanto, os conhecimentos especializados que se fazem mister para dosar, com segurança, os medicamentos a serem aplicados.

Essa dosagem só poderá fazer-se, com critério, mediante o exame cuidadoso de dados positivos sobre vários orçamentos de receita e despesa da União, Estados e Municípios.

Encareço, desde já, aos entendidos e interessados no assunto, a organização dos seguintes quadros estatísticos, abrangendo, pelo menos, o período de um decênio:

I — Arrecadação global do fisco, em contos de réis; sua discriminação entre União, Estado (média) e Município (média); percentagens, sobre o global, correspondentes a cada uma dessas entidades.

II — Percentagem da arrecadação global do fisco em relação á renda nacional; percentagens das arrecadações federal, estadual e municipal, em relação a essa mesma renda.

III — Discriminação da receita da União, por tributos, em contos de réis; percentagem da renda de cada tributo, em relação áquela receita.

IV — *Idem, idem*, quanto ao Estado (média dos vários Estados).

V — *Idem, idem*, quanto ao Município (média dos vários municípios).

VI — Montante global da despesa pública, em contos de réis; sua discriminação entre União, Estados e Municípios; percentagens sobre o global, correspondentes a cada uma dessas entidades.

VII — Discriminação das despesas da União, por títulos, em contos de réis; percentagem correspondente a cada título, em relação á despesa total.

VIII — Idem, idem, quanto ao Estado (média dos Estados).

IX — Idem, idem, quanto ao Município (média dos Municípios).

X — Montante da despesa global (União, Estado e Município) com cada título; percentagens com que a União, o Estado (média) e o Município (média) concorrem para cada título, em relação ao orçamento de despesa pública.

Julgo ocioso frisar que os dados numéricos alvitrados nas sugestões complementares com que procurêi concretizar cada explanação, devem considerar-se como simples exemplos ou pontos de partida, pois não resultam de observações definitivas. Analogamente, a citação de dados referentes aos Estados Unidos, visa apenas indicar, tendências, pois não há paridade entre o desenvolvimento econômico daquele país e o do nosso.

Repito, finalizando, que apenas pretêdi indicar rumos por onde haveremos de libertar-nos do caos tributário que nos desorienta e asfixia. Deixo a outros, mais experimentados, a tarefa de, seguindo-os, se forem razoáveis, abrirem — sempre de acôrdó com as nossas realidades econômico-financeiras — os caminhos definitivos porquê havemos de atingir a almejada racionalização do nosso sistema tributário.

Petropolis, 6 de dezembro de 1932. — *Juarez Tavora.*